

Renato Valois Cordeiro

**A ANTINOMIA DA FACULDADE DE JULGAR TELEOLÓGICA NA TERCEIRA
*CRÍTICA DE KANT***

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGF/UFRJ) como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor em Filosofia

Orientador: Prof. Dr. Guido Antônio de Almeida
(UFRJ)

Rio de Janeiro

junho de 2007.

Cordeiro, Renato Valois.

A Antinomia da Faculdade de Julgar Teleológica na Terceira Crítica de Kant / Cordeiro, Renato Valois. – Rio de Janeiro: UFRJ / Instituto de Filosofia e Ciências Humanas / Programa de Pós-Graduação em Filosofia, 2007. vi, 196 f: 30 cm.

Tese (doutorado) – UFRJ / Instituto de Filosofia e Ciências Humanas / Programa de Pós-Graduação em Filosofia, 2007.

Orientador: Guido Antônio de Almeida

Referências Bibliográficas: f. 192 – 210.

1. Filosofia Teórica Kantiana. 2. Teleologia. 3. Mecanicismo. I. Almeida, G. A. de. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Filosofia. III. Título .

A Antinomia da Faculdade de Julgar Teleológica na Terceira *Crítica* de Kant

Renato Valois Cordeiro

Tese submetida ao corpo docente do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Doutor em Filosofia.

Aprovada por:

Prof. Dr. _____

(Presidente da banca)

Profa. Dra. _____

Prof. Dr. _____

Prof. Dr. _____

Prof. Dr. _____

Membros da banca: Prof. Dr. Guido Antônio de Almeida, Profa. Dra. Vera Cristina de Andrade Bueno, Prof. Dr. Julio César Ramos Esteves, Prof. Dr. Ricardo R. Terra e Prof. Dr. Pedro Costa Rego.

Rio de Janeiro – RJ – Brasil

25 de Junho de 2007.

Para minha mãe e Natasha

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Prof. Guido Antônio de Almeida, por tudo o que me ensinou ao longo dos anos em que tive o privilégio de ser seu aluno no Instituto de Filosofia da UFRJ. Com suas aulas aprendi sobretudo o significado da atividade filosófica. Sua participação em minha formação foi fundamental.

À Profa. Christel Fricke, pela sua orientação no período sanduíche desta pesquisa.

Ao Prof. Julio Esteves, pelas conversas sobre o meu projeto e por sua participação na minha formação em filosofia.

Ao Prof. Peter McLaughlin, pelas conversas sobre o meu projeto e pelas preciosas indicações bibliográficas durante o período sanduíche.

À CAPES e ao DAAD, pelas bolsas de estudo que me permitiram escrever esta tese.

Ao Prof. Guido, pelo apoio que me deu durante a redação desta tese.

À Natasha, por ter me suportado durante a redação desta tese.

Aos meus amigos Julio, Marcos, Miguel, Ricardo, e aos meus amigos em Heidelberg, Anja, Claudia, Julia, Milena, Sebastian e Muriel pelo apoio.

RESUMO

Cordeiro, Renato Valois. **A Antinomia da Faculdade de Julgar Teleológica na Terceira Crítica de Kant**. Rio de Janeiro, 2007. Tese (Doutorado em Filosofia) – Departamento de Filosofia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

Meu trabalho estuda uma parte da "Dialética da Faculdade de Julgar Teleológica", presente na terceira *Crítica* de Kant. Este capítulo trata da suposta contradição entre os princípios que estão na base das explicações mecânica e finalista da natureza. Segundo a minha interpretação, esse conflito não é, contudo, evidente, pois na "Segunda Analogia" Kant havia provado que o princípio da causalidade natural deve ser visto como um princípio do entendimento que constitui a experiência. Nesse sentido, um dos objetivos centrais do trabalho é defender a tese de que o princípio da causalidade mecânica presente na antinomia é introduzido como uma aplicação possível de um princípio *próprio* da faculdade de julgar para a sistematização empírica da natureza. Por esta razão, portanto, ele não pode ser assimilado ao princípio da "Segunda Analogia". Além disso, tento também defender a tese de que a apresentação formal da antinomia não traz propriamente consigo nenhum conflito, mas sim adianta a solução de uma possível e autêntica oposição na esfera da especulação dogmática - por sinal, uma oposição que não se distingue essencialmente daquelas identificadas nas antinomias da primeira *Crítica*. Julgo que tal solução é baseada na aplicação do conceito de *máxima*.

ZUSAMMENFASSUNG

Cordeiro, Renato Valois. **A Antinomia da Faculdade de Julgar Teleológica na Terceira Crítica de Kant**. Rio de Janeiro, 2007. Tese (Doutorado em Filosofia) – Departamento de Filosofia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

Diese Dissertation betrifft einen Teil des Kapitels "Dialektik der teleologischen Urteilskraft" in der *Kritik der Urteilskraft*. In diesem Buch behandelt Kant den angeblichen Widerspruch zwischen den Prinzipien, die den mechanischen und teleologischen Naturerklärungen zugrunde liegen. Meiner Interpretation nach ist dieser Konflikt jedoch nicht offenkundig. Denn in der "Zweiten Analogie" bewies Kant, dass das in der Antinomie vorgestellte Prinzip der Kausalität der Natur für ein transzendentes Verstandesprinzip gehalten werden muss, welches die Erfahrung konstituiert. In diesem Sinne ist es eine der Hauptziele dieser Arbeit, die These zu verteidigen, dass das Prinzip der mechanischen Kausalität in der dritten *Kritik* als ein *eigenes* und systematisierendes Prinzip der Urteilskraft vorgestellt wird, weswegen man es nicht als das Prinzip der "Zweiten Analogie" ansehen darf. Zudem versuche ich auch die These zu vertreten, dass die förmliche "Vorstellung der Antinomie" eigentlich keinen Konflikt darstellt, sondern ihre Auflösung, welche in Wahrheit auf der Verwendung des Begriffes von *Maxime* beruht - besser gesagt, muss diese Antinomie, wie die Antinomien der ersten *Kritik*, als ein blosses Ergebnis aus metaphysischer oder dogmatischer Sicht verstanden werden.

ÍNDICE

Introdução	10.
Capítulo 1 O "Apêndice à Dialética Transcendental" e o Conceito Kantiano de Sistema na <i>Crítica da Razão Pura</i>	16.
1.1 Colocação do Problema: a Antinomia da Faculdade de Julgar Teleológica e o Princípio da Causalidade Natural.....	16.
1.2 O "Apêndice à Dialética Transcendental".....	30.
Capítulo 2 O Conceito de <i>Afinidade Transcendental</i> na "Dedução - A": uma Hipótese sobre o Lugar Sistemático da <i>Crítica da Faculdade de Julgar</i>	44.
2.1 A "Dedução - A".....	46.
2.2 A Insuficiência da Teoria da <i>Afinidade Transcendental</i> relativamente ao Problema da Sistematização Empírica do Conhecimento	64.
Capítulo 3 A Dedução do Princípio da Faculdade de Julgar Reflexiva.....	78.
3.1 Princípios Regulativos e Constitutivos.....	79.
3.2 O Princípio Transcendental da Finalidade (<i>Zweckmaessigkeit</i>) como um Princípio da Faculdade de Julgar Reflexiva.....	87.
3.2.1 A Questão da Sistemática da Experiência.....	94.
3.2.2 O Problema Crítico e a Estrutura da Dedução Transcendental do Princípio da Finalidade.....	110.

Capítulo 4 A Antinomia da Faculdade de Julgar

Teleológica.....	122.
4.1 O Conceito Kantiano de <i>Antinomia</i>	122.
4.2 O Contexto e a Apresentação da Antinomia da Faculdade de Julgar Teleológica.....	131.
4.3 As Principais Interpretações da Antinomia da Faculdade de Julgar Teleológica.....	137.
4.4 Mecanismo e Finalidade no Contexto da Solução Crítica da Antinomia da Faculdade de Julgar Teleológica.....	145.
4.4.1 A Importância do Conceito Kantiano de <i>Máxima</i> para a Solução da Antinomia da Faculdade de Julgar Teleológica.....	159.
4.5 Mecanismo e Teleologia no contexto da Especulação Dogmática.....	175.
Conclusão	183.
Referências	193.

INTRODUÇÃO

Na história da biologia podem ser identificadas duas vertentes teóricas divergentes no que tange à explicação técnica dos objetos desta disciplina. De um lado, há biólogos que reduzem o estudo da vida a processos mecânicos expressos por leis físico-químicas. De outro, encontram-se cientistas que, por diversos motivos, consideram esse tipo de redução improvável ou mesmo impossível.¹ O primeiro grupo é em geral denominado "mecanicista" (ou "reducionista"). A segunda perspectiva teórica, o anti-reducionismo, recebeu diferentes classificações ao longo do tempo: "animismo", "vitalismo", "neovitalismo", "holismo" etc.

O questionamento sobre o modo adequado de explicação para seres vivos organizados, i. e. organismos (*Organismen*), foi colocado já nos sistemas mecanicistas do século XVII e é hoje caracterizado pelo verbete "emergência" (ou, genericamente, "reducionismo") nos manuais científicos². Como método de explicação dos mesmos, o mecanismo (*Mechanismus*) sempre se impôs graças a um claro programa de investigação da natureza, que é levado em conta até mesmo pelos biólogos anti-mecanicistas. Pode-se dizer que, filosoficamente, a doutrina mecanicista não se baseia em outra coisa senão numa aplicação do método de análise, ou "redução", que visa explicar a natureza dos fenômenos biológicos como resultados de propriedades materiais intrínsecas, i. é pela ação recíproca dos elementos que os constituem. Assim, se a geração dos mesmos pode ser reproduzida experimentalmente e explicada em termos causais mecânicos, ela pode ser considerada bem sucedida cientificamente³. Contraditoriamente, entre muitos dos cientistas da natureza que criticam os reducionistas, estas idéias também são consensuais. É interessante notar, por exemplo, que os trabalhos neovitalistas e holistas do século XX de fato pouco se distanciam

¹Cf. McLAUGHLIN, P.. *Kants Kritik der teleologischen Urteilskraft*. Bonn: Bouvier, 1989. Cf. particularmente o capítulo "Kant und die Biologie".

²BAUER-DREVERMANN, I.. " Der Begriff der Zufälligkeit in der Kritik der Urteilskraft". In: *Kant-Studien*, Heft 1, 1965.

dos pressupostos teóricos reducionistas.⁴ Na verdade, as críticas suscitadas pelos não-reducionistas estão conectadas sobretudo com a pergunta sobre a *possibilidade* de realização do método de análise. Ou seja, na medida em que partem do princípio de que nem sempre é possível explicar a vida segundo leis físico-químicas, eles vão contra o reducionismo. Mas, paradoxalmente, em muitos casos eles parecem aceitar a tese de que explicações científicas legítimas devem ser expressas em termos mecânicos. Assim, o que eles indagam resume-se no seguinte ponto: é sempre possível explicar seres vivos através da "redução"?⁵

Na história da filosofia diversos pensadores tomaram partido de uma ou outra perspectiva dessa discussão científica e buscaram fundamentar suas opiniões no interior de suas teorias do conhecimento. Kant, contudo, analisou a polêmica em si mesma, mostrando que, à luz do seu sistema, os conceitos de mecanismo e teleologia estão relacionados à atividade de uma das capacidades (*Faehigkeiten*) da mente (*Gemuet*), a faculdade de julgar. Como meu interesse não é propriamente fazer história da biologia, história da filosofia ou mera exegese, apresento neste trabalho uma tese em defesa da filosofia da biologia kantiana que busca mostrar que o princípio causal introduzido na mesma é compatível com o sistema crítico introduzido na *CRP*⁶. De acordo com isso, o objetivo central desta dissertação é, por um lado, mostrar que o princípio da causalidade natural, tal como é expresso pela tese da "Antinomia da Faculdade de Julgar Teleológica"⁷, a saber, como um princípio subjetivo - uma

³*Ibid.*

⁴ADICKES, E. Kant als Naturwissenschaftler". In: *Kant-Studien*, Band 29, 1924.

⁵Cf. ADICKES, E.. *Kant als Naturforscher* (2 Baende). Berlin: De Gruyter, 1924. Sobre tudo o capítulo 2.

⁶Cf. *Akademie-Ausgabe*, IV, 153. Referir-me-ei à *Crítica da Razão Pura* e à *Crítica da Faculdade de Julgar* respectivamente com as siglas *CRP* e *CFJ*. Cf. KANT, I.. *Kants gesammelte Schriften*. (Herausgegeben von der Deutschen Akademie der Wissenschaften). Berlin: Walter de Gruyter, 1902. Cf. tb. *Crítica da Faculdade de Julgar* - Trad. Valério Rohden. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995; *Crítica da Razão Pura* - trd. Valério Rohden. S. Paulo: Abril, 1980; *Crítica da Razão Pura*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994. Referências às duas primeiras edições da *CRP* e da *CFJ* serão feitas respectivamente com as letras "A" e "B". Referências à edição da academia serão sempre feitas com a sigla *Ak*, seguida do volume, referido em algarismos romanos, e da paginação. Por via de regra, as traduções escolhidas serão as do Prof. Valério Rohden - mas eventualmente optarei pela portuguesa quando considerá-la mais adequada. Por fim, a melhor tradução disponível em português para a primeira edição da *Dedução Transcendental das Categorias do Entendimento* é a portuguesa, razão pela qual ela foi adotada ao longo do segundo capítulo. Sempre que considerar necessário, eu mesmo farei as traduções e indicarei.

⁷Cf. *Ak*, V: 385.

máxima -, não representa um retrocesso relativamente à teoria kantiana exposta na “Segunda Analogia”⁸. Significa dizer, portanto, que é possível mostrar que o princípio da causalidade *mecânica* pode ter na *CFJ* uma função regulativa (sistematizante) sem anular a função constitutiva (determinante) da experiência que é apresentada pelo princípio da causalidade natural na *CRP*. Por outro lado, buscarei mostrar que a antinomia em questão é um conflito real, ao contrário do que pensam alguns intérpretes renomados.

Um dos pilares de uma proposta de solução da antinomia da faculdade de julgar teleológica que não representasse uma revisão da posição de Kant (relativamente ao que ele próprio havia desenvolvido na *CRP*) consistiria em mostrar que o princípio da causalidade natural, que compõe o conflito juntamente com o princípio da finalidade real (ou objetiva), não está sendo tomado na *CFJ* no mesmo sentido que o era na primeira *Crítica*. Ou seja, seria preciso mostrar que o *mesmo* princípio de causalidade natural da *CRP* funciona na *CFJ* e é tomado no capítulo da antinomia com um *uso* distinto, a saber, como um princípio regulador da faculdade de julgar reflexiva - e não como um princípio constitutivo do entendimento, o que mostraria que não houve qualquer passo atrás por parte de Kant, já que tratar-se-ia da reutilização de uma mesma regra num outro contexto. Outra possibilidade seria demonstrar que as expressões "princípio de causalidade natural", que aparece na primeira *Crítica*, e "princípio de causalidade mecânica eficiente" (ou "princípio do mecanismo"), que é uma das utilizadas por Kant na *CFJ*, *não* são sinonímicas. Nesse caso seria preciso argumentar no sentido de mostrar que o princípio mecânico da *CRP* tem uma *forma* diferente do princípio mecânico aduzido na terceira. Esta será precisamente a minha opção interpretativa. Tentarei, portanto, fornecer elementos visando chegar a um produto final que demonstre que o princípio mecânico e o princípio da finalidade objetiva não passam de aplicações distintas e complementares de um *mesmo* princípio formal, a saber, o princípio da faculdade de julgar reflexiva tal como é deduzido na segunda introdução à *CFJ*. Se obtiver sucesso nesta

⁸Cf. *Ak*, IV: 153.

demonstração, estará com ela justificada minha tese de que o princípio reflexivo do mecanismo tem de ser distinguido do princípio de causalidade natural exposto na *CRP* - precisamente porque têm fundamentos de determinação (*Bestimmungsgründe*) diferentes.

Uma das evidências textuais para mostrar que o princípio da causalidade natural é tomado no contexto da antinomia como um princípio regulador da faculdade de julgar se encontra já no parágrafo 69 da *CFJ*. Ele introduz, por sinal, a problemática do suposto conflito. Com efeito, Kant começa argumentando que não pode haver uma antinomia da faculdade de julgar no seu uso determinante, pelo simples fato de que ela não tem princípios próprios, uma vez que se limita a determinar um particular lançando mão de um princípio ou regra dado em outra parte. Ou seja, como ele diz, a faculdade de julgar determinante "*ist (...) keiner Gefahr ihrer **eigenen** Antinomie und keinem Widerstreit ausgesetzt*"⁹ (negrito meu). Assim, se é possível uma autêntica antinomia da faculdade de julgar, então somente na medida em que as regras em conflito forem provenientes dela própria. Ora, mas isso só pode ocorrer no caso do uso *reflexivo* da faculdade de julgar, posto que, nesse caso, a sua atividade é regulada por princípios que ela não tira de outra parte, mas sim de si. Só assim pode haver, por assim dizer, uma *eigene* antinomia da faculdade de julgar. Dessas afirmações iniciais de Kant podemos depreender que quando o princípio de causalidade for mais à frente nomeado como componente da antinomia da faculdade de julgar, ele só o pode estar sendo na qualidade de um princípio regulativo da faculdade de julgar - e não como um princípio constitutivo do entendimento - como o era na primeira *Crítica*.

O problema sutil criado por Kant no contexto dessa argumentação está em que, tomado como uma das regras *reguladoras* de um conflito antinômico da faculdade de julgar reflexiva, ou seja, como uma *máxima*, parece ao leitor atento e minimamente conhecedor da filosofia crítica, que na verdade não foi produzida nenhuma antinomia. Pois como pode haver

⁹Cf. *Ak*, V: 385 (parágrafo 69), primeira alínea. "(...) não está exposta a qualquer perigo de uma antinomia que lhe seja específica e a qualquer conflito dos seus princípios".

uma antinomia entre máximas regulativas? A solução para essa dificuldade interpretativa está em mostrar que pelo menos há nesse caso uma autêntica aparência de antinomia da faculdade de julgar reflexiva, aparência ou ilusão causada pelo filósofo dogmático que não compreende que ambos os princípios são igualmente meras *máximas da reflexão* - e não princípios constitutivos.

Meu trabalho está dividido em quatro partes. No primeiro capítulo a intenção principal é mostrar que já no "Apêndice à Dialética Transcendental", Kant apresenta três princípios transcendentais reguladores do conhecimento que antecipam a função do princípio da finalidade formal deduzido na *CFJ*. Tais princípios são introduzidos para realizar algo que ainda não está absolutamente evidente na *CRP*: completar o sistema formal fornecido no contexto da "Dedução Transcendental das Categorias do Entendimento" e indicar com isso uma garantia subjetiva da possibilidade teórica de classificação da natureza de um ponto de vista empírico.

Em apoio a esta tese, no segundo capítulo concentrar-me-ei num comentário geral sobre a primeira versão da "Dedução"¹⁰ para para mostrar que um dos três princípios regulativos aduzidos no "Apêndice"¹¹, a saber, o *princípio da afinidade* (ou continuidade)), não pode ser assimilado ao conceito de *afinidade transcendental*. Este ponto ergue uma hipótese sobre o lugar da *CFJ* no interior do edifício crítico. Pois meu objetivo aí é esclarecer que, sendo relevante apenas para explicar a *possibilidade* da aplicação dos conceitos puros do entendimento ao múltiplo intuitivo, mas não para explicar a *sistematicidade* da experiência, a teoria da afinidade transcendental, que é introduzida na "Dedução", precisava de fato ser completada com a teoria do "Apêndice" - em particular, através do princípio da continuidade.

No terceiro capítulo passarei à discussão sobre a fundamentação dos princípios discriminados no "Apêndice", o que é feito na terceira *Crítica* por meio da prova da validade

¹⁰Passo a partir deste momento a me referir à "Dedução Transcendental das Categorias do Entendimento" com expressão "Dedução".

do princípio da finalidade formal a título de um princípio da faculdade de julgar em seu uso reflexivo. Como visto acima, é uma condição *sine qua non* para a existência de uma antinomia na esfera do uso (*Gebrauch*) de uma determinada faculdade que esta tenha um princípio próprio.

Por fim, feitos esses esclarecimentos, estarei em condição de tematizar propriamente no quarto capítulo a antinomia da faculdade de julgar teleológica. Provado que a faculdade de julgar reflexiva tem efetivamente um princípio próprio, resta esclarecer propriamente o que entende Kant com a sua concepção geral de *antinomia*. Desenvolverei este ponto enfatizando a distinção existente entre os conceitos críticos de *realismo transcendental* e *idealismo transcendental*. Além disso, demonstro nesta parte que a assimilação por parte de certos intérpretes do princípio do mecanismo ao princípio da causalidade da natureza na "tese" (*Satz*) da antinomia é injustificável, já que princípio da causalidade natural, por um lado, e princípio do mecanismo, por outro, pertencem a capacidades distintas da mente e têm, portanto, *formas* e *usos* distintos. O motivo desta constatação resume-se no fato de que ambos os juízos que formam a suposta antinomia têm de ser produzidos a partir de aplicações do princípio da faculdade na qual se dá o suposto conflito. A expressão "suposto" tem a ver evidentemente com o fato de que a antinomia é apresentada por Kant como uma oposição entre máximas *regulativas*. Logo, só há realmente uma autêntica antinomia quando ambos os princípios são transformados pela especulação dogmática em princípios constitutivos dos *próprios* objetos que têm de ser conhecidos. Esse tema constitui a última discussão do capítulo.

¹¹Passo a me referir ao "Apêndice à Dialética Transcendental" com a expressão "Apêndice".

1 O "APÊNDICE À DIALÉTICA TRANSCENDENTAL" E O CONCEITO KANTIANO DE SISTEMA NA *CRÍTICA DA RAZÃO PURA*

1.1 Colocação do problema: a antinomia do juízo teleológico e o princípio da causalidade natural

A raiz da antinomia da faculdade de julgar teleológica está relacionada diretamente ao contexto da *CRP*. O capítulo sobre as antinomias¹² foi destinado à crítica aos denominados filósofos metafísicos dogmáticos¹³, os quais não reconhecem que o conhecimento humano está sujeito a certas condições *a priori* (sensíveis e intelectuais) que determinam a forma dos objetos da experiência humana. Entretanto, conforme demonstra a filosofia teórica kantiana, tais condições são unicamente condições epistêmicas e não condições das coisas como são em si (condições ontológicas). Isto, porém, não é considerado pela filosofia especulativa que, ao assimilar condições epistêmicas a condições ontológicas do que existe, gera certas ilusões transcendentais, as chamadas antinomias¹⁴.

Ora, segundo minha interpretação, também a antinomia da faculdade de julgar teleológica¹⁵ tem sua origem numa pretensão de uso constitutivo-dogmático de certas premissas. Contudo, a *CFJ* desenvolve essa linha de pensamento introduzindo condições não da experiência, mas da *reflexão sobre a experiência*, as quais têm também uma função (regulativa) transcendental. Por isto, a denominada antinomia do juízo teleológico pareceu a muitos comentaristas apenas aparente, enquanto outros julgaram que sequer poderia haver uma antinomia gerada por uma contradição entre meras máximas da faculdade de julgar

¹²*Ak*, III: 281.

¹³Mais precisamente, o que caracteriza o dogmatismo neste caso, segundo Kant, é a suposição de que as condições de possibilidade do conhecimento são não apenas condições de possibilidade dos objetos que podem ser dados numa intuição sensível, mas condições de tudo aquilo que pode ser pensado como um objeto logicamente possível, por conseguinte, de tudo o que é em geral.

¹⁴Tematizarei detalhadamente o conceito geral de antinomia no capítulo IV. Sobre os conceitos de condição epistêmica e condição ontológica, cf. ALLISON, H.. *Kant's Transcendental Idealism*. Yale University Press: New haven and London, 1983, pp. 10-4.

¹⁵Cf. *Ak*, V: 385.

reflexiva¹⁶. No meu modo de ver o problema, o conflito só surgiria propriamente se os dois princípios em suposta contradição exclusiva fossem “transformados” em “princípios *constitutivos* da possibilidade dos *próprios* objetos”¹⁷. Defendo, portanto, a hipótese de que há de fato uma antinomia da faculdade de julgar, mas (1) suponho que ela não pode ser gerada por princípios subjetivos¹⁸ e (2) que sua solução depende essencialmente do esclarecimento dos conceitos de realismo transcendental, antinomia e da distinção kantiana entre princípios constitutivos e regulativos.

Essa última citação é de suma importância para meus objetivos, particularmente no que concerne à explicitação da função do princípio da causalidade mecânica nesta parte da terceira *Crítica*. Pois com a expressão acima reproduzida, Kant certamente não está se referindo ao uso *constitutivo-crítico* de um princípio, mas sim ao uso *constitutivo-dogmático*, que é o que está sendo recusado para a solução da antinomia. Quero dizer, visto que Kant tem em consideração nessa obra a faculdade de julgar em seu uso reflexivo - a qual tem uma função sistematizante por excelência -, os princípios que compõem a antinomia devem ser entendidos como *máximas*, i. é princípios da reflexão sobre os objetos já constituídos da experiência. Essas máximas são representadas pelo princípio da causalidade mecânica (“tese”) e pelo princípio da finalidade objetiva (“antítese”). Mas isto não quer dizer necessariamente que Kant esteja aí renunciando à posição adotada na “Segunda Analogia”, quando havia provado que o princípio da causalidade natural é um princípio constitutivo (em sentido *crítico*) da experiência. Por conseguinte, pretendo mostrar que o princípio da causalidade mecânica em questão deve ser compreendido na terceira *Crítica* como sendo distinto daquele introduzido na primeira *Crítica*, isto é deve ser interpretado como um princípio da faculdade

¹⁶Dedicarei o subcapítulo 4.2 inteiramente à exposição dessas diferentes posições interpretativas.

¹⁷*Ak*, V: 386-7. Voltarei ao ponto oportunamente. As traduções neste trabalho, por via de regra, são do Prof. Valério Rohden. A tradução da “primeira introdução” à *CFJ* é do Prof. Rubens Torres. Quando for o caso, indicarei que a tradução é minha.

¹⁸A posição de Peter McLaughlin defende confusamente o contrário disto. Cf. McLAUGHLIN, P. *Kants Kritik der teleologischen Urteilskraft*. Bonn: Bouvier, 1989, p. 124.

de julgar - e não do entendimento¹⁹. Creio então que o princípio da causalidade natural permanece sendo tomado como um princípio constitutivo relativamente à conexão entre fenômenos e relativamente à determinação de leis empíricas - já que estabelece a forma destas leis em geral. Numa palavra, sendo assim, a faculdade de julgar reflexiva deve ter um princípio mecânico próprio (e distinto daquele do entendimento) que tem um uso regulativo²⁰ no que tange à sistematização de leis empíricas particulares.

Deve-se notar que esta interpretação é antagônica à posição de diversos comentaristas, em especial Lewis W. Beck²¹. Assim, por exemplo, é possível depreender do texto deste comentador que Kant teria renunciado na *CFJ* aos compromissos teóricos da “Segunda Analogia”, reduzindo o princípio da causalidade mecânica a uma mera máxima do juízo reflexivo, logo, a um princípio que simplesmente regularia a reflexão humana acerca dos objetos da experiência. Retomarei o ponto no que segue. Inicialmente explicarei o percurso do pensamento kantiano a partir da “Analítica da Faculdade de Julgar Teleológica”²² até a “Dialética da faculdade de Julgar Teleológica”²³, onde o autor introduz propriamente o conflito entre causalidade mecânica e finalidade real na forma de uma antinomia.

É fato conhecido que Kant distingue duas funções para a faculdade de julgar, ou seja, o julgar reflexivo (*reflectierende*) e o julgar determinante (*bestimmende*). O juízo determinante foi amplamente estudado na *CRP* e concerne à subsunção de particulares a conceitos dados, os conceitos puros do entendimento. De outra forma, o juízo reflexivo diz respeito à busca de leis e conceitos empíricos, sob os quais particulares podem ser

¹⁹Ak, V: 386-7. “(...) dass die Urteils kraft in ihrer Reflexion von zwei Maximen ausgeht, deren eine ihr der blosse Verstand a priori an die Hand gibt”; Esta afirmação parece ter gerado a maior parte das polêmicas interpretativas desse texto, pois pode dar a entender que a máxima que representa o enunciado da “tese” tem como *forma* o mesmo princípio do entendimento deduzido na “Segunda Analogia”. Defendo que isto não pode ser verdade e que o acento, por assim dizer, da citação deve ser posto na referência ao princípio mecânico como uma máxima - i. é como um princípio regulativo *da* faculdade de julgar. Voltarei a tematizar essa citação em 4.2.

²⁰Voltarei a falar sobre o conceito de *princípio regulativo* ainda neste subcapítulo e particularmente em 3.1.

²¹Cf. BECK, L.. *A Commentary on Kant's "Critique of Practical Reason"*. Chicago: University of Chicago Press, 1960, p. 190-192.

²²Cf. Ak, V: 362.

²³Ak, V: 385.

subsumidos. Além disso, o juízo reflexivo tem como função a unificação sistemática de tais leis com vistas à formação de uma ciência empírica da natureza.

Não obstante, é preciso notar que não é logicamente impossível pensar que nossas intuições sejam refratárias à subsunção sob conceitos. Numa palavra, não é absurdo pensar que a experiência não se deixe articular *de uma maneira apreensível* por conceitos empíricos *determinados*. Nesse sentido, por hipótese a experiência poderia ser de tal modo complexa, que seria inviável a formação de conceitos empíricos capazes de caracterizar classes de objetos, uma vez que nesse caso, conseqüentemente, não existiriam notas comuns. Significa dizer que é possível pensarmos segundo conceitos puros do entendimento e princípios transcendentais *unicamente* a forma de um sistema de leis naturais; entretanto, a formação de regras empíricas em geral e a unificação sistemática de leis e conceitos empíricos (a qual garantiria a viabilidade de uma ciência empírica da natureza) não estão garantidas na *CRP*, uma vez que os objetos e leis constituídos pelos princípios determinantes do entendimento podem em tese apresentar uma complexidade excessiva para o intelecto humano²⁴.

De fato, a “Analítica Transcendental”²⁵ especifica somente a *forma* de conceitos empíricos, ou uma unidade segundo leis gerais, dada com as categorias do entendimento. Já a conformidade de particulares a conceitos, bem como a subsunção de particulares a leis empíricas, tem de ser buscada. Um dos resultados da “Dedução” consiste na prova de que o múltiplo da intuição empírica no espaço e no tempo está necessariamente subsumido a conceitos de objetos. Neste sentido, a primeira *Crítica* demonstrou que a constituição da *objetualidade* dos objetos da experiência pelas categorias e princípios do entendimento é uma condição de possibilidade de juízos dotados de validade objetiva, os quais por sua vez estão necessariamente ligados à consciência de si, seja como consequência, seja como condição da

²⁴No subcapítulo 3.1 retomarei este assunto ao analisar a diferença entre princípios constitutivos e regulativos no sistema kantiano.

²⁵Cf. *Ak*, III: 83.

atualização do poder de se tornar consciente de si mesmo e de seus estados²⁶. Com isto Kant pôde fornecer provas do modo específico como cada categoria é usada para a distinção entre a ordem objetiva dos fenômenos e a ordem subjetiva das percepções. Ora, tais provas demonstram que o mundo fenomenal é constituído por substâncias que estão necessariamente relacionadas na experiência possível (empírica) pela lei da causalidade natural eficiente.

Assim, a teoria exposta na primeira *Crítica* é insuficiente para explicar com que direito a filosofia transcendental permite supor que não possa eventualmente haver na esfera da natureza, i. é no âmbito da totalidade dos objetos, aquela heterogeneidade excessiva entre eles. Nesta hipótese seria incerta a unificação sistemática de leis e conceitos empíricos e, com ela, a viabilidade de uma ciência empírica da natureza. Por isso, o máximo que a “Analítica” da *CRP* poderia prever seria uma capacidade por parte do nosso entendimento de produzir a cada vez, diante de uma possível dessemelhança excessiva entre as substâncias, apenas conceitos "singulares", os quais, por hipótese, rigorosamente não classificariam, posto que o máximo que identificariam na intuição seria a cada vez tão-somente *um*²⁷ determinado objeto.

Permitam-me aqui uma digressão um tanto longa, porém necessária, para esclarecer a expressão "conceito singular", que utilizei no parágrafo anterior e que, rigorosamente, não existe na esfera da filosofia crítica. Assim, é importante destacar a diferença existente entre *conceito (com uso) singular, objeto singular e intuição* na obra de Kant. Um objeto singular é um objeto que só pode ser dado na intuição empírica, muito embora possamos falar em objetos singulares que não podem ser conhecidos por intermédio da intuição e só podem ser pensados. De qualquer modo, os objetos é que são singulares, e não propriamente os conceitos – a pretensão da metafísica sempre foi a de poder conhecer simbólica e discursivamente, i. é mediante conceitos, objetos que, na verdade, só seriam adequadamente conhecidos por uma intuição inteligível. Muito menos podemos assimilar conceito singular e

²⁶Sobre esta tese, cf. ALMEIDA, G. de. "A "Dedução Transcendental": O Cartesianismo Posto em Questão". In: *Analítica*, vol. 3, número 1, 1998, pp. 135-156.

intuição, posto que embora conceitos singulares se refiram a objetos (sejam eles dados ou não), conceitos têm de ser produzidos pelo entendimento. As representações produzidas pelo entendimento se caracterizam por tornarem possível o pensamento do múltiplo dado (intuitivamente), através da delimitação de certos domínios (de certas classes) de objetos. É neste sentido que Kant utiliza a palavra *universal* para se referir aos conceitos do entendimento. Assim, “conceitos universais” são também conceitos discursivos, quero dizer conceitos que produzimos para fazer juízos objetivos (e também práticos). Com efeito, nos juízos objetivos representamos as características comuns dos objetos pertencentes a uma mesma classe. É interessante lembrar que a expressão “conceito universal das relações das coisas em geral”, utilizada por Kant no contexto da “Exposição Metafísica do Espaço”²⁸ na “Estética Transcendental”, se refere àqueles conceitos (de primeira ordem) que usamos precisamente para relacionar grupos de objetos que estão contidos em classes específicas. No que tange ao presente assunto, esta digressão me parece importante pelo seguinte: se atentamos para o que é ensinado por Kant em sua *Lógica*, é possível depreender que um conceito não pode ser *ele mesmo* singular, muito embora seja possível fazer desse tipo de regra um *uso* singular²⁹. Evidentemente, a expressão “conceito singular”, ainda que tenha sido usada por Kant, não faz referência a um tipo de caracterização que seria capaz de dizer o que é o objeto na totalidade de suas determinações, isto é a partir da indicação da totalidade dos seus predicados. Pois isto seria não apenas irrealizável para a estrutura de um intelecto finito, mas também contradiria a própria teoria dos conceitos empíricos kantiana, segundo a qual um predicado de primeira ordem só pode caracterizar uma substância através de notas comuns. O que equivale a afirmar que um conceito para Kant é *sempre* um *universal*, a expressão “conceito universal”, utilizada na *Lógica*, devendo ser considerada uma mera tautologia.

²⁷Voltarei a discutir este ponto no capítulo III.

²⁸*Ak*, III: 51.

²⁹*Ak*, IX: 91, (capítulo I) "Es ist eine blosse Tautologie, von allgemeinen oder gemeinsamen Begriffen zu reden; ein Fehler, der sich auf eine unrichtige Einteilung der Begriffe in allgemeine, besondere und einzelne grundet.

Portanto, na verdade, um conceito não é jamais singular, e, sim, sempre universal, podendo, contudo, ter um *uso* singular.

Visto que as categorias são condições necessárias, mas não suficientes do conhecimento possível, uma das intenções principais de Kant na *CFJ* era dar conta de uma lacuna³⁰, por assim dizer, que havia permanecido na *CRP*, mais particularmente no capítulo sobre a “Dedução”. Isto é realizado particularmente na segunda introdução à *CFJ*. O problema da adequação do múltiplo empírico à nossa estrutura intelectual é pensado na teoria de Kant com o conceito de “conformidade a fins formal” (ou simplesmente “finalidade” (*Zweckmässigkeit*)), e é representado *a priori* num juízo reflexivo. Assim, Kant apresenta no início da *CFJ* o que seria uma “dedução”³¹ do princípio da faculdade de julgar reflexiva, entendido como a condição adicional para a prova da validade do conhecimento. O princípio em questão é exatamente o princípio da finalidade formal da natureza relativamente a nossas faculdades cognitivas. Segundo Kant, esse princípio de reflexão sobre a natureza caracteriza uma “suposição necessária” (*Annahme*)³² para o uso da faculdade de julgar, já que a busca de conceitos e leis empíricas deve envolver a pressuposição de que a natureza é conforme de algum modo ao entendimento.

O problema da formação de regras empíricas é designado tradicionalmente como o problema da *indução*. A solução kantiana desse problema consiste essencialmente em mostrar na “Introdução B” à *CFJ* que a indução não é possível sem uma suposição acerca do fundamento incognoscível da natureza - isto é, não determinável segundo as condições de possibilidade de um conhecimento discursivo. Evidentemente, tal suposição expressa pelo

Nicht die Begriffe selbst - nur ihr *Gebrauch* kann so eingeteilt werden.”

³⁰Cf. a alínea 5 da “Introdução A” à *Crítica da Faculdade de Julgar*. Cf. tb. §14 in: *Ak*, IV: 294. Voltarei diretamente a este assunto no próximo capítulo, dedicado ao lugar sistemático da terceira *Crítica*.

³¹Muito embora o próprio Kant tenha usado a expressão *dedução* para fornecer uma prova do princípio da faculdade de julgar, não é rigorosamente correto utilizar aqui esta terminologia. O princípio da finalidade, que é o princípio da faculdade de julgar reflexiva, não expressa uma condição de possibilidade do conhecimento *dos objetos* da experiência, ainda que dele possa ser dito ser uma condição de possibilidade do conhecimento, já que é um princípio transcendental. Voltarei ao ponto no capítulo III, dedicado à sua dedução.

³²Cf. *Ak*, V: 179-186 (segunda introdução, parágrafos IV e V). Passo a me referir à segunda introdução com a

princípio da finalidade, a saber, que a natureza é final relativamente ao entendimento humano, ou ainda, que ela se conforma à nossa estrutura cognitiva e torna possível a produção de conceitos de objetos determinados, não descarta a hipótese de que seja contingente a finalidade *real* da natureza. Com esta afirmação quero enfatizar que o princípio da finalidade formal não representa outra coisa senão uma máxima *regulativa*, um princípio subjetivo, a despeito de ser necessariamente suposto por nosso intelecto. Aqui torna-se necessária uma breve digressão.

O termo “regulativo” em sentido próprio refere-se aos princípios da razão. Enquanto os princípios do entendimento são constitutivos, isto é os objetos da experiência não podem ser determinados senão de acordo com eles, os princípios da razão têm um uso apenas regulador, vale dizer, não determinam nenhum objeto; estes, desta forma, têm somente a função de orientar a sistematização dos conhecimentos condicionados estabelecidos pela faculdade das regras. Assim, princípios ou regras constitutivas *definem* as condições determinantes de uma atividade. O princípio da causalidade natural, por exemplo, especifica um modo de ser dos objetos da experiência. Regras regulativas, de outro lado, somente *avaliam* objetos previamente constituídos, ou definem apenas as condições de avaliação de uma atividade que pode ser realizada independentemente dessa avaliação. Uma vez que o princípio da faculdade de julgar não expressa uma garantia *objetiva*, a saber, *constitutiva* do conhecimento de objetos, podemos também dizer que os conceitos e princípios puros do entendimento são regras constitutivas (em sentido crítico³³) porque são condição de possibilidade da experiência e do sujeito *consciente de si*. Isto é, mesmo na hipótese de que nossas intuições não satisfizessem o princípio da finalidade formal, continuaríamos tendo a consciência de objetos que não apresentassem uma heterogeneidade excessiva para o nosso

expressão "Introdução B" e à primeira introdução não publicada com a expressão "Introdução A".

³³Sobre os conceitos de "constituição crítica" e "constituição dogmática" falarei em 3.1.

intelecto³⁴. Entretanto, objetos que não apresentassem quaisquer semelhanças com outros simplesmente ou bem seriam *nada* para o sujeito, ou bem garantiriam, no máximo, como lembrei acima, a produção de conceitos empíricos *sem* notas comuns, i. é, com um usos *estritamente* particulares - inúteis, portanto, no que concerne à produção de um *sistema* de proposições particulares ligado dedutivamente³⁵. De qualquer modo, resulta da dedução transcendental das categorias que o conhecimento é de fato possível e disso por sua vez resulta, segundo a análise de Kant, que temos de supor a finalidade formal da natureza relativamente à nossa faculdade de julgar. Eis por que uma regra regulativa não pode estar relacionada ao conhecimento objetivo e à consciência de si³⁶: este tipo de regra não determina algo *nos* objetos da experiência, mas sim algo acerca deles. Em outros termos, regras regulativas têm um papel meramente *diretor*³⁷.

É notável que a função reflexiva da faculdade de julgar, no que se refere à representação da finalidade meramente formal, permite ao entendimento pensar a possibilidade de unificação dos fenômenos segundo leis empíricas, cuja condição de

³⁴A fundamentação desta tese será fornecida no final do subcapítulo 2.2.

³⁵É claro que admitir que nossas intuições não satisfaçam o princípio da finalidade formal parece equivalente a admitir que elas podem ser tão heterogêneas para nós que nenhuma comparação permite a formação de conceitos - ou seja, de representações universais por notas *comuns*, na definição kantiana. Não obstante, é legítimo falarmos kantianamente num *uso* singular de conceitos, os quais, evidentemente, têm de ser sempre *universais*. Quando me refiro, portanto, à possibilidade de notas *não-comuns*, estou essencialmente buscando uma maneira didática de acentuar que, na hipótese de uma sucessão desordenada de percepções, ainda poderíamos ter conceitos. Entretanto, em última análise, eles seriam conceitos que não encontrariam outras instâncias às quais pudessem ser aplicados. Portanto, na verdade, para que um dado sensível seja pensado como uma nota de uma classe de objetos, portanto como um conceito (ou uma nota *comum*), não é preciso a rigor que ele seja comparado com outros dados. Um conceito independe portanto da aplicação a casos semelhantes para ser uma representação universal. Voltarei a falar sobre estes assuntos em 2.2 e no capítulo III, onde tematizarei particularmente o conceito de *comparação*.

³⁶Voltarei a tematizar o conceito kantiano de *consciência de si* no capítulo II deste trabalho.

³⁷Certamente regras regulativas podem ser definidas genericamente como regras que têm um papel meramente diretor. Mas há três espécies centrais de regras regulativas na filosofia de Kant. Em 3.1 lembrarei, por exemplo, que mesmo os princípios "dinâmicos" (*Ak*, III: 160) podem ser denominados "regulativos". Assim, por constitutivo que seja da experiência e dos objetos da experiência em geral, o princípio da causalidade é um princípio regulativo no sentido de que ele diz que para tudo aquilo que ocorre (tudo aquilo que é percebido como ocorrendo), ou seja, toda mudança de estado de uma substância, é preciso procurar a condição de sua existência em uma ocorrência anterior. Por outro lado, como ficará indicado em 1.2, as idéias da razão (entre elas, a idéia de uma conexão completa de todo condicionado dado segundo o princípio da causalidade mecânica) são chamadas de princípios regulativos no sentido de que, disciplinadas pela filosofia crítica, elas servem como princípios para estimular a ampliação do conhecimento empírico (*Ak*, III: 349). Por fim, os princípios da faculdade de julgar em geral também são denominados regulativos no sentido de servirem para a avaliação de objetos previamente constituídos pelas categorias.

possibilidade é precisamente o princípio da causalidade natural, imposto, por assim dizer, pela estrutura cognoscente humana. Do ponto de vista meramente formal, portanto, é exequível pensar uma unidade sistemática de leis empíricas. Todavia, a idéia de todo que subjaz à mencionada unidade parece suficiente apenas para explicar a possibilidade dos seres materiais enquanto indivíduos cujas partes agem exteriormente umas sobre as outras. Ora, esse tipo de totalidade pode sem problemas estar contido numa explicação simplesmente mecânica da natureza. Mas o mesmo não se pode afirmar de uma espécie de ente³⁸, que apresenta um outro tipo de unidade. Em uma palavra, o objetivo maior da “Analítica da faculdade de Julgar Teleológica”³⁹ é mostrar que existe uma classe de fenômenos que, para ser devidamente explicada, requer o pensamento de uma “conformidade a fins *real*” e, logo, só pode ser avaliada (*beurteilt*⁴⁰) teleologicamente, i. é através de um princípio finalista de causalidade. É importante ressaltar que o conceito de finalidade formal, sendo o princípio geral da faculdade de julgar, é a condição de possibilidade desse tipo de avaliação e terá de ser distinguido de suas múltiplas aplicações⁴¹ - ainda que as mesmas dependam diretamente daquele princípio subjetivo.

Kant introduz a discussão sobre esse ponto ao identificar dois modos a partir dos quais ajuizamos teleologicamente. O primeiro envolve no entanto uma dificuldade, pois é definido através do conceito de uma finalidade denominada “relativa”⁴², caracterizada por um princípio que exprime a idéia de que determinado ente natural, o homem, é o fim da natureza (*Zweck der Natur*). Segundo esta forma de reflexão, tudo o mais além dos seres humanos deve ser tomado como meio em vista destes. Posto que este conceito de fim natural não pode ser confirmado pela experiência, já que busca dar conta de uma tese metafísica, ele resta

³⁸Este tema é retomado no capítulo IV. Aqui me limito a uma breve introdução ao assunto.

³⁹Passarei a me referir a esta parte da *CFJ* com a palavra “Analítica”.

⁴⁰O Prof. Valério Rohden sugere a tradução *ajuzar* para o verbo *beurteilen*. A tradução do mesmo como *avaliar* também me parece correta, motivo pelo qual as duas soluções serão adotadas nesse trabalho como sinônimos.

⁴¹Cf., por exemplo, *Ak*, V: 192 (seção VIII da “Introdução B” à *CFJ*).

⁴²Cf. *Ak*, V: 366. Retomarei essa discussão no capítulo IV.

problemático.

Mas o mesmo não se pode afirmar de um outro conceito de finalidade natural, o qual pode tornar possível a explicação das particularidades de uma espécie de ente. A classe de fenômenos que é o objeto por excelência da "Analítica" exige para sua compreensão o conceito de "conformidade a fins *interna*"⁴³ (ou seja, de uma finalidade real ou objetiva), que é interpretado por Kant como um "princípio da produção da natureza material", portanto no qual a finalidade é representada com base num *objektiven Grunde* - e não com base num *subjektiven Grunde*⁴⁴, como o é na representação do princípio da finalidade *formal* subjacente⁴⁵ a ele. Por conseguinte, um dos objetivos primordiais neste texto é explicar a função do juízo teleológico (uma das aplicações possíveis do princípio da finalidade formal ou subjetiva para refletir sobre seres materiais), mostrando que ele expressa a maneira segundo a qual o entendimento humano *ajuíza* acerca de uma subclasse fenomênica. A seguir, por conseguinte, tematizarei propriamente o assunto do meu interesse, vale dizer, o aparente conflito existente entre o princípio segundo o qual avaliamos finalisticamente (em sentido objetivo) e o princípio da causalidade mecânica⁴⁶, que, como uma regra do entendimento, é um princípio transcendental que constitui a experiência.

Na "Dialética da Faculdade de Julgar Teleológica"⁴⁷ Kant trata da suposta contradição estabelecida entre os princípios que legislam nas explicações mecânica e teleológica da natureza. Eles são os seguintes:

Tese: "*toda geração das coisas materiais e das respectivas formas tem que ser ajuizada como possível segundo simples leis mecânicas*"⁴⁸.

Antítese: "*alguns produtos da natureza material não podem ser ajuizados como possíveis segundo leis simplesmente mecânicas (o seu ajuizamento exige uma lei*

⁴³Ak, V: 375-6..

⁴⁴Cf. Ak, V, 192 (seção VIII da "Introdução B" à CFJ).

⁴⁵Esta é uma das teses centrais do meu trabalho, cuja fundamentação está presente apenas no capítulo IV.

⁴⁶Estou aqui ainda partindo da suposição de que o princípio mecânico tematizado no conflito a ser tratado consiste num princípio *do* entendimento. Essa é uma leitura comum da "Dialética da Faculdade de Julgar Teleológica" que será frontalmente combatida por mim ao longo desse trabalho, em especial nos dois últimos capítulos.

⁴⁷Passarei a me referir a esta parte da CFJ com o termo "Dialética".

⁴⁸Ak, V: 386.

completamente diferente da causalidade, nomeadamente a das causas finais)⁴⁹.

É interessante notar, entretanto, que tal conflito não é flagrante. Pois na “Segunda Analogia” Kant demonstrou que o princípio da causalidade natural, que ao que tudo indica é representado pela "tese", deve ser tomado como um princípio *transcendental*, como um princípio do entendimento que constitui a experiência. Já com a "antítese", Kant apresenta o juízo teleológico como um resultado de uma atividade da faculdade de julgar em seu uso reflexivo, logo como uma máxima reguladora de juízos sobre objetos⁵⁰. E dado que a explicação teleológica da natureza está fundada numa máxima, logo num princípio que não ergue nenhuma pretensão de autoridade relativamente à constituição da experiência, é perfeitamente factível a sua compatibilização com o princípio da causalidade mecânica tal como é explicado na *CRP*. Com efeito, só haveria uma verdadeira antinomia se considerássemos ambos os princípios para a investigação da natureza “*princípios constitutivos da possibilidade dos próprios objetos*”⁵¹ - numa palavra, considerados em si mesmos, ou seja, independentemente das condições subjetivas do conhecimento humano. A antinomia seria então gerada pelos princípios assim formulados⁵²:

Tese: “toda produção de coisas materiais é possível segundo leis simplesmente mecânicas”.

Antítese: “alguma produção dessas mesmas coisas não é possível segundo leis simplesmente mecânicas”.

Como já indiquei anteriormente, a expressão acima citada está se referindo à perspectiva da filosofia dogmática. A filosofia teórica de Kant distingue o uso *constitutivo-crítico* do uso *constitutivo-dogmático* de um princípio. Isto significa distinguir uma função apenas determinante da *forma* dos objetos da experiência humana, de uma função determinante dos *próprios* objetos, o que define o uso constitutivo-dogmático de um princípio. Do ponto de vista da filosofia kantiana, a concepção filosófica que abstrai das

⁴⁹*Ibid.*

⁵⁰Mais precisamente, reguladora de juízos sobre a produção de coisas materiais.

⁵¹*Ibid.* “Wenn man diese regulativen Grundsätze für die Nachforschung nun in konstitutive, der Möglichkeit der Objekte selbst, verwandelte, so würden sie so lauten (...)”.

condições subjetivas da intuição empírica, a saber, o espaço e o tempo (formas puras da sensibilidade), ou que abstrai do fato de que essas condições não passam de condições subjetivas do conhecimento, deve ser denominada "realismo transcendental". Antagônica, pois, a esta aceção dos objetos do conhecimento humano é aquela adotada pelo filósofo "idealista transcendental". Nesta perspectiva, deve-se distinguir as coisas tais como seriam em si mesmas realmente dos "fenômenos" – ou seja, estas mesmas coisas, mas "conhecidas" sob as condições da intuição empírica. Essa separação, realizada originalmente por Kant, permite o pensamento do conceito de um *objeto inteligível* (ou "noumenal"), se procedemos à abstração do espaço-tempo, o que não é certamente contraditório. Este seria, portanto, o sentido da denominada constituição crítica dos objetos da experiência, capaz apenas de limitar o campo daquilo que podemos saber. A adoção de dois pontos de vista diversos acerca dos objetos do conhecimento humano foi fundamental na solução de certos problemas presentes no capítulo "Antinomia da Razão Pura"⁵³, onde Kant fornece uma prova indireta do idealismo transcendental a partir da falsidade da aceção realista transcendental. Seja então como interpretemos o conceito de realismo, i. é como uma óptica que toma os objetos do conhecimento ou como resultado da abstração das condições subjetivas (onde as condições epistêmicas são assimiladas a condições psicológicas), ou como resultado da abstração do fato de que elas são meramente subjetivas (onde as condições epistêmicas são assimiladas a condições ontológicas), é indubitável que à luz de tal conceito não é absurda a ocorrência de conflitos da razão consigo mesma, a saber, de antinomias.

Diante disso, também a antinomia da faculdade de julgar teleológica é gerada somente se consideramos suas proposições ao mesmo tempo expressões, por assim dizer, da estrutura da realidade tal como ela supostamente seria em si mesma, i. é se as vemos como princípios constitutivos da *possibilidade dos próprios* objetos. E como o princípio da

⁵²*Ibid.*

⁵³Ak, III: 281.

causalidade mecânica, tendo um estatuto constitutivo-crítico da experiência, não estabelece nenhum conflito com o juízo teleológico, que é definido como uma máxima, não há, *prima facie*, qualquer conflito entre as proposições.

De qualquer modo, na *CFJ* Kant procura evitar uma hipotética contradição entre os princípios, apresentando *ambos* como máximas, considerando desse modo não apenas a fórmula do juízo teleológico, mas também (e surpreendentemente) o princípio da causalidade mecânica como regras *regulativas*. Assim, este é interpretado pelos estudiosos mais autorizados como o primeiro passo kantiano rumo à solução da antinomia. O segundo consistiria numa referência a um teoricamente possível fundamento noumenal da natureza. Com este artifício, meramente crítico, são destacadas as peculiaridades do entendimento finito (humano), cujo conceito tem de envolver a suposição necessária de um princípio finalista. Este deve tornar possível a produção de conceitos empíricos em geral e, em particular, fornecer a forma para o princípio da finalidade real, utilizado para dar conta de objetos cujas explicações requerem mais do que o princípio da causalidade mecânica.

Não vejo maiores problemas na segunda parte da solução desenvolvida por Kant para a antinomia, ainda que tenha de reconhecer que ela, em princípio, não parece contribuir para resolver as principais dificuldades do problema. Porém, na preparação⁵⁴ (*Vorbereitung*) da solução, i. é no primeiro passo, há algo a ser melhor explicado. Refiro-me à posição de Kant quando afirma que tanto a tese como a antítese devem ser compreendidos como princípios regulativos da faculdade de julgar reflexiva.

Num texto que tem como assunto o problema da compatibilização de natureza e liberdade no interior da filosofia crítica, Beck, inspirado pela *CFJ*, apresenta uma interpretação bastante heterodoxa das posições da “Terceira Antinomia”⁵⁵. A intenção do comentador parece ser a de manter-se fiel a uma suposta posição compatibilista de Kant,

⁵⁴Ak, III: 215..

⁵⁵Cf. Ak, III: 308.

resguardando uma pretensão ligada à liberdade da vontade, a saber, a pretensão de determinação à causalidade completamente espontânea e excludente de toda necessitação natural. Para viabilizar esta pretensão, tornando-a compatível com o princípio da causalidade natural, Beck aduz uma proposta de solução diversa daquela presente na *CRP* para a “Terceira Antinomia”. Assim, ele julga poder aplicar às posições do conflito um dos procedimentos adotados por Kant para solucionar a antinomia da “Dialética”, ou seja, interpretá-las como máximas reguladoras. Com tal estatuto, por conseguinte, as proposições não mais ergueriam qualquer pretensão de validade exclusiva e poderiam então ser compatibilizadas⁵⁶.

Contudo, é preciso notar que a solução de Beck⁵⁷ incorre na dificuldade de assimilar o princípio da “Segunda Analogia” a uma regra que somente regula a reflexão humana sobre os objetos. De fato, Kant na *CFJ* resolve a antinomia afirmando que o juízo teleológico e também o princípio da causalidade mecânica devem ser considerados *máximas* do juízo *reflexivo*. Torna-se então necessário, sob pena de atribuímos a Kant uma teoria que contradiz a *CRP*, esclarecer em qual sentido é possível dizer que o princípio da causalidade mecânica é um princípio subjetivo – e não uma condição de possibilidade da experiência.

No próximo subcapítulo, através de um recurso a uma parte do “Apêndice à Dialética Transcendental” (“Do Uso Regulativo das Idéias da Razão Pura”⁵⁸), começo a desenvolver uma hipótese importante no sentido de mostrar que o procedimento kantiano para solucionar o conflito exposto na *CFJ* é compatível com a teoria da *CRP*.

1.2 O “Apêndice à Dialética Transcendental”

A conclusão da “Dedução Transcendental” não tematizou, ao menos explicitamente, a possibilidade teórica de um modo de classificação das substâncias que levasse em

⁵⁶Cf., além do texto de Beck já citado, ESTEVES, J. “Kant tinha de Compatibilizar Natureza e Liberdade no Interior da Filosofia Crítica?” In: *Studia Kantiana*. Rio de Janeiro, Revista da Sociedade Kant Brasileira, vol. 2, 2000.

⁵⁷A interpretação de Beck, embora paradigmática, não é a única posição polêmica. Voltarei ao ponto em 4.3.

consideração a parte material dos objetos. Em suma, ela expôs apenas as condições de possibilidade de uma natureza em geral⁵⁹. O que faltava demonstrar seriam então as condições de possibilidade da natureza determinada que conhecemos, com toda a sua riqueza e diversidade, e que permite um conhecimento sistemático, o que só seria exigido pela razão no contexto da teoria do “Apêndice à Dialética Transcendental”.

O objetivo central deste subcapítulo é mostrar que já no "Apêndice" é possível encontrar elementos teóricos que permitem explicar algumas das dificuldades contidas nos parágrafos dedicados à antinomia da faculdade de julgar teleológica⁶⁰. Na parte anterior afirmei que o princípio da causalidade natural, tal como é expresso pela tese da antinomia do juízo teleológico, isto é como um princípio subjetivo, não representa um retrocesso relativamente à teoria kantiana exposta na “Segunda Analogia”. Investigarei com base numa leitura detida do “Apêndice” um argumento que parece decisivo para a solução da referida antinomia. Refiro-me à suposição, aparentemente kantiana, segundo a qual uma regra em geral, um princípio ou conceito, não tem intrinsecamente um estatuto constitutivo (seja em sentido crítico, seja em sentido dogmático) ou regulativo.

Em apoio a essa hipótese, tentarei mostrar que na primeira *Crítica* a razão, entendida como a faculdade dos princípios, não tem a rigor apenas a função de aduzir um princípio da “continuação e ampliação maior possível da experiência”⁶¹. Segundo minha interpretação, a sua função consiste também num uso *lógico-sistemático*, que se expressa na busca da produção de um sistema de conhecimentos *empíricos*, cuja organização supõe para tanto um princípio regulativo-transcendental. Diante disto, parece que Kant não apenas está atribuindo sem contradição diferentes usos (a saber, o uso lógico e o uso regulativo-transcendental) para os princípios de uma mesma faculdade, mas também admitindo

⁵⁸Ak, III: 426-7.

⁵⁹Cf. Ak, IV: 294.

⁶⁰Cf. Ak, V: 386.

⁶¹Cf. Ak, III: 349.

sutilmente a possibilidade de uma função ampliadora (regulativa) para os princípios do entendimento. Se é assim, a razão não tem apenas uma função propulsora, por assim dizer, do conhecimento.

Com efeito, considero que o “Apêndice” é importante por dois motivos. Por um lado, nele Kant está lançando mão de um procedimento teórico análogo àquele que seria apresentado na *CFJ*, onde a faculdade de julgar tem um uso determinante e um uso reflexivo. Por outro lado, admitido que tal procedimento de conferir diferentes usos aos princípios de uma mesma faculdade é conforme ao espírito da filosofia kantiana, poder-se-ia futuramente aplicá-lo numa proposta de solução para a antinomia da faculdade de julgar teleológica. Isso seria viável porque na *CFJ* Kant parece estar atribuindo a um princípio do entendimento uma função distinta daquela apresentada na *CRP*, a saber, um papel lógico-sistemático (i. é regulativo) na forma de um juízo reflexivo. No que tange aos meus interesses, a questão central que pode começar a ser respondida através da teoria do “Apêndice” é: Kant pode legitimamente se referir ao princípio da causalidade eficiente no contexto daquela antinomia da faculdade de julgar com a expressão *máxima*? Concentrar-me-ei sobretudo numa análise do “Apêndice”, ainda que eventualmente estabeleça certas relações com a *CFJ* e o problema da antinomia, que é o que de fato me interessa.

* * *

Até a *CRP*, Kant achava que a faculdade de julgar não tinha um princípio porque o único emprego claramente apresentado por tal capacidade até então era concernente ao seu uso *determinante*, que envolve somente um poder de subsumir o particular sob um conceito, regra, ou princípio geral *dados*. O uso reflexivo da faculdade de julgar, diferentemente, é caracterizado pela procura do conceito, ou de uma regra em geral para subsumir um particular

previamente constituído. Portanto, a função da faculdade de julgar reflexiva, ao menos de saída, é em síntese impedir a dificuldade posta pela hipótese da heterogeneidade das substâncias, garantindo uma suposição subjetiva capaz de impelir o sujeito a buscar o conhecimento, isto é capaz de impulsioná-lo para a crença na possibilidade de erigir um sistema empírico.

Na segunda parte da *CFJ* o mesmo princípio regulativo dos objetos da experiência é utilizado por Kant num outro contexto, relativo não mais à reflexão sobre a totalidade dos objetos em vista da possibilidade da produção de conceitos de primeira ordem, mas sim concernente ao modo como seres racionais finitos refletem sobre uma determinada classe já estabelecida de fenômenos. Com efeito, enquanto o princípio da finalidade formal é uma suposição necessária do *nosso* entendimento que busca garantir a produção de leis e conceitos empíricos, o princípio da finalidade real é aí apresentado por Kant como o mesmo princípio da faculdade de julgar, utilizado, contudo, para dar conta do modo segundo o qual o *nosso* intelecto explica certos objetos cujas constituições internas apresentam uma interdependência funcional das partes que os formam. Nesse sentido, a introdução na filosofia teórica do princípio da finalidade *real* tem como função resolver um problema análogo à efetivação de um sistema da natureza de um ponto de vista empírico. Pois assim como cada uma das categorias e princípios do entendimento permitem projetar somente um sistema da natureza meramente formal, a teoria da *CRP* igualmente deixa indeterminada a distinção entre substâncias inanimadas submetidas à causalidade mecânica e organismos vivos, regulados em suas disposições internas por um princípio causal distinto do eficiente.

Podemos dizer, portanto, que esta parte também é um complemento da filosofia teórica apresentada na *CRP*. Com efeito, na “Dialética” da *CFJ* Kant depara com o espinhoso problema de como compatibilizar os princípios da causalidade eficiente e teleológico, uma vez que ambos são em diferentes sentidos condições de possibilidade do *nosso* conhecimento.

Em qual sentido, contudo, pode-se indagar, o princípio da causalidade eficiente pode ser tomado como um princípio reflexivo no interior de um conflito da faculdade de julgar?

Já na primeira *Crítica* há elementos que podem ajudar a responder a esta questão. Pois no “Apêndice” Kant faz certas afirmações que estão conectadas com aquele problema epistemológico que suscitou em parte a escrita da *CFJ*. Assim, em primeiro lugar, Kant apresenta neste texto uma distinção entre *o uso lógico da razão* e *o uso regulativo-transcendental da razão*, os quais, no seu modo de ver não podem ser assimilados. Veremos que este último uso possível da *razão* adianta uma das funções da *faculdade de julgar* na terceira *Crítica*, na medida em que é análogo a uma das funções da mesma neste outro livro.

No início do "Apêndice" Kant apresenta sumariamente aquela que no seu entender é a função central da faculdade dos princípios, ou seja, produzir a unidade sistemática dos conhecimentos particulares determinados pelo entendimento:

Se temos presentes os conhecimentos de nosso entendimento em todo o seu âmbito, então descobrimos que aquilo de que a razão dispõe de modo totalmente peculiar, e que procura realizar, é o *sistemático do conhecimento*, isto é, sua *interconexão a partir de um princípio*. Esta unidade da razão pressupõe sempre uma *idéia*, a saber, da forma de um todo do conhecimento que precede o conhecimento determinado das partes e contém as condições para determinar a priori o lugar de cada parte e a sua relação com as demais. Tal *idéia* postula por isso uma *unidade completa do conhecimento do entendimento*; graças a essa unidade, o conhecimento não se torna simplesmente um agregado contingente, mas um *sistema interconectado segundo leis necessárias*. Não se pode propriamente dizer que essa *idéia* seja um conceito do objeto, mas sim da unidade perfeita desses conceitos na medida em que esta serve de regra ao entendimento. Tais conceitos da razão não são formados a partir da natureza, antes nós interrogamos a natureza segundo essas *idéias* e consideramos o nosso conhecimento defeituoso enquanto não lhes for adequado⁶² (Grifo meu).

A unidade "sistemática do conhecimento" supõe o que Kant denomina *uso lógico* da razão. Neste texto o uso (*Gebrauch*) da razão é subdividido em *apodídico* e *hipotético*. O uso lógico em geral é condição de possibilidade da ordenação de um corpo de proposições particulares (do entendimento) ligado dedutivamente. Este tipo de organização é precisamente o que Kant entende com o seu conceito de *sistema*. Assim, o uso lógico da razão deve tornar

⁶²Ak, III: 428..

possível ou bem a derivação de uma proposição particular a partir de uma proposição universal dada (uso apodídico), ou bem a produção de uma proposição universal a partir de um conjunto de conhecimentos já constituídos (uso hipotético). Entretanto, neste caso “(...) o universal é admitido só problemáticamente e é uma simples idéia, o particular é então certo, mas a universalidade da regra para esta consequência é ainda um problema.”⁶³

É interessante notar que tal distinção de usos da razão é análoga àquela que iria posteriormente na terceira *Crítica* ser aplicada à faculdade de julgar. Pois na passagem acima citada Kant procede, através da apresentação do uso lógico-*hipotético*, a uma antecipação da função reflexiva da faculdade de julgar. Quero dizer, ainda que o interesse por sistematizar nossos conhecimentos seja atribuído à razão, o processo lógico descrito é muito similar à atividade de busca (lógica) de um universal prevista na *Lógica*⁶⁴ de Jäsche e atribuída ao uso reflexivo da faculdade de julgar na primeira introdução da *CFJ*. Com efeito, da mesma forma que o uso apodídico da razão pressupõe o seu uso hipotético, i. é a produção de uma proposição universal (problemática) para subsumir proposições particulares e criar um sistema, o uso determinante da faculdade de julgar pressupõe também a busca de conceitos empíricos por intermédio do uso *reflexivo* dessa mesma faculdade. É digno de nota que Kant afirma, relativamente ao uso hipotético da razão, que a sua função não é *constitutiva*, uma vez que o regresso às proposições particulares é sempre incerto *a priori*. E que tal uso é sempre *regulativo*, tendo como função unicamente trazer unidade sistemática aos conhecimentos particulares do entendimento⁶⁵.

Esta observação me parece importante porque registra uma primeira evidência de que a busca da unidade projetada pela razão envolve um interesse que *transcende* o seu mero uso lógico, uma vez que pressupor algo acerca de conhecimentos particulares do entendimento significa também pressupor algo acerca de *objetos*. Assim, com relação à

⁶³Ak, III: 428-9.

⁶⁴Ak, IX: 94..

analogia que estabeleci no parágrafo anterior entre o uso lógico da razão na primeira *Crítica* e os diferentes usos da faculdade de julgar na terceira, gostaria de acrescentar o seguinte.

Quais seriam os princípios da razão responsáveis pela operação do seu uso lógico? Para o referido uso lógico se tornar efetivo, ou seja, para que ele possa ser realizado, é necessário pressupor algo na realidade, ou seja, na natureza. A saber, algo naqueles conhecimentos expressos por proposições particulares, a partir dos quais a razão, por assim dizer, espera ser capaz de produzir proposições gerais através do seu uso hipotético. Desse modo, o interesse racional pela subsunção dos conhecimentos tem de pressupor que

(...) o modo de ser dos objetos ou a natureza do entendimento que os conhece como tais são *em si mesmos destinados* à unidade sistemática⁶⁶ (Grifo meu).

Isto é, a suposição de que a natureza (entendida como a totalidade dos objetos) tem de se comportar em vista daquela unidade que interessa à razão é uma condição de possibilidade da própria produção de proposições universais. As seguintes passagens condensam bem esta idéia:

Disso, contudo, resulta evidente que a unidade sistemática ou racional do conhecimento variado do entendimento é um princípio *lógico* visando, nos casos em que o entendimento sozinho não chega a estabelecer regras, ajudá-lo com idéias e ao mesmo tempo conseguir, para a diversidade das suas regras, unidade (sistemática) sob um princípio e assim também coesão, na medida em que factível. Todavia, se o modo de ser dos objetos ou a natureza do entendimento que os conhece como tais são em si mesmos **destinados** à unidade sistemática, e se em certa medida esta pode ser postulada a priori mesmo sem tomar em consideração um tal interesse da razão, de maneira a se poder dizer que todos os conhecimentos possíveis do entendimento (entre eles os empíricos) possuem unidade da razão e estão sob princípios comuns dos quais podem ser derivados sem levar em conta sua diversidade, então isto seria um princípio *transcendental* da razão que tornaria a unidade sistemática necessária não só subjetiva e logicamente, enquanto método, mas também objetivamente⁶⁷ (Negrito meu).

De fato, tampouco se pode compreender como poderia existir um princípio lógico da unidade racional das regras se não se *pressupusesse um princípio transcendental mediante o qual uma tal unidade sistemática fosse admitida a priori como necessária e como inerente aos próprios objetos*. (...) Em tal caso, de fato, a razão procederia diretamente contra a sua própria destinação, propondo-se como objetivo

⁶⁵Ak, III: 429.

⁶⁶Ak, III: 430.

⁶⁷*Ibid.*.

uma idéia que contradiz totalmente a constituição da natureza. E nem se pode dizer que a razão tenha antecipadamente abstraído, segundo os próprios princípios, essa unidade da constituição contingente da natureza. *Com efeito, a lei da razão pela qual procura tal unidade é necessária, pois sem essa lei não teríamos absolutamente razão alguma, sem esta, porém, nenhum uso interconectado do entendimento e, na falta deste, nenhum critério suficientemente característico da verdade empírica.*⁶⁸ (Grifo meu).

Esta parte do texto ainda não explica qual é o referido “princípio transcendental” suposto “necessariamente” pela razão. De qualquer forma, a tese kantiana, segundo a qual não pode estar em aberto a possibilidade teórica de que o múltiplo do conhecimento não se adeqüe à sistematização do conhecimento já está aí apresentada:

Com efeito, com que direito a razão no seu uso lógico poderia pretender tratar como uma unidade meramente dissimulada a multiplicidade das forcas que a natureza nos dá a conhecer e como poderia na medida do possível pretender derivar tal unidade de alguma forca fundamental qualquer *se fosse livre* para admitir como igualmente possível que todas as forcas sejam heterogêneas e que a unidade sistemática da sua derivação não seja conforme à natureza?⁶⁹ (Grifo meu).

Kant tem como objetivo central nessas passagens acentuar a tese de que um pressuposto princípio transcendental da razão é ele mesmo um *princípio de racionalidade* do procedimento de sistematização. Ou seja, a própria razão se contradiria ao apontar um fim, uma destinação, que seria inatingível. Como já expliquei, o **fim** em questão é precisamente a produção de um sistema empírico da natureza. Na verdade, o referido princípio transcendental que é condição do uso lógico-sistemático da razão se expressa através de três princípios, os quais projetam a denominada unidade do conhecimento. São eles os *princípios de generalização*⁷⁰, *especificação*⁷¹ e *afinidade*⁷², os quais podem ter ou bem um uso meramente lógico, ou bem um uso regulativo e transcendental⁷³. Quanto à formulação do uso regulativo destes princípios, podemos afirmar o seguinte. O *princípio de generalização* (ou princípio da homogeneidade) prevê semelhanças no interior da natureza, ou que a razão tem de supor a

⁶⁸Ak, III: 431-2.

⁶⁹Ak, III: 431-2.

⁷⁰Ak, III, 435-6.

⁷¹Ak, III: 434-5-6.

⁷²Ak, III: 435-6-7.

priori que não há uma heterogeneidade completa entre os objetos. Isto é, esta proposição exige a busca da produção de gêneros, ou seja, de “conceitos genéricos”. O *princípio da especificação* (ou da heterogeneidade) prevê a existência de uma diversidade tal entre os objetos da realidade. Neste caso, a razão supõe *a priori* que os objetos, por assim dizer, têm de poder se especificar⁷⁴. Ou seja, por um lado, ela supõe necessariamente que será possível produzir conceitos menos genéricos e, por outro, que jamais serão produzidos “conceitos singulares”, isto é conceitos que exprimiriam as espécies absolutamente mais baixas, ou as determinações completas (*durchgängige Bestimmungen*) dos indivíduos. O *princípio da afinidade* é essencialmente uma síntese dos demais⁷⁵ e prevê a continuidade entre os conceitos específicos produzidos, de modo que a razão necessariamente supõe que não há uma heterogeneidade completa no interior da natureza. As interpretações lógicas desses princípios seriam respectivamente: (1) os conceitos empíricos genéricos se distanciam o mais possível dos indivíduos, mas não há um gênero supremo, pois é impossível produzir um conceito supremo por generalização⁷⁶; (2) um conceito empírico caracteriza uma classe de objetos através de notas comuns, portanto, um conceito, por mais específico que seja, sempre terá uma extensão; (3) há sempre uma “semelhança de família” entre diferentes conceitos empíricos, isto é entre as suas notas características.

É preciso reconhecer que Kant não parece ter absoluta certeza do lugar sistemático das três leis transcendentais discriminadas acima. Contudo, ele já tem clareza de que é preciso

⁷³Ak, III: 428-9, 430-1, 439.

⁷⁴O princípio da especificação tem uma função destacada na operacionalização do princípio da finalidade formal que seria deduzido na *CFJ*. No capítulo III deste trabalho voltarei detalhadamente a este ponto..

⁷⁵Cf. Ak, III: 435-6 “Das letztere entspringt dadurch, dass man die zwei ersteren vereinigt, nachdem man, sowohl im Aufsteigen zu hoeheren Gattungen, als im Herabsteigen zu niederen Arten, den systematischen Zusammenhang in der Idee vollendet hat”;

⁷⁶Quanto a esta colocação, há uma passagem que parece me desmentir: "(...) alle mannigfaltige Gattungen sind nur Abteilungen einer einzigen obersten und allgemeinen Gattung" (Ak, III: 436). É claro que me refiro, portanto, à impossibilidade de formação de um gênero supremo por meio do processo de indução (generalização), ou seja, através dos atos de comparar, refletir, abstrair etc. Se pensamos, contudo, num processo de *formalização*, como aquele exposto na "Dedução Transcendental das Categorias", é claro que se pode falar no conceito de algo em geral (*etwas ueberhaupt*) como sendo o conceito de um gênero supremo - cf., por exemplo, Ak, IV: 80. Sobre a "Dedução Transcendental" falarei no capítulo seguinte. O processo de generalização será analisado apenas no capítulo III.

vetar aqui a possibilidade de qualquer dedução transcendental de tais princípios, uma vez que eles não podem ter validade objetiva. Isto é absolutamente⁷⁷ correto, pois eles são, enquanto princípios transcendentais, condições de possibilidade do conhecimento, mas não do conhecimento de *objetos*⁷⁸.

O que nestes princípios é digno de nota e também a única coisa que nos ocupa é o fato de parecerem transcendentais e de, conquanto contenham simples idéias para se buscar o uso empírico da razão que podem ser seguidas por este apenas assintoticamente, isto é, só aproximativamente, apesar disso enquanto proposições sintéticas terem uma validade objetiva mas *indeterminada*, e de servirem como regra para a experiência possível, sendo além disso realmente usados com êxito como *princípios heurísticos para a elaboração da experiência*. Não obstante, não se pode chegar a efetuar uma dedução transcendental desses princípios, a qual é sempre impossível com respeito às idéias, como ficou provado acima⁷⁹ (Grifo meu).

Ora, diante do que foi dito até aqui, podemos nos perguntar: por que Kant teve de alterar a sua filosofia teórica na terceira *Crítica*? Ou seja: por que Kant transfere posteriormente para a faculdade de julgar a função de sistematização que é atribuída à razão no “Apêndice”?

A razão e suas idéias não parecem ter no contexto da “Dialética” simplesmente um papel “propulsor” do conhecimento. Certamente, suas idéias representam na filosofia teórica o uso ampliado de certos conceitos puros do entendimento geradores de algumas das ilusões transcendentais⁸⁰ - o uso ampliado de uma categoria a transforma num *outro* tipo de regra, que Kant denomina *idéia* e que é atribuída à faculdade dos princípios. Mas a idéia de *destinação* da natureza contida (ou suposta) naqueles três princípios racionais tem aqui uma função extra. Quero dizer que pensar a natureza segundo esses princípios é pensá-la como um sistema, e pensá-la como um sistema da mesma maneira que pensamos um objeto *final*, a saber, como algo cuja existência, não apenas cujo conhecimento, depende de um conceito. Com efeito,

⁷⁷No capítulo III mostrarei que se pode falar legitimamente num sentido “fraco” e num sentido “forte” de dedução transcendental na esfera da filosofia crítica. O que é impossível para os referidos princípios é a prova de que eles têm validade *objetiva*.

⁷⁸É digno de nota que também não será possível uma dedução em sentido estrito, ou seja, uma prova da validade objetiva do princípio da faculdade de julgar reflexiva na *CFJ* - i.é do princípio da finalidade formal.

⁷⁹*Ak*, III: 438-9.

⁸⁰É o que pensa, por exemplo, W. Walsh. Cf. Walsh, W. *Kant's Criticism of Metaphysics*. Edinburgh: Edinburgh

também devemos entender por *uso lógico* da razão a sua função *sistematizante* dos conhecimentos já constituídos⁸¹. Esta função, que também podemos denominar mais precisamente *uso hipotético* é, portanto, inicialmente (e pretensamente) colocada pela *razão* na *CRP*. Entretanto, é interessante notar, *Kant teria posteriormente na Crítica do Juízo de atribuir à faculdade de julgar o trabalho de efetivar tal exigência de sistematização posta pela faculdade dos princípios*.

Suponho que esta alteração na filosofia teórica de Kant *tinha* de ser realizada por dois motivos. Por um lado, pelo já mencionado problema epistemológico⁸². Por outro, *julgar* para Kant significa *subsumir*; e subsumir significa, em princípio, unicamente *determinar*. Isto se expressa no ato de aplicar conceitos, o que de fato é realizado pela faculdade de julgar. Mas este uso - e Kant só atenta explicitamente para tanto na *CFJ* - tem de supor a produção de conceitos *empíricos* para ser atualizado na produção de juízos objetivos. Ou seja, um princípio da faculdade de julgar só pode consistir num princípio para favorecer o seu trabalho de subsunção⁸³. Além disto, é importante lembrar que *sistematizar* não consiste em outra coisa senão em classificar segundo gêneros e espécies as substâncias e leis já constituídas pelas regras do entendimento. Portanto, não apenas o ato de *determinar*, **mas também o ato de sistematizar** têm, por isso mesmo, de ser atribuídos à faculdade de julgar. E como Kant na *CRP* tinha afirmado que a faculdade de julgar (determinante) não podia ter um princípio⁸⁴, ele teve de considerar um outro emprego da faculdade de julgar, que ele denominou na terceira *Crítica* uso reflexivo. Como já afirmei, esta nova função busca inicialmente banir aquela dificuldade epistemológica que acarretaria o problema teórico da heterogeneidade entre os objetos, mas termina também por **transferir** para a faculdade de julgar a *realização* daquela

University Press, 1975. Cf. principalmente as discussões dos capítulos introdutórios.

⁸¹Cf. *Ak*, III: 427-8.

⁸²Refiro-me à hipótese de uma heterogeneidade excessiva entre as intuições aludida em 1.1.

⁸³Cf. "Introdução A" à *CFJ*, alínea 4.

⁸⁴Cf. *Ak*, V:311.

exigência feita claramente pela razão no “Apêndice”. E de fato, na *CFJ* os atos lógicos⁸⁵ que antes caracterizavam parcialmente o uso hipotético-sistematizante da razão (comparação, reflexão e abstração) passam a caracterizar o uso *reflexivo* da faculdade de julgar. Com efeito, *judgar* passaria também a significar *comparar* objetos visando estabelecer diferenças, *refletir* sobre as semelhanças entre os objetos, de modo a *subsumir* uma multiplicidade sob a unidade do conceito e *abstrair das* diferenças (e não das semelhanças) entre os objetos em consideração. No que tange aos meus objetivos, é interessante notar que a atribuição à faculdade de julgar de um emprego distinto do determinante pode ser considerado mais uma evidência de que a distinção de usos de uma mesma capacidade (*Fähigkeit*) é um artifício teórico que está aparentemente em perfeita conformidade com os principais pressupostos da filosofia crítica. Portanto, supostamente uma faculdade (ou o seu princípio) não tem ela mesma uma determinada função, mas unicamente o seu uso. Kant parece documentar esta interpretação na seguinte passagem, ao investigar no início do “Apêndice” o usos possíveis das idéias da razão pura:

Com efeito, **jamais as idéias mesmas , mas simplesmente o seu uso** pode ser *sobrevoante* (transcendente) ou *doméstico* (imane) com respeito a toda experiência possível, de acordo com a direção que se dê a tais idéias, quer orientando-as diretamente para um objeto pretensamente correspondente a elas ou orientando-as só para o uso do entendimento em geral com vistas aos objetos com que têm a ver⁸⁶ (Negrito meu).

Conclui-se, portanto, que no cenário da *CRP* o uso das idéias da razão pode ter duas funções. Um dos significados ao qual remeti sumariamente em minha leitura do "Apêndice" se refere ao papel que as idéias do incondicionado, desde que devidamente expurgadas do uso dogmático, podem representar na ampliação da experiência. Neste caso, é claro, elas

⁸⁵Cf. *Ak*, IX: 94 (capítulo I, principalmente o parágrafo 6). A tese de que esses atos podem ser relacionados ao uso hipotético da razão é baseada essencialmente numa analogia, que considero procedente, com o uso reflexivo da faculdade de julgar no processo de formação de conceitos que é descrito na *CFJ*. É verdade que não há, portanto, no "Apêndice" um apoio textual evidente a essa tese. Creio entretanto, que a explicação desses atos lógicos, presente na *Lógica* de Jaesche, está implícita na teoria do conceito e do juízo que encontramos na *CRP*. De qualquer modo, aproximo ainda mais a teoria do "Apêndice" da teoria exposta na "Introdução B" à *CFJ* no capítulo III. Lá tenho o intuito de mostrar com mais clareza que a função lógico-sistemática da razão na *CRP* passaria a ser atribuída por Kant à faculdade de julgar na terceira *Crítica*.

funcionam impulsionando o conhecimento, na medida em que não admitem nenhum *Ruhepunkt*. Assim, no conhecimento empírico o cientista, por assim dizer, persegue um objeto que, contudo, sabe que não alcançará (a saber, o incondicionado). Certamente, não há qualquer erro nisso porque o cientista compreende que o que tal conceito designa não é justamente um objeto, mas sim a tarefa (*Aufgabe*) de persegui-lo, ou seja, uma mera *regra de como proceder*. Por isto, um princípio da “continuação e ampliação maior possível da experiência”⁸⁷ é, neste sentido, meramente regulativo. Assim, a interpretação crítica das idéias cosmológicas dogmáticas pode (em tese) perfeitamente se referir ao uso ampliado (mas sempre ainda crítico) das categorias do entendimento.

Mas é preciso reconhecer que o emprego dos três princípios da razão aduzidos no "Apêndice" tem um outro sentido, na medida em que diz respeito à atividade de *sistematização*, que foi o tema central da interpretação desenvolvida acima. Neste caso se trata do interesse em subsumir as experiências particulares sob princípios cada vez mais gerais. Acredito que a princípio não é absurdo, como fez Kant, atribuir à razão a tarefa de sistematização, e mostrar que esta tem a peculiaridade de exigir que se projetem princípios cada vez mais universais para subsumir os conhecimentos dados. Mas a função de sistematização é uma função de classificação. Eis por que ela fornece entrada para a *CFJ*, como suponho ter demonstrado. Como vimos, tal função é também regulativa, uma vez que à idéia de sistema não corresponde nenhum objeto, e, sim, uma maneira de proceder, de buscar semelhanças etc.

A seguir tratarei de um aspecto de um dos princípios aduzidos no "Apêndice", o princípio da afinidade, que não é tematizado em detalhe na *CRP*, mas que tem a meu ver um papel central no que concerne ao lugar sistemático da *CFJ* na filosofia crítica. Para tanto será necessário um recurso à primeira edição da dedução transcendental dos conceitos puros do

⁸⁶Ak, III: 427.

⁸⁷Ak, III: 349.

entendimento. Depois, no capítulo III, mostrarei a ligação dos princípios da heterogeneidade, homogeneidade e afinidade com a dedução do princípio da finalidade formal na *CFJ* e argumentarei no sentido de mostrar que, lamentavelmente, o procedimento de atribuir usos diversos em diferentes contextos a uma regra ou princípio de uma faculdade não pode ser aplicado ao caso da tese da antinomia da faculdade de julgar teleológica. No último e mais importante capítulo aplicarei as conclusões sobre este problema à minha proposta de solução para a antinomia em questão.

2 O CONCEITO DE *AFINIDADE TRANSCENDENTAL* NA "DEDUÇÃO - A": UMA HIPÓTESE SOBRE O LUGAR SISTEMÁTICO DA *CRÍTICA DA FACULDADE DE JULGAR*

A julgar pela correspondência de Kant, a intenção inicial que motivou a escrita da terceira *Crítica* era a de desenvolver uma “crítica do gosto”, que posteriormente foi ampliada para uma crítica da faculdade de julgar. Contudo, parece que o objetivo de Kant desde o início, mesmo quando o seu projeto estava limitado a uma crítica do gosto, era um objetivo *filosófico-sistemático*, relacionado à intenção de completar o modelo metafísico que havia sido apresentado na *CRP*⁸⁸. Nesse sentido, a meu ver, a função mais importante da *CFJ* seria fundamentar as condições da produção de um sistema empírico da natureza, completando, assim, a teoria apresentada na "Dedução Transcendental". Essa tarefa foi cumprida apenas parcialmente através da apresentação de três princípios transcendentais, que na *CRP* haviam sido apresentados como uma exigência para o uso lógico-sistemático da *razão*. Contudo, a prova da validade desses princípios subjetivos, que seriam posteriormente integrados num único princípio transcendental, só seria aduzida na "Introdução B" da *CFJ*⁸⁹.

Meu objetivo central neste capítulo é apresentar uma hipótese para explicar por que Kant teve de introduzir em sua filosofia teórica uma condição adicional do conhecimento. Ela consiste em linhas gerais na alegação de que o conceito de *afinidade transcendental* (ou *objetiva*) tem na "Dedução" um significado distinto daquele atribuído ao *princípio da afinidade* no "Apêndice à Dialética Transcendental", sendo relevante apenas para explicar a

⁸⁸Sobre a evolução do projeto de Kant, cf. o apêndice do livro de Mertens. MERTENS, H.. *Kommentar zur ersten Einleitung in Kants Kritik der Urteilskraft*. Muenchen : Berchman, 1975. Cf. tb. ALLISON, H.. *Kant's Theory of Taste*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001. Cf. na nota 6 da introdução o essencial sobre esse assunto.

⁸⁹Com relação à posição de Kant sobre a possibilidade de uma dedução transcendental dos princípios apresentados no "Apêndice", pode-se dizer que ela não é tão clara como se poderia desejar. Citei no capítulo I uma passagem (*Ak*, III: 438) em que Kant nega essa possibilidade com base na consideração de que não é possível dar uma dedução transcendental de nenhuma idéia, isto é, de nenhum conceito da razão. Entretanto, mostrarei no subcapítulo 3.2.1 que no próprio "Apêndice", em *Ak*, III: 442-3, Kant parece aceitar o que antes recusara. Lá tentarei mostrar que o que é denominado uma "dedução" nessa outra passagem não contradiz, como pode parecer, a citação anterior. Ou seja, a dedução em *Ak*, III: 442-3 não se refere a uma prova da validade

possibilidade da aplicação dos conceitos do entendimento ao múltiplo intuitivo, mas não para explicar a *sistematicidade* da experiência. A despeito da similitude nominal, que parece ligar o princípio da afinidade ao conceito de afinidade transcendental, ele tem de ser considerado um princípio distinto, relacionado unicamente àquele objetivo filosófico-sistemático tematizado no "Apêndice" e depois fundamentado na terceira *Crítica*. Numa palavra, o princípio da afinidade (ou continuidade⁹⁰) é um dos princípios transcendentais introduzidos esquematicamente na teoria da primeira *Crítica* e representa essencialmente um dos três aspectos funcionais que seriam atribuídos ao princípio transcendental na *CFJ*. Sua importância está em que ele realiza uma tarefa que o conceito de afinidade transcendental foi apenas por si incapaz de cumprir na "Dedução" e que foi um dos motivos que suscitou mais tarde a necessidade de introduzir na filosofia teórica um princípio transcendental próprio para a faculdade de julgar reflexiva⁹¹.

Para explicar esses pontos, farei em primeiro lugar um comentário sem qualquer pretensão crítica acerca de alguns dos principais passos da primeira versão da "Dedução Transcendental"⁹² para tornar clara a relação existente no interior da *CRP* entre os conceitos de *síntese*, *consciência de si* e *afinidade transcendental*. Com isto, estaremos em condições de compreender a importância da introdução do *princípio da afinidade* para o complemento posterior da teoria do conhecimento de Kant.

Meu comentário se baseia na primeira edição da *CRP* porque é precisamente na "Dedução-A" que é introduzido e analisado o conceito de *afinidade transcendental*.

objetiva dos princípios, mas sim à prova de que essas "máximas" (princípios subjetivos) são indispensáveis como "princípios regulativos da unidade sistemática do múltiplo do conhecimento empírico em geral".

⁹⁰Kant utiliza as duas expressões para se referir ao mesmo princípio.

⁹¹Cf. GUYER, P.. "Reason and Reflective Judgment: Kant on the Significance of Systematicity". In: *Noûs* 24, 1990, p. 30.

⁹²Me referirei a esta parte da *CRP* com a expressão "Dedução-A".

2.1 A "Dedução - A"

Na "Analítica Transcendental"⁹³ são retomadas algumas das afirmações feitas na introdução da "Lógica Transcendental"⁹⁴. Até a "Analítica" a possibilidade de existência de um poder de ligar o múltiplo da sensibilidade por intermédio de conceitos puros é admitida a título de uma simples concessão. Somente no capítulo sobre a "Dedução Transcendental" Kant busca aduzir uma prova direta de que o conhecimento humano é dependente não apenas das condições formais sensíveis demonstradas na "Estética Transcendental", mas também de certas condições intelectuais. Na "Estética" foi provado apenas que o espaço e o tempo são formas do nosso poder de intuir e, portanto, que eles constituem condições subjetivas do conhecimento⁹⁵.

Nas condições intelectuais, caracterizadas por Kant como conceitos puros do entendimento (categorias), deve se basear o conhecimento entendido como experiência de *objetos*. O objetivo central de uma "Dedução" consiste em demonstrar que tais conceitos têm realidade objetiva, ou seja, possibilidade lógica e real. O conceito de afinidade tem relação direta com a função das categorias. Ele é introduzido para dar conta da tese kantiana segundo a qual a capacidade subjetiva de reprodução dos dados sensíveis de acordo com regras de associação tem de pressupor um fundamento objetivo, o qual torna *impossível* a apreensão dos fenômenos, senão sob a condição da unidade sintética desta apreensão. Isto quer dizer que a afinidade entre os dados sensíveis tem de ser *implicada* pela necessária conformidade dos fenômenos à unidade da apercepção (da consciência) e, com efeito, pelas categorias, entendidas como condições da referência a objetos. Contudo, tentarei mostrar que esse tipo de afinidade *não* garante a possibilidade da sistematicidade da natureza de um ponto de vista

⁹³Ak, IV: 57-8. Passarei a me referir a este capítulo da *CRP* com a palavra "Analítica".

⁹⁴Ak, IV: 47-8.

⁹⁵O termo *intuição* é ambíguo na filosofia de Kant. Ele pode, portanto, fazer referência a um estado da mente, i. é ao ato de intuir (aspecto subjetivo do termo), ou àquilo que é intuído (às *Erscheinungen*) (aspecto objetivo do termo). Nesse sentido, a "Estética Transcendental" visa demonstrar que espaço e tempo são ao mesmo tempo formas da intuição e do intuir.

empírico e que esta sutil dificuldade foi um dos determinantes da escrita de uma *Crítica da Faculdade de Julgar* – e não apenas a intenção de produzir uma crítica do gosto, que foi o inicialmente previsto. Em vista da análise do conceito de afinidade objetiva lá realizada, intérpretes importantes⁹⁶ consideram a exposição da "Dedução-A" indispensável para a compreensão da tese kantiana acerca da regularidade dos fenômenos. Não me deterei numa análise sempre linear da prova da validade objetiva das categorias, cujo problema é colocado na primeira das três partes da "Dedução". Lembro também que meu comentário se concentrará nas duas últimas partes, pois elas tratam essencialmente da discussão sobre as três sínteses, a qual conduz à tese kantiana sobre a unidade da apercepção e à caracterização das categorias como condições de possibilidade da objetualidade do objeto⁹⁷.

A "Dedução" trata de dois pontos que não têm uma relação imediata entre si. O primeiro diz respeito, como sabemos, à prova de que o conhecimento objetivo depende de certas condições intelectuais que fundamentam a estrutura cognitiva do sujeito. Por outro lado, a "Dedução" deve também demonstrar que a conformidade a regras (*Regelmässigkeit*) por parte dos fenômenos (*Erscheinungen*) é produzida através de sínteses puras⁹⁸. No §13, denominado "Von den Prinzipien einer transzendentalen Deduktion überhaupt"⁹⁹ é apresentado o conceito de uma dedução transcendental. Aqui é formulada propriamente a questão da "Dedução", ou seja, é indicado o que é preciso ser provado e por que tal prova é inadiável.

⁹⁶Cf. GUYER, P. *idem*. Cf. tb GUYER, P. "Kant on Apperception and a priori Synthesis". In: *American Philosophical Quarterly*, vol. 17, Number 3, July 1980 e HOPPE, H. "Die transzendente Deduktion in der ersten Auflage". In: *Kritik der reinen Vernunft - Klassiker Auslegen* (Herausgegeben von G. Mohr und M. Willaschek). Berlin: Akademie Verlag, 1998. Cf tb. CARL, W.. *Der schweigende Kant - Die Entwurfe zu einer Deduktion der Kategorien vor 1781*. Goettingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1989 e CARL, W.. *Die Transzendente Deduktion der Kategorien in der ersten Auflage der Kritik der reinen Vernunft - Ein Kommentar*. Frankfurt: Vittorio Klostermann, 1992.

⁹⁷O comentário sobre a primeira edição da "Dedução Transcendental" que será apresentado a seguir é baseado nas teses do artigo do Prof. Guido de Almeida, já citado anteriormente.

⁹⁸Ak, IV: 77-8-9.

⁹⁹Ak, IV: 68.

A primeira afirmação¹⁰⁰ de Kant consiste em dizer que a prova da validade objetiva de um conceito deve mostrar que ele contém sentido e significado¹⁰¹. O que confere significado (possibilidade real) a conceitos *empíricos* é a experiência¹⁰², já que eles são produzidos precisamente para caracterizar algo na realidade. Por outro lado, para que um conceito determinado tenha *sentido* é preciso que ele tenha *conteúdo* e que este satisfaça certas condições lógicas. Numa palavra, é preciso que suas *notas* não sejam contraditórias. O conteúdo de um conceito é estabelecido pelo conjunto de suas notas particulares (que têm de ser comuns a outros objetos da mesma classe fenomênica que deve ser identificada)¹⁰³. Neste sentido, o conceito kantiano de "nota" diz respeito àquilo que torna *cognoscível* uma coisa. *Notas* têm de ser reflexivas (ou seja, abstratas, conceituais) e expressar sempre as *qualidades sensíveis de objetos*¹⁰⁴ dados – i. é a produção de conceitos empíricos tem de supor sempre uma reflexão sobre as qualidades dos objetos¹⁰⁵ de modo que estas sejam interpretadas abstratamente. Ao representar as características sensíveis do dado, notas expressam

¹⁰⁰*Ibid.*

¹⁰¹*Ak*, IV: 68-9.

¹⁰²*Ak*, IV: 69.

¹⁰³Cf. sobre esse assunto *Ak*, IX: 91 (em particular o capítulo I).

¹⁰⁴Talvez aqui seja o lugar de fazer uma digressão sobre a equivocidade do termo *objeto* em Kant. É importante lembrar que o dado intuído pode apenas num sentido impróprio ser denominado "objeto". É verdade que Kant afirma por vezes que "(...) objetos podem nos aparecer" "(...) uns (...) Gegenstände erscheinen können" (*Ak*, IV: 71-2), mas este é um uso pouco rigoroso do termo que ele se permite empregar. Num certo sentido é possível designar intuições como objetos e afirmar que fenômenos são dados à sensibilidade sem contudo serem pensados. Isto é possível porque entendimento e capacidade de intuir expressam capacidades heterogêneas, embora exerçam papéis complementares no processo do conhecimento humano. Mas rigorosamente não há conhecimento de *objetos* sem a aplicação de conceitos (cf. *Ak*, IV: 71 e 165), já que as *relações* entre as notas num conceito determinado são constituídas pelas categorias.

¹⁰⁵Não sendo Kant um defensor do inatismo, conceitos - mesmo conceitos puros - em sua filosofia têm sempre de ser produzidos. Neste ato, a mente tem, por assim dizer, de voltar-se para o dado e compará-lo com outros dados para destacar qualidades comuns. Indiquei no capítulo anterior que o processo de reflexão em vista da produção de conceitos *empíricos* é algo que Kant descreve na sua *Lógica* como um processo de *generalização*, colocando-o ao lado dos atos de comparação e abstração como funções da faculdade dos princípios. A ação pela qual são produzidos conceitos é denominada por Kant na segunda edição da *CRP* "análise" (*Ak*, III: 109) e pressupõe necessariamente um múltiplo dado e *sintetizado*. Portanto, talvez seja possível afirmar que a unidade sintética leva à unidade analítica da consciência mediante representações comuns (i.e. mediante notas). Surpreendentemente, no que tange à origem de conceitos puros a partir da teoria da "Dedução-A", parece que a produção de notas tem de ser logicamente anterior à produção das categorias e, logo, logicamente anterior aos três atos citados acima, os quais parecem pressupor a produção de conceitos puros. Isso parece contraditório, mas originariamente cada nota é produzida como um conceito com uso estritamente singular, cujas formas trazem consigo a produção das categorias. Assim, a *seleção* de notas *comuns* é que parece supor os três atos lógicos. Estas afirmações serão esclarecidas mais à frente, após a introdução do conceito de *síntese*, e retomadas no próximo capítulo.

simultaneamente *características de intuições particulares* e conjuntos de *regras selecionadas*. Portanto, no que concerne à “dedução” *empírica* de conceitos, a correspondência aos objetos da realidade é suficiente para provar a realidade objetiva de nossas representações.

Com efeito, uma dedução apresenta dificuldades apenas quando está relacionada ao significado de conceitos não-empíricos (puros), como por exemplo os conceitos de substância ou causalidade. Ou seja, nesses casos é difícil provar que as representações estão de algum modo relacionadas a objetos¹⁰⁶. É certo que, contra esta constatação, seria possível objetar que conceitos matemáticos¹⁰⁷ representam um tipo de conceito puro, que, contudo, se refere de alguma maneira à realidade. Sem dúvida a filosofia kantiana defende a tese de que os conceitos da matemática são regras *a priori* produzidas *arbitrariamente*¹⁰⁸ em vista da construção de objetos, os quais podem ser *exibidos* na forma da intuição empírica. Contudo, esta classe de conceitos, muito embora seja produzida não-empiricamente (*a priori*), não pode a rigor ser designada como pura. Pois o conceito de conceito puro envolve a suposição de que existem conceitos de objetos em geral, os quais podem contudo representá-los independentemente de qualquer condição sensível. Além disso, é necessário reconhecer que os conceitos *a priori* da matemática podem, por exemplo, representar propriedades geométricas de objetos, o que os tornaria aptos a serem classificados como conceitos com conteúdos, o que não pode ser o caso de um conceito *absolutamente* puro. Assim, o que oferece propriamente dificuldade é a dedução deste tipo de conceito, o qual não pode ser utilizado (pelo menos diretamente) para caracterizar objetos particulares. O problema de uma *dedução não-empírica* se refere, portanto, à pergunta sobre a possibilidade de *relacionar* necessariamente os dados sensíveis através das categorias, ou simplesmente, à questão: como conceitos (puros) podem ser relacionados a intuições? Uma vez que conceitos puros não são

¹⁰⁶Ak, III: 80.

¹⁰⁷Ak, III: 81-2.

¹⁰⁸Ak, III: 466, "A Disciplina da Razão Pura".

predicados intuitivos e muito menos condições de possibilidade da intuição empírica¹⁰⁹, torna-se impreterível aduzir uma prova da validade objetiva desses conceitos, i. é uma prova de que eles fazem referência a objetos. Uma resposta negativa àquela questão abriria caminho para o ceticismo relativamente à experiência entendida como conhecimento objetivo e, logo, para a possibilidade teórica da existência de experiências meramente subjetivas. Significa dizer que abriria caminho, portanto, para a dúvida quanto à possibilidade de conhecer objetos distintos das *nossas* representações.

De qualquer forma, o próprio dado intuído tem também de estar apto a ser organizado pelo entendimento, se é verdade que conceitos puros têm algum significado. Kant faz um comentário que está relacionado a este ponto ao cogitar a possibilidade de que os fenômenos (*Erscheinungen*) não fossem conformes às formas da nossa sensibilidade. O objetivo inicial da passagem é ressaltar a importância da organização prévia do múltiplo intuído em vista do uso da legislação do entendimento e da possibilidade do conhecimento, sobre o que a "Dedução" também tratará:

É claro que os objetos da intuição sensível têm que ser conformes às condições formais da sensibilidade que se encontram a priori na mente, pois do contrário eles não seriam objetos para nós¹¹⁰ (tradução minha).

Rigorosamente, a parte inicial da "Dedução Transcendental" está contida no §14¹¹¹. O que é apenas prometido no título do parágrafo 13 só seria propriamente fornecido nessa parte. Ele contém, diz Kant, o “essencial do lado objetivo” da "Dedução", que consiste na apresentação do seu *princípio* - no sentido lógico do termo. Assim, a primeira premissa da prova da validade objetiva das categorias consiste na afirmação (a título de uma hipótese) de

¹⁰⁹Ak, IV: 71-2. "Die Kategorien des Verstandes dagegen stellen uns gar nicht die Bedingungen vor, unter denen Gegenstände in der Anschauung gegeben werden, mithin koennen uns allerdings Gegenstaende erscheinen, ohne dass sie sich notwendig auf funktionen des Verstandes beziehen müssen, und dieser also die Bedingungen derselben *a priori* enthielte".

¹¹⁰Ak, IV: 71-2.

que os conceitos puros do entendimento são conceitos de objetos *em geral*¹¹² - e não condições de possibilidade da intuição. Trata-se, portanto, de mostrar que as categorias estão *necessariamente* ligadas às nossas intuições enquanto condições de possibilidade da experiência, ou, mais precisamente, trata-se de mostrar que as categorias *são* de fato tais condições.

Como já enfatizei, a prova de que conceitos encontram objetos na intuição sensível é dificultada pelo fato de que categorias não têm conteúdo empírico, i. é pelo fato de que elas representam conceitos que não apresentam notas. Por isto, é fundamental distinguir as maneiras possíveis de pensar a relação existente entre uma representação em geral com o seu objeto para tornar clara a função de uma prova da validade objetiva de conceitos puros. De acordo com isso, Kant afirma que ou bem uma representação é tornada possível pelo seu objeto, ou bem uma representação torna possível o seu objeto¹¹³. A primeira possibilidade diz respeito ao caso dos conceitos empíricos e ao processo de generalização que os torna possíveis. Relativamente à segunda possibilidade, pode-se perguntar com direito em qual sentido categorias tornam o objeto possível. Ora, certamente não da mesma forma que um intelecto criador o faria, mas é plausível, contudo, que a representação torne o objeto possível não enquanto *existente*, mas sim quanto ao *modo* de conhecê-lo. Ou seja, pode ser que conceitos puros sejam a maneira necessária de pensar os objetos da intuição na medida em que temos consciência delas.

A segunda possibilidade envolve dois sentidos para a relação, os quais correspondem à diferença que pode ser estabelecida entre um intelecto divino¹¹⁴ e um intelecto finito. Por oposição ao conceito de intelecto finito, é logicamente possível pensar um ser cujo conhecimento está sujeito a condições ontológicas, ou que tem como característica

¹¹¹Ak, IV: 72-3.

¹¹²Ak, IV: 73-4.

¹¹³Ak, IV: 71-2.

¹¹⁴Voltarei a discutir o conceito kantiano de "constituição ontológica do conhecimento" no próximo capítulo e

um intelecto que assimila condições epistêmicas a condições ontológicas - e, desta forma, que tem *noumena* como seus objetos. O contraste metodológico entre o conceito de intelecto humano com a noção de um hipotético “intelecto intuitivo” é um artifício meramente crítico, através do qual são destacadas as peculiaridades do conhecimento finito, que tem de envolver necessariamente dois tipos distintos de representações (intuições e conceitos). Assim, o conceito de conhecimento discursivo traz como nota a contingência do acordo entre universais e particulares, uma vez que estes estão fundados na sensibilidade, enquanto aqueles no entendimento, o qual tem uma função absolutamente heterogênea. Diferentemente do intelecto divino, o nosso conhecimento só tem acesso a particulares enquanto instâncias de conceitos. Por isto, aliás, Kant afirmaria na *CFJ* que o intelecto finito parte no processo cognitivo do analítico-universal para o particular. E que, por outro lado, o intelecto intuitivo caminha "do universal-sintético" (da intuição de um todo enquanto tal) para o particular, i. é, do todo para as partes¹¹⁵.

Na "Estética Transcendental" foi demonstrado que espaço e tempo são condições de possibilidade das nossas intuições. Além disso, sabemos *a priori* que não criamos os objetos correlatos de nossas representações. De saída, portanto, está excluída a possibilidade de demonstrar que as categorias são condições dos *próprios* objetos das nossas representações. A "Dedução" deve então provar que as categorias são, sim, condições de possibilidade apenas do *conhecimento* de objetos e, nesse sentido, que elas são condições da experiência entendida como conhecimento empírico. Entretanto, a prova da validade objetiva desses conceitos requer não apenas a demonstração de que eles constituem a forma de um objeto em geral. É preciso, sobretudo, garantir que eles são *de fato* condições da experiência, uma vez que as condições de possibilidade do intuir são distintas das condições do pensamento - o que equivale a dizer que é em princípio possível intuir sem pensar. É preciso então provar que

principalmente em 4.1.

¹¹⁵Ak, V: 406-9.

nossas intuições se conformam necessariamente a conceitos de objetos, sem contudo provar que estes são condições das *próprias* intuições.

Para tanto é necessário examinar como os conceitos do entendimento são produzidos. Como o que motiva o processo de formalização expresso na argumentação transcendental é a possibilidade de dúvida acerca da *necessidade* de subsunção de intuições a conceitos, o ponto de partida da "Dedução" tem de ser uma consideração aceita pelo cético no campo do conhecimento. Kant irá afirmar que, como uma condição necessária da sua própria dúvida acerca de um suposto poder de conhecer objetos distintos de nossos estados subjetivos, o cético tem de admitir que *sabe que tem intuições*. A necessária admissão da consciência que temos das intuições enquanto representações *em nós* será então utilizada a título de uma premissa adicional na argumentação kantiana posterior. Já em vista da análise que será realizada na discussão das duas últimas partes, são apontadas ao fim da primeira seção da "Dedução Transcendental" três fontes (*Quellen*) subjetivas do conhecimento¹¹⁶ às quais devem corresponder respectivamente três resultados (ou produtos): o sentido (fonte da sinopse¹¹⁷), a imaginação (fonte das sínteses), que deve ter a função de restringir o múltiplo visto sinopticamente às condições necessárias para a aplicação do conceito, e a apercepção, responsável pela unidade, através do *pensamento* do múltiplo através de conceitos. A argumentação subsequente é baseada na descrição dessas operações mentais necessárias para tomar (*aufnehmen*) o que é dado na intuição e submetê-lo ao que é pensado num objeto. Ou seja, a *análise* dos conceitos dessas faculdades é que deve propriamente conduzir à explicação de como são produzidos conceitos puros de objetos. Os tópicos desenvolvidos na segunda parte (A95-114) da "Dedução" são retomados e sistematizados na terceira seção (A115-130).

¹¹⁶Ak, IV: 74.

¹¹⁷Em Ak, IV: 74 Kant afirma que a "sinopse do sentido" é algo que já foi estudado na "Estética Transcendental", o que torna a sua assimilação à primeira síntese problemática. De qualquer modo, a expressão usada por Kant (*Synopsis*) se refere ao termo alemão *Zusammenschau* ("visão em conjunto" ou "exibição conjunta" são possíveis traduções), que parece dar conta precisamente de um estado mental (anterior à síntese da apreensão) relativo à visão em conjunto de um múltiplo de dados empíricos (não-organizados).

No que segue comentarei sumariamente o essencial do pensamento de Kant nessas duas últimas partes, buscando compatibilizar as afirmações nelas contidas e sem me preocupar rigorosamente com a ordem em que são apresentadas. Por fim, indicarei os motivos pelos quais a teoria da afinidade transcendental contida na "Dedução" não é capaz de explicar totalmente a possibilidade do conhecimento, exigindo condições complementares que só seriam detalhadamente introduzidas na parte da filosofia teórica contida na última *Crítica*.

A segunda seção começa com algumas considerações que tematizam a importância do dado sensível relativamente às nossas pretensões de conhecimento. O assunto central do capítulo refere-se à descrição do processo de *síntese*, que é apresentado a título de uma "dedução subjetiva". Kant distingue a dedução subjetiva¹¹⁸ da dedução objetiva¹¹⁹. A primeira deve conter a segunda e visa explicar as ações fundamentais realizadas pelas faculdades da mente em vista da constituição da experiência. É digno de nota que, muito embora seja verdade que o termo "faculdade" tem, por assim dizer, lastro metafísico, o seu sentido na discussão kantiana é claramente outro, relacionado ao conceito de conhecimento discursivo. Com efeito, a análise da atualização dos poderes mentais¹²⁰ envolvidos na constituição do conhecimento empírico obedece a concepção kantiana de filosofia, que é caracterizada como um conhecimento racional puro por conceitos, ou seja, ela é realizada através de uma investigação analítica das fontes *transcendentais* da experiência humana¹²¹. Esta investigação é descrita precisamente na dedução subjetiva, que já representa o princípio da demonstração de que o conceito de experiência, entendida como conhecimento empírico, tem necessariamente de envolver a existência de categorias. Por isto a denominada dedução objetiva deve estar contida na subjetiva, na medida em que ela envolve apenas a exposição da tese (§14) de que objetos só podem ser pensados através de conceitos puros.

¹¹⁸Ak, IV: 10

¹¹⁹Ak, IV: 723-75-83-5.

¹²⁰O conceito kantiano de mente está ligado unicamente às condições lógicas do conhecimento discursivo e, portanto, às *regras*, ou condições, do nosso conhecimento.

A unidade apresentada pelo conhecimento permite supor que o múltiplo intuído deve estar associado de algum modo à espontaneidade do sujeito cognoscente. A *espontaneidade*¹²² da imaginação é tematizada particularmente na exposição dos seus atos, que são representados pelas denominadas *sínteses*. A imaginação foi colocada por Kant ao lado do poder de intuir¹²³ e é, portanto, uma capacidade ligada ao modo de ser da receptividade. Não obstante, o poder de imaginar é caracterizado também como parcialmente ativo, uma vez que ele é diretamente responsável não apenas pela formação das intuições empíricas, mas aparentemente também pela unificação de imagens não-empíricas no espaço-tempo. Numa linguagem mais kantiana, a sua função é produzir "sínteses" (cognições), as quais consistem em formas sensíveis que, por assim dizer, preparam o múltiplo intuído para o conhecimento objetivo - conseqüentemente, o ato de síntese é introduzido como uma operação da imaginação logicamente anterior¹²⁴ à produção e ao uso de conceitos. Os dois atos de síntese iniciais (apreensão e reprodução) são subdivididos em empírico e puro¹²⁵, muito embora esta classificação não seja absolutamente clara. Esta constatação se deve ao fato de que as três sínteses indicadas nessa seção (apreensão, reprodução e reconhecimento) deveriam estar relacionadas, em princípio, apenas ao acrescentar de representações dadas a outras representações *empíricas* segundo relações de sucessividade e justaposição impostas pela estrutura da nossa receptividade. No entanto será preciso reconhecer que não apenas as duas primeiras, mas sobretudo a síntese da reconhecimento em particular parece envolver algo mais além da mera sensibilidade.

Em apoio a este ponto, é interessante notar que não é clara também a associação da divisão de capacidades apresentada por Kant anteriormente à descrição das sínteses. Entretanto, deve haver uma relação, posto que a unidade da *apercepção* (da consciência) é o

¹²¹Ak, IV: 75-6. Cf. tb a "Disciplina da Razão Pura".

¹²²Ak, IV: 75-6.

¹²³Ak, IV: 74.

¹²⁴Ak, IV: 64. Cf. tb. Ak, III: 107.

tema central da terceira síntese, denominada "síntese da reconhecimento no *conceito*"¹²⁶. Pode-se afirmar então que, a rigor, os sub-atos da imaginação são descritos apenas na "síntese da apreensão na intuição" e na "síntese da reprodução na imaginação"¹²⁷, já que a produção de conceitos é algo que tem de depender integralmente do entendimento – e não da sensibilidade. Kant usou de fato a expressão "síntese da reconhecimento" para intitular a descrição da "ligação"¹²⁸ (*Verbindung*) (ou "unidade"), que é o momento em que o resultado das duas primeiras sínteses é subordinado a um conceito, ou seja, *o momento no qual o entendimento eleva a síntese a conceitos*. Ora, ao que parece, referir-se a este instante como contido em uma das sínteses constitui um uso impróprio do termo, já que a função de sintetizar é claramente atribuída à imaginação¹²⁹. O ato de reconhecimento caracteriza a identificação do *objeto* no conceito e deve assim pertencer ao entendimento.

Como é possível compreender o múltiplo dado numa representação intuitiva? Essa questão é respondida na análise das duas primeiras sínteses. Assim como a unidade da intuição empírica supõe a síntese de um múltiplo empírico, deve haver também uma síntese de um múltiplo não-empírico (logo pura, *a priori*), caracterizada precisamente pelos atos de apreender e de reproduzir pontos do espaço e do tempo para formar a estrutura coesa de uma intuição pura, portanto não conhecida por sensação. O primeiro ato da mente é descrito na síntese da apreensão, através da qual os dados sensíveis são *percorridos*, o que tem de se dar sucessivamente¹³⁰. Como toda síntese envolve necessariamente dois lados, há uma síntese *empírica* da apreensão (efetivada pelo percurso do conteúdo empírico, i.é da matéria da intuição), bem como uma síntese *pura* da apreensão (realizada através do percurso de um múltiplo não-empírico (do espaço-tempo considerado formalmente), caracterizada pelo

¹²⁵ Ak, IV: 78-9.

¹²⁶ Ak, IV: 79.

¹²⁷ Ak, IV: 77-8-9.

¹²⁸ Sobre o conceito de ligação, cf. preferencialmente a edição B. Por exemplo, Ak, III: 107.

¹²⁹ Ak, IV: 64.

¹³⁰ Ak, IV: 77. "(...) erstlich das Durchlaufen der Mannigfaltigkeit und dann die Zusammennehmung derselben".

percurso de um múltiplo de posições ordenadas relativamente às coisas (justaposição) e ao sujeito (sucessividade)). Entretanto, cada momento do ato de apreender elementos do múltiplo sensível apresenta simultaneamente uma nova imagem, que gradativamente, por assim dizer, se enriquece, uma vez que cada elemento já percorrido e retido (*aufgenommen*) tem de ser *reproduzido*. Este segundo ato da imaginação é descrito na síntese da reprodução¹³¹, que é responsável pela *compreensão do múltiplo numa imagem*. Da mesma forma que o primeiro ato, a reprodução do dado apreendido inclui algo mais além de uma síntese meramente empírica¹³². Como já foi indicado, a idéia que parece estar por trás desta afirmação consiste na complexa tese de que é possível operar os atos da imaginação mesmo sem conteúdos empíricos. Esta tese kantiana traz consigo a difícil suposição de que o ato de imaginar, muito embora ligado à sensibilidade, tem de ser capaz de produzir *a priori* imagens não-empíricas (*esquemas*¹³³) e que, portanto, a imaginação deve atuar não apenas empiricamente, mas também produtivamente. É difícil, entretanto, distinguir claramente no texto da "Dedução-A" quando exatamente Kant está descrevendo os lados puro e empírico da apreensão e da reprodução do múltiplo. E de fato nota-se que certos intérpretes sequer conseguem identificar qualquer distinção entre os lados não-empírico e empírico do processo de síntese¹³⁴.

As duas funções de síntese concernem ao elemento dinâmico do conhecimento. A espontaneidade da imaginação se expressa no ato de produzir um múltiplo ligado segundo uma imagem distinta, uma *cognição*¹³⁵ (*Erkenntnis*), que é o que pode rigorosamente ser denominado *resultado da função de síntese* - a expressão *das Erkenntnis* designa o resultado de uma operação que deve garantir a "unidade", a coesão, dos dados intuídos. Naturalmente, uma cognição constitui ainda um conhecimento incompleto, na medida em que se refere

¹³¹Ak, IV: 77-8.

¹³²Ak, IV: 78-9.

¹³³A rigor, os esquemas não são imagens, mas regras para a formação de imagens.

¹³⁴Cf. HOPPE, *loc. cit.*, p. 174.

¹³⁵A expressão alemã usada por Kant para se referir ao resultado do ato de síntese é *das Erkenntnis* (e não *die Erkenntnis*).

apenas a um dos elementos do conhecimento¹³⁶. Este fato acentua que o ato da imaginação tem de ser logicamente *anterior* à produção de conceitos e, portanto, a expressão "*unidade do dado intuído*" tem neste caso ainda um sentido fraco, referente apenas ao conjunto dos elementos empíricos retidos em cada aparição (*Erscheinung*) sintetizada e retida na formação daquilo que é imaginado.

A última síntese tematiza a questão da unidade originária da consciência, que constitui o passo decisivo para a prova de que nossas intuições estão necessariamente relacionadas a *conceitos de objetos*. Conforme ao que foi adiantado, o ato de reconhecimento tem de pertencer ao entendimento e, portanto, o uso da expressão "síntese" é equívoco no título "síntese da reconhecimento". Isto por que certamente a operação da imaginação tem necessariamente de ser logicamente anterior à produção de conceitos, já que ela realiza um ato de concatenação de dados sensíveis no espaço e no tempo que constitui cada imagem intuída. Não obstante, a expressão "reconhecimento" (ou reconhecimento) refere-se ao ato através do qual o sujeito tem *consciência* da identidade dos dados reproduzidos. O objetivo desta parte é enfatizar que para que haja de fato *conhecimento (die Erkenntnis)* tem de haver, além da apreensão e reprodução de dados, a relação destes dados com *uma* intenção originária de constituição de objetos, a qual visa precisamente relacionar *cada* nova imagem reproduzida à *mesma* coisa que é tematizada por ocasião de um ato de síntese. Numa palavra, para que haja conhecimento em sentido estrito tem necessariamente de haver identificação e reidentificação do dado sensível. Isso quer dizer que o múltiplo reproduzido em cada *Erscheinung* tem de ser acompanhado da *consciência* de que a imagem fornecida é a cada vez a imagem de um *mesmo objeto*¹³⁷. Essa relação é o que permite que o dado possa ser pensado como algo que

¹³⁶Cf. a "hierarquia" das representações apresentada por Kant em *Ak*, IV: 203.

¹³⁷Consideremos, por exemplo, cinco imagens (x1, x2, x3, x4, x5) apreendidas respectivamente nos tempos t1, t2, t3, t4 e t5. Ora, em cada um dos tempos essas imagens têm de ser não apenas percorridas, mas também reproduzidas. Neste sentido, por exemplo, em t5 a imagem x1 tem de ser identificada como a *mesma* imagem que foi anteriormente reproduzida em t1, enriquecida, porém, com os novos dados adicionados em t2, t3, t4 e no próprio t5.

pertence (ou não) à imagem que é a cada vez reproduzida.

Entretanto, a consciência da *identidade* das imagens, que permite reconhecê-las enquanto imagens de *um objeto*, tem de supor a produção de conceitos. Pois o "ser objeto", a saber, aquilo que constitui a identidade de um múltiplo sintetizado, não pode ele mesmo ser intuído. A *unificação* das sínteses (imagens) só pode ser efetivada através da produção de representações abstratas das sínteses particulares, ou seja, através da produção de representações por *notas* comuns. A *ligação* das cognições por intermédio de um conceito é o que torna possível pensar as representações como representações de uma mesma coisa. Este é, portanto, o momento preciso em que a síntese é subordinada a um conceito, ou seja, é o momento no qual uma síntese é, por assim dizer, traduzida abstratamente por intermédio da produção de um conceito empírico pelo entendimento. É esta faculdade que eleva a síntese a regras. O conceito empírico representa uma regra que relaciona as notas que caracterizam abstratamente cada uma das diversas *Erscheinungen* sintetizadas e as conecta, permitindo assim a identificação de diversas imagens reproduzidas em tempos e lugares distintos como sendo representações de *um mesmo objeto*. A importância da função da regra empírica produzida por ocasião do ato de síntese relativamente ao nosso conhecimento pode ser verificada na resposta fornecida por Kant a uma questão sobre a relação existente entre conhecimento e objeto: "*O que se entende pois, quando se fala de um objeto correspondente ao conhecimento e, portanto, também dele distinto?*"¹³⁸ (tradução minha). A resposta vem em seguida:

Nós achamos, porém, que o nosso pensamento da relação de todo conhecimento ao seu objeto comporta algo de necessário, já que este é visto, a saber, como **o que é contrário** a que nossos conhecimentos se determinem ao acaso ou arbitrariamente, mas sim sejam determinados a priori de certo modo. Porque, devendo referir-se a um objeto, devem também concordar de maneira necessária entre si com referência ao mesmo, isto é, devem ter aquela unidade que constitui o conceito de um objeto¹³⁹ (tradução e negrito meus).

¹³⁸Ak, IV: 80.

¹³⁹Ak, IV: 80.

Nesta passagem é afirmado que o pensamento da relação do conhecimento com um *objeto* é "(...) o que é contrário (...)" a uma determinação qualquer dos dados intuídos. Assim, para haver conhecimento, nossas representações têm de ser submetidas a uma exigência que é colocada de maneira *necessária*. Com essa afirmação Kant associa o reconhecimento de uma síntese num conceito à tomada de *consciência*. A produção do conceito desperta a consciência *reflexiva*, que é um resultado do ato de produção da representação conceitual para interpretar abstratamente a cognição formada. A consciência, também genericamente denominada por Kant "apercepção"¹⁴⁰, não pode, portanto, ser despertada no próprio momento da realização do ato de ligação, uma vez que a *atenção*¹⁴¹ para o estado subjetivo tem de pressupor não apenas a produção da modificação mental, mas também a caracterização dos próprios estados por intermédio de um conceito. Estas afirmações podem ser atestadas pela seguinte passagem, relacionada à explicação do despertar da apercepção do *eu* como uma consequência da produção do conceito:

(...) pois este conceito consiste unicamente na consciência desta unidade da síntese. A palavra conceito poderia já por si nos conduzir a esta observação. Pois esta uma consciência é o que unifica o múltiplo (um a um intuído e depois também reproduzido) em uma representação. *Essa consciência pode frequentemente ser apenas fraca, de tal modo que nós só a conectamos no efeito, não no próprio ato, isto é, imediatamente com a produção da representação*¹⁴² (tradução e grifo meus).

Como intuições e conceitos designam representações heterogêneas, é logicamente

¹⁴⁰O termo *apercepção* pode designar a consciência empírica (que é a consciência caracterizada por Kant como "a unidade subjetiva da apercepção" - cf. *Ak*, III: 112 (parágrafo 18) ou a própria consciência de si (caracterizada como "unidade objetiva da apercepção" - *ibid.*). Consciência dos estados e consciência de si dividem entre si o todo da consciência de um sujeito que *pensa* e, nessa medida, representam funções do entendimento - cf. ALMEIDA, G. de. *Loc. cit.*. Para haver consciência de si é preciso *saber que* nos encontramos em determinados estados subjetivos. Por outro lado, para termos consciência de estados é preciso saber que eles são estados de um mesmo sujeito. É preciso então distinguir os conceitos de consciência empírica, que é aquela que o sujeito tem dos seus estados, do conceito de consciência de si como um sujeito numericamente idêntico desses estados, "que não é empírica, mas sim *a priori* e originária relativamente ao conhecimento dos objetos externos" (*Ibid.*). Por ser originária, Kant afirma na primeira edição da *CRP* que "a apercepção pura fornece um princípio da unidade sintética do múltiplo em toda intuição possível" (*Ak*, IV: 86). O termo "apercepção pura" designa a consciência de si, qualificada como uma condição formal, portanto, *a priori* (não-empírica), da consciência empírica - pois a identidade é algo que não pode ser dado em nenhum tipo de intuição. A expressão "unidade sintética do múltiplo" refere-se ao conceito de "objeto". Tento mostrar no que segue que a tese desta edição parece consistir na idéia de que a consciência de si fornece o princípio do conhecimento objetivo.

¹⁴¹Sobre o conceito kantiano de "atenção" (*attentio*) voltarei a falar no próximo capítulo deste trabalho.

¹⁴²*Ak*, IV: 79-80.

possível admitir a existência de uma espécie de consciência pré-conceitual (não-proposicional, meramente sensível), a qual já estaria presente nos instantes iniciais do ato de síntese e que seria anterior à produção de conceitos. Ao contrário, a consciência reflexiva pode ser descrita com a expressão "saber que", que se refere precisamente a um saber *proposicional*. Eis por que a expressão "ter consciência" está relacionada rigorosamente a um saber conceitual (abstrato). A forma do fenômeno que envolve simultaneamente a consciência de si e a consciência empírica dos estados pode ser descrita com a função proposicional "eu sei que eu x ", onde x é um predicado (uma caracterização conceitual) de um estado mental qualquer. É sempre preciso haver consciência de estados (caracterizados por conceitos que os distinguem) para que possa haver consciência de si - isto é a identificação de que *sou um sujeito de estados* quando nos referirmos a nós mesmos pelo termo "eu". A referida função proposicional designa, portanto, uma descrição do *eu*, e não uma descrição de x . Ora, é verdade que ao *pensar* que estou num certo estado, tenho necessariamente de saber que sou um sujeito de uma diversidade de estados, muito embora seja possível ter uma modificação mental qualquer *sem que a identifiquemos conceitualmente*¹⁴³. Este caso representa a hipótese na qual existe certamente uma consciência imediata, contudo sem qualquer referência à classificação de *quem* eu sou¹⁴⁴. Ao que parece, a consciência de efetuar sínteses aponta inicialmente para um exemplo como este, que seria o de uma espécie de consciência pré-conceitual, já que as sínteses efetuadas, segundo a teoria da "Dedução-A", não são realizadas segundo conceitos. Essa possibilidade não impede contudo a admissão de que, num momento logicamente posterior, a síntese possa ser elevada a conceitos - o que de fato acontece no ato de reconhecimento.

Mas a partir do que foi dito acima ainda não está claro como conceitos puros podem

¹⁴³Cf. ALMEIDA, G. de. *Ibid.*

¹⁴⁴*Ibid.*

ser produzidos a partir do último ato, a reconhecimento. Nas duas versões da "Dedução"¹⁴⁵ a consciência de si é apresentada por Kant como dependente¹⁴⁶ de uma função cognitiva, que é precisamente o poder de efetuar *sínteses*¹⁴⁷. Na segunda edição a síntese é um ato *segundo conceitos*, ao passo que na primeira consiste apenas num ato de síntese. Na "Dedução-A" a *atenção* para o próprio estado suscitada pelo ato de síntese tem de envolver, portanto, (1) a produção de representações por notas comuns a partir de dados sintetizados em vista da identificação destes dados e (2) a consequente descrição conceitual do próprio ato de representar proposicionalmente. Depreende-se então que *toda* representação conceitual tem de ser *produzida* por ocasião da experiência. De acordo com isto, pode-se dizer que a hipótese de Kant na edição A defende a idéia de que os conceitos puros do entendimento têm origem, por assim dizer, através do acréscimo da consciência de si à função de síntese. No entanto, é o exercício desta função que torna possível que o sujeito se *aperceba* de si. No momento em que se pensa o que é feito na operação do ato de síntese são produzidos conceitos que representam sínteses particulares. Ao expressar abstratamente a função de síntese, a regra empírica deve tornar possível não apenas a classificação de uma síntese particular, mas também, num segundo passo, a referência ao sujeito que representa o ato realizado através do conceito "eu". Os conceitos puros do entendimento são por fim produzidos a título de representações da *forma das sínteses em geral*¹⁴⁸, ou seja, abstração feita da diversidade das sínteses particulares. Por conseguinte, as categorias não representam outra coisa senão a forma de conceitos empíricos.

É indiscutível que a doutrina da "Dedução-A" traz consigo várias dificuldades, relacionadas sobretudo ao modo pouco claro que por vezes Kant se permite para expor suas teorias. Nesse sentido é preciso por um lado reconhecer que não é evidente por que a

¹⁴⁵Ak, IV: 82 e III: 109.

¹⁴⁶Ak, IV: 82 e principalmente Ak, IV: 91.

¹⁴⁷Cf. ALMEIDA, G. de. *Ibid.*

¹⁴⁸Ak, IV: 79-80. Cf. tb. ALMEIDA, G. de. *Ibid.*

realização do ato de síntese desperta a atenção para a consciência de si, uma vez que, sendo por definição um ato atribuído à imaginação, ele poderia ser efetuado independentemente do seu pensamento mediante conceitos. Por outro lado, a intenção de ligar a produção das categorias ao acréscimo da consciência de si a atos de sínteses deveria ter sido igualmente melhor esclarecida. Com relação à origem dos conceitos puros, parece que ela depende da existência de uma espécie de unidade originária que, por assim dizer, se dirige àquilo que é dado na sensibilidade; é essa junção que de algum modo torna possível a produção de conceitos determinados, os quais servem para conferir ao múltiplo as *relações* que os constituem como objetos¹⁴⁹.

O resultado geral da "Dedução Transcendental" consiste na prova de que o múltiplo da intuição empírica no espaço e no tempo pode¹⁵⁰ ser necessariamente subsumido a conceitos de objetos. Neste capítulo da primeira *Crítica* Kant acredita ter fornecido provas do modo específico como cada categoria é usada para a distinção entre a ordem objetiva dos fenômenos e a ordem subjetiva das percepções. Tais provas visam demonstrar que o mundo fenomenal é constituído por objetos que estão necessariamente relacionados na experiência possível (empírica) pela lei da causalidade natural eficiente. Além disso, a *CRP* demonstra que a constituição da *objetualidade* dos objetos da experiência, i. e. a aplicação das categorias e princípios do entendimento aos dados da intuição empírica, está necessariamente relacionada à *consciência de si*.

Feitos estes esclarecimentos sobre alguns dos conceitos essenciais da "Dedução", podemos passar ao ponto que quero realmente acentuar.

¹⁴⁹*Ibid...* Cf. tb. a passagem em *Ak*, IV: 64, na denominada "Dedução Metafísica": "*Die reine Synthesis, allgemein vorgestellt, gibt nun den reinen Verstandesbegriff.*"

¹⁵⁰A expressão "pode" me foi sugerida pelo Prof. Guido, visto que algo pode em princípio ser dado sem ser pensado.

2.2 A insuficiência da teoria da afinidade transcendental relativamente ao problema da sistematização empírica do conhecimento

No que concerne propriamente aos meus objetivos neste trabalho, é digno de nota que a tese kantiana segundo a qual a consciência de si está necessariamente ligada à possibilidade do conhecimento objetivo contém também a idéia de que a *unidade da consciência de si* é uma condição de possibilidade da *afinidade transcendental ou objetiva*, i. e. da afinidade existente entre os fenômenos que, em conjunto, formam o que Kant entende por *natureza*. Este tipo de afinidade pode ser caracterizado como o correlato objetivo da unidade da consciência de si, uma vez que de algum modo o múltiplo sensível tem de ser conforme às regras *a priori* do entendimento para garantir a possibilidade da unidade da experiência. Por unidade da experiência entendo aqui, em linhas gerais, a subsunção de intuições empíricas a conceitos empíricos, que é precisamente o que seria impossível sem um grau mínimo de conformidade do múltiplo a leis transcendentais. Ora, no âmbito da "Dedução-A" Kant afirma textualmente¹⁵¹ que a mera aplicação das categorias e princípios do entendimento ao dado sensível é o bastante para constituir a *afinidade* objetiva e que, com efeito, todas as condições necessárias para tornar possível a unidade da experiência estariam satisfeitas. O percurso do pensamento de Kant que conduz a esta conclusão pode ser resumido no que segue.

Ao estudar à síntese da reprodução na imaginação, Kant faz quatro afirmações¹⁵²:

- (1) O processo geral de síntese do múltiplo dado tem de envolver, além da

¹⁵¹Ak, IV: 85-6. Kant afirma nesta passagem (reproduzida integralmente nesse trabalho mais à frente) que a afinidade *empírica* é uma mera consequência (*Folge*) da afinidade *transcendental*. Reconheço que tenho uma certa dificuldade para distinguir esses dois conceitos. De qualquer forma, parece-me que a afinidade transcendental (que é obtida por intermédio da produção das categorias) pode garantir apenas a consciência de si, mas não a continuidade entre os conceitos determinados (empíricos) que são formados para classificar sínteses particulares. Contudo, visto que as categorias são formas de conceitos empíricos (conceitos formais), uma questão se coloca: como as categorias podem ser produzidas sem que conceitos empíricos também sejam produzidos? Talvez seja por isso que Kant tenha se referido à afinidade "empírica" como uma "mera consequência" da afinidade transcendental. Mas não tenho absoluta certeza disto.

apreensão dos dados, a conexão¹⁵³ (*Verknuepfung*) das representações. É um fato, portanto, que representações em nossa mente (*Gemuet*) estão dadas como um múltiplo de elementos independentes, mas elas estão também relacionadas (conectadas) segundo as leis da associação.

(2) Tem de haver regularidade (*Gesetzmaessigkeit*) nos *objetos* da intuição empírica. Com efeito, é preciso que os fenômenos (*Erscheinungen*) tenham uma certa regularidade para que nossas representações se apresentem também de modo regular.

(3) A síntese da apreensão tem por condição uma síntese da reprodução, i. e. uma conexão regular das representações entre si.

(4) A síntese da apreensão não poderia se realizar sem a simultânea reprodução na imaginação daquilo que foi feito nos momentos anteriores. É preciso, portanto, que sejamos capazes de *reapresentar* ao longo do processo aquilo que retemos sucessivamente.

Relativamente ao problema da imposição da afinidade objetiva aos fenômenos, estes tópicos resumem o essencial do texto da "Dedução-A". Se nos atemos rigorosamente à letra de Kant, nota-se que é afirmado aí que o ato de síntese do múltiplo apreendido na sucessão tem de ser efetivado segundo *regras* que ligam os elementos apreendidos segundo relações de semelhança, contiguidade, simultaneidade etc. Com isto, o conceito de síntese é então ampliado, na medida em que parece envolver algo mais além de uma mera apreensão sucessiva. A expressão "reprodução" substitui o termo empirista "associação". Contudo, a posição kantiana é frontalmente antagônica à acepção empirista, segundo a qual a mente humana apresenta pelo hábito uma propensão a antecipar uma determinada representação *B* a uma representação *A* dada - ainda que *B* não esteja dado em presença. Na teoria da "Dedução", diferentemente, cada dado sintetizado tem de ser sintetizado precisamente como uma condição temporal prévia e *necessária* de outro elemento. Ora, certamente a observação

¹⁵²Ak, IV: 77-8.

¹⁵³Alguns autores usam *associação* para traduzir *Verknuepfung*. Mas Kant utiliza *Vergesellschaftung* como o

empirista é correta¹⁵⁴, uma vez que é um fato empírico que certas representações se relacionam com outras representações. Entretanto, diz Kant, tal relação não é possível se os objetos não impõem isso de algum modo. Com efeito, do ponto de vista meramente subjetivo, sínteses são todas iguais - ou seja, a apreensão das partes de um dado intuído não é distinta da apreensão deste dado como um todo. Mas a intuição de objetos estáveis ou de eventos tem de supor haver na síntese uma regra que é *objetiva*. Se os fenômenos (*Erscheinungen*) não estivessem submetidos a uma regra, a imaginação não poderia ser exercitada, pois nesta hipótese as coisas variariam arbitrariamente, o que inviabilizaria a possibilidade de qualquer função de síntese. Assim, para que os atos da imaginação possam ser efetivados é necessário que as *próprias* coisas ofereçam um cenário regular que garanta a associação dos elementos apreendidos no primeiro sub-ato de síntese.

A despeito da aparente plausibilidade da passagem sobre a síntese da reprodução, há nela uma dificuldade central que subjaz às duas primeiras alíneas¹⁵⁵. Ela consiste na tese de que a reprodução dos fenômenos supõe uma *unidade sintética e necessária dos próprios fenômenos*. Intrinsecamente, o conceito de síntese não supõe qualquer ato intelectual que conduza à produção de regras. Logo, a expressão "unidade da síntese" deve em princípio remeter ao simples resultado da imaginação. Contudo onde há necessidade, tem de haver, por assim dizer¹⁵⁶, transgressão da experiência. Portanto, na passagem considerada a expressão referida tem de estar ligada à relação necessária dos aspectos do objeto com um princípio *a priori* e parece adiantar o significado da expressão *unidade sintética do múltiplo*, que é utilizada mais adiante¹⁵⁷. Por meio desta expressão Kant entende a unidade que resulta do fato de pensarmos os dados da intuição como *Erscheinungen* de *um* objeto. Por "unidade sintética

termo germânico correspondente ao Fremdwort *Assoziation*.

¹⁵⁴Ak, IV: 77-8.

¹⁵⁵*Ibid.*

¹⁵⁶Obviamente, a experiência depende de princípios *a priori*, portanto universais e necessários, mas estes não podem ser obtidos indutivamente.

¹⁵⁷Ak, IV: 86-7.

do múltiplo da intuição *em geral*" entende-se a unidade formal que resulta do fato de pensarmos os dados da intuição, abstração feita de sua diversidade, como conformes ao conceito formal de um *objeto* qualquer, ou seja, em conformidade com as categorias. Sabemos, portanto, que representações são precisamente representações de *objetos* se elas são ligadas de uma maneira necessária. Se isto ocorre, pode-se afirmar que há *unidade objetiva* naquilo que é sintetizado pela imaginação.

A mencionada dificuldade conduz a um sutil e grave problema teórico diretamente relacionado à questão da afinidade objetiva dos fenômenos. Ele pode ser identificado ao percorrermos regressivamente (no sentido condicionado-condição) a sequência que subjaz à teoria exposta até o final da parte sobre a síntese da reprodução. De acordo com essa cadeia conceitual, [a] temos o poder de intuir e através dele temos ocorrências mentais a título de representações sensíveis. Representações intuitivas [b] supõem a afecção pelo sujeito de um múltiplo sensível dado. Antes da formação da representação intuitiva [c] é preciso, entretanto, que o múltiplo dado seja percorrido sucessivamente e compreendido como um todo, o que é realizado pela síntese da apreensão, que é divisiva e coletiva. [d] Por sua vez, a síntese da apreensão tem por condição a síntese da reprodução, pois aquela não poderia se realizar sem a paralela reprodução do que foi retido nos instantes anteriores. [e] Contudo, é uma condição necessária da síntese da reprodução que os *próprios* objetos (*Erscheinungen*) tenham regularidade, ou seja, é preciso que eles sejam reprodutíveis. [f] A regularidade dos fenômenos supõe a unidade objetiva da síntese. [g] *Donde obtém-se que a função de síntese tem de ser pensada através de conceitos puros, i. é de categorias.*

O problema consiste, portanto, na conclusão representada pelo tópico [g]. É necessário reconhecer que, se essa cadeia conceitual é de fato verdadeira, isto é se ela corresponde de fato às intenções de Kant, o problema descrito no parágrafo 13 tem de ser considerado um pseudo-problema. Pois diante do percurso indicado depende-se que as

categorias seriam em última análise (e surpreendentemente) *condições de possibilidade da intuição empírica*. Esta é uma interpretação sem dúvida controversa, mas possível. E realmente, em apoio a essa interpretação, na "Dedução-A" por mais de uma vez é admitido que a mera aplicação das categorias e princípios do entendimento ao dado sensível é o bastante para constituir a *afinidade* objetiva dos fenômenos (*objektive Affinität der Erscheinungen*) - no texto sobre a síntese da reprodução a afinidade é condicionada pela unidade objetiva da síntese. Ora, na edição A a consciência de si é tornada possível pelo exercício da função de síntese, que, ao ser pensada pelo sujeito, torna possível a produção de conceitos empíricos e com eles as categorias como representações das sínteses em geral. Entre estas regras está o princípio da possibilidade da reprodução do múltiplo, que naturalmente é derivado por Kant imediatamente da unidade da consciência de si, isto é da unidade da apercepção originária quando esta é acrescida à função de síntese.

O fundamento da possibilidade da associação do múltiplo, na medida em que ele (o múltiplo) está no objeto, chama-se a *afinidade* do múltiplo. Eu pergunto, portanto, como tornais compreensível a afinidade completa dos fenômenos (através da qual eles se encontram sob leis constantes e às quais *têm de* se submeter)?

Segundo os meus princípios, ela (a afinidade) é bem compreensível. Todos os fenômenos possíveis pertencem, enquanto representações, a toda a consciência de si possível. Desta, porém, como de uma representação transcendental, a identidade numérica é inseparável e *certa a priori*, porque nada pode se tornar conhecimento sem ser por meio dessa apercepção originária. Ora, já que essa identidade deve intervir necessariamente na síntese de todo o múltiplo dos fenômenos, na medida em que ela deve se tornar conhecimento empírico, então os fenômenos estão submetidos a condições *a priori*, às quais a síntese (da apreensão) dos mesmos tem de ser totalmente conforme. Ora, a representação de uma condição universal segundo a qual um certo múltiplo pode ser posto (portanto, de um modo idêntico) chama-se uma *regra*, e se ele *deve* ser assim posto, uma *lei*. Por conseguinte, todos os fenômenos estão em uma conexão completa segundo leis necessárias e, portanto, numa *afinidade transcendental*, da qual a *empírica* é mera consequência¹⁵⁸ (tradução minha).

Será que podemos supor que com a afinidade transcendental do múltiplo, supostamente determinada pelas regras do entendimento, todas as condições necessárias para tornar possível a unidade da experiência estão satisfeitas? De fato, se a afinidade objetiva pudesse ser assimilada, ou ao menos conter em si, o *princípio regulativo da afinidade*, que

¹⁵⁸Ak, IV: 85-6.

seria introduzido na teoria kantiana somente mais à frente, no “Apêndice à Dialética Transcendental”, todas as condições teóricas do conhecimento estariam de fato satisfeitas¹⁵⁹. Pois, nesta hipótese, a "Dedução" teria tematizado a possibilidade teórica de um modo de ordenação da natureza que teria levado em consideração não apenas a sua parte *formal*, mas também a parte *material* dos objetos. Mas, ao contrário, a *CRP* expôs através da prova das categorias unicamente as condições de possibilidade de uma natureza *em geral*. O que faltaria demonstrar seriam então as condições de possibilidade da natureza *determinada*, que tem de permitir um conhecimento *sistemático* para tornar viável a unidade da natureza.

Neste sentido, não é de modo algum claro por que a afinidade do múltiplo pode ser *totalmente condicionada por fundamentos objetivos*¹⁶⁰. O problema consiste sobretudo na natureza de conceitos e leis empíricas, cuja produção não pode ser exclusivamente dependente do entendimento. Regras empíricas têm de ser encontradas, já que dependem da reflexão do sujeito sobre o múltiplo intuído para serem produzidas¹⁶¹. É um dado documental que fenômenos só podem existir em nossa sensibilidade¹⁶², entretanto isso não pode ser considerado um argumento convincente para justificar a idéia de afinidade objetiva. Mas por que?

A tese da unidade originária da apercepção e das categorias como condições da referência a objetos (e com isso da regularidade dos fenômenos) contém em si a tese da afinidade transcendental. Este conceito refere-se então ao cenário *regular* oferecido pelas *Erscheinungen* cuja condição é o fundamento objetivo. Kant afirma que "*fenômenos não são*

¹⁵⁹Restaria ainda, é claro, apenas fundamentar os princípios regulativos do "Apêndice", o que só seria realizado na *CFJ*. Sobre isso tratará o próximo capítulo deste trabalho.

¹⁶⁰"Würde nun aber diese Einheit der Assoziation nicht auch einen objektiven Grund haben, **so dass es unmöglich wäre**, dass Erscheinungen von der Einbildungskraft anders apprehendiert würden, als unter der Bedingung einer möglichen synthetischen Einheit dieser Apprehension, so würde es auch etwas ganz Zufälliges sein, dass sich Erscheinungen in einen Zusammenhang der menschlichen Erkenntnisse schickten" (*Ak*, IV: 90). "Die Ordnung und Regelmässigkeit also an den Erscheinungen, die wir Natur nennen, bringen wir selbst hinein (...)" (*Ak*, IV: 92). "Die Einheit der Apperzeption (...) ist der transzendente Grund der notwendigen Gesetzmässigkeit aller Erscheinungen in einer Erfahrung" (*Ak*, IV: 93).

¹⁶¹Este processo será explicado em detalhe no próximo capítulo.

¹⁶²*Ak*, IV: 93. Cf. também *Ak*, IV: 78, 85 e 94.

coisas em si, mas o mero jogo das nossas representações, que, em último termo, resultam das determinações do sentido interno"¹⁶³. Esta afirmação corresponde à tese de que a natureza, entendida como a totalidade daquilo que representamos como objetos externos é totalmente dirigida, por assim dizer, pela unidade da apercepção. Kant chega mesmo a afirmar que "a natureza não é outra coisa senão uma grande quantidade de representações da mente (...)":

Que a natureza se guie segundo nosso fundamento subjetivo da apercepção, e mesmo dele deva depender relativamente à sua conformidade a leis, sôa sem sentido e estranho. Porém se pensarmos que essa natureza não é em si nada além de um conjunto de fenômenos, portanto, nenhuma coisa em si, mas sim meramente uma multidão de representações da mente, não nos admiraremos de a ver, simplesmente, na faculdade radical de todo o nosso conhecimento, a saber, na apercepção transcendental, naquela unidade, devido à qual unicamente pode ser chamada objeto de toda a experiência possível, isto é, natureza¹⁶⁴ (tradução minha).

Supostamente, é por esse motivo que o fundamento objetivo pode ser eficiente e tornar impossível que *Erscheinungen* sejam apreendidas de outro modo, senão sob a condição da unidade sintética dessa apreensão - a este modo de apreensão dos fenômenos corresponde precisamente o que Kant denomina "afinidade de todas as *Erscheinungen*". Pois, naturalmente, para que um fundamento objetivo possa determinar a unidade das representações é preciso, antes, que *Erscheinungen* sejam dadas ao *sentido interno* e, em especial, que sínteses sejam produzidas. Com efeito, uma síntese, sendo um produto da imaginação, não pode conter em si mesma qualquer unidade objetiva. Os *elementos* (*Erscheinungen*) de um múltiplo sintetizado numa intuição precisam ser ligados de maneira necessária para haver conhecimento de objetos, o que requer o acréscimo (à síntese) da apercepção originária. Contudo, é logicamente possível que mesmo *Erscheinungen*, compreendidas como os diferentes perfis representados em nós do dado intuído, se manifestassem de um modo excessivamente complexo relativamente ao nosso intelecto.

Se o cinábrio fosse ora vermelho, ora preto, ora leve, ora pesado, se o homem se

¹⁶³Ak, IV: 78.

¹⁶⁴Ak, IV: 85.

transformasse ora nesta, ora naquela forma animal, se num muito longo dia a terra estivesse coberta ora de frutos, ora de gelo e neve, a minha imaginação empírica nunca teria ocasião de receber no pensamento, com a representação da cor vermelha, o cinábrio pesado; ou se **uma certa palavra fosse atribuída ora a esta, ora àquela coisa, ou se precisamente a mesma coisa fosse designada ora de uma maneira, ora de outra, sem que nisso houvesse uma certa regra, a que os fenômenos estivessem por si mesmos submetidos**, não podia ter lugar nenhuma síntese empírica da reprodução.¹⁶⁵. (negrito meu)

Nessa hipótese, as notas produzidas para representar conceitualmente cada imagem do múltiplo intuído poderiam ser a cada vez absolutamente dessemelhantes. Nesse sentido, elas só caracterizariam a cada vez elementos absolutamente distintos do múltiplo sintetizado. Assim, os conceitos determinados produzidos teriam sempre de ser assimilados às notas características representativas de (cada uma das) diversas *Erscheinungen* que fossem ligadas em cada ato particular de síntese, o que significa dizer que por hipótese jamais seriam produzidas notas *comuns* (*semelhantes*).

É interessante sublinhar que o tipo de afinidade imposta pela consciência originária é imposta não aos próprios objetos das representações, mas sim às representações *na medida em que elas são dadas ao sentido interno*¹⁶⁶. Ora, a ligação necessária entre as nossas representações é produzida pelo *modo* pelo qual as notas que contituem o conteúdo de um conceito empírico são relacionadas entre si, o que é determinado precisamente pelas categorias. Isso quer dizer que a afinidade objetiva imposta às *Erscheinungen* não implica nenhum tipo de conexão entre os conceitos empíricos produzidos. A forma do conceito empírico é produzida a partir da abstração do conteúdo de conceitos particulares das representações dadas, os quais são usados precisamente para descrever objetos que têm características *semelhantes*. O conteúdo de um conceito capaz de classificar é por sua vez o conjunto de suas *notas*, as quais designam simultaneamente características de intuições

¹⁶⁵Ak, IV: 78.

¹⁶⁶Esta expressão é utilizada por Kant para dar conta da consciência imediata de tudo que ocorre em nós, portanto para caracterizar, por assim dizer, o meio no qual se dão nossos estados subjetivos. De qualquer modo, objetos do sentido interno (**enquanto dados** representados como ocorrências *mentais*) não são essencialmente diferentes daqueles que representamos no *sentido externo* - que consiste no meio ao qual estão referidos os

particulares e conjuntos de regras selecionadas numa representação conceitual. Mas notas têm de ser extraídas de um múltiplo sintetizado, cujos elementos em princípio distinguem-se unicamente por relações de sucessividade e justaposição. Na verdade, quando a síntese é elevada a um conceito, falamos, por assim dizer, de um conceito empírico originário. As características sensíveis primeiras que se expressam em notas têm de ser extraídas de um múltiplo sintetizado - ou seja, a unidade sintética deve conduzir à unidade analítica da consciência mediante uma representação analisada a partir de uma síntese em particular¹⁶⁷. Com efeito, o ato pelo qual são produzidos os conceitos pressupõe algo que diz respeito apenas à sensibilidade. Mas relações meramente espaço-temporais não implicam qualquer *regularidade nos próprios fenômenos*, i. é nenhuma regra é envolvida em cada imagem que é formada por essas relações. Disso depreende-se que não há qualquer garantia de que as notas produzidas para representar sínteses (mais especificamente, os perfis de uma síntese) possam representar abstratamente características sensíveis semelhantes – tão-somente pelo fato de que propriedades semelhantes não têm necessariamente de ser manifestadas em *Erscheinungen*, já que *o material desorganizado anterior à presença das mesmas no sentido interno não depende intrinsecamente de qualquer atividade subjetiva*. Quero dizer que características sensíveis comuns só poderiam ser garantidas pelo acréscimo da unidade originária à imaginação *se pudesse ser provado que categorias são condições de possibilidade da intuição empírica*. Não obstante, isso vai expressamente contra as principais teses da filosofia transcendental, já que o tipo de intelecto que nos distingue não pode ser assimilado a qualquer espécie de intelecto intuitivo. Diante disso, é evidente que categorias não podem ser condições de possibilidade daquilo que é intuído. Categorias são apenas formas para exprimir o modo pelo qual as notas estão relacionadas entre si em representações conceituais particulares.

objetos que representamos como objetos externos, ou seja, como objetos situados fora de nós.

¹⁶⁷Cf. ALMEIDA, G. de. *Ibid.*

Numa palavra, a afinidade objetiva determinada pela produção dos conceitos puros é capaz apenas de assegurar a consciência de si, mas não a conexão entre os *conceitos* empíricos produzidos para interpretar as sínteses particulares, o que só poderia ser estabelecido com a garantia de uma afinidade assimilável a uma "semelhança de família" entre regras produzidas. Com efeito, em princípio as condições da existência de algum tipo afinidade - que não a definida pela afinidade transcendental - entre os conceitos empíricos que representam abstratamente as cognições sintetizadas têm de ser as seguintes:

(1) *Erscheinungen* não podem exibir um comportamento excessivamente complexo. Isto não depende da conjunção de sínteses com a apercepção transcendental e da consequente produção de conceitos, mas sim do substrato da natureza.

(2) Se a natureza é adequada às faculdades cognitivas, podem existir características sensíveis semelhantes entre as *Erscheinungen*, as quais, em vista da produção de conceitos classificatórios, têm de ser pensadas abstratamente através da produção de *notas*. Estas não têm valor classificatório como conteúdos de conceitos particulares se não são *comuns*, posto que, sendo assim, os conceitos só podem ter *usos estritamente singulares* - numa palavra, este tipo de uso só permite identificar um mesmo objeto na intuição empírica, jamais classes de objetos.

(3) Admitido que podem ser produzidas notas comuns, cada conceito empírico produzido pode então apresentar uma semelhança de família relativamente a outros conceitos formados.

O problema em aberto deixado pela "Dedução" consiste por um lado na possibilidade teórica de que nossas representações imediatas sejam excessivamente (ou até mesmo absolutamente¹⁶⁸) distintas. Por outro lado, o que seria uma consequência disso, o tipo

¹⁶⁸Ak, IV: 71-2. "Dass sie aber auch überdem den Bedingungen, deren der Verstand zur synthetischen Einsicht des Denkens bedarf, gemäss sein müssen, davon ist die Schlussfolge nicht so leicht einzusehen. Denn es könnten wohl allenfalls Erscheinungen so beschaffen sein, dass der Verstand sie den Bedingungen seiner Einheit gar nicht gemäss fände, und alles so in Verwirrung läge, dass z. B. in der Reihenfolge der Erscheinungen sich nichts

de conceito empírico que seria a cada vez produzido só poderia ter um *uso* absolutamente singular, já que apresentaria como conteúdo um conjunto de notas *particulares* (*não-comuns*). É claro que nessa hipótese ainda haveria a possibilidade de relacionar notas num conceito de objeto em vista da caracterização de uma intuição específica. O problema é que esta poderia jamais se repetir. Os conceitos produzidos simplesmente não poderiam ser representações por notas comuns no caso de um completo caos ao nível empírico. Ou seja, seria impossível a produção de conceitos empíricos dos quais pudesse ser feito um uso *universal* para caracterizar classes de objetos. Em tal cenário a unidade da consciência e as categorias ainda poderiam certamente garantir a produção de conceitos e leis determinadas, entretanto elas teriam *unicamente* usos singulares. Além disto, tais regras empíricas não apresentariam qualquer afinidade entre si e, conseqüentemente, a produção de um sistema da natureza de um ponto de vista empírico seria impossível.

Entretanto, diante desse quadro poderíamos ainda perguntar: em que sentido a hipótese da excessiva dessemelhança entre as representações imediatas do sentido interno *não* inviabilizaria o conhecimento objetivo e a consciência de si? Ora, como afirmei acima, ao serem trazidas à unidade da apercepção, as cognições (sínteses) em tese ainda poderiam ser pensadas através de conceitos. Rigorosamente, estes certamente ainda seriam conceitos (representações por notas comuns), mas representariam regras que não encontrariam jamais outras instâncias às quais pudessem ser aplicados¹⁶⁹. Eles teriam ainda de ser formados por notas, (nesse caso, como sabemos, sempre com usos singulares) e somente poderiam

darbôte, was eine Regel der Synthesis an die Hand gäbe, und also dem Begriffe der Ursache und Wirkung entspräche, so dass dieser Begriff also ganz leer, nichtig und ohne Bedeutung wäre". Nesta passagem surpreendente, Kant parece admitir que a impossibilidade de aplicação do princípio da causalidade tornaria impossível o próprio conhecimento objetivo. A citação faz também referência ao conceito de *síntese*, um dos elementos necessários do conhecimento. Tomando como exemplo a aplicação da categoria causalidade, Kant considera aqui a possibilidade teórica de que o próprio dado sensível representado não apresentasse intrinsecamente *qualquer ordem* além da discriminação espaço-temporal. Nesta hipótese, os dados intuídos seriam sempre absolutamente heterogêneos e as *notas* que os representam não poderiam ser *relacionadas* de nenhuma maneira, o que tornaria impossível a produção de qualquer regra determinada. Isto é o que se pode depreender da passagem citada, na qual é exposta aquela dificuldade que só voltaria a ser tematizada no "Apêndice", a saber, o problema da *sistematização* da natureza de um ponto de vista empírico. Voltarei a falar

caracterizar conjuntos de fenômenos compostos por poucos ou apenas *um* elemento - na hipótese, acentuo, de um comportamento absolutamente caótico do múltiplo.

Já na *CRP* Kant atenta para a necessidade de completar a sua filosofia teórica com a introdução de um princípio que expressa um complemento da sua teoria do conhecimento. Tal condição é apresentada somente como um esboço no “Apêndice” através dos três princípios regulativos da razão. Nessa parte da primeira *Crítica* é afirmado que um deles resulta da ligação dos outros dois:

O último princípio surge da reunião dos primeiros depois que se completou a interconexão sistemática na idéia, tanto no ascender a gêneros superiores quanto no descer a espécies inferiores.¹⁷⁰

Kant está se referindo aí ao *princípio regulativo da afinidade*, que deve resultar da aplicação dos princípios da generalização e da especificação. Mostrei no capítulo I que o princípio de generalização prevê semelhanças no interior da natureza, i. é que a razão tem de supor necessariamente que não há uma heterogeneidade completa entre os objetos; ele garante subjetivamente que é possível produzir conceitos capazes de classificar grupos de objetos. O *princípio da especificação*, por sua vez, prevê a existência de um certo grau de diversidade entre os objetos da realidade. Ele representa uma garantia subjetiva¹⁷¹ de que os objetos, por assim dizer, têm de poder se especificar. Ambos, portanto, fornecem *a priori* e conjuntamente uma garantia necessária para o conhecimento: a idéia de que o substrato sensível se comporta de uma maneira que permite a produção de regras empíricas com uso *universal* e, por

sobre isso a seguir.

¹⁶⁹Cf. a nota 35.

¹⁷⁰*Ak*, III: 435-6.

¹⁷¹Uma suposição necessária não é a rigor uma garantia, pois uma suposição é algo de subjetivo. Pode-se dizer que é subjetivamente necessário supor que a natureza se apresente de uma certa maneira, mas que a natureza de fato se apresente assim é contingente. A suposição é subjetivamente necessária, mas o que é necessariamente suposto pelo sujeito é objetivamente contingente. Essa observação é válida tanto para os três princípios do “Apêndice” como para o princípio formal deduzido na “Introdução B” à *CFJ*.

consequente, a classificação das coisas. Implícito nesta idéia está presente a *continuidade* entre os conceitos genéricos e específicos produzidos, de modo que a razão necessariamente supõe ao usá-los que a natureza permite uma organização taxonômica das suas classes de objetos. Isto se expressa no denominado princípio da afinidade - ou da continuidade. Tal semelhança entre as regras formadas não poderia ter sido justificada apenas pelo quadro fornecido pela "Dedução".

Significa dizer, por conseguinte, que, completando a teoria da "Dedução", que não tematiza a possibilidade teórica de um modo de ordenação da natureza que considere também a parte *material* dos objetos, a teoria do "Apêndice" aduz as condições de possibilidade da natureza *determinada*, que tem de permitir um conhecimento *sistemático* para tornar viável a sua unidade. Eis por que não é teoricamente admissível no terreno da prova das categorias, que tem a ver apenas com as condições de possibilidade de uma natureza *em geral*, que a afinidade do múltiplo possa ser condicionada por fundamentos objetivos. De certo, com o uso dos três princípios do "Apêndice" continua não havendo a rigor nenhuma garantia objetiva disso, razão pela qual, como se sabe, Kant proíbe a dedução transcendental dos mesmos¹⁷². O máximo que a filosofia crítica pôde assegurar foi uma prova da *necessidade subjetiva* desses princípios. Isto foi realizado indiretamente, por intermédio da prova da validade do princípio da finalidade formal no âmbito da terceira *Crítica*. Com a fundamentação do princípio da finalidade seria também caracterizado um sentido "fraco" para o conceito de dedução kantiano e, com ela, uma das funções centrais da *CFJ*: o acréscimo à teoria crítica de uma nova condição de possibilidade do conhecimento que garante a possibilidade de sistematização empírica do conhecimento para o nosso intelecto finito.

Este é o assunto do próximo capítulo, que tem também um lugar fundamental no corpo deste trabalho. Quero dizer que no terceiro capítulo passarei à discussão sobre a prova da validade do princípio da finalidade formal a título de um *princípio da faculdade de julgar*

em seu uso reflexivo. Como mostrei anteriormente, é uma condição indispensável para a existência de uma antinomia na esfera do uso de uma determinada faculdade que a mesma tenha um princípio próprio. A demonstração de que há uma espécie de dedução do princípio da faculdade de julgar será, portanto, decisiva na minha interpretação da solução da antinomia da faculdade de julgar teleológica no capítulo IV.

3 A DEDUÇÃO DO PRINCÍPIO DA FACULDADE DE JULGAR REFLEXIVA

Quatro pontos têm de ser esclarecidos para que seja justificada a existência de uma antinomia da faculdade de julgar teleológica. Com efeito, [1] é preciso mostrar que só há *um* conceito de antinomia na filosofia teórica de Kant. É preciso ser enfatizado que [2] qualquer conflito desse tipo deve pressupor a aplicação das teses do realismo transcendental ao princípio de uma determinada faculdade. Supondo-se que há uma antinomia gerada no exercício de uma capacidade mental, [3] tem de ser provado que tal faculdade tem um princípio próprio. Finalmente, [4] deve ser possível demonstrar que, à luz do pressuposto realista, o princípio da faculdade em consideração pode ser transformado, por assim dizer, em duas interpretações dogmáticas e contraditoriamente excludentes. Este capítulo se ocupa apenas com o terceiro ponto, ou seja, com a demonstração de que a faculdade de julgar em seu uso reflexivo tem de fato um princípio e que este foi aduzido na introdução definitiva à *CFJ*. Já tratei superficialmente das outras tarefas no capítulo I, mas elas serão realizadas apenas na parte final dessa dissertação.

A primeira parte deste capítulo será dedicada a um breve comentário que retoma¹⁷³ a distinção kantiana entre regras constitutivas e regulativas, introduzida na *CRP* e mantida na *CFJ*. Tornar o mais possível evidente esta distinção é algo essencial, uma vez que o princípio da faculdade de julgar é introduzido como uma espécie de regra *regulativa e transcendental*. A segunda parte, por sua vez, contém dois momentos principais. Inicialmente, retomaremos a questão central do capítulo I, de modo a ratificar a minha tese de que no "Apêndice à Dialética Transcendental" da *CRP* já havido sido introduzida em linhas gerais a estrutura, por assim dizer, do que seria na *CFJ* o princípio formal da finalidade. Por fim, apresentarei a forma da dedução deste princípio. A prova da validade do princípio da faculdade de julgar em

seu uso reflexivo seria aduzida especificamente na "Introdução B" da terceira *Crítica*.

3.1 Princípios regulativos e constitutivos

A distinção kantiana entre princípios regulativos e constitutivos costuma ser associada pelos comentadores de Kant à utilização de duas faculdades: a razão e o entendimento. Enquanto os princípios do entendimento são constitutivos, isto é os objetos da experiência não podem ser determinados senão de acordo com eles, os princípios da razão têm um uso apenas regulador e não determinam nenhum objeto. Muito embora as idéias da razão desempenhem um papel decisivo na filosofia moral e mesmo na experiência, através de um uso puramente lógico, seus conceitos não podem ser instanciados¹⁷⁴. Essas idéias não têm objetos correspondentes e determinam na esfera teórica unicamente uma tarefa, a saber, a busca da “conexão dos objetos da experiência”¹⁷⁵. Minha intenção neste subcapítulo é mostrar a partir de um comentário crítico dos textos de Michael Friedman e Gerd Buchdahl¹⁷⁶, que a aplicação da distinção regra regulativa / regra constitutiva a certos conceitos e princípios é controversa e nem sempre clara. É interessante notar que determinados autores embasam alguns momentos da filosofia de Kant no desenvolvimento científico de sua época e que este fato gera alguns mal-entendidos. Nesse sentido, minha crítica visa demonstrar que as afirmações kantianas sobre esse assunto feitas na *CRP* e na *CFJ* são coerentes. Os esclarecimentos seguintes serão particularmente úteis para enfatizar posteriormente o caráter regulativo do princípio da faculdade de julgar.

¹⁷³Cf. a breve discussão sobre esse assunto no capítulo I deste trabalho..

¹⁷⁴Certamente, não podemos jamais, segundo Kant, saber ao certo se uma ação é ou não efetivamente moral. No entanto, podemos saber ao certo que o conceito de moralidade é válido para a vontade de todo ser racional e, em particular, para a nossa vontade.

¹⁷⁵*Ak*, III: 442-3. Cf. tb. *Ak*, III: 439 (“Ich behaupte demnach:....”).

¹⁷⁶FRIEDMAN, M.. “Regulative and Constitutive”. In: *The Southern Journal of Philosophy* (1991). Volume XXX, Supplement. BUCHDAHL, G.. “The Kantian ‘Dynamic of Reason’ with Special Reference to the Place of Causality in Kant’s System”, in BECK, L., (ed.) *Kant Studies Today*. La Salle: Open Court, 1969; Cf. tb. BUCHDAHL, G.. *Metaphysics and the Philosophy of Science*. Oxford: University Press, 1969.

* * *

Na *CRP* Kant parece aplicar a distinção regulativo/constitutivo mesmo aos conceitos do entendimento. Assim, por exemplo, conceitos e princípios matemáticos (quantidade e qualidade) são indicados como exemplos de regras constitutivas, ao passo que os princípios dinâmicos (analogias da experiência, por exemplo) são caracterizados como regulativos:

(Uma analogia da experiência) terá valor, enquanto princípio dos objetos (dos fenômenos), não *constitutivo*, mas meramente *regulativo*. O mesmo se passa em relação aos postulados do pensamento empírico em geral, que se referem todos à síntese da mera intuição (da forma do fenômeno), à síntese da percepção (da matéria do mesmo), e à da experiência (da relação destas percepções), isto é, são somente princípios reguladores e distinguem-se dos princípios matemáticos, que são constitutivos, não quanto à certeza, que em ambos é firmemente estabelecida *a priori*, mas quanto à natureza da evidência, ou seja, quanto ao modo intuitivo deles (e, por conseguinte, também quanto ao modo da sua demonstração).¹⁷⁷

Com base nesta passagem são feitas por Friedman¹⁷⁸ duas objeções à filosofia teórica de Kant. Inicialmente o intérprete se questiona quanto à validade da distinção supostamente existente entre princípios regulativos e constitutivos no interior desse sistema. Pois, alega o comentarista, se mesmo conceitos e princípios do entendimento podem ser meramente regulativos relativamente à possibilidade da experiência, qual seria o valor daquela distinção? Em seguida, e em apoio a esta dúvida, Friedman afirma de maneira surpreendente que a função constitutiva dos conceitos e princípios do entendimento pode ser colocada em dúvida, uma vez que as categorias determinam propriamente apenas a *forma* de leis e conceitos empíricos. Para haver um uso efetivamente constitutivo da experiência por parte do entendimento, seria então necessário, segundo ele, que a faculdade das regras pudesse de algum modo garantir não apenas a estrutura, mas também a produção de conceitos

¹⁷⁷*Ak*, III: 161.. Tradução portuguesa.

¹⁷⁸FRIEDMAN, *loc. cit.*, p. 75.

e leis particulares¹⁷⁹.

É digno de nota que essa interpretação da filosofia de Kant é compartilhada por Gerd Buchdahl¹⁸⁰, segundo o qual não há *qualquer* garantia - seja por parte da razão, do entendimento ou mesmo por parte da faculdade de julgar - de que conceitos ou leis empíricos possam ser produzidos. Buchdahl afirma, por exemplo, que do fato de eventos representados por sequências objetivas particulares poderem ser determinados não segue que essas sequências sejam, por assim dizer, reproduzíveis - isto é que elas possam ser subsumidas por leis empíricas. De um modo um tanto confuso, ele afirma que estas só podem ser extraídas de sequências objetivas previamente dadas através de procedimentos indutivos “padrões”:

A questão se algum evento observado ou mudança de estado é uma instância de uma lei empírica pode ser determinada apenas através daqueles procedimentos indutivos que distinguem toda investigação científica¹⁸¹.

Passagens como esta demonstram uma aparente tendência por parte de certos intérpretes a tornar a teoria do conhecimento de Kant dependente do conhecimento científico de sua época¹⁸². Assim, tudo indica que esses artigos contêm mais mal-entendidos do que propriamente objeções à distinção kantiana entre princípios regulativos e constitutivos.

Com relação à primeira crítica de Friedman, baseada na afirmação de Kant de que uma analogia da experiência apresenta um princípio que “não é constitutivo dos objetos”¹⁸³, mas sim regulativo, pode-se respondê-la através de uma outra citação, presente no "Apêndice à Dialética Transcendental". Com efeito, Kant afirma também :

Na Analítica Transcendental distinguimos entre os princípios *dinâmicos* do entendimento, princípios simplesmente regulativos da *intuição*, e os *matemáticos* que, em relação a esta última, são constitutivos. Não obstante esta distinção, as mencionadas leis dinâmicas são todavia absolutamente constitutivas em relação à

¹⁷⁹*Ibid.*, p. 76.

¹⁸⁰Cf. BUCHDAHL, G.. *loc. cit.*, p. 500.

¹⁸¹*Ibid.*. Tradução minha.

¹⁸²Isto me parece particularmente claro na discussão de Friedman acerca da tarefa da obra *Metaphysische Anfangsgründe der Naturwissenschaft*, de Kant. Cf., por exemplo, FRIEDMAN, *loc. cit.*, p. 84: “How, then, are the laws of interaction governing the fundamental forces to be ‘inferred from data of experience’? Although this is not the place to argue the point in detail, I believe that Kant takes as his model Newton’s derivation , or ‘deduction from the phenomena’, of the law of universal gravitation in Book III of *Principia*.”

¹⁸³Cf. *Ak*, III: 160-1.

experiência, na medida em que possibilitam *a priori* os conceitos sem os quais não há experiência¹⁸⁴.

É fato conhecido que, apesar de muito organizado na divisão de suas obras, por vezes Kant se permite uma certa obscuridade na apresentação de suas teorias, o que pode justificar algumas incompreensões. Esta citação deixa claro, por exemplo, através de grifos do próprio autor, que uma lei dinâmica, *relativamente à experiência*, tem de ser considerada um princípio constitutivo, enquanto, *relativamente à intuição empírica*, pode sem problemas ser considerada um princípio regulativo. A idéia de que leis dinâmicas, em particular o princípio da causalidade natural, podem ser descritas como princípios constitutivos não traz consigo nenhuma novidade, pois a tese central da "Segunda Analogia" resume-se na prova de que no processo do conhecimento empírico o princípio da causalidade natural determina a forma das leis dinâmicas específicas e é, por isso, uma condição de possibilidade da experiência. No que tange a uma suposta função regulativa do princípio, há de certo poucas referências diretas nesse texto. Contudo, Kant deixa claro que o princípio em questão constitui propriamente a *conexão* (*Verknuepfung*) entre os fenômenos (i.e. a experiência possível), mas não os próprios fenômenos, cujas representações são tornadas possíveis pelas formas da intuição empírica. Com efeito, o princípio define uma regra que nada antecipa no que se refere à determinação de um evento correlato que não está dado em presença, mas apenas indica que de uma intuição já determinada, um estado qualquer tem de seguir inevitável e necessariamente na série temporal.

Assim, sucede que surge uma ordem nas nossas representações, na qual o presente (na medida em que aconteceu) dá indicação de qualquer outro estado precedente, como de um correlato, muito embora *indeterminado*, desse acontecimento que é dado; correlato que se refere ao acontecimento em questão, como sua consequência e o *conecta* necessariamente consigo, na série do tempo¹⁸⁵ (grifo meu).

Além disso, pode-se dizer que a primeira objeção vai contra a própria definição de

¹⁸⁴Ak, III: 439-40. Tradução portuguesa.

¹⁸⁵Ak, III: 173. Tradução portuguesa.

regra do entendimento. Pois, ao contrário do que possa parecer, sobretudo a partir de passagens como a escolhida por Friedman com respeito à defesa de um suposto uso regulativo para o princípio da "Segunda Analogia", qualquer uso distinto do *constitutivo* para um conceito ou princípio do entendimento é inconcebível. É digno de nota que a compreensão do uso do conceito de *constituição* por intermédio de uma regra é empregado com frequência de uma maneira muito pouco precisa em muitos comentários. De fato, como já indicado anteriormente¹⁸⁶, a filosofia teórica de Kant distingue três tipos de aplicação para uma regra em geral: o uso *constitutivo-crítico*, o uso *constitutivo-dogmático* e o uso *regulativo-transcendental*¹⁸⁷. É preciso então distinguir o uso constitutivo da *forma* dos objetos da experiência humana (uso *constitutivo-crítico* de um princípio), da função pretensamente constitutiva dos *próprios* objetos (uso *constitutivo-dogmático* de um princípio). Como se sabe, na filosofia kantiana a concepção filosófica que abstrai das condições subjetivas da intuição empírica, a saber, o espaço e o tempo (formas puras da sensibilidade), ou que abstrai do fato de que essas condições não passam de condições subjetivas do conhecimento, é denominada *realismo transcendental*. Ora, como um filósofo que compartilha dos pressupostos do *idealismo transcendental*, Kant tem uma concepção distinta dos objetos do conhecimento humano. Em sua perspectiva, deve-se distinguir as coisas tais como seriam em si mesmas realmente dos fenômenos - ou seja, estas mesmas coisas, mas “conhecidas” sob as condições da intuição empírica. Este é, portanto, o sentido da denominada *constituição crítica* dos objetos da experiência, que limita o campo daquilo que podemos saber. Diferentemente, o uso *regulativo-transcendental* de uma regra é caracterizado por se referir a condições de possibilidade do conhecimento, mas *não* a condições de possibilidade do conhecimento de *objetos*. O uso *regulativo* de uma regra pressupõe, portanto, a existência dos conceitos do entendimento, uma vez que estes representam condições de possibilidade não apenas da

¹⁸⁶Cf. o capítulo I deste trabalho.

¹⁸⁷Estas distinções serão aplicadas no próximo subcapítulo e ainda retomadas em particular no item 4.1, dedicado

experiência possível, mas também do próprio sujeito que é consciente de si, na medida em que faz juízos objetivos¹⁸⁸. Por fim, o uso constitutivo-*dogmático* de uma regra representa uma aplicação ilegítima para o intelecto *finito* humano, na medida em que representa um cenário irrealizável para o nosso entendimento. Ele significa, por assim dizer, o uso pretensioso da razão, precisamente a pretensão de determinar a existência (se existe ou não) do objeto e seus predicados a partir de seu mero conceito - por outras, tal uso visa constituir os objetos considerados em si mesmos, independentemente das condições em que podem ser conhecidos, visto que as condições de possibilidade da experiência são tomadas nesse caso ao mesmo tempo como condições de possibilidade dos objetos da experiência.

Visto que regras constitutivas são regras para atos ou atividades que não podem ser definidas independentemente da *enunciação* dessas regras, e regras regulativas são regras para atos ou atividades que podem ser definidas sem menção das regras, é forçoso, portanto, reconhecer que pertence à *forma* de uma regra ser constitutiva ou regulativa. Diante desta constatação, a primeira objeção de Friedman e Buchdahl perde o sentido. As categorias e princípios do entendimento são conceitos formais e, por isso mesmo, não podem *existir* senão como regras para a constituição da estrutura formal de conceitos empíricos. O fato de que podemos considerá-las abstratamente não muda nada nisso, ou seja, não permite que elas possam ter qualquer uso regulativo no âmbito do conhecimento.

É importante sublinhar que essa constatação vai frontalmente contra alguns aspectos suscitados pela teoria do "Apêndice", ou pelo menos pode relativizar algumas teses da mesma. Pois se é verdade que conceitos puros são intrinsecamente constitutivos do conhecimento de objetos, pode ser que uma regra em geral seja sempre em si mesma regulativa ou constitutiva e *não* possa, portanto, alterar a sua qualidade com a alteração do seu

à concepção kantiana de *antinomia*.

¹⁸⁸Ak, XX: 208-22 / 209-19. "Vimos na crítica da razão pura que a natureza toda, como o conjunto de todos os objetos da experiência, constitui um sistema segundo leis transcendentais, ou seja, tais que o próprio entendimento dá *a priori* (a saber, para fenômenos, na medida em que, *ligados em uma consciência, devem*

uso ou aplicação. Procurarei mostrar até o fim desta dissertação que de fato a alteração do uso de uma regra gera uma *nova* regra, na medida em que altera a sua *forma*. Já dei um exemplo disto no capítulo II, ao afirmar que o uso ampliado de princípios puros do entendimento pode dar origem a usos dogmáticos dos mesmo. O acento está evidentemente em que na mudança de uso, neste caso, gera-se um princípio especulativo, portanto, uma nova regra, que será não do entendimento, mas sim da razão. Aplicarei futuramente essa tese à minha proposta interpretativa da solução da antinomia da faculdade de julgar teleológica, mostrando que o mesmo pode valer para a alteração de usos de princípios regulativos¹⁸⁹.

A crítica mais grave de Friedman, entretanto, é a posterior, segundo a qual o caráter constitutivo do entendimento é ameaçado pelo fato de que as categorias são responsáveis unicamente pela determinação das formas de leis e conceitos empíricos. Segundo ele, isso torna difícil compreender como conceitos puros podem ter um uso constitutivo dos objetos da experiência, uma vez que eles não teriam utilidade para garantir a possibilidade de produção de regras empíricas em geral - este ponto é compartilhado pela posição de Buchdahl. A segunda objeção dos comentaristas à teoria de Kant pode ser resumida na seguinte passagem:

(...) não há a menor garantia de que os requisitados conceitos e leis empíricos serão de fato encontrados; há apenas a mera exigência regulativa de que continuemos a buscá-los indefinidamente. *Como as categorias são então realmente constitutivas? De que adianta a garantia de existência de substâncias em geral se não há garantia de existência de tipos particulares de substâncias?*¹⁹⁰

A resposta a essa crítica requer uma digressão preliminar acerca do papel complementar que a faculdade de julgar desempenha junto às regras do entendimento na produção do conhecimento humano. Após a *CRP*¹⁹¹ Kant passou a atribuir à faculdade de julgar a função de sistematizar os conhecimentos condicionados do entendimento¹⁹². Visto que o sistema formal deduzido na *CRP* determina o modo de ser que caracteriza um objeto *em*

constituír experiência)” (grifo meu).

¹⁸⁹Cf. o capítulo IV deste trabalho, em particular o item 4.5..

¹⁹⁰FRIEDMAN, *loc.cit.*. Tradução e grifo meus.

¹⁹¹Cf. o cap. I deste trabalho.

geral para o intelecto finito humano, de fato, como afirma a objeção, a simples existência de categorias não garante a existência de “substâncias particulares”¹⁹³. Entretanto, a crítica de Friedman diz o óbvio, pois tal existência não poderia jamais ser absolutamente garantida, dado que um intelecto discursivo como o nosso depende da *produção* dos conceitos que aplica em sua atividade cognitiva. Como leis e conceitos empíricos são tipos de regras cuja necessidade não pode ser estabelecida *a priori*, a possibilidade das mesmas não pode depender apenas de uma estrutura cognoscente formal que não leva em consideração o modo de ser do substrato da natureza. Numa palavra, o que realmente importa é que os objetos dos conceitos tenham de ser dados. Por isso, o entendimento só pode ser constitutivo relativamente à *forma* dos conceitos em geral, não relativamente à sua *matéria* (os objetos a que se aplica), pois esta tem de ser dada - e tampouco pode ser constitutivo relativamente ao conteúdo dos conceitos, isto é, às notas pelas quais caracterizam classes de objetos particulares. Kant já havia atentado para a necessidade de resolver esse problema e complementar assim a sua filosofia teórica na primeira *Crítica*. Entretanto, isso só se tornou evidente na *CFJ*¹⁹⁴.

Assim, ao contrário do que diz a segunda objeção de Friedman, a função constitutiva do entendimento não pode ser colocada em dúvida pelo fato de que seus conceitos e leis determinam unicamente a forma de regras empíricas. Na verdade, segundo dá a entender o próprio Kant na "Introdução B", a busca da sistematicidade da experiência de um ponto de vista *empírico* tem de ser requerida justamente por que as leis universais da natureza têm seus fundamentos no entendimento. Ou seja, só é possível colocar a questão sobre a possibilidade de constituição de um sistema empírico natural por que há regras do entendimento. Sem esta faculdade não poderia haver sequer ações para constituir a objetualidade dos objetos e menos ainda a aplicação de princípios regulativos para a produção

¹⁹²Retomarei este tema no próximo subcapítulo.

¹⁹³*Ibid.*

de conceitos empíricos.

Um dos resultados da *CRP* consiste em ter demonstrado que o tipo de conhecimento humano não pode ser assimilado ao modelo de um conhecimento intuitivo (ou divino) ou mesmo a uma espécie de inatismo. Nesse sentido, conceitos - mesmo conceitos puros, como as regras do entendimento - têm de ser *feitos*. Na teoria de Kant conceitos determinados têm de ser produzidos a partir de *dados* (intuitivos) e não a partir de "dados" conceituais¹⁹⁵; além disso, num intelecto discursivo o uso da função constitutiva do entendimento tem de supor um princípio subjetivo e necessário (transcendental) que atue, por um lado, como uma garantia de que é possível conhecer e, por outro, que realize os atos lógicos que selecionam os conteúdos que formam leis e conceitos empíricos. No próximo subcapítulo tematizarei detalhadamente os motivos que levaram Kant a desenvolver uma prova da validade de um princípio transcendental desse tipo para a faculdade de julgar no âmbito da terceira *Crítica*.

3.2 O princípio transcendental da finalidade (*Zweckmaessigkeit*) como um princípio da faculdade de julgar reflexiva

Entre os principais intérpretes de Kant parece ser consensual reconhecer que é difícil integrar numa doutrina coerente certos resultados fundamentais da *CRP* com certas afirmações centrais da *CFJ*. Entre os mais autorizados comentaristas pode-se notar duas vertentes interpretativas que parecem se excluir. De um lado, podemos identificar aqueles que consideram a terceira *Crítica* um trabalho dependente teoricamente de teses anteriormente apresentadas nas duas primeiras¹⁹⁶. Por outro lado, há aqueles que tratam a *CFJ*, em particular

¹⁹⁴Este assunto será desenvolvido no sub-item 4.2.

¹⁹⁵Conceitos puros do entendimento, diferentemente de conceitos determinados, não são produzidos a partir de dados intuitivos, quaisquer que eles sejam, mesmo dados da intuição pura. Os conceitos puros do entendimento não exprimem predicados da intuição. Por isso, têm de ser produzidos a partir de dados conceituais. Sobre este assunto, cf. a o capítulo sobre a "Anfibolia", em *Ak*, III: 214.

¹⁹⁶Cf., por exemplo: ALLISON, H.. "The Principle of Purposiveness in the Critique of Judgement". In: SEDGWICK, S. (Ed.). *The Idea of System in German Idealism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001. DUESING, K.. *Die Teleologie in Kants Weltbegriff*. Kant-Studien, Ergaenzungsheft 96, 2, Erweiterte Auflage, Bonn, 1986. CASSIRER, H. W.. *A Commentary on Kant's Critique of Judgement*. London, 1938.

a sua segunda parte, como a comprovação, por assim dizer, de uma revolução no pensamento kantiano - sobretudo no que concerne aos enunciados relativos aos conceitos de causalidade e explicação mecânica.¹⁹⁷ É digno de nota que as dificuldades do texto da *CFJ* geraram também interpretações muito heterodoxas por parte do idealismo alemão, as quais se manifestam no final do século XVIII numa separação entre a “letra” e o espírito da filosofia de Kant.¹⁹⁸

Logo após a escrita da *Crítica da Razão Prática*, Kant começou a trabalhar no que seria uma crítica do gosto¹⁹⁹. Sabe-se através de sua correspondência com Carl Leonhard Reinhold que por ocasião da preparação da nova obra foi descoberta uma nova classe de princípios *a priori*.²⁰⁰ Trata-se inicialmente de princípios capazes de guiar os sentimentos de prazer e desprazer. Contudo, relativamente ao significado dessa descoberta, Kant afirma algo mais:

(...) que eu agora reconheço três partes da filosofia, cada uma das quais tem a priori seus princípios, os quais podem ser separados e a extensão do tipo de conhecimento possível pode ser certamente determinado - filosofia teórica, teleologia e filosofia prática, das quais certamente a do *meio* é considerada como a mais pobre em fundamentos de determinação a priori (grifo meu).²⁰¹

Dados históricos, contudo, pouco esclarecem quando o objetivo é estabelecer a função de uma terceira *Crítica*, na qual um novo princípio transcendental deve ser deduzido. Mais relevante é indicar que a *CFJ* desenvolve dois temas que não haviam sido discutidos nas *Críticas* anteriores. São eles a teoria dos juízos reflexivos estéticos e a apresentação de uma

McLAUGHLIN, P.. *Kants Kritik der teleologischen Urteils kraft*. Berlin: Bouvier, 1989.

¹⁹⁷Cf., por exemplo: BECK, L. W.. *A Commentary on Kant's Critique of Practical Reason*. Univ. of Chicago Press, 1960. TUSCHLING, B.. “The System of Transcendental Idealism: Questions Raised and Left Open in the “Kritik der Urteils kraft””. In: ROBINSON, H. (Ed.). *System and Teleology in Kant's “Critique of Judgement”*. The Southern Journal of Philosophy, Vol. XXX, Supplement, Memphis, 1991, 109-127. TUSCHLING, B. “Intuitiver Verstand, absolute Identität, Idee. Thesen zu Hegels früherer Rezeption der Kritik der Urteils kraft”. In: FULDA, H. F. / HORSTMANN, R-P (Hrsg.). *Hegel und die Kritik der Urteils kraft*. Stuttgart, 1990, 174-188.

¹⁹⁸Sobre este assunto, cf. HORSTMANN, R-P.. *Die Grenzen der Vernunft. Eine Untersuchung zu Zielen und Motiven des Deutschen Idealismus*. 2. Aufl., Weinheim, 1995.

¹⁹⁹Cf. KANT, I. *Ak*, X: 490. Cf. tb. TONELLI, G. “Von den verschiedenen Bedeutungen des Wortes Zweckmaessigkeit in der Kritik der Urteils kraft”. In: *Kant-Studien* 49, 1957/58, 154-166. MERTENS, H.. *Kommentar zur ersten Einleitung in Kant's Kritik der Urteils kraft*. Muenchen, 1975, pp. 235-237.

²⁰⁰*Ak*, X: 514.

²⁰¹*Ibid.*. Tradução minha. “(...) dass ich jetzt 3 Teile der Philosophie erkenne, deren jede ihre Prinzipien a priori hat, die man abzählen und den Umfang der auf solche Art Möglichen Erkenntnis sicher bestimmen kann - theoretische Philosophie, Teleologie, und practice Philosophie, von denen freilich die *mittlere* als die ärmste an

filosofia da biologia, que deve fundamentar o uso de explicações teleológicas (de juízos reflexivos teleológicos) relativamente a certas classes fenomênicas. A determinação da *Bestimmungsgrund* dos juízos teleológicos, à qual Kant se refere na citação acima, seria uma das tarefas principais da *CFJ*, ligada à prova da validade de um novo tipo de princípio transcendental.

O porquê da dedução de um novo princípio *a priori* do conhecimento tem motivos que remontam às duas primeiras *Críticas*, mais particularmente ao "Apêndice à Dialética Transcendental"²⁰² da *CRP*. A teoria da afinidade transcendental pode ser considerada um corolário²⁰³ da "Dedução Transcendental", que começou a ser completada com aqueles princípios regulativos fornecidos no "Apêndice". Pode-se dizer então que algumas das teses desenvolvidas na *CFJ* representam essencialmente um complemento da filosofia teórica de Kant, pois nesse trabalho a questão da sistematicidade empírica da natureza, esquematizada na primeira *Crítica*, é retomada e desenvolvida. A compreensão da teoria apresentada na *Crítica da Faculdade de Julgar* requer, por conseguinte, um fio condutor, que consiste [1] em esclarecer por que foi preciso introduzir na mesma uma "dedução" para um princípio da faculdade de julgar, o que é feito particularmente na versão definitiva da introdução ao livro e, [2] em apoio a isto, retomar algumas das afirmações feitas no "Apêndice", conectando-as com a teoria das duas introduções - a não publicada e a definitiva.

No que tange ao primeiro ponto, compartilho da interpretação ainda atual do

Bestimmungsgruenden a priori befunden wird."

²⁰²Recentemente encontrei algumas obras que compartilham em linhas gerais da minha interpretação do "Apêndice", apresentada no capítulo II. Cf. LIEDTKE, M.. *Der Begriff der reflektierenden Urteilstkraft in Kants Kritik der reinen Vernunft*. Phil Diss., Hamburg, 1964. KUYPERS, K.. *Kants Kunsttheorie und die Einheit der Urteilstkraft*. Amsterdam/London, 1972. Penso que a interpretação de Allison vai no mesmo sentido que a minha, já que não questiona a tese de que a possibilidade de sistematização da natureza de um ponto de vista empírico supõe um princípio transcendental e subjetivo que já está implicitamente presente na *CRP*. Cf. ALLISON, H.. *Idem*.

²⁰³Mais precisamente, o que é um corolário da "Dedução" é a suposição de uma afinidade empírica. Na verdade, a tese da afinidade transcendental (ou seja, a aptidão dos dados da intuição empírica a serem pensadas através de conceitos puros do entendimento) é a própria tese da "Dedução", apenas formulada em termos distintos, mas com significados equivalentes.

trabalho de K. Marc-Wogau²⁰⁴, que afirma que a introdução do conceito de finalidade da natureza (*Zweckmaessigkeit der Natur*) deve ser vista como o acréscimo teórico essencial da *CFJ*. O significado deste conceito é aplicado a objetos diferentes e essencialmente pode ser usado [a] para afirmar que a natureza (a totalidade dos objetos) é final (*zweckmaessig*) relativamente ao nosso poder de conhecer (nesse caso o princípio é denominado por Kant princípio da *finalidade formal*), [b] para se referir a uma qualidade da forma sensível envolvida na produção de juízos sobre o belo e [c] para classificar certas peculiaridades de uma determinada classe de objetos da natureza (*Organismen*), cuja estrutura de funcionamento interno não pode ser descrita com o mero uso de explicações mecânicas - este conceito específico de finalidade é denominado por Kant *finalidade objetiva*. Os três significados do conceito são distintos e utilizados por Kant em momentos diferentes do livro²⁰⁵. Certamente, o primeiro é o mais importante na discussão sobre a prova da validade do princípio da faculdade de julgar apresentada na "Introdução B".

Entre os comentários sobre a *CFJ* que a consideram um trabalho dependente das duas primeiras *Críticas*, sugere-se que o conceito de finalidade da natureza é introduzido na filosofia teórica para cumprir duas funções interligadas. A primeira está em conexão com o problema da compatibilização dos resultados da filosofia prática com algumas consequências

²⁰⁴MARC-WOGAU, K.. *Vier Studien zu Kants Kritik der Urteilskraft*. Uppsala/Leipzig, 1938, pp. 44-85.

²⁰⁵Outros autores indicam significados adicionais desse conceito ao longo do livro. No meu modo de ver, entretanto, eles não se distinguem essencialmente daqueles envolvidos nas aplicações que apresentei. Cf., por exemplo: BOMMERSHEIM, P.. "Der vielfache Sinn der inneren Zweckmaessigkeit in Kants Philosophie des Organischen". In: *Kant-Studien*, Band XXXII, Heft 1, 1927. É interessante notar que, no que tange à ligação dos diferentes significados para o conceito de finalidade no interior da *CFJ*, é difícil encontrar interpretações que esclareçam o assunto. Stadler, por exemplo, acredita que não há qualquer relação entre os conceitos de finalidade formal e finalidade estética; Zoher, por sua vez, acredita que o princípio da finalidade formal não pertence nem à filosofia teórica, nem à filosofia prática; Wogau entende que as finalidades teleológica e estética talvez tenham alguma relação, mas não vê qualquer indicação clara disto; Biemel distingue os conceitos de finalidade formal, estética e teleológica, atribuindo o primeiro à esfera da teleologia; Bauch defende a idéia de que a finalidade estética, por assim dizer, fundamenta as finalidades formal e teleológica; por fim, Ungerer investiga em seu trabalho a fundamentação da finalidade estética através da formal. Cf. BAUCH, B.. *Immanuel Kant*. Berlin:1917; BIEMEL, W.. *Die Bedeutung von Kants Begrueudung der Aesthetik fuer die Philosophie der Kunst*. Koeln: Universitaetsverlag (Kantstudien-Ergaenzungshefte), 1959; STADLER, A.. *Kants Teleologie und ihre erkenntnistheoretische Bedeutung*. Berlin, 1914; MARC-WOGAU, K.. *Vier Studien zu Kants Kritik der Urteilskraft*. Uppsala: Universitets Arsskrift 2, 1938; UNGERER, E.. *Die Teleologie Kants und ihre Bedeutung fuer die logik der Biologie*. Berlin, 1922; ZOCHER, R.. *Kants Grundlehre*. Erlangen, 1959

da filosofia teórica²⁰⁶. A dificuldade neste caso consistiria em linhas gerais em garantir a possibilidade de realização de fins que, devido ao nosso modo de ser enquanto seres livres, temos de poder perseguir.²⁰⁷ Indiretamente ligada a esta, a segunda função para a qual o conceito de finalidade teria sido aduzido tem a ver com consequências diretas de alguns pressupostos da teoria da *CRP*, os quais parecem exigir uma condição transcendental adicional para o conhecimento:

Só que existem tantas formas múltiplas da natureza, como se fossem outras tantas modificações dos conceitos da natureza universais e transcendentais, que serão deixadas indeterminadas por aquelas leis dadas *a priori* pelo entendimento puro - já que as mesmas só dizem respeito à possibilidade de uma natureza em geral (como objeto dos sentidos) - que para tal multiplicidade têm que existir leis, as quais na verdade, enquanto empíricas, podem ser contingentes, segundo a nossa perspicácia intelectual. Porém se merecem o nome de leis (como também é exigido pelo conceito de uma natureza), têm que ser consideradas necessariamente como provenientes de um princípio, ainda que desconhecido, da unidade do múltiplo. A faculdade de juízo reflexiva, que tem a obrigação de elevar-se do particular na natureza ao universal, *necessita por isso de um princípio que ela não pode retirar da experiência, porque este precisamente deve fundamentar a unidade de todos os princípios empíricos sob princípios igualmente empíricos, mas superiores e por isso fundamentar a possibilidade da subordinação sistemática dos mesmos entre si*²⁰⁸.
(Grifo meu)

Kant faz nesta passagem observações que estão diretamente ligadas ao lugar sistemático da *CFJ*, mais especificamente aos motivos que o levaram a introduzir o conceito de finalidade em sua teoria. Sabe-se que a *Crítica da Razão Pura* demonstrou que a natureza, compreendida como a soma de todos os objetos dados, é determinada por certas condições formais da experiência, sem as quais nenhum conceito de objeto poderia existir. Tais condições são precisamente o espaço e o tempo (condições formais da intuição sensível) e as categorias (condições formais do entendimento). As regras a priori do entendimento são

²⁰⁶Ak, V: 175-6: "Ob nun zwar eine unuebersehbare Kluft zwischen dem Gebiete des Naturbegriffs, als dem Sinnlichen, und dem Gebiete des Freiheitsbegriffs, als dem Uebersinnlichen, befestigt ist, so dass von dem ersteren zum anderen (also vermittelst des theoretischen Gebrauchs der Vernunft) kein Uebergang moeglich ist, gleich als ob es so viel verschiedene Welten waeren, deren erste auf die zweite keinen Einfluss haben kann: so soll doch diese auf jene einen Einfluss haben, naemlich der Freiheitsbegriff soll den durch seine Gesetze aufgegeben Zweck in der Sinnenwelt wirklich machen; und die Natur muss folglich auch so gedacht werden koennen, dass die Gesztzmaessigkeit ihrer Form wenigstens zur Moeglichkeit der in ihr zu bewirkenden Zwecke nach Freiheitsgesetzen zusammenstimme".

²⁰⁷Cf. BAUM, M.. *Die Transzendente Deduktion in Kants Kritiken*. Phil. Diss., Koel, 1975, pp. 150-160. Cf. tb. MARC-WOGAU, K., *loc. cit.*, pp. 28-34. Não discutirei esse ponto, visto que ele não tem relação direta com a função principal da dedução do princípio da finalidade na teoria do conhecimento de Kant.

condições necessárias da experiência e de sua homogeneidade na medida em que indicam as propriedades que o dado deve possuir para que possa nos aparecer como um *objeto*. Elas garantem com isso a unidade da natureza de um ponto de vista estritamente formal.

Assim, o fato contingente de que a natureza de um ponto de vista empírico é composta por diversos objetos individuais não é levado em consideração nessa perspectiva. É claro que mesmo substâncias particulares têm de ser constituídas necessariamente pelas regras puras do entendimento - do contrário sequer poder-se-ia falar em objetos - , mas a estrutura formal deduzida na primeira *Crítica* não pode prever qualquer determinação relativa à possibilidade de semelhanças particulares ou regras de comportamento empírico de substâncias materiais, as quais dependem integralmente de características específicas e contingentes daquilo que nos afeta sensivelmente. Certamente, muito embora seja sempre possível que o comportamento de certos objetos empíricos jamais se assemelhe às características sensíveis de outros objetos particulares, é preciso reconhecer que de fato a natureza indica que conceitos e princípios empíricos capazes de classificar segundo gêneros e espécies podem ser feitos. Contudo, esta constatação é inteiramente contingente, visto que regras empíricas não podem ser estabelecidas *a priori*. Ou seja, não pode ser excluída a hipótese de que as distinções sensíveis apresentadas à nossa capacidade de conhecer fossem (ou até mesmo venham a ser) absolutamente²⁰⁹ particulares, i. e. sem qualquer afinidade que tornasse possível classificar conjuntos de objetos - pois estes não apresentariam nesse caso elementos minimamente homogêneos em suas constituições. Seria então impossível conectar

²⁰⁸Ak, V: 179-80.

²⁰⁹Ak, XX: 208-22 / 209-19 - tradução de Rubens Torres. "Mas não se segue disso que a natureza, também segundo *leis empíricas*, seja um sistema *captável* para a faculdade humana de conhecimento e que a conexão sistemática completa de seus fenômenos em uma experiência, portanto esta mesma como sistema, seja possível aos homens. Pois a diversidade e heterogeneidade das leis empíricas poderiam ser tão grandes que, por certo, nos seria parcialmente possível vincular percepções, segundo leis particulares ocasionalmente descobertas, em uma experiência, mas nunca trazer essas leis empíricas mesmas à unidade do parentesco sob um princípio comum, ou seja, se, como no entanto é possível em si (pelo menos até onde o entendimento *a priori* pode decidir), a diversidade e heterogeneidade dessas leis, assim como das formas naturais que lhes são conformes, fosse infinitamente grande e nesta se apresentasse um agregado bruto, caótico, sem o menor vestígio de um sistema, embora tenhamos de pressupor tal sistema segundo leis transcendentais". Cf. tb. Ak, IV: 71-2.

numa experiência a matéria do conhecimento²¹⁰.

O problema de uma heterogeneidade excessiva na diversidade de leis e conceitos empíricos produzidos é precisamente a dificuldade que deve ser evitada com a introdução na filosofia teórica do princípio da finalidade. O conceito de um ser racional que anseia por conhecer sistematicamente a natureza de uma perspectiva empírica tem de conter em seu significado - como condição da própria operação da faculdade de conhecer - a possibilidade de produzir e aplicar conceitos e leis específicos. O princípio da finalidade tem de fornecer, portanto, uma *garantia subjetiva* para o conhecimento. O seu uso deve prever que as regras empíricas produzidas se permitem sistematizar num certo grau (segundo classes que remetem a outras com maior ou menor extensão) para que possam tornar viável um conhecimento ordenado. Em última análise, sem a aplicação desse princípio seria impossível para o intelecto humano conceber a natureza como um estado de coisas compreensível, do qual é possível ter um conhecimento empírico sistemático. Eis por que, segundo Kant, temos de *pressupor necessariamente* que o substrato sensível da natureza se deixa, por assim dizer, corresponder ao menos num certo nível ("*in Ansehung ihrer empirischen Gesetze*"²¹¹), às condições do nosso entendimento, sob as quais é possível produzir leis e conceitos particulares capazes de classificar objetos - e não apenas indivíduos isolados, sem quaisquer características sensíveis comuns.

Na medida em que ergue uma suposição sobre a natureza material do múltiplo sensível, o princípio da finalidade - que Kant também denomina princípio da finalidade

²¹⁰Ak, V: 185-6. "Denn es laesst sich wohl denken; dass, ungeachtet aller der Gleichfoermigkeit der Naturdinge nach dem allgemeinen Gesetzen, ohne welche die Form eines Erfahrungserkenntnisses ueberhaupt gar nicht statt finden wuerde, die spezifische Verschiedenheit der empirischen Gesetze der Natur, samt ihren Wirkungen, dennoch so gross sein koennte, dass es fuer unseren Verstand unmoeglich waere in ihr eine fassliche Ordnung zu entdecken, ihre Produkte in Gattungen und Arten einzuteilen, um die Prinzipien der Erklaerung und des Verstaendnisses des einen auch zur Erklaerung und Begreifung des anderen zu gebrauchen, und aus einem fuer uns so verworrenen (eigentlich nur unendlich mannigfaltigen, unserer Fassungskraft nicht angemessen) Stoffe eine zusammenhaengende Erfahrung zu machen".

²¹¹*Ibid.*

*formal*²¹² - não pode ser entendido nem como uma regra empírica, nem como uma regra correspondente a um princípio constitutivo-transcendental do entendimento. E isto quer dizer que ele não pode ser assimilado a uma condição de possibilidade do conhecimento de *objetos*. É preciso, entretanto, reconhecer que ele expressa indiscutivelmente uma condição de possibilidade adicional do conhecimento e, por isso, tem de ser descrito como um tipo de princípio transcendental para guiar a faculdade de julgar na sua tentativa de produzir conceitos e leis empíricas.

Mas poder-se-ia perguntar: é realmente verdade que Kant só veio a introduzir essa condição na terceira *Crítica*? A rigor, creio que a resposta é negativa. A seguir retomarei alguns pontos relacionados à defesa desta tese de modo a discutir alguns dos principais aspectos do argumento pelo qual Kant fornece uma dedução do princípio da finalidade. Tentarei, portanto, mostrar que a "Introdução B" da terceira *Crítica* efetivamente aduz uma prova para um princípio transcendental da faculdade de julgar *reflexiva*, e que isto serve para fundamentar e confirmar algo que já havia sido dito em linhas gerais na *CRP*.

Em síntese, o uso do princípio da finalidade deve desempenhar duas funções primordiais, ou seja, responder a um problema propriamente *sistemático* e a um outro *crítico*. O primeiro consiste no fato de que ele tem de ser provado como uma condição da unidade do conhecimento da experiência enquanto um sistema de leis *empíricas*. O segundo refere-se propriamente ao lugar do princípio na filosofia crítica. Refere-se, portanto, ao fato de que esse princípio tem de ser explicado como um princípio transcendental da faculdade de julgar em seu uso reflexivo - e não da razão ou do entendimento²¹³.

3.2.1 A questão da sistematicidade da experiência

²¹²Ak, V: 181..

²¹³Ak, V: 176-7-8-9 ("Introdução B", parte III).

O problema sobre a sistematização do conhecimento empírico²¹⁴ já havia sido resolvido parcialmente na própria *CRP*. No "Apêndice"²¹⁵, em conexão com a discussão acerca do uso lícito (crítico) das idéias transcendentais (conforme o caso, as idéias de alma, mundo e Deus), Kant se refere ao denominado uso hipotético da razão, que descreve o único uso possível da razão na filosofia crítica, o seu uso lógico.

Daqui só se depreende que a unidade sistemática ou unidade racional dos conhecimentos diversos do entendimento é um princípio *lógico* que, mercê de idéias, ajuda o entendimento sempre que este, por si só, não baste para atingir regras e, simultaneamente, conferir uma unidade fundada sobre um princípio (uma unidade sistemática), à diversidade das regras, assim criando uma ligação tão extensa quanto possível²¹⁶.

Contudo, nesse texto a exigência pela razão de unidade dos conhecimentos condicionados do entendimento tinha de pressupor para tanto um princípio que viabilizasse a unidade sistemática da natureza numa perspectiva empírica, o que foi claramente indicado por Kant já naquele momento²¹⁷. O caráter problemático da representação da unidade sistemática do conhecimento empírico foi sublinhado por afirmações que dizem que o uso lógico da razão se expressa através do uso de um princípio que é regulativo e que não poderia jamais ser considerado uma condição de possibilidade do conhecimento de objetos²¹⁸. Faltava então indicar claramente qual era este princípio suposto pela razão, que no "Apêndice" havia sido apresentado apenas de uma maneira relativamente confusa na forma de três princípios interligados, a saber, os princípios transcendentais da homogeneidade, da heterogeneidade e

²¹⁴Por razões meramente didáticas, recoloco inicialmente a seguir algumas explicações já dadas relativamente à questão da sistematização do conhecimento.

²¹⁵Cf. também BARTUSCHAT, W.. *Zum systematischen Ort von Kants Kritik der Urteilskraft*. Frankfurt, 1972, pp. 39-53.

²¹⁶*Ak*, III: 430..

²¹⁷*Ak*, III: 431-2.

²¹⁸*Ak*, III: 433. "Die Vernunft kann aber diese systematische Einheit nicht anders denken, als dass sie ihrer Idee zugleich einen Gegenstand gibt, der aber durch keine Erfahrung gegeben werden kann; denn Erfahrung gibt niemals ein Beispiel vollkommener systematischer Einheit. Dieses Vernunftwesen (ens rationis ratiocinatae) ist nun zwar eine blosse Idee, und wird also nicht schlechthin an *sich selbst* als etwas Wirkliches angenommen, sondern nur problematisch zum Grunde gelegt (weil wir es durch keine Verstandesbegriffe erreichen koennen), um alle Verknuepfung der Dinge der Sinnenwelt so anzusehen, *als ob* sie in diesem Vernunftwesen ihren Grund haetten, lediglich aber in der Absicht, um darauf die systematische Einheit zu gruenden, die der Vernunft unentbehrlich, der empirischen Verstandeserkenntnis aber auf alle Weise befoerderlich und ihr gleichwohl niemals hinderlich sein kann". Cf. também *Ak*, III: 430.

da afinidade (ou continuidade)²¹⁹. Diante do que foi colocado no capítulo I, nota-se que estes princípios cumpriam conjuntamente a função que seria atribuída ao princípio da finalidade na introdução da *CFJ*. Talvez por isto, o texto do "Apêndice" não se preocupe ainda em fornecer qualquer prova da validade desses princípios transcendentais. No que segue tentarei demonstrar, por um lado, a ligação dos mesmos com o requerido princípio para a sistematização do conhecimento empírico, que passou a ser atribuído à faculdade de julgar. Por outro, tento mostrar que somente na "Introdução B" foi efetivamente fornecida uma dedução clara para esse princípio. Com relação à solução para o denominado *problema crítico*, veremos oportunamente que ela consiste, por assim dizer, numa consequência da solução definitiva para o problema sistemático.

Antes, no entanto, quero desfazer algumas dificuldades relacionadas à ambiguidade do termo *transcendental*²²⁰ na filosofia de Kant. Isto me parece necessário porque a teoria do "Apêndice" faz duas afirmações que a princípio são absolutamente contraditórias. Em primeiro lugar, acerca dos princípios transcendentais da homogeneidade, heterogeneidade e afinidade, que seriam integrados no princípio da finalidade da natureza na *CFJ*, é afirmado que uma dedução transcendental dessas regras é impossível.

O que nestes princípios é digno de nota e também a única coisa que nos ocupa é o fato de parecerem transcendentais e de, conquanto contenham simples idéias para se buscar o uso empírico da razão que podem ser seguidas por este apenas assinteticamente, isto é, só aproximativamente, apesar disso enquanto proposições sintéticas terem uma validade objetiva mas *indeterminada*, e de servirem como regra para a experiência possível, sendo além disso realmente usados com êxito como *princípios heurísticos para a elaboração da experiência*. Não obstante, não se pode chegar a efetuar uma dedução transcendental desses princípios, a qual é sempre impossível com respeito às idéias.²²¹ (grifo meu)

Contudo, numa passagem posterior, Kant afirma que para que possa ser feito um

²¹⁹Além do "Apêndice", outras partes da *CRP* referem-se ao uso da razão para a busca da sistematização do conhecimento. Tais passagens não são entretanto tão evidentes quanto a teoria lá apresentada. Cf., por exemplo, *CRP*, A686-88 e A691.

²²⁰Sobre este tema, cf. especialmente PINDER, T.. "Kants Begriff der transzendentalen Erkenntnis. Zur Interpretation der Definition des Begriffs "transzendental" in der Einleitung zur Kritik der reinen Vernunft (A11 f. / B25)". In: *Kant-Studien* 77, 1986, 1-40.

²²¹*Ak*, III: 438-9. Cf. também A669.

uso seguro de um princípio *a priori* é imprescindível aduzí-lo no contexto de uma dedução transcendental²²². Além disso, é digno de nota que o termo *transcendental* é utilizado por vezes com a conotação de conter *necessidade objetiva*²²³, enquanto, em outros momentos, Kant se refere a princípios transcendentais que envolvem *necessidade subjetiva*²²⁴.

Não obstante, se recorremos contudo àquela classificação fornecida anteriormente²²⁵ entre os tipos de regras existentes no sistema kantiano, torna-se relativamente fácil compatibilizar tais citações. No contexto do "Apêndice" a expressão *transcendental* é usada com referência a certos princípios regulativos que são condições de possibilidade do conhecimento. Entretanto, como eles não são condições do conhecimento *objetivo*²²⁶, depreende-se que princípios transcendentais podem ser *subjetivamente* ou *objetivamente* necessários no que se refere às condições de possibilidade do nosso conhecimento em geral. Em apoio a esta hipótese, Kant define na "Introdução B" à terceira *Crítica* um conceito mais amplo de *princípio transcendental* que permite integrar em si, dependendo do caso, tanto o conceito de necessidade subjetiva como o conceito necessidade objetiva. Lá é afirmado que um princípio transcendental é aquele através do qual é representada a condição universal *a priori*, segundo a qual unicamente coisas podem ser objetos do nosso conhecimento.²²⁷ Com efeito, princípios transcendentais destinados à sistematização dos conhecimentos condicionados do entendimento, como por exemplo aqueles discriminados no "Apêndice", envolvem um tipo de necessidade meramente *subjetiva*. Ao contrário, princípios transcendentais que representam a *forma* de regras empíricas para a identificação de objetos dados à intuição são descritos na terminologia

²²²Ak, III: 442-3.

²²³Cf. por exemplo, *CRP*, A648.

²²⁴Ak, XX: 209 ("Introdução A").

²²⁵Cf. o item 3.1 desta dissertação.

²²⁶Mas pode-se dizer que, muito embora esses princípios não sejam constitutivos da *objetualidade* dos objetos, eles são condições de possibilidade do conhecimento de objetos empíricos. A rigor, o que não se pode dizer é que, enquanto princípios regulativos, eles sejam ao mesmo tempo condições de possibilidade dos objetos do conhecimento empírico *eles próprios*.

²²⁷Ak, V: 181.

kantiana como princípios que envolvem necessidade *objetiva*. Para este tipo de regra Kant exige certamente uma dedução transcendental em sentido estrito, vale dizer, a prova da validade *objetiva* de um conceito ou princípio. De fato, este tipo de prova não pode ser exigida para princípios transcendentais regulativos, ainda que esses possam sem dúvida ser apresentados como princípios com *necessidade* subjetiva. Mas numa outra parte do "Apêndice" é aceito explicitamente o termo "dedução" para indicar a necessidade de uma prova a ser fornecida para os princípios regulativos (cujos usos são guiados na *CRP* por uma idéia da razão) lá aduzidos. A passagem recusa, contudo, o mesmo tipo de prova desenvolvido por Kant na "Analítica" da *CRP*:

As idéias da razão pura *não permitem, é certo, uma dedução da mesma espécie da das categorias*; porém, se elas devem ter alguma validade objetiva, muito embora, sim, indeterminada, e para que não representem meras entidades vazias da razão (*entia rationis ratiocinandis*), *então uma dedução das mesmas tem de ser totalmente possível, embora ela se afaste muito daquela que se pode efetuar com as categorias*²²⁸ (grifo meu).

Esta afirmação dá a entender, portanto, que é então possível atribuirmos legitimamente um sentido lato, "fraco", por assim dizer, para o significado do conceito de *dedução*, que pode caracterizar um tipo de prova da validade de princípios transcendentais com uso meramente regulativo relativamente ao nosso conhecimento. É verdade que a citação acima não me dá inteiramente razão, posto que admite uma dedução dos princípios em questão que supostamente pode provar uma espécie de "validade objetiva, sim, apenas indeterminada". Todavia, creio que a resposta a esta possível objeção consiste em interpretá-la no sentido da *necessidade subjetiva* de presumir algo sobre o que é a rigor incognoscível sob as condições do conhecimento discursivo, a saber, sobre os objetos da natureza considerados em si mesmos e tomados como a razão de ser de uma regularidade apreensível por nosso intelecto. O uso desse sentido menos convencional para o conceito de dedução seria realmente ratificado na *CFJ*, onde é reafirmado que onde há princípios transcendentais tem de ser

²²⁸Ak, III: 442-3. Tradução minha.

fornecida uma prova.²²⁹

Feitos esses esclarecimentos, podemos agora retomar a questão sobre a sistematicidade do conhecimento. O objetivo inicial de Kant na "Introdução A" à *CFJ* é integrar os três princípios transcendentais indicados anteriormente no "Apêndice". Já na *CRP* Kant havia alertado para o fato de que eles *não* são meramente lógicos, na medida em que se dirigem à *própria* natureza. Por sua vez, a segunda introdução se detém propriamente na discussão sobre a dedução possível para o princípio da finalidade formal. Referências ao texto não publicado²³⁰ e à versão definitiva da introdução podem demonstrar que de fato os três princípios transcendentais indicados na *CRP* como princípios da *razão* são expressos e fundamentados na filosofia teórica da *CFJ* por um mesmo princípio formal, que é apresentado como o princípio geral da faculdade de julgar em seu uso *reflexivo*²³¹. De acordo com esta tese, é digno de nota que o conceito de "técnica da natureza" opera na primeira introdução à *CFJ* como uma espécie de ligação dos princípios discriminados no "Apêndice" ao princípio transcendental da finalidade²³².

A fundamentação do princípio transcendental da faculdade de julgar e as diferenças e conexões existentes entre os diversos conceitos kantianos de teleologia estão contidos sobretudo nas introduções. Kant acredita que a prova da validade de um princípio que se antecipa à produção de juízos reflexivos é uma tarefa da filosofia transcendental. E de fato, a formulação de um princípio transcendental é sempre pressuposta nas discussões iniciais sobre

²²⁹Ak, V, 182.

²³⁰Procurei um professor da Universidade de Heidelberg que é um especialista neste tema, visando discutir com ele algumas dúvidas que tive ao ler a "Introdução A". Para a minha surpresa, foi-me sugerido desconsiderá-la num trabalho acadêmico. O seu argumento para tanto foi apenas o seguinte: a primeira introdução teria sido definitivamente descartada por Kant, já que nunca houve interesse em publicá-la. Considero esta opinião um absurdo pelos seguintes motivos. Supõe-se que a primeira introdução foi redigida em torno de 1789 (Cf. ZAMMITO. *The Genesis of Kant's Critique of Judgement*. Chicago: University of Chicago Press, 1992, pp 3-8). Mas numa carta ao seu editor, Kant revelou que a rejeitou apenas devido à sua grande extensão. A segunda introdução é, portanto, apenas mais concisa que a primeira. Eis por que penso que a "Introdução A" não pode ser desqualificada. Por sinal, Kant afirma que ela contém "(...) muito que contribui para um discernimento mais completo da finalidade da natureza" (Cf. Ak, XI: 381 - tradução minha).

²³¹Voltarei ao ponto no que segue.

²³²Cf. a introdução de KARJA, H.. *Heuristische Elemente der Kritik der teleologischen Urteilskraft*. Heidelberg, 1975, e DUESING, K.. "Naturteleologie und Metaphysic bei Kant und Hegel". In: HORSTMANN, Rolf-

a finalidade estética do belo e a finalidade real, esta relativa ao conhecimento de seres materiais biológicos. Os três princípios do "Apêndice" adiantam os aspectos funcionais do princípio que seria aduzido no texto introdutório da versão definitiva da *CFJ*. Eles são retomados e estudados mais detidamente na primeira introdução. Nesse contexto Kant cita, por exemplo, algumas máximas científicas famosas - "a natureza não dá saltos" (mas sim tem de pressupor uma transição contínua entre seus objetos), "a natureza é rica em espécies, mas pobre em gêneros" etc²³³. Ora, tais máximas referem-se em última análise à tarefa da faculdade de julgar na investigação da natureza, ou seja, subsumir particulares sob universais. Nesta operação a faculdade de julgar parte da avaliação de indivíduos e após um processo de comparação extrai notas comuns por meio do ato de *reflexão*. Estas, reunidas, produzirão conceitos capazes de determinar as principais características de *classes* de objetos. A ascensão, por assim dizer, de particulares para universais é denominada na primeira introdução "*Classifikation des Mannigfaltigen*". A partir desta ação, a faculdade de julgar também tem a tarefa contrária de "descer" com representações mais genéricas já produzidas, através da produção de subdivisões conceituais em vista da classificação cada vez mais precisa de particulares²³⁴. Isso é realizado no ato de *especificar*²³⁵.

Nessas passagens da primeira introdução é relativamente simples perceber por que, dentre os três princípios discriminados na primeira *Crítica*, o princípio da especificação teria mais tarde na segunda introdução uma evidente prioridade. Aí o que está em foco é a discussão realizada na *CRP* sobre a conexão de conceitos superiores (mais gerais) e inferiores (menos gerais²³⁶) e a relação dos mesmos com a natureza. Assim, na passagem²³⁷ considerada Kant tematiza, como já havia feito no "Apêndice", a seguinte questão: a diversidade de

Peter/FULDA, Hans-Friedrich (Hr.). *Hegel und die "Kritik der Urteilskraft"*. Stuttgart: Klett-Cotta, 1990.

²³³*Ak*, XX: 214.

²³⁴O conceito de "bola vermelha" representa, por exemplo, a conjugação de dois conceitos no sentido de especificar o conceito mais geral "bola".

²³⁵*Ak*, XX: 214.

²³⁶Rigorosamente, não há conceitos ínfimos (mas sim menos gerais) pois no caso do conhecimento discursivo não há limites para a especificação.

formas naturais pode em si mesma ser determinada em conformidade com a ordenação lógica dos conceitos que formamos? Ou mais simplesmente: os conceitos empíricos que produzimos servem para *classificar / sistematizar*? Se o ato de especificar não é apenas lógico, mas está relacionado também à subdivisão dos *próprios* objetos da natureza, de modo a envolver a idéia de que estes se adequam à aplicação dos conceitos produzidos, é preciso ao menos supor no ato de conhecimento que a natureza em si mesma, por assim dizer, *se especifica*. Além disso, como condição do ato de classificação, Kant pressupõe a possibilidade de produzir leis e conceitos particulares mais genéricos em vista da determinação de cada vez mais particulares numa hierarquia taxonômica. O ponto que parece ser nesse momento²³⁸ acentuado pela teoria kantiana consiste no fato de que na ascensão de particulares para leis e conceitos empíricos cada vez mais genéricos *temos sempre de supor, se pensamos a própria natureza como destinada a se especificar, que leis e conceitos particulares menos gerais (dos quais parte a faculdade de julgar reflexiva no seu primeiro sub-ato (comparação) em vista da produção de regras empíricas mais gerais) já são em princípio subdivisões de conceitos mais genéricos que ainda estão por ser produzidos*. Numa palavra, se no *Aufstieg* de particulares para universais isto não fosse suposto, sequer poderia ser iniciado o processo de comparação em vista da produção de notas comuns. Toda investigação da natureza tem, portanto, de pressupor a possibilidade de uma permanente *especificação adiantada* a partir de leis e conceitos empíricos genéricos até regras particulares sempre o mais possível "baixas" na construção de um quadro taxonômico. Pensar um conceito particular como sendo uma regra *originariamente especificada* supõe a *possibilidade* da busca de conceitos menos específicos e, por conseguinte, com maior extensão. Sendo assim, pode-se dizer que a sistematização da totalidade dos objetos, ou seja, a "*Classifikation der Dinge*", depende essencialmente da função exercida pelo princípio da especificação - "(...) *klar, dass die reflectirende*

²³⁷*Ibid.*

²³⁸*Ibid.*

*Urtheilskraft es ihrer Natur nach nicht unternehmen koenne, die ganze Natur nach ihren empirischen Verschiedenheiten zu classificiren, wenn sie nicht voraussetzt, die Natur specificire selbst ihre transcendentale Gesetze nach irgend einem Princip*²³⁹. A tese de Kant a esse respeito pode ser cabalmente ratificada numa afirmação que qualifica o princípio da especificação, por assim dizer, como uma espécie de "coluna vertebral" da forma do princípio da finalidade formal que seria deduzido posteriormente. Assim, ele chega mesmo a afirmar na segunda introdução que poder-se-ia denominar o princípio geral da faculdade de julgar reflexiva um "(...) princípio da especificação da natureza em vista de suas leis empíricas" ((...) "*das Gesetz der Specification der Natur in Ansehung ihrer empirischen Gesetze nennen koennte*"²⁴⁰).

É interessante notar que nas duas²⁴¹ introduções, muito embora a função desse princípio tenha sido sublinhada por Kant, os princípios da homogeneidade e da afinidade são também descritos como fundamentais na tarefa de classificação. Assim, por exemplo, na "Introdução B" é afirmado que tem de haver um princípio comum (*gemeinschaftliches Prinzip*) entre os diferentes conceitos de um sistema que torne possível a passagem de um gênero (*Gattung*) para outro, ou de uma espécie (*Art*) ou subespécie (*Unterart*) para outra²⁴² - tal princípio, evidentemente, só poderia ser o princípio da afinidade. De qualquer modo, ambos os princípios têm de estar contidos no princípio da especificação, admitido que somente através da sua aplicação a natureza pode ser representada para a nossa faculdade de

²³⁹Ak, XX: 215.

²⁴⁰Ak, V: 185-6. Cf. tb. Ak, XX: 216,1-3: "Ora, é claro que o juízo reflexivo não pode, segundo sua natureza, empreender a *classificação* da natureza inteira segundo suas diferenças empíricas, se não pressupõe que a natureza mesma *especifica* suas leis transcendentais segundo algum princípio. E esse princípio não pode ser nenhum outro que não o da adequação à faculdade do próprio juízo, de, na imensurável diversidade das coisas segundo leis empíricas possíveis, e, encontrado suficiente parentesco (*Verwandschaft*) destas, para trazê-las sob conceitos empíricos (classes) e estes sob leis mais universais (gêneros superiores), e assim poder chegar a um sistema empírico da natureza. O princípio próprio do Juízo é, pois: *A natureza especifica suas leis universais em empíricas, em conformidade com a forma de um sistema lógico, em função do juízo*".

²⁴¹Cf., por exemplo, na nota anterior a expressão *Verwandschaft* (utilizada na "Introdução A"), que é o termo vernáculo para o empréstimo latino: *Affinitaet*.

²⁴²Ak, V: 184-5; cf. tb. Ak, V: 182. Em 1793, ano da publicação da segunda edição da *CFJ*, Kant dá a entender numa carta a Beck que jamais excluiu os princípios da homogeneidade e afinidade de sua filosofia teórica. Cf. Ak, XI: 441; carta de 18.8.1793; cf. tb. Ak, XV: 439 (Nr. 994).

julgar como um *sistema* - numa palavra, ele é por excelência o princípio para a divisão ordenada da natureza em gêneros e espécies²⁴³.

Na primeira introdução, com o conceito de "técnica da natureza" (*Technik der Natur*) em suas leis particulares, Kant descreve a pressuposição do princípio da especificação da natureza, segundo o qual a mesma *se destina* à possibilidade de um sistema segundo gêneros e espécies. Esse conceito é central na "Introdução A", mas é raramente usado na segunda - não obstante ele volte a ser valorizado em outras passagens da *CFJ*. A expressão "técnica" ou "arte" (*Kunst*) da natureza é utilizada no presente contexto para significar que, em sua heterogeneidade de formas, a *própria* natureza torna possível a comparação e a transformação de seus objetos, bem como a ordem e a subordinação de espécies a gêneros, de tal modo que ela pode ser reconhecida através de suas leis e conceitos particulares.²⁴⁴ Com a suposição de uma técnica da natureza é pensada a ordem do múltiplo da natureza num sistema lógico, de maneira que a faculdade de julgar pode considerar o múltiplo natural como determinável a partir do seu ato de subsunção dos particulares sob universais. Com isso é pressuposto que a natureza é apreensível (compreensível) em suas diferenças e, por assim dizer, adequada às nossas faculdades de conhecimento²⁴⁵.

Claramente, esta idéia envolve por sua vez o conceito de uma "finalidade da natureza para a nossa capacidade de conhecer e para o seu uso" ("*Zweckmaessigkeit der Natur fuer unsere Erkenntnisvermoegen und ihren Gebrauch*"²⁴⁶), que é analisado essencialmente na segunda introdução. É interessante notar que no conceito de uma finalidade do múltiplo sensível relativamente ao nosso poder de julgar está contido o de uma técnica da natureza. Este parece, assim, pressupor o primeiro. A relação que subsiste entre os dois conceitos seria

²⁴³Sobre isso, cf. a introdução de BAEUMLER, A.. *Kants Kritik der Urteilskraft - ihre Geschichte und Systematic (Erster Band: Das Irrationalitaetsproblem in der Aesthetik und Logik des 18. Jahrhunderts bis zur Kritik der Urteilskraft)*. Halle: Max Niemeyer, 1923.

²⁴⁴*Ak*, XX: 203-215.

²⁴⁵Em termos kantianos, supomos através do conceito de uma técnica da natureza que a natureza remete o dado ao nosso poder de conhecer, ou seja, que ela o leva em consideração ("*(...) eine Ruecksicht auf unser Erkenntnisvermoegen (...)*").

então a seguinte. O uso da idéia de finalidade funciona para explicar o processo de referência das múltiplas formas da natureza ao nosso tipo de entendimento. Mas somente através da suposição necessária de uma tal relação pode-se conceber uma técnica da natureza em suas leis particulares, i. é a representação da possibilidade de conhecimentos empíricos nos atos de subsunção. A finalidade expressa, portanto, um princípio transcendental que abre uma nova perspectiva relativamente à totalidade dos objetos. Através dele supomos necessariamente que a natureza não pode ser inacessível e estranha à nossa compreensão. Ele garante *subjetivamente* que os fenômenos são elementos *comparáveis* e que, por conseguinte, eles permitem interconexões entre as diferenças manifestadas empiricamente. Com isso, é garantida a possibilidade de produção de ordens e sub-ordens sistemáticas. Pode-se afirmar então que a introdução do princípio da finalidade fornece propriamente a fundamentação dos princípios lógicos da homogeneidade, especificação e continuidade (afinidade), através dos quais a natureza pode ser pensada como um sistema logicamente organizado.

Indiscutivelmente, a falta do princípio transcendental da finalidade traria não apenas consequências graves no que concerne à busca do conhecimento sistemático. Também a filosofia prática kantiana teria, por assim dizer, uma lacuna conceitual. A dificuldade tem a ver com o fato de que a realização bem sucedida de fins práticos em geral é dependente da possibilidade do conhecimento de particulares e da possibilidade da verdade empírica²⁴⁷ e, com efeito, da unidade sistemática dos diversos objetos que constituem o mundo. Assim, não apenas o ato de conhecer, mas também a capacidade de agir, seria severamente comprometida, já que, em princípio, a realização de fins morais estaria fatalmente impossibilitada pelo estado caótico das coisas²⁴⁸. Eis por que necessariamente o entendimento humano tem de supor como possível que pode se orientar na diversidade das formas sensíveis

²⁴⁶Ak, V: 182.

²⁴⁷A expressão "verdade empírica" é usada por Kant no "Apêndice" para designar a possibilidade de classificação dos indivíduos discriminados espacio-temporalmente por meio de conceitos particulares. A verdade empírica depende, portanto, da possibilidade de produção de regras empíricas em geral.

da natureza - o que é realizado precisamente através da suposição contida na *idéia* de que o substrato natural é em si mesmo disposto em vista da operacionalização do nosso poder de conhecer.

A ação de classificar / sistematizar supõe a produção de regras empíricas, o que é subjetivamente garantido pelo princípio da faculdade de julgar. Mas, pode-se ainda indagar, como se dá no entender de Kant esse processo? A faculdade de julgar é compreendida como uma capacidade autônoma de conhecimento. Muito embora ela não tenha qualquer função objetiva, está certamente ao lado do entendimento como uma das condições de possibilidade do conhecimento. Nas palavras de Kant, a faculdade de julgar é "a faculdade de pensar o particular como contido sob o universal"²⁴⁸. Ele também afirma - por sinal, de maneira pouco clara - que o poder de julgar pode ser pensado como o "termo médio" (*Mittelglied*) entre o entendimento e a razão²⁵⁰. Como a tarefa geral da atividade da faculdade de julgar envolve dois atos centrais, a saber, a produção de regras empíricas e o posterior ato de determinação *in concreto* dos particulares através das mesmas, pode-se supor que Kant tem em mente o seguinte. O entendimento disponibiliza *a priori* a forma de conceitos e leis empíricas através das categorias, logo, fornece as funções da unidade objetiva. A aplicação desta estrutura formal para a formação de conceitos dependia originariamente na *CRP* do uso regulativo de princípios da razão, os quais, contudo, são unificados na terceira *Crítica* por meio de um único princípio da faculdade de julgar. Nesse sentido, é possível afirmar que a faculdade de julgar torna efetiva a aplicação de um conceito regulativo da razão (o conceito de *fin*) no seu trabalho de subsunção, referindo o múltiplo dado ao entendimento na produção de regras empíricas. Por conseguinte, a faculdade de julgar torna possível a aplicação das leis do entendimento ao conteúdo dado empiricamente através de uma *idéia*.

Em tal caso, diz-se, por exemplo, que as coisas do mundo têm de ser consideradas

²⁴⁸Kant acentua este ponto em várias passagens. Cf., por exemplo, *Ak*, V: 175-6, 368 e 447-8.

²⁴⁹*Ak*, V: 178-9.

²⁵⁰*Ak*, V: 176-7. Cf. tb. *Ak*, III: 240.

*como se derivassem a sua existência de uma existência suprema. Deste modo, a idéia é, em verdade, somente um conceito heurístico e não um conceito ostensivo e indica, não como é constituído um objeto, mas como, sob a sua orientação, devemos procurar a constituição e conexão dos objetos da experiência em geral*²⁵¹..

Isto se dá por intermédio de uma complexa atividade de produção de conceitos empíricos, que é descrito a partir de certos atos mentais²⁵² e cujo sucesso depende essencialmente do modo como pensamos o múltiplo da intuição através do princípio da finalidade formal. Esse processo havia sido descrito essencialmente na *Lógica* através de dois atos complementares que são novamente explicados nas introduções à *CFJ*:

No caso de este (a regra, o princípio, a lei) ser dado, a faculdade do juízo, que nele subsume o particular, é *determinante*. (...) Porém, se só o particular for dado, para o qual ela deve encontrar o universal, então a faculdade do juízo é simplesmente *reflexiva*.²⁵³

A faculdade de julgar pode ser considerada, seja como mera faculdade de *refletir*, segundo um certo princípio, sobre uma representação dada, em função de um conceito tornado possível através disso, ou como uma faculdade de *determinar* um conceito, que está no fundamento, por uma representação empírica dada. No primeiro caso ela é a faculdade de julgar *reflexiva*, no segundo a *determinante*²⁵⁴.

O primeiro ato da faculdade de julgar caracterizado por Kant corresponde ao seu uso determinante (*bestimmend*). Nesse caso, a regra empírica produzida é ligada na ação de julgar à representação do particular intuído. Portanto, essa atividade supõe²⁵⁵ a produção anterior de leis e conceitos empíricos, o que é realizado por intermédio de outro ato, o uso reflexivo (*reflektierend*) da faculdade de julgar. A dificuldade teórica essencial consiste então em explicar o segundo ato, pois ele constitui o momento principal da *Taetigkeit* da faculdade de julgar na formação das representações particulares que tornam possível a classificação e a consequente sistematização de classes fenomênicas.

O conceito de *reflexão* no contexto da *CFJ* é definido com maior precisão na primeira introdução:

²⁵¹Cf, por exemplo, *Ak*, III: 442-3 - Tradução portuguesa. Voltarei a discutir a tese de que há uma idéia da razão representada pelo princípio da finalidade no próximo capítulo.

²⁵²*Ak*, XX: 220. Cf. MERTENS, H., *loc. cit.*, pp. 115-124.

²⁵³*Ak*, V: 179-80.

²⁵⁴*Ak*, XX: 211.

²⁵⁵*Ak*, V: 179.

Refletir (Ueberlegen), porém, é: comparar e manter-juntas (*zusammenhalten*) dadas representações, seja com outras, seja com sua faculdade-de-conhecimento, em referência a um conceito tornado possível através disso²⁵⁶.

O ato de comparar (*vergleichen*) havia sido anteriormente²⁵⁷ colocado ao lado da reflexão e da abstração (*Abstraktion*) como consistindo num dos três atos lógicos distintos da razão²⁵⁸ pelos quais os conceitos empíricos são gerados. Mas na passagem acima a comparação é claramente atribuída ao processo de reflexão e, logo, não à razão, mas sim ao uso reflexivo da *faculdade de julgar*. O verbo *zusammenhalten* (*comprehendere*²⁵⁹) é empregado na esfera dessa explicação no sentido de selecionar, separar e relacionar as características sensíveis comuns encontradas em cada representação (*Vorstellung*) empírica. Em outras palavras, a expressão significa discernir representações dadas como as notas que constituem a "compreensão" de um conceito. Assim, diz Kant, a reflexão envolve, por um lado, a *comparação* entre si das diversas representações sensíveis (correlatas daquilo que é intuído) das quais o sujeito é consciente e, por outro, a comparação das mesmas com o intelecto do mesmo.

Ora, visto que mesmo na mera consciência empírica dos estados subjetivos tem de haver conceitos - exatamente para que cada estado possa ser pensado - , pode-se dizer que cada característica sensível pensada numa representação empírica já traduz uma regra particular originária. A tarefa essencial do ato de refletir é, portanto, separar as regras (conforme o caso, as *notas*) que expressam características sensíveis *comuns* às diversas representações do que é intuído, em vista da produção de conceitos particulares. Estes permitirão a compreensão de diferentes representações em *uma*²⁶⁰ consciência, através da produção de um conceito de objeto. Com efeito, ao se referir ao ato de comparar

²⁵⁶Ak, XX: 211.

²⁵⁷Ak, IX: 94.

²⁵⁸Na *Lógica* os três atos lógicos são referidos na verdade ao entendimento. Entretanto, o único uso lícito das idéias da razão no campo do conhecimento é o uso lógico (a razão não pode constituir conhecimentos). Além disso, o "Apêndice" associa este uso à formação de conceitos. Suponho então que a atribuição dessas funções ao entendimento pode ter se devido a uma distração de Jaesche ou do próprio Kant.

²⁵⁹Agradeço a tradução precisa do termo ao Prof. Guido de Almeida.

representações com a faculdade de conhecimento ("(...) *mit seinem Erkenntnisvermoegen* (...)")²⁶¹), Kant essencialmente está ratificando que, ao refletir, o sujeito busca o que há de idêntico na diversidade do que lhe é representado. Sobre isto, é particularmente esclarecedor um texto escrito pouco antes da primeira edição da *CFJ*. Nele é sublinhada a importância da ação de comparar no interior do processo de reflexão²⁶².

Eu reflito sobre coisas, isto é, eu me torno consciente de diferentes representações uma a uma, ou eu comparo diferentes representações com minha consciência; sendo assim, então as comparo (*vergleiche*) entre si. Isso é *comparation* (tradução minha)²⁶³.

O objetivo da passagem é indicar que, ao *atentar*²⁶⁴ para as diversas representações que têm de ser posteriormente comparadas, o sujeito se torna consciente das mesmas, ou seja, pensa cada uma delas com regras singulares para distingui-las. Uma vez separadas, elas podem então ser comparadas para selecionar os conteúdos comuns entre as regras que

²⁶⁰ *Ak*, IX: 94.

²⁶¹ *Ak*, XX: 211.

²⁶² O termo *reflexão* em Kant suscita uma certa ambiguidade e pode se referir não apenas ao ato da faculdade de julgar em seu uso reflexivo, mas também à *reflexão transcendental*, que não pode ser assimilada ao processo descrito na *CFJ*. Os conceitos de reflexão (identidade e diferença, interno e externo, matéria e forma. Cf. *Ak*, III: 214-26) são conceitos usados para a *orientação* e aplicados pela faculdade de julgar às representações. Eles estão, portanto, relacionados a uma operação desta faculdade anterior ao ato de determinar, e que consiste em comparar conceitos entre si, com intuições e com a nossa faculdade de conhecimento. A reflexão transcendental serve para determinar o caráter de cada representação que precede os conceitos das coisas e, por conseguinte, a esfera de validade das mesmas. Esse ato visa "(...) uma determinação do lugar a que pertencem as representações das coisas comparadas, com a finalidade de saber se é o entendimento puro que as pensa, ou a sensibilidade que as dá no fenômeno" (*Ak*, III: 220). O uso ilícito de tais conceitos gera o que Kant denomina "anfíbolias", i. é ou bem a "intelectualização" das aparências, ou bem a "sensualização" dos conceitos do entendimento - cf. *Ak*, III: 221. É entretanto razoável supor que os conceitos da reflexão (aplicados aos esquemas da imaginação) tornam possível a formação de conceitos empíricos e, juntamente com eles, a formação das categorias, pois estas nada mais são do que a forma dos conceitos empíricos. Mas tenho ainda muitas dúvidas sobre essa possibilidade.

²⁶³ Cf. *Ak*, XXIV: 566. "Ich reflectire ueber Dinge d. h. ich werde mir nach und nach verschiedener Vorstellungen bewusst, oder ich vergleiche verschiedene Vorstellungen mit meinem Bewustseyn; ist das, so vergleiche ich sie untereinander, das ist *comparation* (...)".

²⁶⁴ A "atenção" (*attentio*) para as diferentes representações é um elemento do processo de formação de conceitos que já havia sido identificado por Wolff. Cf. sobre isso BAEUMLER, A.. *Kants Kritik der Urteilskraft - ihre Geschichte und Systematic (Erster Band: Das Irrationalitätsproblem in der Aesthetik und Logik des 18. Jahrhunderts bis zur Kritik der Urteilskraft)*. Halle: Max Niemeyer, 1923, p. 202 e BAEUMLER, A.. *Das Problem der Allgemeingültigkeit in Kants Aesthetik*. Muenchen: Delphin-Verlag, 1915. Cf. tb. LIEDTKE, M.. *Der Begriff der reflektierenden Urteilskraft in Kants Kritik der reinen Vernunft*. Hamburg (Dissertation), 1964, pp. 99-145. A *Aufmerksamkeit* já é parte da ação de *comparar*, que por sua vez parece ser compreendida por Kant como o componente central do ato de refletir. Ao atentar para cada representação em vista de uma possível unidade da consciência dessas representações, o sujeito busca o que há de idêntico, o que há de comum em suas características individuais. A teoria de Kant se afasta claramente de Baumgarten e Meier, que distinguem as funções de reflexão e comparação. Para estes a comparação se limita a um *atentar para as diferenças*. Cf. *Ak*, III: 215-6 e *Ak*, XVI: 555-6 (Nr. 2876 e 2878).

correspondem a cada coisa representada empiricamente. Por fim, a características comuns expressas conceitualmente são *abstraídas do* que há de diverso em cada elemento representado. Os conteúdos comuns (notas) expressos abstratamente são coligidos e formam conceitos empíricos capazes de ter um *uso universal* - e não apenas singular - , fato que torna possível sistematizar classes de objetos²⁶⁵.

O uso reflexivo da faculdade de julgar e a formação de conceitos empíricos só é possível admitindo-se que a complexidade exibida pelo múltiplo dos dados empíricos não pode exceder as potencialidades do intelecto humano. A totalidade dos objetos da natureza tem de ser previamente pensada, portanto, como conforme à natureza do entendimento para que este possa captá-la, por assim dizer, e tornar possível a sistematização empírica. Mas isto só é possível se a natureza é pensada *como se* fosse um produto de uma atividade intencional de um ser inteligente, o que significa pensá-la através de uma *idéia*, ou seja, a *idéia de finalidade da natureza relativamente à inteligência humana*.

A ação regulativa da faculdade de julgar *complementa* assim o uso constitutivo das categorias e princípios puros, pois a sistematização empírica é dependente da aplicação da *idéia de finalidade*. Nesse sentido, antes do primeiro ato da faculdade de julgar (comparação) é necessário pensar o dado da intuição como um *objeto qualquer* (i. é como algo que pode ser identificado como o *mesmo*, ou ainda, como algo que pode ser pensado em momentos e lugares diferentes). Neste instante inicial, por assim dizer, não pode haver ainda um conceito determinado de objeto e há, portanto, apenas uma referência indeterminada a um objeto na base do processo de produção de conceitos de *primeira* ordem. Tal referência tem a função de tornar possível o *pensamento* de uma intuição (espácio-temporalizada) como um *objeto em*

²⁶⁵As inferências da faculdade de julgar reflexiva podem ser divididas em duas espécies: analogia e indução. Cf. Ak, IX: 132. "A *indução* infere, pois, do particular para o universal (*a particulari ad universale*) segundo o princípio da *generalização*: *o que a muitas coisas de um gênero convém, convém às demais também*. A *analogia* infere da semelhança *particular* de duas coisas a semelhança *total*, segundo o princípio da especificação: as coisas de um gênero das quais conhecemos muitos aspectos concordantes também concordam nos demais aspectos que conhecemos em algumas coisas deste gênero, mas não percebemos em outras".

geral e antecipa um conceito possível. A referência indeterminada a um objeto pode ser expressa com a palavra "isto" (= "objeto qualquer") e caracteriza o uso de conceitos puros aplicados a algo de dado para o qual é buscado um conceito determinado. Neste momento, é claro, não há ainda a formação de qualquer conceito ou juízo, mas unicamente o uso constitutivo-crítico das categorias. Este uso, contudo, depende dos atos próprios da faculdade de julgar reflexiva na formação de um quadro conceitual empírico ordenado. A aplicação das categorias poderia em tese ser operativa sem o princípio da finalidade. Mas apenas por que este aduz uma garantia *subjetiva* de que é *possível conhecer*, a despeito da hipótese da heterogeneidade excessiva entre os objetos da experiência, a mente é levada ao processo de comparação que conduz à produção de gêneros e espécies.

3.2.2 O problema crítico e a estrutura da dedução transcendental do princípio da finalidade

Kant entende que o princípio da finalidade formal não pode ser um princípio do entendimento, nem um princípio regulativo da razão teórica e nem um princípio da *razão* prática pura²⁶⁶, mas ele tampouco pode ser considerado um princípio empírico²⁶⁷. A questão sobre o lugar do princípio da finalidade no interior da filosofia transcendental é colocada explicitamente por Kant na primeira introdução, particularmente numa passagem na qual afirma que o princípio transcendental da faculdade de julgar contém a suposição de "(...) que a natureza atua segundo a idéia de um sistema da subdivisão da mesma, em vista da possibilidade da experiência enquanto um sistema empírico, na especificação das leis transcendentais do entendimento (princípios da sua possibilidade como natureza em geral), i.

²⁶⁶Ak, V: 184. "Dieser transzendente Begriff einer Zweckmaessigkeit der Natur ist nun weder ein Naturbegriff, noch ein Freiheitsbegriff...". Cf. tb. Ak, XX: 204.

²⁶⁷Ak, XX: 211. "Auf Rechnung der Erfahrung kann man ein solches Prinzip auch keineswegs schreiben, weil nur unter Voraussetzung desselben es moeglich ist, Erfahrungen auf systematische Art anzustellen".

é na multiplicidade de suas leis empíricas".²⁶⁸ Kant refere-se aqui a "princípios da possibilidade da natureza em geral", portanto, a leis transcendentais da natureza que trazem consigo a forma das diversas leis particulares que devem ser buscadas e especificadas de uma maneira sistemática. Vimos acima que, considerados independentemente de toda possível diversidade empírica, conceitos e princípios transcendentais do entendimento representam apenas o que é um objeto em geral. A abstração de toda diversidade envolve uma distinção central para explicar a relação das leis transcendentais com o projeto de um sistema empírico da natureza. Sobre esta relação Kant afirma o que segue:

Ora, esses conhecimentos empíricos constituem, segundo aquilo que necessariamente têm em comum (ou seja, aquelas leis transcendentais da natureza), uma unidade *analítica* de toda experiência, mas não aquela unidade *sintética* da experiência como um sistema, que liga as leis empíricas, mesmo segundo aquilo que elas têm de diferente (e onde sua diversidade pode ir ao infinito), sob um princípio.²⁶⁹ (grifo meu)

Os princípios transcendentais estabelecem, por exemplo, que todos os fenômenos são grandezas extensivas, que têm um grau calculável de realidade, que estão sujeitos à sucessão temporal segundo a lei da causalidade natural, que devem permanecer no espaço e no tempo etc. No contexto desta passagem, tais princípios são descritos como os elementos que, nos conhecimentos particulares (empíricos), permanecem constantes e idênticos. É isto precisamente que Kant quer dizer com a expressão "*analytische Einheit der Erfahrung*". "Unidade analítica" significa na terminologia kantiana a identidade presente em muitos, os quais, do ponto de vista empírico, diferem entre si. A expressão descreve a *universalidade* que caracteriza o entendimento discursivo e, portanto, a universalidade presente na *forma* de leis e conceitos empíricos²⁷⁰ - e este é o motivo pelo qual os princípios transcendentais são também denominados "*Naturbegriffe*"²⁷¹. A possibilidade da unidade analítica da experiência supõe, porém, a ligação do múltiplo dado através da apercepção originária. É esta consciência,

²⁶⁸Ak, XX: 242; cf. tb. XX: 215.

²⁶⁹Ak, XX: 203.

²⁷⁰Cf. Ak, III: 109 e Ak, V: 406-7.

mais precisamente entendida como a consciência da unidade *sintética* de um múltiplo da intuição em geral (a unidade objetiva, ou transcendental, da apercepção²⁷²), que a rigor torna possível a existência de conceitos de objetos - a unidade objetiva da consciência é particularmente a unidade conferida às representações que constituem as notas características que são relacionadas num conceito empírico. Entretanto, na citação acima não está em questão o processo de fundamentação transcendental estudado na *CRP*. Quero dizer que a expressão "*synthetische Einheit der Erfahrung*" não se refere aí à unidade sintética da apercepção, mas sim à natureza enquanto sistema, também considerada na diversidade de leis particulares, relativamente aos quais universais têm de ser especificados. Esse sistema é denominado por Kant "unidade sintética", na medida em que ele não abstrai da diversidade empírica, mas sim leva em consideração o dado no múltiplo da natureza²⁷³.

Contudo, diz Kant, a representação de um sistema da natureza a partir de uma perspectiva empírica é possível apenas através da aplicação do princípio transcendental da finalidade formal. Ora, a relação deste princípio transcendental com os conceitos puros deduzidos na primeira *Crítica* é derivada da solução do que denominei *problema sistemático* e pode ser resumida e repetida na seguinte explicação. A natureza não é a rigor representada *como* final relativamente ao nosso entendimento, mas sim para a própria faculdade de julgar, que tem a função de produzir leis e conceitos empíricos a partir do múltiplo da natureza. Entretanto, o "solo"²⁷⁴ da experiência é comum tanto ao princípio da finalidade quanto para os conceitos e princípios do entendimento, já que todos têm de modos diversos relação com o mundo. Eis por que o princípio da faculdade de julgar tem de ser também considerado um princípio transcendental, porém, *subjetivo*, já que não sendo uma categoria²⁷⁵, não pode ter

²⁷¹Ak, V: 174.

²⁷²Cf. Ak, III: 112-3 (parágrafo 18).

²⁷³Acompanho aqui as interpretações dos últimos capítulos de KARJA, H.. *loc. cit.*

²⁷⁴Ak, V: 173-4. A experiência é em última análise o solo (*Boden, territorium*) em questão. A rigor, os princípios do entendimento são legisladores para esse território (eles o delimitam), mas não o princípio da finalidade formal, que é apenas regulativo para a faculdade de julgar, com a qual tratamos de ocupá-lo.

²⁷⁵Ak, XX: 220.

validade objetiva. Sem a suposição de que a *própria* natureza em sua multiplicidade de objetos empíricos funciona de um modo que se presta à ordenação de um sistema material, a produção eventual de conceitos e leis aptos a se organizarem taxonomicamente teria de ser considerada pelo sujeito mero acidente. Em tese, supondo que o quadro categorial do nosso entendimento ainda existisse mesmo na falta de um princípio para a faculdade de julgar reflexiva, poderíamos ainda produzir conceitos. Kant imagina a hipótese de que certos dados se prestassem apenas "por sorte, ou por acaso" (*gluecklicher Weise*²⁷⁶) a formar regras particulares. Mas no caso-limite de um completo caos ao nível empírico, tais conceitos seriam, entretanto, regras que a rigor classificariam tão-somente fenômenos isolados (tais regras teriam um uso apenas singular²⁷⁷), mas jamais classes de objetos - hipótese que, é claro, tornaria impossível qualquer tentativa de sistematização empírica. Ou seja, se nem mesmo por acaso certos fenômenos permitissem a formação de conceitos capazes de classificar hierarquicamente, "(...) teríamos sempre apenas coisas singulares, por assim dizer isoladas, para o entendimento, nunca, porém, uma classe dos mesmos que pudesse cair sob conceitos genéricos e específicos (...)"²⁷⁸. Se, portanto, não pressupuséssemos uma *possível* ordem sistemática na esfera empírica e, por conseguinte, toda organização se desse por mero acaso, a natureza consistiria para nós numa "*verworrenen Stoffe*"²⁷⁹, i. é numa matéria confusa, na qual seria impossível buscar qualquer relação entre as características sensíveis eventualmente registradas por nosso intelecto. Nesse cenário, os dados que porventura fossem determinados por conceitos (com usos singulares) seriam *incomparáveis* com outros dados. Numa palavra, a

²⁷⁶Ak, XX: 210. "(...) wenn sich *besondere Wahrnehmungen* einmal gluecklicherwer Weise zu einem empirischen Gesetzen qualificirten".

²⁷⁷Cf. Ak, V: 193. Esta suposição pode ser depreendida dessa passagem da terceira *Crítica*, onde Kant sugere que se permanecêssemos tendo a capacidade de aplicar categorias na ausência do princípio da finalidade, seria possível em princípio "conhecer" através de leis e conceitos particulares que seriam produzidos para usos estritamente singulares. Mas nesse caso a diversidade dos particulares seria ainda incompreensível para nós, pois não haveria qualquer ordenação possível para as regras particulares que fossem eventualmente produzidas.

²⁷⁸Ak, XX: 216. "(...) immer nur einzelne fuer den Verstand gleichsam isolierte Dinge nie aber eine Classe derselben, die unter Gattungs- und Artsbegriffe gebracht werden koennten (...)"

²⁷⁹Ak, V: 185-6.

natureza seria para nós um "labirinto do múltiplo" ("*ein Labyrinth der Mannigfaltigkeit*"²⁸⁰) no qual seria inviável qualquer orientação, pois ela resumir-se-ia num "*rohes chaotisches Aggregat*", que "(...) *nicht die mindeste Spur eines Systems darlegte, ob wir gleich ein solches nach transcendentalen Gesetzen voraussetzen muessen*"²⁸¹.

Para encerrar a discussão sobre a questão crítica, i. é sobre o lugar do princípio da finalidade na filosofia transcendental, resta ainda esclarecer três pontos. Em primeiro lugar, falta lembrar os motivos centrais alegados por Kant para classificá-lo como um princípio *da* faculdade de julgar. Também falta esclarecer o termo "*herautoromia*", que é utilizado na filosofia transcendental para se referir a esse princípio formal. Por fim, o que é o objetivo central desse capítulo, apresentarei um esquema da sua prova formal, desenvolvida na "Introdução B".

Os mencionados motivos já foram aduzidos no capítulo I deste trabalho e podem ser assim resumidos. A *CFJ* resolve a questão sobre o lugar do princípio na filosofia crítica ao atribuir à faculdade de julgar um princípio que no "Apêndice à Dialética Transcendental" era atribuído à razão. Esta acumulava, por assim dizer, uma função meramente lógica com uma função classificatória. Mas esta última função tinha necessariamente de ser atribuída à faculdade de julgar. Pois *judgar* para Kant significa *subsumir*; e subsumir significa, em princípio, *determinar*. Como foi explicado acima, o ato de determinar tem a função de aplicar conceitos. Entretanto, esta ação tem de supor a produção de conceitos *empíricos* para ser efetivado na produção de juízos assertóricos. *Diante disto, um princípio da faculdade de julgar só pode consistir num princípio para favorecer o seu trabalho de subsunção*²⁸². Como *sistematizar* não consiste em outra coisa senão em classificar segundo gêneros e espécies as substâncias e leis cujas formas são constituídas pelas regras do entendimento, não apenas o ato de *determinar*, mas também o ato de *sistematizar* têm de ser atribuídos à faculdade de

²⁸⁰ Ak, XX: 214.

²⁸¹ Ak, XX: 214. Cf. tb. Ak, III: 435 e Ak, III: 529-30.

julgar. Na *CRP* havia sido afirmado que a faculdade de julgar (determinante) não podia ter um princípio²⁸³, motivo pelo qual teve de ser considerado um outro uso (*Gebrauch*) para a faculdade de julgar²⁸⁴. Portanto, já ciente do equívoco que seria manter a sua teoria tal como foi exposta no "Apêndice", Kant termina também por transferir para a faculdade de julgar a *realização* daquela exigência que era feita pela razão, a saber, a busca da unidade do conhecimento empírico. Com isso, os atos lógicos que antes caracterizavam parcialmente o uso hipotético-sistematizante (den *hypothetischen Gebrauch der Vernunft*²⁸⁵) da razão (comparação, reflexão e abstração) passam a caracterizar o uso *reflexivo* da faculdade de julgar na introdução da terceira *Crítica*.

Concebido como um princípio regulativo-transcendental, a finalidade da natureza tem de ser compreendida como um instrumento puramente heurístico, i é metodológico. Ele cumpre na *CFJ* precisamente uma função que foi atribuída originalmente à razão. Por isso, da mesma maneira que os princípios da homogeneidade, especificação e continuidade (ou afinidade), o princípio da finalidade não pode ser uma regra objetiva no mesmo sentido que uma categoria o é. Na medida em que se refere ao mundo, pode-se dizer que ele, como tais princípios, tem uma validade objetiva, que é, porém, indeterminada ("*...*) *objective, aber unbestimmte Gueltigkeit haben*"²⁸⁶). Essa é a característica essencial de um princípio subjetivo e transcendental. Kant utiliza um termo específico para distinguir na esfera do conhecimento a propriedade de uma faculdade que produz um princípio para aplicá-lo a si própria: "heautonomia" (*Heautonomie*). No interior da filosofia teórica um poder *autônomo*, como o entendimento, produz conceitos e princípios puros para serem aplicados na constituição do mundo. O princípio da faculdade de julgar, contudo, é produzido para ser aplicado ("*...*) não à

²⁸²Cf. *Ak*, XX: 195.

²⁸³Cf. *Ak*, IV: 96 e A646. Cf. tb. *Ak*, XX: 212, além de V: 179 e 311.

²⁸⁴Cf. *Ak*, V: 179. Para uma discussão mais detalhada sobre os usos reflexivo e determinante da faculdade de julgar, cf. MARC-WOGAU, K., *loc. cit.*, pp. 10-15 e KULENKAMPFF, J., *Kants Logik des aesthetischen Urteils*. Frankfurt, 1978, pp.34-44.

²⁸⁵*CRP*, A647.

²⁸⁶*Ak*, III: 438.

natureza (como autonomia), mas a si mesmo (como heautonomia), *a fim de guiar sua reflexão sobre a natureza*"²⁸⁷ (grifo meu). "Heautonomia" e "subjetivo" são, portanto, expressões sinônimas nesse contexto. No princípio subjetivo da finalidade formal é representada *a priori* a relação do múltiplo das formas da natureza com nosso poder de conhecer. Mas a finalidade dos objetos da natureza relativamente ao entendimento humano é apenas uma presunção, uma esperança²⁸⁸, de encontrar características sensíveis semelhantes entre os dados fenomênicos, as quais tornam possíveis as relações entre notas por meio das categorias. Nada garante, por conseguinte, que características comuns em muitos casos não se manifestem e tornem fracassadas e decepcionantes as operações de conhecimento e de sistematização empíricas. Eis por que Kant afirma em diversos momentos que o princípio em questão é indeterminado²⁸⁹.

A sua dedução serve para demonstrar que ele é um princípio heautônomo, isto é que é aduzido pela faculdade de julgar para operar o seu *próprio* processo de reflexão. Talvez por isso Kant possa afirmar que o seu princípio contém uma "legislação do contingente, do acaso" ("*Gesetzlichkeit des Zufälligen*"). De fato, a faculdade de julgar legisla sobre algo que é em essência contingente para o sujeito. Sua legislação não é capaz de afastar a contingência do múltiplo sensível em relação aos conceitos do entendimento. A identidade em muitos indivíduos é pensada através das categorias, mas estes são diferentes entre si do ponto de vista empírico. A estrutura formal transcendental nada pode determinar no que concerne ao modo como as características empíricas podem se dar.

Em síntese, os passos da prova da validade do princípio da finalidade formal, vale dizer, da sua dedução²⁹⁰, estão contidos não linearmente nos parágrafos IV e V da introdução definitiva. De qualquer modo, com base no que foi explicado até aqui pode-se com alguma

²⁸⁷Ak, V: 184-5-6.

²⁸⁸Ak, XX: 204.

²⁸⁹Cf., por exemplo, Ak, XX: 214 e Ak, V: 188.

²⁹⁰Ak, V: 184.

facilidade construir uma argumentação que conduz à prova da necessária suposição do princípio. O conceito de finalidade está intrinsecamente associado à maneira como nós, seres que possuem um intelecto discursivo, produzimos regras empíricas. A exigência de unidade da natureza de um ponto de vista formal, i. e. a exigência de um sistema natural segundo leis transcendentais foi satisfeita com a prova da validade das regras puras do entendimento - i. é, a unidade da natureza segundo leis universais já está dada com as categorias e os princípios baseados nelas. Mas a unidade da natureza segundo leis particulares precisa ser buscada, correspondendo, portanto, a uma intenção, a um *fim necessário* do entendimento. Um sistema empírico da natureza (constituído pela produção de um corpo ordenado de proposições particulares ligadas dedutivamente) não pode ser simplesmente derivado de um princípio superior. Portanto, já que o fim do entendimento tem de ser concebido como possível, é necessário supor que aquilo que é dado sensivelmente seja conforme à nossa capacidade de conhecimento. Entretanto, um dos resultados da *CRP* consiste na tese de que é impossível erguer pretensões de conhecimento acerca do substrato da natureza - em última análise, é impossível obter uma comprovação empírica de que o múltiplo intuído é de fato organizado conformemente ao poder cognitivo humano. Eis por que o princípio da finalidade tem ser concebido como uma regra subjetiva. Ele é, porém, um princípio necessário para que aquilo que é fornecido empiricamente possa ser reconhecido objetivamente - numa palavra, se o sujeito tem a intenção de conhecer, tem de *poder* conhecer²⁹¹. Por este motivo, o princípio representa uma regra transcendental. Os passos da dedução contidos nos parágrafos acima indicados podem ser assim resumidos:

[1] A unidade sintética da natureza entendida como um sistema de leis e conceitos

²⁹¹Cf. *Ak*, V: 180-1. "Nun kann dieses Prinzip kein anderes sein, als: dass, *da* allgemeine Naturgesetze ihren Grund in unserem Verstande haben, der sie der Natur (obzwar nur nach dem allgemeinen Begriffe von ihr als Natur) vorschreibt, die besondern, empirischen Gesetze in Ansehung dessen, was in ihnen durch jene unbestimmt gelassen ist, nach einer solchen Einheit *betrachtet werden muessen*, als ob gleichfalls ein Verstand (wengleich nicht der unsrige) sie zum Behuf unserer Erkenntnisvermoegen, um ein System der Erfahrung nach besonderen Naturgesetzen moeglich zu machen, gegeben haette". (grifo meu).

particulares é uma exigência²⁹² do entendimento. Ou seja, ele exige a unidade da natureza segundo leis específicas, i. e. exige a sistematicidade da natureza.

[2] A unidade da natureza segundo leis gerais já está dada com os conceitos e princípios puros.

[3] A unidade segundo leis específicas tem de ser buscada na experiência. Esta procura tem de ser realizada pela faculdade de julgar.

[4] A unidade segundo leis específicas constitui um desígnio (fim) necessário do entendimento. Tal fim não pode ser autocontraditório.

[5] A relação entre a natureza (ou seja, a totalidade dos objetos considerada de um ponto de vista empírico) e nossas faculdades cognitivas é contingente. Por conseguinte, o sucesso daquele desígnio é contingente.

[6] A crença no sucesso é, contudo, necessária, uma vez que é irracional buscar o impossível. O ato de conhecer supõe *poder conhecer*.

[7] Essa crença implica a crença na finalidade da natureza relativamente às nossas faculdades cognitivas.

[8] A finalidade da natureza relativamente às faculdades cognitivas é um princípio transcendental, pois constitui uma condição de possibilidade do conhecimento de objetos *empíricos* - muito embora não uma condição de possibilidade dos objetos do conhecimento (porque a finalidade não é um predicado real dos objetos do conhecimento empírico, i. é, da natureza).

Essa prova tem a dupla função de resolver os problemas sistemático e crítico aqui tratados. Com respeito à relação entre o princípio da faculdade de julgar reflexiva e os juízos estéticos e teleológicos, suponho que uma das teses subjacentes à *CFJ* é a de que o princípio

²⁹²Mais precisamente, a unidade sintética da experiência é algo que se coloca como uma exigência (ou como um fim a ser buscado) diante do fato de que a prova das categorias garante a possibilidade do conhecimento em geral

da conformidade a fins da natureza aduzido na introdução representa a forma de *todas*²⁹³ as espécies de juízos reflexivos.

Com referência à doutrina dos juízos reflexivos estéticos, isto é dos juízos de gosto sobre o belo, a sua relação com o princípio da finalidade formal é essencialmente estabelecida já na "Introdução B". O argumento fornecido por Kant se resume na ligação da faculdade de julgar reflexiva, compreendida como parte do poder de conhecer, com os sentimentos de prazer e desprazer - entendidos como estados mentais produzidos na relação cognitiva que se dá entre o entendimento e a imaginação.

Os detalhes dessa conexão ultrapassam a proposta do meu trabalho. Limito-me apenas a lembrar que uma descrição geral do processo de produção de juízos particulares sobre o belo é feita numa detalhada passagem da "Introdução B"²⁹⁴. Ela enfatiza a atividade da faculdade de julgar reflexiva, guiada evidentemente pelo seu princípio. Nesse ato é descrito o modo pelo qual a faculdade da imaginação, responsável pela apreensão e reprodução do múltiplo intuído, se relaciona com o entendimento. Neste processo a forma sensível intuída no espaço-tempo é apreendida pelo poder de imaginar e comparada *inintencionalmente*, diz Kant, com o entendimento pela faculdade de julgar - ou seja, nesse caso, a forma sensível não tem de ser referida a um conceito. Contudo, quando a forma imaginada se revela apta a ser

e, com ele, a possibilidade de um sistema natural meramente formal.

²⁹³Isso significa que o princípio geral tem de valer para todos os objetos do conhecimento empírico, por conseguinte, tanto para os objetos que são belos, como para os que não são, tanto para os organismos quanto para os agregados mecânicos. Diante disto, uma objeção possível seria: mas os princípios dos juízos estéticos e dos juízos teleológicos valem apenas para alguns (que satisfaçam uma condição particular que outros não satisfazem). Uma resposta para esse problema será fornecida no capítulo seguinte no contexto da discussão sobre a antinomia da faculdade de julgar teleológica.

²⁹⁴Cf. *Ak*, V: 189. "Wenn mit der blossen Auffassung (apprehensio) der Form eines Gegenstandes der Anschauung, ohne Beziehung derselben auf einen Begriff zu einer bestimmten Erkenntnis, Lust verbunden ist: so wird die Vorstellung dadurch nicht auf das Objekt, sondern lediglich auf das Subjekt bezogen; und die Lust kann nicht anders als die Angemessenheit desselben zu den Erkenntnis vermoege, die in der reflektierenden Urteilskraft im Spiel sind, und sofern sie darin sind, also bloss eine subjektive formale Zweckmaessigkeit des Objekts ausdruecken. Denn jene Auffassung der Formen in die Einbildungskraft kann niemals geschehen, ohne dass die reflektierende Urteilskraft, auch unabsichtlich, sie wenigstens mit ihrem Vermoege, Anschauungen auf Begriffe zu beziehen, vergleiche. Wenn nun in dieser Vergleichung die Einbildungskraft (als Vermoege der Anschauung a priori) zum Verstande, als Vermoege der Begriffe, durch eine gegebene Vorstellung unabsichtlich in Einstimmung versetzt und dadurch ein Gefuehl der Lust erweckt wird, so muss der Gegenstand alsdann als zweckmaessig fuer die reflektierende Urteilskraft angesehen werden. Ein solches Urteil ist ein aesthetisches Urteil ueber die Zweckmaessigkeit des Objekts."

classificada conceitualmente, é gerado no sujeito uma modificação específica do estado da mente que Kant denomina "sentimento de prazer". O juízo sobre o belo deve resultar dessa relação entre o entendimento e a imaginação. A representação do "belo" é, portanto, uma mera representação estética da finalidade da natureza e não pode ser considerada um predicado, um conceito em sentido estrito, já que não é uma regra de classificação, mas apenas um mero conceito indeterminado.

Apesar disto, a teoria kantiana dos juízos estéticos está também apoiada na teoria da produção de conceitos empíricos, exposta nas introduções. Nesse sentido, o ponto central do argumento consiste na tese de que um objeto ainda indeterminado só pode produzir no sujeito um sentimento de prazer quando por ocasião da contemplação do fenômeno em questão são satisfeitas as condições que tornam possível a produção de um conceito de objeto. Portanto, a argumentação kantiana descreve formalmente uma espécie de prova de que a natureza do estado mental gerado noajuizamento sobre o belo tem ligação direta com a aplicação do princípio da finalidade formal. A fundamentação desta tese, dependente da prova do princípio da finalidade exposta na parte V, se encontra na parte VI da "Introdução B" e pode ser sintetizada nos seguintes momentos:

- [1] A realização contingente de uma intenção (de um fim) está sempre ligada ao sentimento de prazer.
- [2] Se a intenção tem por condição uma representação *a priori* daquilo que é visado, o sentimento de prazer tem de ser universalmente válido.
- [3] A unidade da natureza segundo leis específicas não está dada, logo tem de ser buscada, portanto corresponde a uma intenção (a um fim).
- [4] Daí segue que a realização contingente dessa intenção está ligada ao sentimento de prazer.
- [5] Além disso, essa intenção é a necessária intenção de todo entendimento, porque se baseia numa representação *a priori*.

[6] Logo, o sentimento é universalmente válido.

O sentimento de prazer remete à finalidade do objeto relativamente ao entendimento. Muito embora os passos dessa argumentação sobre a origem do sentimento de prazer dêem a entender que o mesmo é compreendido por Kant como algo inerente à produção conceitual, no que concerne à produção de juízos reflexivos estéticos, não basta que uma representação sensível se mostre adequada a se prestar ao processo de produção de regras empíricas classificatórias. Há algo mais que tem ver com a produção de *todos* os conceitos *indeterminados* contidos em juízos reflexivos, como, por exemplo, os conceitos de *belo* e de *organismo*. Com efeito, nesses casos parece estar envolvida uma tentativa de especificar o que é conhecido de uma maneira que ultrapassa as potencialidades intelectuais humanas²⁹⁵.

A tese de que a *possibilidade* de produção de conceitos e a existência de juízos reflexivos estéticos têm de estar diretamente baseadas na validade do princípio transcendental (ou puramente formal) da finalidade é claramente defendida por Kant²⁹⁶. Creio que ele é também o princípio que representa a forma do juízo reflexivo teleológico. Este tipo de juízo depende de que seja possível aplicar a objetos da natureza o mesmo conceito de *fim*, que no contexto da produção de regras empíricas e na produção de juízos estéticos pode ser interpretado como um conceito da razão, cujo uso só pode ser operativo no ato de julgar reflexivo. Com relação à formação do juízo teleológico, essa relação será fundamentada no capítulo seguinte na defesa do argumento de que as duas posições representadas na antinomia gerada na "Dialética da Faculdade de Julgar Teleológica" não expressam outra coisa senão duas aplicações diversas do princípio geral da faculdade de julgar. A aplicação do princípio transcendental da finalidade para explicar devidamente classes particulares de objetos cujas

²⁹⁵Essa tese, presente na obra de Fricke, será apresentada no próximo capítulo, no contexto da formação de juízos reflexivos teleológicos. Cf. principalmente os três primeiros capítulos de FRICKE, C.. *Kants Theorie des reinen Geschmacksurteils*. Berlin: De Gruyter, 1990.

²⁹⁶Ak, V: 191.

peculiaridades não podem ser estabelecidas apenas com a aplicação de predicados particulares simples de identificação pode gerar, como veremos no próximo capítulo, um conflito legitimamente antinômico.

4 A ANTINOMIA DA FACULDADE DE JULGAR TELEOLÓGICA

4.1 O conceito kantiano de antinomia

Kant afirma na "Dialética da Faculdade de Julgar Teleológica" que *uma antinomia em geral só pode ter origem se duas interpretações dogmáticas²⁹⁷ e contraditórias do princípio²⁹⁸ de uma mesma capacidade têm lugar*. Segundo minha interpretação, a raiz, por assim dizer, da antinomia da faculdade de julgar teleológica tem, portanto, uma relação direta com o contexto da primeira *Crítica*. Permita-me lembrar que o capítulo sobre as "Antinomias da Razão" se ocupa com a crítica dos filósofos dogmáticos, os quais não reconhecem que o conhecimento humano depende de certas condições sensíveis e intelectuais que constituem os objetos da nossa experiência. A filosofia teórica kantiana demonstra, entretanto, que tais condições não consistem em outra coisa senão em condições epistêmicas, i. é elas não determinam a existência dos objetos em si mesmos e não são, por conseguinte, condições ontológicas do conhecimento. Diante disso, também uma real antinomia da faculdade de julgar tem de envolver duas interpretações dogmáticas de um *único* princípio. De fato, a "Introdução B" da *CFJ*²⁹⁹ aduz uma dedução da forma do princípio da faculdade de julgar, i. é do princípio da finalidade formal da natureza relativamente ao nosso entendimento. Esta demonstração se presta não apenas a justificar a tese geral de que existe uma regra regulativa e transcendental que é uma suposição necessária do entendimento humano para a produção de

²⁹⁷ *Ak*, V: 386-7.

²⁹⁸ *Ak*, V: 385.

leis e conceitos determinados. Pois ela traz também consigo o fundamento de determinação de todos os juízos reflexivos. Por este e outros motivos, tentarei mostrar neste capítulo que a assimilação, por parte de certos intérpretes, do princípio do mecanismo ao princípio da causalidade da natureza na tese da antinomia da faculdade de julgar teleológica é injustificável, já que princípio da causalidade natural, por um lado, e princípio do mecanismo, por outro, pertencem a capacidades distintas da mente e têm, portanto, *formas e usos* distintos. Ora, o primeiro requisito, por assim dizer, discriminado por Kant como condição da existência de uma antinomia da faculdade de julgar no início da "Dialética da Faculdade de Julgar Teleológica" foi cumprido: a faculdade de julgar reflexiva tem efetivamente um princípio próprio. O segundo passo será esclarecer propriamente o que entende Kant com o seu conceito geral de antinomia, que é introduzido na "Dialética Transcendental"³⁰⁰ da *CRP*.

* * *

A função central do capítulo sobre as antinomias³⁰¹ é confirmar a tese, desenvolvida essencialmente na "Dedução Transcendental", de que os objetos do conhecimento humano têm de ser considerados de dois pontos de vista. Neste sentido, ou bem tais objetos podem ser considerados em relação com o nosso poder de conhecer, ou bem como existentes em si mesmos. Como se sabe, a "Analítica Transcendental" buscou fornecer uma prova direta da tese de que os objetos do nosso conhecimento são meros fenômenos. O capítulo sobre as antinomias da razão buscaria fornecer, ao contrário, uma prova indireta da mesma tese, mostrando que é imprescindível considerar as coisas daquele duplo ponto de vista:

Ora, consideradas as coisas deste duplo ponto de vista, verifica-se acordo com o princípio da razão pura; encaradas de um só ponto de vista, surge inevitável o conflito da razão consigo própria; a experiência decide então em favor da justeza

²⁹⁹Ak, V:181-186 ou XX:211-216.

³⁰⁰Ak, III: 281-2.

³⁰¹Ak, III, 281-2.

dessa distinção³⁰².

O conceito kantiano de *antinomia* designa precisamente um tipo de contradição que pode ser caracterizada como uma espécie de conflito (*Widerstreit*) da razão consigo mesma. Esta espécie de contradição se manifesta em posições tomadas relativamente a certas investigações acerca do "tamanho do mundo", i. e. relativamente a especulações sobre certas questões *cosmológicas*. Tais posições se expressam em respostas incompatíveis aduzidas pelos filósofos metafísicos para essas questões. As provas que fundamentam as inferências antinômicas são apoiadas, contudo, por raciocínios formalmente perfeitos - nos *Prolegômenos*³⁰³ Kant caracteriza essas provas como "(...) igualmente claras, evidentes e irresistíveis" e afirma em seguida: "(...) eu certifico a correção de todas essas provas"³⁰⁴.

Kant considera que a existência de antinomias é inevitável, já que seus determinantes estão relacionados à natureza da razão humana, mais exatamente à sua propensão (*Hang*) a buscar sempre o incondicionado para todo condicionado dado. O princípio que subjaz a esta tendência resume-se na seguinte máxima da razão:

*Se é dado o condicionado, é igualmente dada toda a soma das condições e, por conseguinte, também o absolutamente incondicionado, mediante o qual unicamente era possível aquele condicionado*³⁰⁵.

Há maneiras de distintas de interpretar este princípio. Se o condicionado (*Bedingte*) em questão refere-se à conclusão de um argumento, é analiticamente verdadeiro que todas as suas condições (premissas, no caso) têm de fato de estar dadas. Este é o uso meramente lógico do princípio da razão, que tem a ver com o uso lícito da razão para justificar proposições dadas etc. Se o condicionado designa um acontecimento ou evento no mundo, é também analítico que tem de haver um evento pressuposto que possa ser tomado como sua condição.

³⁰²Ak, III: 13 (nota). Tradução portuguesa.

³⁰³Ak, IV: 339-40. "(...) weil sowohl Satz als Gegensatz durch gleich einleuchtende klare und unwiderstehliche Beweise dargetan werden koennen".

³⁰⁴*Ibid.* "(...) denn vor die Richtigkeit aller dieser Beweise verbuerge ich mich". Traduções minhas.

³⁰⁵Ak, III: 283. Tradução portuguesa.

Entretanto, a *totalidade das condições* (*die ganze Summe der Bedingungen*) para todo condicionado dado não pode ser interpretada objetivamente e, deste modo, não pode ser igualmente suposta como dada - pois o conceito de *totalidade das condições* não pode ser extraído analiticamente do conceito de um *evento dado*. Com efeito, interpretar objetivamente a totalidade das condições equivale a buscar pensá-la como *dada na intuição*, o que representa um pensamento autocontraditório. Ora, mas é exatamente este o raciocínio do filósofo metafísico, que dogmaticamente assimila de modo sutil a exigência meramente lógica feita pelo princípio da razão à exigência de completude das condições para um evento dado ao efetuar suas especulações sobre o mundo pensado como totalidade. Por conseguinte, as antinomias são geradas³⁰⁶ por essa assimilação indevida por parte da filosofia dogmática. É digno de nota que Kant se refere aos conceitos da razão, que designam, por assim dizer, os objetos das investigações especulativas, com a expressão *idéia*. Na verdade, contudo, como ficaria mais claro no "Apêndice à Dialética Transcendental", a única faculdade que produz conceitos é o entendimento, e a razão, quando muito, faz um uso distinto dos mesmos que os transforma em idéias³⁰⁷. Um exemplo de uso ilícito das mesmas no âmbito do conhecimento é precisamente o uso dogmático das idéias cosmológicas, gerador dos conflitos antinômicos.

A "Dialética Transcendental" trata das doutrinas da metafísica clássica e do uso indevido dos conceitos do entendimento para conhecer objetos como a alma, Deus e o mundo como totalidade. O capítulo sobre as antinomias tematiza este último caso específico de pretensão de uso transcendental das categorias. As idéias cosmológicas apresentam a peculiaridade de se referirem à *totalidade das condições para todo condicionado dado*, ou seja, ao incondicionado (*Unbedingte*), como se este pudesse ser pressuposto e encontrado

³⁰⁶Cf. a esse respeito sobretudo os primeiros capítulos de AL-AZM, J. S.. *The Origins of Kant's Arguments in the Antinomies*. Oxford: Oxford University Press, 1972.

³⁰⁷*Ak*, III: 282-3. "Um nun diese Ideen nach einem Prinzip mit systematischer Praezision aufzaehlen zu koennen, muessen wir *erstlich* bemerken, dass nur der Verstand es sei, aus welchem reine und transzendente Begriffe entspringen koennen, dass die Vernunft eigentlich gar keinen Begriff erzeuge, sondern allenfalls nur den *Verstandesbegriff* von den unvermeidlichen Einschraenkungen einer moeglichen Erfahrung *frei mache*, und ihn also ueber die Grenzen des Empirischen, doch aber in Verknuepfung mit demselben, zu erweitern suche".

empiricamente - e como se pudesse, assim, ter sua imagem unificada numa síntese empírica em vista de uma posterior classificação por intermédio de um predicado determinado.

Só as idéias cosmológicas têm em si a particularidade de poderem supor, como dados, o seu objeto e a síntese empírica que exige o conceito desse objeto; e o problema que daí resulta refere-se apenas ao progresso dessa síntese, na medida em que deverá conter a totalidade absoluta, que já não é empírica, porque não pode ser dada em nenhuma experiência³⁰⁸.

Mas o mundo concebido como totalidade expressa uma idéia que ultrapassa as condições da experiência possível e não pode, por conseguinte, ser conhecido por intermédio de categorias. O objetivo central de Kant neste capítulo da primeira *Crítica* é defender a tese de que a aplicação indevida dos conceitos puros para conhecer objetos que transcendem a experiência possível gera necessariamente conflitos da razão consigo mesma e que estes consistem numa consequência direta do realismo transcendental. O realismo representa a doutrina segundo a qual o filósofo especulativo fundamenta a sua argumentação. Como Kant quer fornecer neste capítulo uma prova indireta da validade do *idealismo transcendental*, é preciso fornecer argumentos que demonstrem que as duas posições filosóficas representam doutrinas exaustivas e contraditórias relativamente ao modo como explicam os objetos do conhecimento humano - e que, com efeito, a prova da falsidade de uma deve implicar a verdade da outra.

O uso indevido das categorias do entendimento que conduz à produção de idéias cosmológicas resulta da assimilação de estados de coisas à relação entre proposições num silogismo. Com isso, em cada antinomia o tratamento de uma determinada questão cosmológica produz sempre inferências incompatíveis (contraditórias) fundamentadas, contudo, por argumentos formalmente perfeitos. Mas como essa situação pode ser possível? Ora, nos *Prolegômenos* Kant escreve o seguinte:

Duas proposições contraditórias entre si não podem ser simultaneamente falsas, a não ser que o próprio conceito que está na base das mesmas seja contraditório; por exemplo, as duas proposições "um círculo quadrado é redondo" e "um círculo

³⁰⁸Ak, III: 331. Tradução portuguesa.

quadrado não é redondo" são ambas falsas. Pois, no que concerne à primeira, é falso que o chamado círculo seja redondo porque ele é quadrado; porém, é também falso que ele não seja redondo, isto é, seja quadrado, porque ele é um círculo. *Pois a marca lógica da impossibilidade de um conceito consiste em que, sob a mesma pressuposição, duas proposições contraditórias seriam ao mesmo tempo falsas, já que não pode ser pensada uma terceira entre as mesmas. Portanto, absolutamente nada pode ser pensado através daquele conceito*³⁰⁹ (grifo meu).

De acordo com esta passagem, para explicar a existência de antinomias é necessário encontrar um conceito auto-contraditório que esteja sendo pressuposto como coerente e aplicável a ambas as posições conflitantes. Kant afirma que o conceito em questão é o conceito de "um mundo dos sentidos existindo por si mesmo", ou "existindo absolutamente" (*"Hieraus folgt, dass, (...) der Begriff einer vor sich selbst existierenden Sinnenwelt in sich selbst widersprechend ist"*³¹⁰). Ele parece supor que aquela propensão natural da razão a gerar antinomias se evidencia claramente no senso comum e, em particular, em cada uma das posições metafísicas manifestadas nas antinomias na medida em que os mesmos pensam fenômenos do mundo dos sentidos como coisas em si:

Se pensamos os fenômenos do mundo dos sentidos como coisas-em-si mesmas, como acontece *comumente*, se supomos os princípios de suas ligações como princípios válidos em geral para coisas-em-si mesmas e *não meramente para a experiência* - como é mesmo tão normal, tão inevitável, sem a nossa crítica - , então surge um conflito inesperado, que não pode ser jamais superado através do caminho dogmático usual, porque tanto tese como antítese podem ser justificadas através das mesmas provas claras, convincentes e irresistíveis. (...) ³¹¹ (grifo meu).

Diante do fato de que o equívoco da filosofia dogmática está em pensar "os princípios de suas (*ihrer*) conexões (i.e. das conexões de *Erscheinungen*) como princípios universalmente válidos de coisas em si e não meramente válidas da experiência"³¹² (cf. passagem acima), pode-se afirmar que o diagnóstico de Kant a respeito do problema das antinomias é o seguinte: o erro das posições adversárias nos conflitos antinômicos consiste em abstrair das condições da intuição empírica (espaço e tempo), segundo as quais os objetos

³⁰⁹Ak, IV: 340-1. Tradução minha.

³¹⁰Ak, IV: 341-2. Tradução minha.

³¹¹Ak, IV: 339-40. Tradução minha.

³¹²Tradução minha.

dados no mundo nos são unicamente acessíveis:

O realista, no significado transcendental, converte estas modificações de nossa sensibilidade em coisas subsistentes por si mesmas e, por conseguinte, faz de *meras representações* coisas em si.³¹³

Portanto, a posição do realismo transcendental se caracteriza por considerar os objetos que nos são dados como coisas que podem pretensamente ser conhecidas independentemente daquelas condições necessárias do conhecimento previstas anteriormente na "Estética Transcendental" e na "Dedução Transcendental". O conceito de *coisa em si* é definido, por conseguinte, como "algo em geral", que relacionamos às nossas representações dadas como correspondendo a elas, mas que não pode em si mesmo ser qualificado, i. e. cujas qualidades não podem ser determinadas. Ele refere-se a algo indeterminado que existe independentemente de nossa estrutura cognitiva. Por isso, a noção de um *objeto indeterminado de nossas representações* é algo que só pode ser concebido como uma idéia, como um conceito, para nós. :

O que se entende pois, quando se fala de um objeto correspondente ao conhecimento e, portanto, também distinto deste? É fácil de ver que este objeto deve ser pensado apenas como *algo em geral = X, porque nós, fora do nosso conhecimento, nada temos que possamos contrapor a esse conhecimento, como algo que lhe corresponda*³¹⁴ (tradução e grifo meus).

No caso das antinomias, a ênfase de Kant é posta na abstração das condições das nossas representações, vale dizer, do espaço-tempo. Isto é perfeitamente compreensível, já que na assimilação ilegítima entre eventos e proposições num silogismo, o tempo é o elemento manifestamente negligenciado como se fosse irrelevante na relação entre estados de coisas.

Kant opõe alternativamente ao realismo transcendental a sua doutrina do idealismo transcendental "de todos os fenomenos"³¹⁵, cuja definição é fornecida mais claramente em

³¹³Ak, III: 338. Tradução portuguesa.

³¹⁴Ak, IV: 79-80.

³¹⁵Ak, IV: 232.

duas passagens da *CRP*. Nesta perspectiva, deve-se distinguir as coisas tais como seriam em si dos “fenômenos”, ou seja, aquelas mesmas coisas, mas “conhecidas” sob as condições da intuição empírica. Essa distinção permite o pensamento do conceito de um *objeto inteligível* (ou “noumenal”), se procedemos à abstração do espaço-tempo, o que não é certamente contraditório. A doutrina da denominada *constituição crítica dos objetos da experiência* tem, portanto, a tarefa de limitar o campo daquilo que podemos saber.

Na Estética Transcendental demonstramos suficientemente que tudo o que se intui no espaço ou no tempo e, por conseguinte, todos os objetos de uma experiência possível para nós são apenas fenômenos, isto é, meras representações que, tal como as representamos enquanto seres extensos ou séries de mudanças, não têm fora dos nossos pensamentos existência fundamentada em si. A esta doutrina chamo eu *idealismo transcendental*³¹⁶.

Compreendo por *idealismo transcendental* de todos os fenômenos a doutrina que os considera, globalmente, simples representações e não coisas em si e segundo a qual, o tempo e o espaço são apenas formas sensíveis da nossa intuição, mas não determinações dadas por si, ou condições dos objetos considerados como coisas em si.³¹⁷

No capítulo I apenas indiquei que há modos diversos de conceber o conceito de realismo transcendental. Este é contudo um ponto essencial para que seja bem compreendida a intenção de Kant de fornecer uma prova indireta da doutrina do idealismo transcendental através da demonstração das consequências inevitáveis às quais é levado o filósofo especulativo ao se recusar a admitir que o conhecimento humano está submetido a determinadas condições universais necessárias (*a priori*, portanto) que não caracterizam outra coisa senão a estrutura do sujeito cognoscente.

Há, com efeito, duas formas interligadas de explicar a doutrina³¹⁸ do realismo transcendental. Ou bem pode-se simplesmente recusar a existência das condições necessárias para o conhecimento humano defendidas na *CRP*, ou bem pode-se aceitá-la, rejeitando,

³¹⁶Ak, III: 338-9. Tradução portuguesa.

³¹⁷Ak, IV: 232.. Tradução portuguesa.

³¹⁸Com respeito a esta distinção, os esclarecimentos seguintes acompanham as interpretações de Allison, Julio Esteves e Walsh. Para uma exposição detalhada sobre esse assunto, vide ALLISON, H.. *Kant's Transcendental Idealism*. New Haven: Yale University Press, 1983, pp. 9-13. Cf. também ESTEVES, J.. *Liberdade e Moralidade em Kant*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1998 e WALSH, W.H.. "The Structures of Kant's Antinomies". In: *Proceedings of the Ottawa Congress on Kant in the Anglo-American and Continental Traditions*. Ottawa:

porém, a tese kantiana de que as mesmas estejam de algum modo ligadas à nossa subjetividade - e neste caso elas são então rejeitadas como condições subjetivas exatamente por serem condições *necessárias*. É digno de nota que a filosofia transcendental revela que aquelas condições *a priori* do conhecimento humano são essencialmente *condições epistêmicas*³¹⁹. O conceito de condição epistêmica contém em si os conceitos de *função constitutiva* e de *subjetividade*. Isso quer dizer que as formas *a priori* intelectuais e sensíveis, que são descritas na *CRP* como condições de possibilidade da experiência possível, são por um lado constituidoras da *objetualidade* dos objetos da experiência e, por outro, expressam a *subjetividade transcendental* da estrutura cognoscente humana - i.e. a estrutura do *nosso modo* de conhecer. De acordo com isso, a posição realista que recusa a existência de condições necessárias do conhecimento se expressa ao assimilar condições epistêmicas a condições meramente psicológicas³²⁰, i. e. que dizem respeito apenas a modificações subjetivas e que por isso mesmo não podem estar relacionadas a objetos. Por sua vez, a versão realista que rejeita a tese de que aquelas condições refletem a subjetividade transcendental o fazem precisamente assimilando condições epistêmicas a condições ontológicas³²¹, como se aquelas pudessem ser assimiladas a condições de possibilidade dos *próprios* objetos do conhecimento. De qualquer forma, as duas versões possíveis do realismo estão interligadas na medida em que ambas erguem a pretensão de fazer referência a modelos teocêntricos de conhecimento, pois ambas erguem a pretensão de conhecer coisas em si. No primeiro caso, recusa-se condições psicológicas contingentes, que, segundo esta versão, nada contribuem para

University of Ottawa, 1976.

³¹⁹Cf. ALLISON, H., *loc. cit.*, pp. 9-13.

³²⁰Como exemplo de um filósofo que pode ser classificado como pertencente a esta linha realista, Kant indica Leibniz (*Ak*, III: 217): "Leibniz nahm die Erscheinungen als Dinge an sich selbst, mithin fuer Intelligibilia, d. i. Gegenstaende des reinen Verstandes (ob er gleich, wegen der Verworrenheit ihrer Vorstellungen, dieselben mit dem Namen der Phaenomene belegte), und da konnte sein Satz des *Nichtzuunterscheidenden* (principium identitatis indiscernibilium) allerdings nicht *bestritten*;" Cf. também *Ak*, III: 63-4.

³²¹O exemplo indicado por Kant para ilustrar esta versão do realismo é o espaço-tempo absoluto de Newton (*Ak*, III: 63-4): "Dagegen die, so die absolute Realitaet des Raumes und der Zeit behaupten, sie moegen sie nun als subsistierend, oder nur inhaerierend annehmen, mit den Prinzipien der Erfahrung selbst uneinig sein zu muessen. Denn, entschliessen sie sich zum ersteren (welches gemeiniglich die Partei der mathematischen Naturforscher

o conhecimento, em nome de um ponto de vista pretensamente absoluto - a partir do qual seria possível contemplar os *próprios* objetos a serem conhecidos. No outro caso, a recusa da ligação de condições necessárias e universais ao modo de ser da nossa subjetividade implica igualmente aceitar a pretensão de conhecer os objetos do conhecimento tal como um Deus os conheceria, i.e. *em si mesmos*.

Diante dessas constatações torna-se claro por que Kant pode legitimamente obter uma prova indireta da teoria do idealismo transcendental através da refutação das teses do realismo transcendental. No que tange aos meus interesses, quero acentuar um dos elementos que caracterizam o conceito de uma condição epistêmica do conhecimento. Refiro-me à função *constitutiva* realizada pelas categorias do entendimento relativamente à possibilidade do conhecimento objetivo. Podemos distinguir diante da teoria desenvolvida pela filosofia crítica duas³²² espécies de função constitutiva no ato de conhecer objetos; à luz do que foi explicado no parágrafo anterior, essa distinção pode ser recolocada de modo mais preciso: o uso constitutivo em sentido *crítico* está ligado ao reconhecimento de que as condições necessárias do conhecimento previstas na primeira *Crítica* não passam de meras condições epistêmicas, ao passo que o uso constitutivo em sentido *dogmático* é caracterizado quando o que não passa de condições epistêmicas é assimilado a condições ontológicas. Com efeito, a primeira função constituidora de objetos refere-se àquela realizada pelas categorias e princípios deduzidos na "Analítica Transcendental" da *CRP*, os quais representam condições de possibilidade dos objetos *na medida em que estes são conhecidos*. A segunda, por outro lado, expressa o uso especulativo (ampliado) das categorias que é pretensamente o realizado pela filosofia dogmática. Nos próximos subcapítulos tentarei mostrar que a compreensão desta distinção é essencial para o esclarecimento da solução fornecida por Kant para o conflito presente na antinomia da faculdade de julgar teleológica.

ist), so muessen sie zwei ewige und unendliche vor sich bestehende Udinge (Raum und Zeit) annehmen, welche da sind (ohne dass doch etwas Wirkliches ist), nur um alles Wirkliche in sich zu befassen".

4.2 O contexto e a apresentação da antinomia da faculdade de julgar teleológica

Procurei mostrar que os resultados teóricos obtidos na *CRP* não excluem a possibilidade de que a natureza possa apresentar ao conhecimento uma unidade puramente formal ao nível transcendental e um completo caos ao nível empírico. Para evitar essa consequência, Kant completa a sua filosofia teórica com a prova da validade do princípio da finalidade da natureza. A função inicial deste princípio consiste essencialmente em dar conta da possibilidade de erigir um sistema empírico de conceitos e leis naturais particulares que tornasse possível uma taxonomia da natureza de uma perspectiva material. Entretanto, na segunda parte da *CFJ* é descrito um outro problema igualmente dependente da insuficiência daqueles conceitos e princípios do entendimento, cuja aplicação não leva diretamente em consideração a especificidade demonstrada por certos objetos relativamente ao tipo de causalidade operante em suas constituições internas. Refiro-me ao fato de que a aplicação dos princípios transcendentais não garante qualquer distinção entre *organismos e objetos inanimados*.

No capítulo sobre a "Analítica da faculdade de Julgar Teleológica"³²³ a intenção de Kant é mostrar que existe uma classe de fenômenos que para ser devidamente explicada requer o pensamento de uma conformidade a fins *real*, que parece ser exigido para que certas especificidades de determinados produtos da natureza, em particular a espécie de causalidade neles operativa, possam ser captadas. Por conseguinte, há determinados objetos que só podem ser avaliados (*beurteilt*) teleologicamente, i. é através de um princípio finalista de causalidade.

Kant identifica inicialmente dois modos a partir dos quais ajuizamos seres materiais finalisticamente. O primeiro é definido através de um conceito de finalidade denominada "relativa", caracterizada por um princípio que exprime a idéia de que determinado ente

³²² Cf o item 3.1 deste trabalho.

³²³ Passarei a me referir a esta parte da *CFJ* com a palavra "Analítica".

natural, a saber, o homem, é o fim de toda a natureza (*Zweck der Natur*). Segundo esta forma de reflexão, tudo o mais além dos seres humanos deve ser tomado como meio em vista destes. Posto que este conceito de fim natural não pode ser confirmado pela experiência³²⁴, uma vez que aparentemente pretende explicar uma tese metafísica³²⁵, ele resta problemático³²⁶ e Kant abre mão de desenvolver a sua análise.

Contudo, o segundo conceito de finalidade natural pode tornar possível a explicação das particularidades dos seres biológicos. A classe de fenômenos que é o objeto por excelência da "Analítica" exige para sua compreensão o conceito de "conformidade a fins interna"³²⁷. Com efeito, há uma espécie de ente cuja forma exhibe uma unidade sistemática distinta, vale dizer, que tem como peculiaridade não uma mera proximidade espacial, mas uma *interdependência funcional* das partes que o formam. Este é exatamente o caso dos "seres orgânicos", que Kant denomina tecnicamente "fins naturais" (*Naturzwecke*). A análise das funções de um *organismo* (*Organismus*), i. é de sistemas auto-regulados, exhibe um tipo de causalidade que transcende qualquer explicação unicamente mecânica.

Com o intuito de demonstrar aquilo que distingue um organismo de quaisquer outros sistemas, p. ex., de uma máquina comum, Kant lembra então das diferenças específicas do relógio. É claro que num aparelho como este as partes desempenham determinadas funções, fato que por si só ainda não é suficiente para explicá-lo de outra maneira que não a simplesmente mecânica. Ao contrário, diz Kant, num organismo as partes estão de tal forma interconectadas e relacionadas à função do todo, que o sistema em questão tem de ser considerado *auto-organizado*. Além disso, conversamente, um relógio não tem características epigenéticas³²⁸, na medida em que é incapaz de autopreservar-se, autoregular-se para suprir

³²⁴ *Ak*, V: 368-9

³²⁵ *Ibid.* e em particular *Ak*, V: 369 (até o fim do parágrafo 63).

³²⁶ Cf. *Ak*, V: 366-7 até V: 368-9.

³²⁷ *Ak*, V: 375-6.

³²⁸ A epigenesia é uma teoria biológica sobre a geração dos seres. É baseada na formação gradual do *embrião*. A esse respeito, cf. o capítulo "Kant und die Biologie", em McLAUGHLIN, P.. *Kants Kritik der teleologischen Urteilskraft*. Bonn: Bouvier Verlag, 1989.

deficiências internas, ou mesmo gerar novos aparelhos. Logo, a totalidade pensada no conceito de organismo³²⁹ envolve a idéia de uma unidade sistemática na qual as partes têm suas funções determinadas previamente; com efeito, o tipo de todo aqui tematizado tem de ser pensado como produzido através do conceito *a priori* de um *fim*³³⁰.

Eis, portanto, o porquê de um fim natural poder ser dito *contingente* relativamente a leis mecânicas: não é possível explicá-lo a partir das mesmas, “*Um produto organizado da natureza é aquele em que tudo é fim e reciprocamente meio*. Nele nada é em vão, sem fim ou atribuível a um mecanismo natural cego”³³¹ (grifo de Kant).

Um dos objetivos primordiais da “Analítica” é explicar a função do juízo teleológico, mostrando que ele expressa a maneira segundo a qual o entendimento humano *ajuíza* (*beurteilt*) acerca de uma subclasse fenomênica. A função central da “Analítica” é preparar a discussão posterior, que tematiza o assunto principal desta dissertação. Refiro-me ao aparente conflito que é gerado entre o princípio segundo o qual avaliamos certos entes não-inanimados e o princípio causal deduzido na “Segunda Analogia”, no contexto da *CRP*.

Com efeito, no capítulo sobre a “Dialética da Faculdade de Julgar Teleológica”³³², particularmente do parágrafo 69 até o 78 (ambos inclusive), Kant trata da suposta contradição estabelecida entre os princípios que legislam nas explicações mecânica e finalista da natureza. Um dos objetivos da versão definitiva da introdução é mostrar que a função primordial da faculdade de julgar reflexiva é aduzir um princípio subjetivo heurístico em vista da produção de conceitos e leis particulares, cujas formas são determinadas pelos princípios

³²⁹Não discutirei neste momento o fato de que o conceito de “organismo” é um conceito indeterminado, uma vez que é parte integrante do juízo teleológico, que é uma espécie de juízo reflexivo. Ainda neste capítulo retomarei este assunto.

³³⁰Diante da constatação de que há objetos que só podem ser avaliados teleologicamente, uma questão pode ser colocada: qual o estatuto dessa proposição? Trata-se de um juízo empírico? Talvez sim, se ela exprime apenas a constatação de que pensamos certos objetos, os seres vivos, como organismos, ou seja entes cuja possibilidade (existência e natureza) é completamente determinada segundo um conceito (a idéia de um *fim*). De qualquer modo, como já indiquei anteriormente, defenderei nesse capítulo que a forma dessa proposição representa um princípio transcendental.

³³¹*Ak*, V: 376.

³³²Passarei a me referir a esta parte da *CFJ* com o termo “Dialética”.

transcendentais do entendimento. Relativamente à produção de conceitos particulares capazes de caracterizar devidamente seres *organizados*, Kant identifica duas máximas (antitéticas³³³) da faculdade de julgar que servem para guiar o conhecimento. Elas são discriminadas da seguinte maneira.

Tese (*Satz*): “Toda geração das coisas materiais e das respectivas formas tem que ser ajuizada como possível segundo simples leis mecânicas”³³⁴.

Antítese (*Gegensatz*): “alguns produtos da natureza material não podem ser ajuizados como possíveis segundo leis simplesmente mecânicas (o seu ajuizamento exige uma lei completamente diferente da causalidade, nomeadamente a das causas finais)”³³⁵.

Na colocação geral do meu problema mostrei que este conflito é apresentado a título de uma "antinomia da faculdade de julgar teleológica"³³⁶. Contudo, o próprio texto da *CFJ* fornece elementos que dificultam a compreensão das intenções de Kant neste capítulo. Quero dizer que, se nos baseamos estritamente no que é afirmado textualmente em certas passagens, torna-se difícil entender em qual sentido existiria uma *real* antinomia da faculdade julgar e, em particular uma antinomia da faculdade de julgar teleológica. Ora, para que haja uma verdadeira antinomia, é preciso que certas condições sejam satisfeitas. Certamente, por meio da função determinante da faculdade de julgar não é possível produzir uma antinomia, fato que é lembrado por Kant logo nas primeiras alíneas da "Dialética". Se, portanto, pode haver um conflito antinômico da faculdade de julgar, ele tem de ser gerado pelo seu uso reflexivo, já que apenas para esta esfera a faculdade de julgar tem um princípio.

A primeira condição de existência de uma antinomia em geral, como documenta de saída a primeira alínea do parágrafo 69³³⁷, se expressa no fato de que é imprescindível que a faculdade no seio da qual se investiga a possibilidade de existência de um tal conflito tenha um princípio próprio. Em segundo lugar³³⁸ é preciso que o princípio da faculdade em questão

³³³ Discutirei durante o capítulo em qual sentido se pode afirmar que as duas máximas são antitéticas.

³³⁴ *Ak*, V: 386-7.

³³⁵ *Idem*.

³³⁶ Cf. *Ak*, V:389. (...) "toda aparência (*Anschein*) de uma antinomia"(...). Tradução minha.

³³⁷ *Ak*, V: 385-6.

³³⁸ Cf. o item 4.1 deste trabalho.

gere dois princípios metafísicos contraditórios e exclusivos. No caso da antinomia aqui investigada, a primeira condição está dada com a prova do princípio da faculdade de julgar reflexiva aduzida na "Introdução B" à terceira *Crítica*. Esta constatação pode também ser confirmada mais à frente, na primeira parte da *CFJ*, onde Kant argumenta que a possibilidade de uma antinomia da faculdade de julgar deve concernir aos princípios desta faculdade³³⁹. Ela é também ratificada quando é afirmado claramente que a faculdade de julgar reflexiva não legisla para natureza, mas sim para si³⁴⁰.

A segunda condição, contudo, não está caracterizada, ao menos explicitamente, na apresentação do conflito. De qualquer forma, sem qualquer argumentação prévia, Kant afirma que as duas máximas acima reproduzidas são pressupostas pela faculdade de julgar e que elas *não parecem* ser compatíveis (*nicht wohl neben einander bestehen zu koennen den Anschein haben*³⁴¹). Mas em qual sentido máximas subjetivas da faculdade de julgar podem ser incompatíveis? Isso significa que a faculdade de julgar se torna ela própria contraditória?

Além disto, uma afirmação feita logo após a apresentação (*Vorstellung*³⁴²) da antinomia torna o trabalho do intérprete ainda mais espinhoso. Pois ela indica que a "tese" (*Satz*), representante de um princípio causal mecânico, é disponibilizada *a priori* para a faculdade de julgar pelo entendimento ("*ihr der blosse Verstand a priori an die Hand giebt*"³⁴³). E logo a seguir, complementando esta passagem, nos é explicado que: "a não ser que eu o torne (ou seja, o princípio da "tese") a base da minha pesquisa, não pode haver absolutamente conhecimento verdadeiro da natureza"³⁴⁴. De fato, em sua apresentação da antinomia Kant não estabelece nenhuma distinção clara entre espécies de princípios mecânicos. O máximo que faz é utilizar simplesmente os termos mecanismo (*Mechanismus*)

³³⁹ *Ak*, V: 337 (Parágrafo 55).

³⁴⁰ *Ak*, V:185.

³⁴¹ *Ak*, V: 387. Tradução minha.

³⁴² *Ak*, V: 386-7-8, (parágrafo 70).

³⁴³ *Ak*, V:386. Tradução minha.

³⁴⁴ *Ak*, V:387.

ou leis mecânicas (*mechanische Gesetze*) ao invés de causalidade (*Kausalitaet*) ou leis causais (*kausale Gesetze*). Precisamente com base nessas passagens e expressões alguns intérpretes autorizados da filosofia kantiana assimilaram o princípio causal mecânico representado na tese ao princípio causal da "Segunda Analogia". Esse constitui um dos maiores problemas, ainda em aberto, da antinomia.

4.3 As principais interpretações da antinomia da faculdade de julgar teleológica

Diante da possibilidade interpretativa de que a tese da antinomia possa ser assimilada ao mesmo princípio mecânico da "Segunda Analogia", depreende-se que há em síntese duas hipóteses: ou bem [1] não há a rigor uma antinomia³⁴⁵, ou bem [2] Kant está aí dando um passo atrás relativamente àqueles pressupostos teóricos outrora defendidos na *CRP* - sem fazer, entretanto, qualquer anúncio prévio disto³⁴⁶. No meu modo de ver o problema, as duas hipóteses estão diretamente ligadas à *forma* dos dois princípios que compõem o conflito e não têm qualquer apoio textual evidente. É preciso, portanto, levar a sério que, ao introduzir a "aparente"³⁴⁷ antinomia, Kant se refere às posições como *máximas* regulativas da faculdade de julgar. No que segue tento mostrar que este ponto nem sempre recebe a devida atenção nas interpretações mais conhecidas dessa antinomia.

A primeira hipótese interpretativa é totalmente baseada na afirmação anteriormente reproduzida, segundo a qual o princípio do mecanismo discriminado pela tese não consiste em outra coisa senão no *mesmo* princípio constitutivo-crítico do entendimento deduzido na primeira *Crítica* como sendo uma das categorias. Fischer e H. Cassirer vêm o problema de maneiras muito semelhantes:

A tese vale para a faculdade de julgar determinante, a antítese vale para a faculdade

³⁴⁵Em última análise, esta pode ser considerada a posição de Kuno Fischer e H. W. Cassirer. Cf. FISCHER, K.. *Geschichte der neueren Philosophie*, Bd. 5, Heidelberg, 1899 e CASSIRER, H. W.. *A Commentary on Kant's Critique of Judgment*. New York: Barnes and Noble, 1970. Agradeço ao Prof. McLaughlin pela indicação desta bibliografia.

³⁴⁶BECK, L. W.. *A Commentary on Kant's Critique of Practical Reason*. University of Chicago Press, 1960.

³⁴⁷Cf. *Ak*, V:389. "Toda aparência (*Anshein*) de uma antinomia (...)".

de julgar reflexiva.³⁴⁸

Como pode Kant tratar os princípios mecânico e teleológico como princípios reflexivos da sua filosofia? De acordo com ele, os princípios mecânicos são derivados da lei universal da causalidade. Essa lei é um produto do entendimento. É um princípio objetivo. Por meio dele sabemos antes de toda experiência efetiva que todo evento na natureza deve ser determinado por causas mecânicas. Isso foi bem esclarecido por Kant na *Crítica da Razão Pura*, e será suficiente me referir à sua discussão da "Segunda Analogia".³⁴⁹

Se realmente estas leituras são corretas, é evidente que a antinomia em questão é totalmente aparente, uma vez que a antítese permanece sendo a explicação causal teleológica. Como esta certamente tem de ser representada como uma máxima da faculdade de julgar reflexiva, cuja *forma* é expressa³⁵⁰ pelo princípio da finalidade formal deduzido na "Introdução B" à *CFJ*, não pode haver a rigor qualquer contradição entre as duas posições. A compatibilização seria possível neste caso porque categoria e princípio regulativo desempenham funções distintas com respeito ao conhecimento. A dificuldade dessa interpretação consiste, no entanto, em desconsiderar totalmente que não apenas a antítese, mas também a tese são apresentadas como princípios *subjetivos*.

A segunda hipótese, por sua vez, leva em consideração, por um lado, a afirmação de que ambas as posições supostamente em contradição exclusiva representam princípios da faculdade de julgar. Entretanto ela busca compatibilizar esta idéia com aquela frase de Kant que diz que o entendimento fornece *a priori* à faculdade de julgar o princípio do mecanismo. Indiscutivelmente não há interpretação mais controversa que esta, pois ela defende, em última análise, que Kant está assimilando no conflito o princípio outrora deduzido como um princípio constitutivo-crítico para o conhecimento de objetos a um mero princípio regulativo da faculdade de julgar reflexiva.

³⁴⁸Cf. FISCHER, *loc. cit.*, p. 492. Tradução minha.

³⁴⁹Cf. CASSIRER, *loc. cit.*, p. 345. Tradução minha.

³⁵⁰No próximo subcapítulo forneço mais argumentos para esta afirmação. De qualquer modo, considero que já deixei isso implícito na exposição da dedução do princípio da finalidade formal no capítulo anterior. Uma das teses deste trabalho é defender a idéia de que ele representa a forma do princípio da finalidade real..

Beck³⁵¹ é sem dúvida o intérprete que defendeu mais claramente esta posição, a qual essencialmente reformula a posição de Fischer / H. Cassirer. Entretanto, parece-me que a única possibilidade de conferir algum sentido à hipótese de Beck seria admitir que a faculdade de julgar reflexiva poderia de algum modo fazer uso (regulativo) de um princípio dado em outra parte, no caso, pelo entendimento. Em tal hipótese, o genitivo empregado por Kant na expressão "*Maximen einer Urteilskraft*"³⁵² poderia então ser também assimilado ao *genitivus obiectivus* - e não apenas ao *genitivus subjetivus*³⁵³. Nesta perspectiva, pelo menos uma das posições poderia expressar o uso regulativo de um princípio originariamente constitutivo. Numa palavra, essa versão da interpretação de Beck supõe que uma das posições antinômicas não precisa necessariamente representar um princípio oriundo *da* faculdade de julgar, muito embora tese e antítese tenham sido apresentadas como máximas subjetivas. Logo, pelo menos uma delas poderia ser empregada para guiar (*regular*) o poder de julgar, ainda que proviesse de outra faculdade onde executasse originalmente uma função *constitutiva*. Nesse caso, a expressão "princípio da causalidade natural" poderia então ser interpretada como uma forma elíptica da expressão "princípio da causalidade mecânica" - ou do mecanismo. É interessante lembrar que, de fato, ao tempo de Kant, com o declínio das explicações finalísticas ou teleológicas na física, a explicação da natureza só era pensada em termos de causalidade eficiente mecânica³⁵⁴. Além disto, a categoria *causalidade* no início do século XX era desqualificada pelo neovitalismo alemão, que a classificava como um mero princípio regulativo. O neovitalismo via na teoria kantiana da "Dialética" o momento da transição para

³⁵¹BECK, *loc. cit.*, pp. 190-192.

³⁵²Ak, V:315-316.

³⁵³Estou aplicando à filosofia teórica a distinção apontada por Bittner em seu artigo sobre a filosofia prática kantiana, relativamente ao modo como podemos conceber máximas *da* vontade. Neste sentido, uma máxima pode representar uma lei *do* agir (*genitivus obiectivus*), sem entretanto que o agente a adote como uma lei *do seu* querer (*genitivus subjetivus*), i. é sem que a regra seja ela mesma por ele querida. Analogamente, penso que é possível aplicar tal distinção para imaginar uma possível justificativa para o intérprete que julga poder defender a tese de que o princípio da "Segunda Analogia" poderia pertencer ao quadro de uma antinomia da faculdade de julgar com um uso ainda crítico, porém regulativo. Cf. BITTNER, R.. "Máximas". In: *Studia Kantiana - Revista da Sociedade Kant Brasileira*, n. 5, 2003. O conceito kantiano de máxima é decisivo em minha interpretação da solução da antinomia, razão pela qual dediquei um subcapítulo inteiro a ela.

uma espécie de explicação finalista que traria consigo um princípio suficiente³⁵⁵ para explicar os objetos da biologia. O espírito, por assim dizer, do neovitalismo é apresentado, por exemplo, na seguinte passagem da obra de Wilhelm Ernst:

A tendência do conceito de causalidade de descer de sua dignidade constitutivo-categorial originária e se tornar um princípio regulativo é então levada a cabo na doutrina das antinomias da Crítica da Faculdade de Julgar. O conceito de finalidade não se aproxima tanto das categorias, mas as categorias aproximam-se em sua dignidade do conceito de finalidade³⁵⁶ (tradução minha).

Entretanto, independentemente de como possa ser admitida, a interpretação de Beck viola alguns dos princípios centrais da filosofia teórica kantiana, na medida em que abole sem mais a distinção kantiana princípios constitutivos/princípios regulativos³⁵⁷. Em defesa desta tese, indiquei anteriormente que princípios transcendentais constitutivos só podem ser descobertos por meio do processo de formalização desenvolvido numa dedução transcendental. Por isso, por exemplo, em vista da distinção uso constitutivo / uso regulativo de uma regra, *categorias* têm de ser sempre distintas de *idéias*, muito embora idéias da razão sejam produzidas através do uso ampliado de princípios puros³⁵⁸. Pelo mesmo motivo, é inconcebível afirmar que os princípios da filosofia especulativa representados em oposições antinômicas podem ser ainda concebidos como princípios transcendentais que, entretanto, cumprem funções dogmáticas. Pois na medida em que um princípio altera o seu uso (*Gebrauch*), ele também necessariamente se transforma (*verwandeln*³⁵⁹) num *outro* princípio.

³⁵⁴Cf. McLAUGHLIN, *ibid.*.

³⁵⁵McLaughlin afirma que hoje essa tendência se manifesta numa variante neotomista. Cf. o capítulo "Kant und die Biologie". In: McLAUGHLIN, *ibid.*.

³⁵⁶Cf. ERNST, W.. *Der Zweckbegriff bei Kant und sein Verhaeltnis zu den Kategorien*. Strassburg, 1909 (Kant Studien, Ergaenzungshefte 14), pp. 64-68.

³⁵⁷É preciso reconhecer que essa possibilidade é algo que por sinal o próprio Kant parecia admitir na *CRP*, mas cuja admissão na filosofia teórica tem de ser afastada pelos motivos aqui já aduzidos. Nesse sentido, o contexto da presente discussão ajuda a compreender alguns problemas que tratei no capítulo I, em especial por que a teoria do "Apêndice", ao contrário do que possa parecer, não é suficiente para justificar diferentes usos para um *mesmo* princípio no interior da filosofia teórica de Kant.

³⁵⁸Cf. os capítulos I e II deste trabalho.

³⁵⁹Numa passagem que retomarei em um outro contexto, Kant usa esse verbo precisamente com o sentido que quero atribuir-lhe aqui. Ou seja, para designar uma ação que indica uma alteração estrutural do princípio, i é da *forma* do princípio considerado. Na passagem em questão Kant se refere particularmente à transformação de princípios regulativos em constitutivos, na medida em que aqueles são interpretados dogmaticamente. Cf. *Ak*, V: 386-7. Volto ao ponto no próximo subcapítulo.

Eis por que as duas hipóteses possíveis para o problema (a interpretação de Beck inclusive) são absurdas: por um lado, se a tese da antinomia em questão é rigorosamente o mesmo princípio da causalidade natural presente na *CRP*, ou bem toda a discussão da "Segunda Analogia" precisa ser ignorada, ou bem a distinção regra regulativa/constitutiva tem de ser retirada da filosofia teórica de Kant (precisamente porque o próprio se refere ao princípio mecânico da tese com o termo *máxima subjetiva (regulativa)* - e sabe-se que o princípio mecânico da *CRP* é um princípio transcendental constitutivo de objetos). Por outro lado, admitindo-se, como de fato parece ser sugerido no "Apêndice", que a filosofia teórica de Kant é, por assim dizer, suficientemente concessiva para aceitar sempre o emprego de diferentes usos para uma mesma regra sem que esta perca suas características estruturais, tem de ser possível fornecer uma prova de que a *forma* de princípios constitutivos poderia de alguma maneira permanecer invariável quando estes fossem, por assim dizer, reutilizados a título de princípios regulativos - o que me parece impossível.

Não apenas a hipótese apresentada por Beck, mas também a de Fischer/H. Cassirer, representam tentativas diferentes de ligar explicitamente o princípio causal da *CRP* ao contexto da antinomia. Há ainda outras interpretações relevantes do conflito que, de maneira menos evidente, incorrem no mesmo erro na medida em que não buscam esclarecer qual é afinal a *forma* dos máximas em questão.

Assim, Bendavid³⁶⁰ defende ainda no século XVIII uma interpretação um tanto heterodoxa que posteriormente foi reafirmada por Hegel³⁶¹ e McLaughlin³⁶². Pode-se dizer que ela consiste numa variação da leitura de Beck, já que busca mostrar também que os dois princípios são realmente regulativos. Entretanto, diferentemente, essa interpretação sugere que há realmente uma antinomia gerada pela oposição entre as duas *máximas* discriminadas.

³⁶⁰Cf. BENDAVID, Lazarus. *Vorlesungen ueber die Kritik der Urteilskraft*. Wien, 1789. (Bruxelles: Aetas Kantiana 1968), pp. 147-152.

³⁶¹Cf. HEGEL, G. F.. *Wissenschaft der Logik* (Werke V und VI). Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1969, II, pp. 442-3.

Uma passagem da *Ciência da Lógica* resume a idéia central dessa leitura:

A solução kantiana dessa antinomia está (no fato de que) (...) ambas (as posições) devem (*müssen*) ser vistas não como proposições (*Sätze*) objetivas, mas sim como máximas subjetivas, (no fato de) que eu devo (*solle*), por um lado, sempre refletir sobre todos os eventos da natureza segundo o princípio do mero mecanismo da natureza, porém, que isso não impede em ocasião oportuna a investigação de algumas formas naturais segundo uma outra máxima, a saber, segundo o princípio das causas finais – *ora, como se essas duas máximas (que, aliás, devem ser necessárias meramente para a razão humana) não estivessem no mesmo conflito no qual aquelas proposições se encontram (sich befinden)*³⁶³ (grifo meu).

Em seu trabalho McLaughlin ratifica as palavras de Hegel, acentuando que, do ponto de vista lógico, realmente há uma contradição que se manifesta “*in der förmliche Darstellung der Antinomie (...)*” e que as posições do conflito são, apenas por isso, realmente incompatíveis “*wie konstitutive Prinzipien*”³⁶⁴.

Ora, a dificuldade central dessa interpretação está em não demonstrar em que sentido é possível afirmar que princípios regulativos podem se contradizer “*tal como princípios constitutivos*”. O que afinal esta expressão quer dizer? Será que antinomias podem realmente ser produzidas fora do contexto da perspectiva da filosofia dogmática, através de um conflito entre máximas regulativas da faculdade de julgar reflexiva? Dado que a própria definição do conceito de *princípio regulativo* o caracteriza como uma espécie de regra meramente diretora, a contradição puramente lógica não parece ser uma condição suficiente para opor exclusivamente as duas máximas. Como sugeri acima, para esclarecer esse ponto, teria de ser estabelecido inicialmente qual é afinal o fundamento de determinação desses enunciados que de fato os torna (ou não) princípios transcendentais diretores da faculdade de julgar. Finalmente, num segundo passo teria de ser mostrado qual a diferença específica de princípios subjetivos que impede (ou permite) que eles sejam compatibilizados, a despeito da mera contradição lógica, que não diz muito, já que é evidente.

Ao contrário da interpretação de Hegel/McLaughlin, Marc-Wogau argumenta que,

³⁶²McLAUGHLIN, P., *loc. cit.*, principalmente p. 127.

³⁶³Cf. HEGEL, *ibid.*. Tradução minha.

justamente porque suas posições expressam princípios regulativos, um conflito da faculdade de julgar *não* representa uma real antinomia. Sua interpretação incorre, porém, em algumas das dificuldades anteriores. Por um lado, sua exposição igualmente não se preocupa em explicar por que afinal máximas regulativas não podem se contradizer. Além disto, como Fischer, H. Cassirer e Beck, ele assimila sem maiores justificativas o princípio mecânico da tese ao princípio causal do entendimento³⁶⁵. Por sua vez, a interpretação de Butts é mais completa, pois apesar de reafirmar que máximas podem ser unificadas, ele ao menos se refere à estrutura desses enunciados, sublinhando que, enquanto tais, princípios subjetivos não possuem "forma proposicional"³⁶⁶ - e que este seria então o motivo pelo qual máximas podem ser compatíveis. Mas no subcapítulo 4.5 tentarei mostrar que esta afirmação de Butts é insuficiente para defender a compatibilização de máximas. Neste contexto, argumentarei também no sentido de demonstrar que a interpretação contrária, fornecida por Hegel e McLaughlin, é parcialmente equivocada quando admite sem maiores justificativas que princípios regulativos *em geral* podem ser contraditórios. Decidir por uma ou outra perspectiva depende, como já lembrei, de uma investigação sobre a forma dos enunciados da antinomia, bem como da análise do que é pressuposto teoricamente por cada uma das máximas em questão.

Por fim, a leitura de Henry Allison³⁶⁷ para o problema é sem dúvida a mais bem fundamentada entre os intérpretes mais autorizados da terceira *Crítica*. Essencialmente ele afirma que aquelas duas condições para a existência de uma antinomia têm de ser satisfeitas (a saber, a existência de um princípio próprio para a faculdade em questão e uma dupla interpretação dogmática do mesmo), se de fato existe uma antinomia da faculdade de julgar.

³⁶⁴Cf. McLAUGHLIN, P. *loc. cit.*, pp. 126-27-28.

³⁶⁵Cf. MARC-WOGAU, *loc. cit.*, pp. 214-245.

³⁶⁶Cf. MARC-WOGAU, *loc. cit.*, p. 225, n. 11 e BUTTS, R.. *Kant's Double Government Methodology*. Boston, 1984, pp. 272-273.

³⁶⁷Cf. ALLISON, H.. "Kant's Antinomy of Teleological Judgment". In: *The Southern Journal of Philosophy* (Vol. XXX, Supplement), 1991, pp.25-42.

Ao explicar a produção dos dois princípios em oposição, ele atribui um papel central ao conceito de intelecto intuitivo e ao princípio da finalidade formal, sugerindo que este pode estar na base da formação da antinomia, cuja solução consistiria na oposição kantiana entre máximas subjetivas³⁶⁸. Assim, em última análise, Allison vê na natureza finita do intelecto humano a raiz, por assim dizer, da necessidade de produzirmos um princípio da faculdade de julgar que sirva de guia para a explicação de seres organizados³⁶⁹. Outros intérpretes³⁷⁰ seguem um raciocínio menos elaborado, porém semelhante no que tange à solução do problema. Em síntese, eles também supõem que a distinção entre as duas máximas não gera qualquer conflito e que isto só poderia ocorrer entre princípios constitutivos do conhecimento. Ernst Cassirer é um deles:

A antinomia entre o conceito de finalidade e o conceito de causalidade desaparece, portanto, logo que nós pensamos ambas como dois modos diversos de ordenação, através dos quais tentamos trazer unidade para o múltiplo dos fenômenos. No lugar do conflito entre dois fatores fundamentais metafísicos do que acontece tem lugar então o acordo entre duas máximas e ordens da razão complementares entre si³⁷¹.

Considero estas duas últimas interpretações corretas em linhas gerais. Porém minha interpretação se afasta das mesmas na medida em que desvaloriza, por assim dizer, a função do conceito de intelecto intuitivo na solução do conflito e acentua a função do conceito de *máxima* no presente contexto. Assim, suponho que o mais importante na solução da antinomia é mostrar não apenas que somente duas interpretações constitutivas/dogmáticas contraditoriamente opostas de um mesmo princípio geram uma verdadeira antinomia da faculdade de julgar. Mais essencial no que diz respeito à solução crítica do conflito é mostrar

³⁶⁸Uma interpretação semelhante a esta é fornecida sem dúvida por McLaughlin, mas de uma maneira um tanto confusa, pois, como indiquei, ele julga que a oposição entre máximas da faculdade de julgar já traz consigo a existência de um conflito antinômico. Cf. McLAUGHLIN, *loc. cit.*, p.146.

³⁶⁹Cf., por exemplo, ALLISON, *loc. cit.*, pp. 35-36.

³⁷⁰Cf. STADLER, A.. *Kants Teleologie*. Berlin: Ferd. Dümmlers, 1912, p. 128; KARJA, H.. *Heuristische Elemente der Kritik der teleologischen Urteilskraft*. Heidelberg, 1975, p. 87, ADICKES, E.. *Kant als Naturforscher (Bd. 2)*. Berlin: De Gruyter, 1924, pp. 473-4; BAUMMANN, P.. *Das Problem der organischen Zweckmaessigkeit*. Bonn: Bouvier, 1975, p. 109; EISLER, R.. *Kant Lexikon*. Hildesheim: OLMS, 2002, p. 634; EWING, A. C.. *Kant's Treatment of Causality*. USA: Archon Books, 1969, p 228; SCHRADER, G.. "Kant's Theory of Concepts". In: WOLFF, R. P. (ed.). *Kant - a Collection of Critical Essays*. London: Macmillan, 1968, p. 225.

³⁷¹CASSIRER, E.. *Kants Leben und Lehre*. Berlin: Bruno Cassirer, 1921, p. 369. Tradução minha.

que a faculdade de julgar reflexiva tem de fato um princípio próprio deduzido por Kant (o que já foi feito) e explicar por que máximas regulativas da faculdade de julgar reflexiva não podem se contradizer e podem ser neste contexto sempre compatíveis.

É claro a partir da discussão precedente que boa parte das dificuldades nas interpretações da antinomia se concentra em questões que dizem respeito ao fundamento dos enunciados antinômicos. Nos próximos capítulos desenvolverei os tópicos centrais da minha interpretação da solução para o conflito. Isto será feito a partir de uma exposição sobre o que afinal entende Kant por um princípio mecânico que pode ser apresentado a título de uma *máxima regulativa da faculdade de julgar reflexiva*. Além disso, mostrarei que a segunda condição de existência de uma antinomia é claramente identificada por Kant no texto da "Dialética", ou seja, que de fato é afirmado neste contexto que as duas máximas precisam ser reinterpretadas como princípios metafísicos contraditórios e exclusivos para gerar uma real oposição da faculdade de julgar.

4.4 Mecanismo e finalidade no contexto da solução crítica da antinomia da faculdade de julgar teleológica

Para um leitor atento da *CRP* é surpreendente deparar na "Dialética da Faculdade de Julgar Teleológica" com a afirmação de que o princípio do mecanismo tem caráter meramente regulativo³⁷². Pois, como se sabe, a "Segunda Analogia" havia demonstrado que o princípio da causalidade natural é um princípio transcendental, portanto, que tem um uso constitutivo-crítico relativamente ao conhecimento possível para o homem. Por conseguinte, a apresentação do princípio do mecanismo na qualidade de uma das posições de um conflito da faculdade de julgar *reflexiva* oferece apenas duas hipóteses interpretativas possíveis: ou bem Kant está alterando substantivamente o quadro conceitual da sua filosofia teórica, tornando o princípio da "Segunda Analogia" uma regra meramente subjetiva, ou bem ele está se referindo

no contexto da antinomia a um princípio mecânico diferente daquele que havia sido provado na primeira *Crítica*.

Certos intérpretes³⁷³ da filosofia de Kant se apoiam em textos anteriores³⁷⁴ à *CFJ* para defender a segunda hipótese. No que concerne à referência de princípios causais que poderiam ser interpretados como regras distintas do princípio da causalidade natural, verifica-se dois exemplos notáveis: [a] mecanismo entendido como "mecanismo material"³⁷⁵ e [b] mecanismo entendido como "mecanismo da natureza"³⁷⁶. O conceito [a] refere-se ao tipo de causalidade relacionado à interação entre os corpos. O exercício desta espécie de causalidade é, por exemplo, aquele descrito pelas leis da mecânica clássica newtoniana, cujas formas podem ser expressas no princípio da inércia³⁷⁷. Segundo ele, "toda mudança ou alteração deve ter uma causa externa como explicação"³⁷⁸. O conceito [b] refere-se ao tipo de causalidade que é assimilado na *Crítica da Razão Prática* à explicação psicológica, cujas causas são internas, portanto, não-materiais - o "mecanismo da natureza" é explicado na esfera moral como "toda necessidade de eventos no tempo de acordo com a lei natural"³⁷⁹. Entretanto, muito embora essas distinções sejam de fato corretas, é forçoso reconhecer que ambos os conceitos parecem dar conta da necessidade de eventos no tempo de acordo com leis naturais. E, se é assim, tais distinções podem perfeitamente ser consideradas exemplos de leis particulares, as quais teriam como forma o princípio transcendental da causalidade discriminado na *CRP*. Mas seria igualmente o enunciado da antinomia apenas uma espécie do mesmo princípio do entendimento?

O conceito de mecanismo que subjaz à "tese" da oposição antinômica busca

³⁷²Ak, V:387.

³⁷³Cf. principalmente EWING, A.C., *loc. cit.* e McLAUGHLIN, P., *loc. cit.*.

³⁷⁴KANT.I.. "Metaphysische Anfangsgründe der Naturwissenschaft" in: Ak, IV:477;536; Cf. "Reflexion 5995" in: Ak, XVIII:418-19. Cf. tb. Ak, III: 454-5 e Ak, V:97.

³⁷⁵Ak, III: 454-5.

³⁷⁶Ak, V:97.

³⁷⁷Cf. Ak, IV:543.

³⁷⁸*Ibid.*

³⁷⁹Cf. Ak, V:97. Cf. tb. *Reflexionen* 5978 e 5995, XVIII:413 e 418-9.

explicar (no caso, avaliar (*beurteilen*)) a possibilidade das estruturas dos elementos que compõem uma classe específica de fenômenos, a saber, os objetos biológicos. Esse princípio explicativo recorre ao princípio da interação causal dos elementos que constituem a estrutura da coisa avaliada, conforme o caso, em vista da explicação da possibilidade de seres não-inanimados. Sendo assim, poder-se-ia também argumentar - sobretudo se nos apoiamos naquela polêmica citação de Kant, segundo a qual o princípio mecânico da antinomia é fornecido pelo entendimento - que a "tese" da antinomia da faculdade de julgar apenas faz uso do princípio transcendental da causalidade natural para uma pretensão específica, qual seja, explicar mecanicamente as particularidades de organismos. Tal suspeita pode ser defendida também com base em afirmações feitas em textos anteriores à escrita da *CFJ*, em especial na "Introdução A"³⁸⁰, onde Kant parece dar a entender que a função do princípio aí representado seria tão-somente fornecer explicações "físico-mecânicas", bem como em duas passagens do prefácio à *CRP*³⁸¹. Mas, a despeito de sua aparente plausibilidade, esta suposição me parece infundada. Por conseguinte, forneço a seguir argumentos no sentido de mostrar que a natureza do enunciado sobre o mecanismo na antinomia tem relação direta com a forma transcendental aduzida nos primeiros momentos da *CFJ*.

Em primeiro lugar, é digno de nota que, se é verdade que a posição da "tese" pode ser assimilada de algum modo ao princípio transcendental-constitutivo da causalidade, tal hipótese não explica por que Kant pôde se referir à mesma com o termo *máxima*. Em segundo lugar, e em apoio a esta constatação, ao princípio mecânico da "tese" é oposto um princípio para a explicação teleológica, que é por sinal *igualmente* caracterizado como um princípio regulativo da faculdade de julgar - i. é como sendo também uma máxima subjetiva. Estes dois fatos indicam que "tese" e "antítese" somente podem ter sido construídas através de aplicações distintas daquele princípio formal deduzido na "Introdução B". Tal como vejo o

³⁸⁰Cf. *Ak*, XX:235-6. Cf. também *Ueber den Gebrauch teleologischer Prinzipien in der Philosophie*, VIII:179.

³⁸¹Cf. *Ak*, III: 17-8. Agradeço ao Prof. McLaughlin pela referência dessas passagens.

problema³⁸², o apelo de Kant à distinção entre um princípio mecânico e a um outro claramente finalista para a avaliação das peculiaridades internas de uma classe fenomênica está ligado a uma mesma constatação que está na base da escrita da *CFJ*: a insuficiência da teoria da *CRP* com respeito à classificação dos fenômenos naturais. Numa palavra, no que concerne ao presente caso, com base apenas nos resultados da dedução transcendental das categorias do entendimento, não é possível caracterizar (explicar) o que é um “**todo real** presente na natureza”³⁸³ - grifo meu.

O problema está diretamente relacionado à natureza discursiva do nosso entendimento, que implica necessariamente a produção de conceitos e a ligação destes a intuições no ato de julgar. Ora, o conteúdo de conceitos e leis é formado por notas, que servem para expressar abstratamente as características sensíveis daquilo que é intuído. Mas as notas são relacionadas numa regra por meio das categorias. Entre estas encontra-se o princípio da causalidade natural, que é insuficiente para explicar certas *funções* manifestadas em estruturas empíricas orgânicas, as quais não podem ser suficientemente esclarecidas por intermédio de leis causais cegas. A dificuldade está, portanto, em que o quadro categorial do nosso entendimento não é por si suficiente para estruturar predicados empíricos capazes de explicar devidamente algumas das peculiaridades internas de tais fenômenos. Relativamente à explicação do modo de ser de seres vivos organizados, não basta, portanto, a classificação através de conceitos e leis particulares. Neste caso, nosso entendimento finito tem de supor também no ato de conhecer a produção da *idéia* de causalidade final - nas palavras de Kant, "experimentamos" a "conexão de fins na natureza" como um princípio "da causalidade segundo idéias"³⁸⁴. A função do princípio regulativo da finalidade formal consiste então não apenas em guiar a busca de semelhanças sensíveis entre os objetos da natureza para extrair notas comuns em vista da produção de conceitos empíricos. Ele também funciona motivando

³⁸²Como já indiquei, concordo totalmente com Allison sobre este ponto. Cf. ALLISON, *ibid.*.

³⁸³*Ak*, V:407. Cf. a discussão sobre este assunto nos capítulos 3 e 4.

a investigação de especificidades das substâncias já classificadas (i. e. dos objetos já determinados conceitualmente) que eventualmente possam escapar ao processo usual de produção de regras³⁸⁵. Ou seja, o ato de produzir conceitos empíricos de organismos certamente também supõe a atividade reflexiva efetivada pelo princípio formal da sistematicidade³⁸⁶ da natureza em vista da origem dos conceitos particulares em geral. Mas o mesmo princípio reflexivo-transcendental, usado originariamente para a formação de regras particulares, precisa também ser aplicado para o conhecimento adequado de certas características sensíveis que não se comportam sempre de acordo com predicados objetivos. De fato, a primeira aplicação do princípio no contexto da "Introdução" refere-se apenas ao uso regulativo da *idéia* de finalidade para concebermos a possibilidade da interrelação dos dados empíricos com o nosso restrito poder de conhecer. Uma segunda aplicação, também de interesse lógico-sistemático, aconteceria somente no contexto da antinomia da faculdade de julgar teleológica e refere-se a um *outro* uso regulativo e complementar para guiar a explicação das especificidades de certos produtos naturais *individualmente*³⁸⁷.

Afirmei acima e em outros capítulos que o conceito de finalidade (formal) representa o que a terminologia mais precisa de Kant denomina uma *idéia*. *Idéias* não são nada além de conceitos através dos quais a razão se esforça por pensar o *todo*. Não obstante³⁸⁸, elas só podem ter um uso lícito (crítico) na esfera em questão se são expressas em princípios *regulativos* da faculdade de julgar. No caso dos princípios da presente antinomia, é exatamente a caracterização de uma totalidade *real* que **ambos** buscam fornecer de maneiras diferentes ao efetivar o uso regulativo da *idéia* (de fim) expressa num princípio formal. Que

³⁸⁴Ak, V: 180-1

³⁸⁵O motivo pelo qual a tarefa de sistematização foi transferida por Kant da razão para a faculdade de julgar foi tematizada no capítulo II e no início do IV. Cf. também a discussão do parágrafo 75 na *CFJ*.

³⁸⁶Ak, V: 390. Guyer e Allison não raro se referem ao princípio formal deduzido na "Introdução B" com a expressão "ideal de sistematicidade". Cf. GUYER, P.. "Reason and Reflective Judgment: Kant on the Significance of Systematicity". In: *Nôus* 24 (1990). Cf. tb. ALLISON, *loc. cit.*, p. 36.

³⁸⁷Sobre a distinção de usos do princípio da finalidade na terceira *Crítica*, cf. o capítulo III deste trabalho. Cf. tb. Ak, V:193 e XX:233-34.

³⁸⁸Cf capítulos I e III.

no esforço de pensar uma totalidade como *dada*, certos elementos empíricos exibidos se revelem inaptos para uma explicação através de conceitos obtidos por generalização empírica (i. é por comparação e reflexão) é algo natural para um intelecto discursivo. Pois é impossível para a mente humana extrair *todas* as notas possíveis daquilo que nos aparece sensivelmente. Tal idéia serve, portanto, neste âmbito como um recurso alternativo da mente para conhecer algo que, como já mencionado, não pode ser descrito apenas por meio de conceitos particulares comuns.

Entretanto, isso não quer dizer que é factível interpretá-la *objetualmente*³⁸⁹ para pensar as características daquilo que no fenômeno biológico escapa à produção de regras. Assim, se os enunciados antinômicos fornecem princípios para buscar de modos diversos a caracterização de um todo real, e se eles representam usos distintos de uma *idéia* da razão, os mesmos devem conter explicações meramente *subjetivas* e distintas, porém análogas e interrelacionadas. Kant parece reconhecer que a única maneira de associar os dois modos explicativos diversos através de um único princípio transcendental é fornecida pelo princípio da finalidade³⁹⁰. A justificativa para tanto encontra-se no fato de que, por ser uma regra *regulativa e formal*, ele é capaz de ser o princípio de unificação sem o qual mecanismo e teleologia jamais poderiam coexistir na "contemplação da natureza" ("*sie sonst in der Naturbetrachtung nicht neben einander bestehen koennten*"³⁹¹). Razão pela qual, as duas posições da antinomia só podem representar máximas igualmente regulativas, meramente diretoras e derivadas de uma mesma idéia, a qual, embora se expresse num princípio distinto das mesmas, tem a função de fundamentá-las. Essa parece ser a única maneira de tornar explicações mecânicas e teleológicas licitamente compatíveis (*vereinbar*³⁹²) na filosofia crítica. A suposição contida nas duas partes do *suposto* conflito é então precisamente a

³⁸⁹Cf. o subcapítulo 4.1.

³⁹⁰*Ak*, V:414.

³⁹¹*Idem*, V:412.

³⁹²*Ibidem*.

seguinte: a idéia de finalidade contém em si o conceito de uma causalidade inteligente³⁹³ - *ou seja, visto que o princípio geral da faculdade de julgar manda pensar a natureza como tornada possível por uma inteligência criadora*³⁹⁴, *as duas máximas derivadas para a explicação da produção de seres materiais mandam pensar esses entes como máquinas produzidas por essa inteligência, seja como mecanismos cujas partes agem exteriormente umas sobre as outras, seja como sistemas funcionais cujas partes realizam uma função necessária para a subsistência do todo.* Com base no que afirmei acima, é claro que esse conceito supra-sensível, contido em explicações finalistas, tem necessariamente de permanecer indeterminado. Eis por que o conceito de destinação (ou desígnio prévio), a título de um fundamento para algo que é dado empiricamente, só pode ser concebido no interior da filosofia teórica como mero conceito regulativo para o nosso conhecimento. Genericamente, ele representa "a concepção indeterminada"³⁹⁵ de um fundamento que torna possível a avaliação da natureza de acordo com leis empíricas"³⁹⁶.

Por conseguinte, os dois usos do princípio da finalidade formal na "Dialética" podem ser descritos do seguinte modo. A máxima regulativa mecanicista é aduzida como um princípio *a priori* para descrever o modo de ser da causalidade operante na estrutura interna de seres orgânicos, que a explica em termos da interação causal de suas partes componentes - ou seja, essa posição explica o todo através da *idéia (finalista)* de um "efeito das forças dinâmicas concorrentes das partes"³⁹⁷ - vale dizer, das forças concorrentes de *todos* os elementos materiais possíveis que formam o objeto.

³⁹³A este respeito, cf. ZUMBACH, C.. *The Transcendental Science - Kant's Conception of Biological Methodology*. The Hague, Boston, Lancaster: Martinus Nijhoff, 1984, p. 12.

³⁹⁴Cf., por exemplo, *Ak*, V: 180-1..

³⁹⁵Visto que pensar a *conformidade* da totalidade dos objetos naturais à estrutura formal do entendimento é algo *necessariamente* pressuposto pelo sujeito como uma condição de possibilidade do conhecimento (empírico), a idéia de fim também não pode ser concebida no ato cognoscente como algo meramente empírico. A produção da mesma é efetivada, portanto, totalmente *a priori* e independentemente dos processos lógicos de comparação, reflexão e abstração, realizados pela atividade reflexiva do poder de julgar apenas quando fazemos conceitos capazes de classificar por notas comuns.

³⁹⁶*Ak*, V:412.

³⁹⁷*Idem*, V:407.

Ora, se consideramos um todo da matéria, segundo a sua forma, como um produto das partes e das respectivas forças e da faculdade de se ligarem espontaneamente (acrescentadas outras matérias que se juntam umas às outras), nesse caso representamo-nos uma forma de geração mecânica³⁹⁸.

Pode-se dizer que a diferença específica deste princípio mecânico, que o distingue essencialmente do princípio da causalidade natural, consiste por um lado no fato de que a sua *forma* reflexiva pertence à faculdade de julgar e, por outro, na relação subsistente entre as partes e o todo já constituído pelas categorias do entendimento. O princípio da causalidade natural determina a forma das leis dinâmicas específicas. Ele representa uma regra constitutiva com respeito à experiência na medida em que constitui a conexão causal entre os fenômenos³⁹⁹. Por isso, o princípio da "Segunda Analogia" nada pode antecipar no que tange à determinação de um evento correlato que ainda não está efetivamente dado. Ele apenas indica que, a partir de uma intuição já determinada, um estado qualquer tem de seguir necessariamente na série temporal. Em síntese, na regra expressa pelo princípio da causalidade natural está implicado um "*Nacheinander in der Zeit*"⁴⁰⁰. Diferentemente, o denominado *princípio do mecanismo* no contexto da antinomia antecipa *a priori* que, dada uma forma sensível já determinada conceitualmente, as *conexões* das partes materiais que ocupam os diversos lugares desse corpo num determinado espaço circunscrito têm de poder ser explicadas segundo o princípio constitutivo da causalidade natural. Ele serve nesse caso essencialmente para impelir o sujeito a buscar o mais possível explicações mecânicas no ato de conhecer os objetos biológicos. Mas não apenas isso. Com diz a citação acima, ele prevê também (como um *fim* para a investigação) que devemos, por assim dizer, sempre insistir em tentar explicar suficientemente o ser vivo *como se (als ob)* este fosse uma totalidade que tem sua existência tornada possível unicamente "*als Wirkung der konkurrierenden bewegenden*

³⁹⁸Ak, V: 408.

³⁹⁹Cf. Ak, III: 173 e III: 439.

⁴⁰⁰McLAUGHLIN, *loc. cit.*, p. 138.

Kraefte der Teile"⁴⁰¹. Esse princípio, portanto, não determina o modo de ser das conexões entre eventos particulares no tempo, o que permanece sendo uma tarefa do entendimento. Em última análise, o conceito regulativo de mecanismo representa apenas heurísticamente duas coisas: (a) a explicação da possibilidade de existência de algo dado num espaço delimitado (isto é num "*Ineinander im Raume*"⁴⁰²) apenas como consequência dos seus elementos constitutivos (independentemente, portanto, de causas externas ao corpo orgânico) e (b) a garantia subjetiva de que temos de poder o mais possível explicar mecanicamente os processos individuais orgânicos. *O princípio da tese também representa então um princípio implicitamente finalista*. Essa qualidade é obscurecida pela denominação que recebe o enunciado da antítese na teoria de Kant, a saber, juízo *teleológico*. Mas o que varia em cada um é apenas o tipo de destinação colocada, que, a cada vez, aplica de uma maneira distinta a mesma idéia contida no princípio finalista formal; no caso da tese, o fim posto é a explicação mecânica do todo, ao passo que no caso da antítese o desígnio é a explicação funcional das partes do mesmo. Logo, como já indicado, ambos os enunciados contêm em si o pensamento de um conceito prévio, cuja forma é fornecida pela faculdade de julgar.

Nesse sentido, por outro lado, a antítese representa uma máxima regulativa claramente finalista, cujo princípio visa descrever a estrutura pertencente ao mesmo tipo de classe fenomênica, apelando, contudo, para uma explicação do todo que, por sua vez, resume-se numa *idéia* de um fundamento ou condição das partes igualmente dado *a priori*. Mas em geral, ou seja, tanto na aplicação da "tese" como na aplicação da "antítese", a finalidade exibida por seres organizados é imposta sempre pela faculdade de julgar como o produto de um "intelecto arquetônico", i. é de uma "causa de um mundo inteligente que atua de acordo com fins"⁴⁰³.

⁴⁰¹Ak, V: 407.

⁴⁰²McLAUGHLIN, *loc. cit.*, p. 138. Allison propõe a tradução "incasement" para a expressão "Ineinander". Cf. ALLISON, *loc. cit.*, nota 9.

⁴⁰³Ak, V : 388-9.

De acordo com essas afirmações, enquanto o conceito (indeterminado) de *organismo* é produzido para pensar o objeto *como se* ele fosse produzido a partir do conceito (da idéia) de um *fim* (isto é para pensar certos objetos como se estes fossem, por assim dizer, "programados" por uma regra *a priori* para ter certas funções realizadas por cada um de seus *órgãos* componentes), o princípio regulativo (igualmente indeterminado) do *mecanismo* faz algo análogo a partir de uma idéia variante, servindo para pensar *o mesmo* objeto *como se* fosse uma máquina na qual as partes desempenham determinadas funções, porém cujas leis dinâmicas particulares que ocorrem em sua disposição interna só podem ser *explicadas* a partir do princípio da causalidade natural. Creio então ser possível adaptar a engenhosa interpretação de Fricke⁴⁰⁴ acerca dos juízos estéticos sobre o belo à teoria kantiana desenvolvida na "Dialética", em particular aos dois princípios regulativos componentes da antinomia. Segundo esta intérprete, na atitude estética não está, pois, em questão a classificação de objetos por intermédio de notas comuns, mas tão-somente *a tentativa de identificar certas especificidades exibidas por determinadas substâncias - o que não pode ser realizado apenas por conceitos e princípios transcendentais que fundamentam apenas a objetualidade invariável de tudo aquilo que pode ter realidade objetiva para nós*. Ora, este ato parece envolver a (fracassada) tentativa pelo entendimento de produzir um conceito que permita caracterizar o que é o objeto *na totalidade de suas determinações*⁴⁰⁵, o que é, por princípio, irrealizável para um intelecto finito. Esta busca pelo entendimento, estimulada pela razão e efetivada pelo poder de julgar reflexivo, *jamais* pode se concretizar objetivamente e resulta na produção de *conceitos indeterminados* (i. é que a rigor nada classificam), os quais representamos sempre que fazemos um juízo reflexivo - entre eles os juízos finalistas mecânico e teleológico. É neste sentido que as duas posições antinômicas buscam *especificar* o modo de funcionamento da estrutura de organismos, a qual não somos capazes de descrever

⁴⁰⁴Cf. FRICKE, C., *loc. cit.*.

⁴⁰⁵I. é, a tentativa de explicar entes cuja possibilidade (existência e natureza) é *completamente* determinada

apenas por intermédio dos conteúdos selecionados no ato de produção de conceitos determinados. Um intelecto não-discursivo, por outro lado, não necessitaria, por hipótese, de regras, sejam elas representadas por princípios mecânicos, sejam elas representadas por princípios teleológicos, no seu processo de conhecimento.

Tese e antítese representam, portanto, a aplicação de uma lei formal produzida não para *determinar*, mas sim para *guiar* a investigação biológica. Por conseguinte, ambos podem perfeitamente cumprir tarefas paralelas e complementares. É digno de nota, que, muito embora eles sejam gerados por um único princípio formal, o princípio do mecanismo parece ser colocado por Kant num lugar subordinado relativamente ao princípio da finalidade real. A aplicação das duas máximas subjetivas demonstra que organismos, enquanto fenômenos biológicos, permanecem suscetíveis a explicações mecânicas, já que, é claro, são *objetos*⁴⁰⁶, i. é estão também submetidos a categorias. Ou seja, a explicação causal mecânica não pode ser eliminada⁴⁰⁷ e deve ser aplicada sempre que possível - "Eu *devo* todas as vezes *refletir* sobre essas coisas *de acordo com o simples princípio* do mecanismo da natureza"⁴⁰⁸. Entretanto, a investigação natural por intermédio desta máxima não pode excluir a possibilidade do recurso a um princípio alternativo "quando uma ocasião adequada para a sua aplicação o sugere"⁴⁰⁹. Assim, a explicação teleológica é requerida precisamente para que tais objetos possam ser concebidos como *organizados* - o que sugere que a explicação explicitamente finalista ocupa um lugar privilegiado na classificação biológica⁴¹⁰.

Afirmar acima que a máxima que traduz o princípio da finalidade formal e que pode

segundo um conceito.

⁴⁰⁶Ak, V:413-14.

⁴⁰⁷"Dagegen, wenn bereits empirische Begriffe und eben solche Gesetze, gemaess dem Mechanism der Natur gegeben sind, und die Urteilkraft vergleicht einen solchen Verstandesbegriff mit der Vernunft und ihrem Prinzip der Moeglichkeit eines Systems, so ist, wenn diese Form an dem Gegensatz angetroffen wird, die Zweckmaessigkeit objektiv beurteilt und das Ding heisst ein Naturzweck, da vorjer nur Dinge als unbestimmt-zweckmaessige Naturformen beurteilt wurden. Das Urteil ueber die objektive Zweckmaessigkeit der Natur heisst teleologisch. Es ist Erkenntnisurteil, aber doch nur der reflektierenden, nicht der bestimmenden Urteilkraft anehoerig". Cf. Akademie-Ausgabe, XX, 221. Cf. também XX, 232 e CFJ, B192.

⁴⁰⁸Ak, V:387.

⁴⁰⁹*Idem*, V:388.

ser visto como a suposição aceita nas duas partes do conflito é precisamente a seguinte: a idéia de finalidade contém em si o conceito de uma causalidade inteligente, i. é de uma destinação prévia⁴¹¹. Entretanto, é interessante notar que minha interpretação até este momento não localizou na *CFJ* uma das condições necessárias para a existência de uma antinomia - vale dizer, a indicação de que de fato há realmente dois princípios *metafísicos* contraditórios e exclusivos e, logo, que há um autêntico (e duplo) uso especulativo do princípio da finalidade formal em questão. O motivo disto tem a ver com um dos objetivos desta dissertação, que é demonstrar que o primeiro passo da "apresentação" da antinomia ("*Vorstellung dieser Antinomie*")⁴¹² não é apresentar um conflito metafísico, mas sim apontar a solução de um conflito que pode ser gerado pela filosofia especulativa. Com efeito, limitei-me até aqui apenas a expor as consequências que podem ser depreendidas da "apresentação" do conflito a título de uma suposta "contradição entre *máximas*". Mostrei que a primeira atitude de alguns dos intérpretes clássicos da "Dialética" foi admitir sem mais que máximas da faculdade de julgar podem constituir uma espécie de antinomia. Essas tentativas, muito embora equivocadas, são compreensíveis, admitindo-se que o objetivo desses intérpretes é simplesmente identificar no texto o que Kant está nele apresentando como uma "antinomia". Logo, a rigor, se é verdade que uma antinomia só pode ser produzida pelo confronto de interpretações especulativas do princípio de uma determinada faculdade, não foi apresentado nenhum conflito até a primeira parte da "*Vorstellung*". Ou seja, ao introduzir o quadro da antinomia da faculdade de julgar teleológica com uma suposta contradição entre princípios regulativos, Kant quis sobretudo acentuar o interesse lógico-sistemático envolvido no *nosso* modo de conhecer - quando este tem relação com o conhecimento de seres que não podem ser suficientemente explicados apenas com conceitos e princípios transcendentais. Portanto, nada

⁴¹⁰Cf. a discussão do parágrafo 80 em *Ak*, V: 417-8.

⁴¹¹A este respeito, cf. ZUMBACH, C.. *The Transcendental Science - Kant's Conception of Biological Methodology*. The Hague, Boston, Lancaster. Martinus Nijhoff, 1984, p. 12.

⁴¹²*Ak*, V: 386-7.

indica que Kant queira na referência da distinção entre as duas máximas introduzir um real conflito antinômico. Daí o fato da suposta contradição entre tese e antítese poder ser denominada por ele uma *aparente*⁴¹³ oposição. Ao introduzir a "antinomia", Kant está apresentando em verdade a essência da solução de um *possível* conflito, indicando unicamente que máximas do poder de julgar reflexivo podem ser compatíveis enquanto condições de possibilidade do conhecimento - mas não como condições de possibilidade do conhecimento objetivo, seja ele crítico ou dogmático. Compreendidos dessa maneira, os dois princípios são perfeitamente unificáveis, pois entre máximas da filosofia teórica a incompatibilidade sob a perspectiva puramente lógica é irrelevante⁴¹⁴. Numa palavra, ainda que a relação entre seus enunciados seja de fato contraditória do ponto de vista da lógica, eles permanecem compatíveis na qualidade de princípios regulativos transcendentais, que são princípios relacionados ao conhecimento do mundo⁴¹⁵, mas com uma função meramente diretora. Portanto, não é um exagero de Allison afirmar ironicamente que ao apresentar a oposição entre máximas regulativas, Kant parece "(...) a um só tempo ter ignorado a antinomia que ele de fato descreve, e ter negado a possibilidade da antinomia que ele se esforça por apresentar".⁴¹⁶

Diante dessas afirmações, torna-se em especial claro por que não é possível admitir que o princípio do mecanismo da *CFJ* pode ser de alguma maneira assimilado ao princípio transcendental da causalidade da *CRP*. Segundo a minha interpretação, para dar sentido ao texto kantiano da "Dialética" é preciso reconhecer que a *forma* das proposições envolvidas no conflito não pode ser outra, senão aquela fornecida pelo princípio geral da faculdade de julgar⁴¹⁷. A questão central que subjaz a antinomia não é, portanto, se a tese representa o

⁴¹³ *Ak*, V:389.

⁴¹⁴ Esta afirmação será ainda melhor fundamentada em 4.4.1.

⁴¹⁵ Dedicarei o subcapítulo final ao desenvolvimento deste argumento.

⁴¹⁶ ALLISON, *loc. cit.*, p. 30. "Kant thus appears at one stroke both to have ignored the antinomy that he does in fact describe and to have denied the possibility of the antinomy that he endeavours to present".

⁴¹⁷ Nesse ponto minha interpretação assemelha-se à de Allison. Cf. pp.32 e 36.

mesmo princípio provado na "Segunda Analogia", pois creio que Kant foi suficientemente claro ao discriminar quatro acepções diferentes para o princípio da causalidade mecânica. Com efeito, podemos entendê-lo, (1) enquanto um princípio crítico do entendimento e constitutivo da experiência, tal como foi apresentado na "Segunda Analogia" - como foi indicado acima, este conceito pode ser aplicado para produzir leis físicas particulares ("mecanismo material") ou para explicar processos estritamente psicológicos no interior da filosofia prática ("mecanismo da natureza"); (2) como uma extensão deste princípio, vale dizer, como um princípio constitutivo-dogmático, tal qual aquele identificado por Kant no capítulo sobre as antinomias da razão da *CRP*, especificamente na "Terceira Antinomia"⁴¹⁸ enquanto um princípio do determinismo universal; (3) como um princípio da faculdade de julgar reflexiva, assimilável ao princípio do mecanismo; (4) e finalmente o princípio da causalidade mecânica pode ser compreendido como uma extensão do princípio do mecanismo (princípio do mecanismo universal), ou seja, como um princípio mecânico também constitutivo e dogmático.

Esta última acepção para o conceito de mecanismo é fundamental no que tange à minha interpretação da antinomia. Argumentei no sentido de mostrar que no quadro desse "conflito" não pode haver uma oposição entre princípios meramente regulativos da faculdade de julgar reflexiva. Sendo assim, o relevante na solução do problema é mostrar que, se há de fato uma antinomia da faculdade de julgar, necessariamente tem de ser identificada uma oposição entre princípios modificados pela especulação. Ora, um desses princípios tem de ser o princípio (4)⁴¹⁹.

Considero justificada a tese kantiana de que o princípio da finalidade formal deduzido na "Introdução" foi provado a título de um princípio regulativo-transcendental da faculdade de julgar reflexiva em geral. Além disto, vimos que é um dado documental a

⁴¹⁸*Ak*, III: 308.

⁴¹⁹Retomarei o ponto no subcapítulo 4.5.

afirmação de que os princípios envolvidos na antinomia da faculdade de julgar teleológica são introduzidas como máximas regulativas da faculdade de julgar reflexiva. Como espero ter esclarecido, esses princípios representam o uso de uma mesma *idéia* para regular o conhecimento humano acerca dos objetos da biologia.

Algumas das interpretações da antinomia obrigaram-me a deixar para o fim do meu trabalho a parte referente, por assim dizer, ao verdadeiro conflito da faculdade de julgar teleológica. Refiro-me ao fato de que alguns dos principais comentadores simplesmente parecem ter aceitado sem mais que uma real antinomia da faculdade de julgar poderia ser de fato gerada pelo par de máximas transcendentais e regulativas com o qual Kant introduz a sua discussão. Assim, até aqui julgo apenas ter mostrado que o primeiro par de oposições supostamente antinômicas consiste na verdade na apresentação da solução de uma potencial antinomia. Para concluirmos a defesa desta interpretação, resta ainda desenvolver um argumento para melhor fundamentar a afirmação que fiz várias vezes, segundo a qual máximas regulativas no presente contexto não podem se contradizer exclusivamente. Com este ponto devidamente fundamentado, não restará mais nada a fazer além de mostrar em 4.5 (inclusive com um recurso a digressões históricas) que a antinomia da faculdade de julgar tem a sua raiz tão-somente naqueles mesmos pressupostos discriminados no item 4.1, relativos ao contexto da formação das antinomias em geral.

4.4.1 A importância do conceito kantiano de *máxima* para a solução da antinomia da faculdade de julgar teleológica

A solução da antinomia da faculdade de julgar teleológica supõe a compreensão clara de três conceitos fundamentais da filosofia crítica: o conceito de realismo transcendental, o conceito de antinomia, a distinção princípios constitutivos (que podem ser críticos ou dogmáticos) / princípios regulativos (transcendentais). O objetivo deste capítulo é

tratar do conceito kantiano de máxima, que pode ter uso tanto no âmbito da filosofia teórica como na esfera da filosofia prática .

Todos os principais comentaristas dessa antinomia dão a entender que a sua solução envolve essencialmente dois momentos. O primeiro deles estaria presente já na sua apresentação, onde Kant estaria evitando uma suposta contradição entre os princípios envolvidos, apresentando *ambos* como máximas, considerando desse modo as duas posições como exemplos de regras regulativas.

O segundo momento da solução consistiria numa referência a um teoricamente possível fundamento noumenal da natureza. Em tese, mesmo fins naturais podem ser pensados sem contradição como possíveis (ou explicáveis) a partir de princípios puramente mecânicos de um ponto de vista *noumenal*. Nesse sentido, uma vez que as máximas mecânica e teleológica representam somente o modo como refletimos sobre determinados fenômenos, não pode ser afastada a hipótese de um ponto de vista diverso. Assim, mostrei em 4.1 que pode-se pensar sem contradição num ser cujo conhecimento está sujeito a condições ontológicas, ou que tem como característica um intelecto que assimila condições epistêmicas a condições ontológicas - e, desta forma, que tem *noumena* como seus objetos. Kant de fato contrasta metodologicamente na “Dialética”⁴²⁰ o intelecto humano com aquele que denomina “intelecto intuitivo”. É um artifício simplesmente crítico, através do qual são destacadas as peculiaridades do entendimento finito (humano). De acordo com a *CFJ*, o conceito de conhecimento discursivo, característico do nosso intelecto, tem como nota a contingência do acordo entre universais e particulares, uma vez que estes estão fundados na sensibilidade, enquanto aqueles no entendimento, o qual tem uma função absolutamente heterogênea. Não surpreende, aliás, que Kant tenha introduzido em sua teoria o conceito de finalidade, que, do ponto de vista formal, é necessariamente pensado pelo entendimento finito. Diferentemente do intelecto intuitivo, o nosso conhecimento só tem acesso a particulares enquanto instâncias

de conceitos. Por este motivo, Kant afirma⁴²¹ que o intelecto finito parte no processo cognitivo do “analítico-universal” para o particular. Diferentemente, o “intelecto intuitivo” caminha no sentido “universal-sintético” (i. é da intuição de *noumena* como partes de um todo) para o particular. É digno de nota que contingência e finalidade não são notas do conceito de intelecto intuitivo, uma vez que este, por hipótese, só conhece coisas-em-si. Portanto, para um intelecto assim não existiria qualquer utilidade para a distinção entre causalidade mecânica e causalidade final, razão pela qual não é logicamente impossível pensar que numa perspectiva noumenal organismos possam ser (totalmente) explicados mecanicamente .

Muito embora alguns dos intérpretes mais autorizados da antinomia da faculdade de julgar teleológica vejam nesses dois passos elementos decisivos para a sua solução, parece-me que somente o primeiro é de fato relevante. A distinção crítica entre entendimentos discursivo e intuitivo é útil sobretudo para ratificar, por um lado, que o princípio da finalidade formal é uma condição necessária para a atividade de conhecer de um intelecto finito, o qual tem de produzir conceitos empíricos para fazer os juízos objetivos - em outras palavras, a distinção é útil para mostrar que o conceito de finalidade tem de ser uma *nota* do conceito de intelecto discursivo. Por outro lado, o reconhecimento de que a faculdade de julgar em seu uso reflexivo tem um princípio próprio serve para garantir que duas interpretações dogmáticas desse princípio podem gerar um conflito antinômico real. Mas, uma vez admitida a existência de uma antinomia da faculdade de julgar, vejo que a querela em torno da sua solução deve se ater a questões do tipo: é possível existir uma antinomia entre máximas, que são definidas como regras regulativas? Ou: Kant está de fato apresentando uma antinomia no parágrafo 70? As duas posições são efetivamente contraditórias e excludentes, sendo expressas por máximas da faculdade de julgar reflexiva? Alguns comentaristas julgaram sem maiores questionamentos que há uma efetiva antinomia na suposta contradição entre princípios

⁴²⁰Cf. *Ak*, V: 406-7-8.

⁴²¹*Ibidem*.

subjetivos introduzida por Kant na "Dialética". Nos parágrafos seguintes mostrarei alguns pontos que devem ser levados em consideração nas respostas a essas perguntas. Surpreendentemente, a maioria deles permanece intocada nas interpretações fornecidas para a solução da antinomia, e todos estão relacionados diretamente ao modo como Kant define o seu conceito geral de máxima.

A definição do conceito de máxima é introduzida por Kant já na *CRP* e utilizada amplamente sobretudo no contexto da sua filosofia prática. De qualquer modo, nos dois casos, isto é tanto na esfera da filosofia teórica como no âmbito da filosofia moral, uma máxima deve ser sempre definida como uma *regra que tem validade subjetiva*.

O primeiro significado do conceito remete à filosofia teórica, mais especificamente ao papel que as idéias do incondicionado (excluídas de qualquer uso dogmático) representam na ampliação da experiência. Ora, neste caso o uso dos conceitos da razão se expressa precisamente em *princípios subjetivos* que funcionam, por assim dizer, impulsionando o conhecimento. Desta forma, no conhecimento empírico o cientista é sempre guiado por tais princípios ao buscar um objeto hipotético que ele sabe que não alcançará - ou seja, o incondicionado. Como já visto, não há qualquer erro nisto porque o cientista sabe que suas *máximas* não designam um objeto, mas sim a tarefa de procurá-lo, ou seja, uma mera *regra de como proceder*. Por isto, um princípio da ampliação maior possível da experiência é meramente subjetivo no sentido de que ele legisla apenas *para o sujeito* - e não para a totalidade dos objetos, ou seja, para natureza.

Além disso, mostrei que na *CRP* a razão desempenhava uma função mais sutil que seria posteriormente atribuída à faculdade de julgar em seu uso reflexivo na terceira *Crítica*. Segundo a minha interpretação, que envolve indiretamente o problema da antinomia da faculdade de julgar teleológica, as máximas da razão tinham no "Apêndice" um papel decisivo não apenas na busca da ampliação do conhecimento, mas também na função de

sistematização do conhecimento. Nesse sentido, os princípios da afinidade, da generalização e da especificação representavam máximas que eram, como o princípio da finalidade formal, condições de possibilidade do conhecimento. Visto que regras constitutivas são regras para atos ou atividades que não podem ser definidas independentemente da enunciação dessas regras, e regras regulativas são regras para atos ou atividades que podem ser definidas sem a menção das regras, podemos caracterizar sem problemas as máximas da filosofia teórica (entre elas as máximas que constituem a antinomia da faculdade de julgar teleológica) como espécies de regras regulativas - uma vez que neste âmbito esses princípios não erguem qualquer pretensão relativamente à constituição da *objetualidade* dos objetos da natureza.

Na esfera prática a definição de máxima ainda envolve a caracterização de uma regra com validade *subjativa*. Entretanto, máximas têm na filosofia moral um significado mais complexo, relacionado a um outro uso da expressão que pode ser um tanto equívoco. É possível afirmar então que as definições do conceito de máxima na filosofia teórica e na filosofia prática são análogas, porém diferentes sob certos aspectos. Nesse sentido, as definições num e noutro campo realmente se aproximam na medida em que expressam *regras subjativas*. Contudo elas se distanciam no que tange ao caráter *constitutivo* que certas máximas podem desempenhar na esfera ética. Com o objetivo de explicitar um segundo sentido para o predicado *subjativo* quando este é compreendido como uma nota do conceito kantiano de máxima, farei no parágrafo seguinte um excuro à teoria apresentada na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*⁴²², que é mantida sob muitos aspectos na *Crítica da Razão Prática*.

Na *FMC*⁴²³ Kant define o conceito de vontade humana como a capacidade que temos de agir com base em regras da razão as quais formulamos como imperativos. Esse conceito de vontade (ou querer (*Wollen*)), na medida em que implica a formulação de

⁴²²*Ak*, IV: 385.

⁴²³*Idem*, primeira seção. Referir-me-ei à *Fundamentação* com a sigla *FMC*.

proposições que orientam o agir através da prescrição daquilo que nos é representado com sendo bom, envolve também a adoção de justificativas. Por isso, o exercício dessa capacidade requer não apenas o poder de representar proposicionalmente - isto é *judgar* - o que nos parece bom fazer, mas requer também a adoção das proposições que representam o que *queremos* fazer.

Na medida em que são escolhidas e adotadas, tais proposições são denominadas por Kant *leis do querer*, ou simplesmente *máximas (Maximen)*. Proposições práticas que representam máximas trazem sempre a representação de *motivos* que caracterizam as razões para agir escolhidas pelo agente racional *finito*, sejam elas meramente prudenciais, sejam elas morais. Portanto, a definição kantiana do conceito de motivo (*Triebfeder* ou *Bewegungsgrund*)⁴²⁴ relaciona-o diretamente ao conceito de *subjetividade*. Quero dizer que motivos só podem ser caracterizados como estímulos para a adoção de regras que dizem o que quer fazer um agente racional imperfeito particular na medida em que são (1) compreendidos (representados proposicionalmente) e (2) incorporados numa máxima. Somente desta maneira tem sentido afirmar rigorosamente que um determinado agente tem razões para a realização de uma escolha. Por isso é correto afirmar que uma *máxima* é um *princípio prático subjetivo*, isto é que determina o agir segundo as condições do sujeito - e é, portanto, em última análise, o princípio segundo o qual o sujeito age. É essencial notar que a expressão *subjetivo*, quando aplicado ao conceito prático de máxima, pode assumir dois significados precisos:

[a] Pode fazer referência à representação de motivos contingentes, isto é aos motivos incorporados em máximas *condicionais*. Pode se referir, portanto, a meras *representações sensíveis*.

[b] Pode se referir ao reconhecimento da *lei moral* na medida em que está incorporado como motivo de um agir numa máxima⁴²⁵.

⁴²⁴Ak, IV: 427.

⁴²⁵Tal distinção equivale à classificação de Bittner citada nos itens 4.2 e 4.3 deste trabalho. Cf. BITTNER, *loc.*

Como se sabe, Kant utiliza a expressão *lei moral* para designar princípios práticos *objetivos*, que consistem em regras práticas universalmente válidas. Com efeito, a fórmula, por assim dizer, de todas as proposições práticas objetivas não pode prescrever classes de objetos para o agir racional; ela se expressa num princípio formal, *a priori*, portanto independente de qualquer sentimento ligado ao prazer. Relativamente a um ser racional finito, dotado de uma sensibilidade, como o homem, princípios práticos objetivos são representados a título de *obrigações* incondicionais. A fórmula objetiva de determinação da vontade humana, que confere a forma desses tipos de obrigações é denominada por Kant *imperativo categórico*. Conversamente, princípios práticos que representam ações boas, mas unicamente enquanto meios para o alcance de fins estritamente particulares (empíricos), nos aparecem como imperativos hipotéticos (ou condicionados). Assim, máximas, isto é princípios práticos *subjetivos* podem sem contradição ou bem representar imperativos hipotéticos, ou bem imperativos morais. No primeiro caso, descrito em [a], o predicado *subjetivo* refere-se então às representações sensíveis que motivam máximas condicionais. No caso [b] o mesmo predicado refere-se aos motivos morais quando adotados pelo agente numa máxima incondicional. Ora, nos dois casos o predicado *subjetivo* caracteriza o fato de que a adoção de uma máxima depende sempre do sujeito, ou do agente racional finito. No caso [a], contudo, o conceito é mais amplo e é também sinonímico ao conceito de um predicado empírico - já que deve indicar que uma máxima *condicionada* foi *escolhida* por um determinado sujeito.

Diante do que foi dito acima, pode-se compreender por que máximas são sempre subjetivas, sejam elas máximas da filosofia teórica, sejam elas máximas utilizadas dentro do quadro categorial da filosofia prática. Entretanto, ainda não está claro o que distancia os conceitos de máxima nas duas esferas.

Entendo que os conceitos teórico e prático se afastam no que tange ao fato de que

enquanto máximas desempenham sempre a função de regras subjetivas, porém sempre regulativas e transcendentais na filosofia teórica, na filosofia prática elas podem ter em certo sentido a função de regras *constitutivas*. Obviamente, no âmbito prático são as ações, entendidas como objetos da vontade, que são tornadas possíveis por um conceito, ou seja, a *idéia* de moralidade. Na medida em que juízos que dizem o que devemos fazer não podem ser pensados como determinados causalmente, eles têm sempre de ser *feitos* (como aliás qualquer juízo) e supõem para tanto a espontaneidade do nosso poder de realizar escolhas. Ora, o conceito de razão prática se refere ao poder do agente de determinar o seu querer através de princípios práticos. Este poder, é claro, se expressa em juízos práticos a título de máximas. É claro que, se a razão prática (ou vontade) é capaz de estabelecer princípios práticos puros (ou objetivos), podemos nos referir a tal faculdade com a denominação *razão prática pura*. Neste caso, a razão prática deve ser capaz de conter a regra para a *constituição* de juízos práticos incondicionais para a determinação da vontade⁴²⁶. Pode-se afirmar então que juízos práticos objetivos adotados como máximas expressam objetos da vontade *constituídos* pela razão prática pura. Evidentemente, compreender máximas da filosofia prática como regras constitutivas exclui qualquer uso da razão prática para a *constituição crítica ou dogmática* de conhecimentos, vale dizer, qualquer uso da vontade como faculdade cognitiva.

Esses esclarecimentos, ainda que sumários, acerca do conceito kantiano de máxima sempre foram contudo negligenciados pelos intérpretes da antinomia da faculdade de julgar teleológica. Mas eles são absolutamente necessários para sabermos (1) se de fato existe uma antinomia da faculdade de julgar e, aceito isto, para sabermos (2) se o primeiro passo da solução da antinomia (atribuído a Kant por alguns de seus intérpretes) de fato contribui para resolver o conflito. Pois, por um lado, só pode haver uma antinomia da faculdade de julgar se as posições da pretensa antinomia, representadas por máximas regulativas e transcendentais puderem representar de fato posições contraditórias e excludentes. Por outro lado, se tais

⁴²⁶Ak, V: 16. Referir-me-ei a este livro com a sigla *CRPr*.

máximas representam na verdade a solução de um *outro* conflito antinômico⁴²⁷, na medida em que compatibilizariam assim tese e antítese do conflito, isso tem de ser demonstrado. *Portanto, tanto o tipo de argumentação que visa justificar a existência de uma antinomia entre princípios regulativos da faculdade de julgar*⁴²⁸, *como a argumentação que visa resolver uma outra antinomia através da transformação das suas proposições dogmáticas em máximas regulativas, tem de explicar antes como (ou se) máximas podem (ou não) se contradizer.*

Em seu livro⁴²⁹, Butts afirma que princípios regulativos não podem se contradizer porque eles não têm uma forma proposicional. Se compreendi bem as afirmações feitas por ele, o seu argumento baseia-se em certas objeções⁴³⁰ à aplicação de categorias lógicas a proposições práticas (por exemplo, a caracterização kantiana dos imperativos morais como proposições sintéticas *a priori*, ou a designação de imperativos hipotéticos como juízos analíticos) e, em particular, à utilidade da aplicação do princípio da contradição para explicar a possibilidade de oposições exclusivas entre máximas de um modo geral. No que segue farei uma longa digressão com o objetivo de defender que, num certo sentido, que é a meu ver o aplicado à solução da antinomia da faculdade de julgar teleológica, máximas regulativas de fato *não* podem se contradizer. Mostrarei, portanto, que a afirmação de Butts sobre princípios regulativos é realmente válida com base em certas condições, as quais, entretanto, ele não tematiza em seu trabalho.

Como se sabe, antes da *FMC* expressões como *categórico, hipotético, analítico e sintético* eram aplicadas apenas, para usar uma expressão aristotélica, a frases *apofânticas*, que linguisticamente equivalem a *frases enunciativas ou assertóricas* (em alemão, *Aussagesaetze*). A função expressiva desse tipo de frases consiste sobretudo num apresentar,

⁴²⁷Essa é a minha posição, que só ficará absolutamente clara no subcapítulo final deste trabalho.

⁴²⁸Cf. a interpretação de Hegel e McLaughlin no subcapítulo 4.3.

⁴²⁹BUTTS, R.. *Kant's Double Government Methodology*. Boston, 1984, pp. 272-3.

⁴³⁰Cf., por exemplo, PATZIG, G. "Die Logischen Formen praktischer Saetze in Kants Ethik". In: PRAUSS, G.

isto é em dizer que algo é ou não o caso de um conceito. Com relação a elas, com efeito, pode-se perguntar significativamente se a mesmas são verdadeiras ou falsas e, nesse sentido, frases assertóricas devem ser distinguidas, por exemplo, de imperativos, uma vez que asserções erguem sempre uma pretensão de verdade. Por isso podemos perguntar se um juízo deste tipo é verdadeiro ou falso, o que quer dizer indagar se a pretensão de verdade erguida está ou não justificada.

Creio que a crítica à aplicação de certos termos lógicos a proposições práticas tem em parte algum sentido, já que esse procedimento de fato pode apresentar uma certa equivocidade, o que requer, portanto, algumas justificativas. Entretanto, a restrição da validade do princípio da contradição apenas para explicitar oposições entre juízos que têm a propriedade de ser verdadeiros ou falsos, isto é que têm *valor de verdade*, parece-me equivocada. Vejamos primeiramente o caso da aplicação de predicados lógicos a juízos práticos.

Relativamente a seres imperfeitamente racionais, como é caso do homem, proposições práticas são representadas a título de mandamentos (*Gebote*), que nos são representados como imperativos. Muito embora em sentido lato seja possível falarmos de *juízos* práticos, é preciso distinguir rigorosamente o conceito estrito de *juízo* do conceito de *imperativo*. Com efeito, este jamais pode ser propriamente verdadeiro ou falso. Mas do termo *juízo* faz-se um uso muitas vezes ambíguo, que por vezes diz respeito a um sentido meramente psicológico - quando significa apenas o julgar como um ato psíquico. Outras vezes o termo remete entretanto ao julgado, quando se refere aproximadamente à proposição (*Satz*), dizendo respeito neste sentido à fundamentação de juzos cognitivos. Por conseguinte, juízos teóricos (objetivos), cujas formas foram apresentados na famosa tábua dos juízos da *CRP*, podem representar para o sujeito o reconhecimento da verdade (ou não) de uma proposição (ou enunciado). Nesse sentido, juízos (*Urteile*) podem ou bem representar

proposições (*Saetze*) com mera possibilidade lógica, que carecem ainda de fundamentação (*nicht begründet*) - seria o denominado por Kant *nicht behauptete Urteile* ou *problematische Urteile* - , ou bem proposições com possibilidade lógica e real (validade objetiva), que representam para Kant *behauptete Urteile* ou *assertorische Urteile*, isto é juízos, ou proposições, já fundamentados (*begründet*)⁴³¹.

O termo lógico *categórico* foi utilizado originalmente para se referir a frases apofânticas, ou seja, a frases construídas com a estrutura sujeito/predicado, portanto a juízos que erguem uma pretensão de verdade. O termo lógico *hipotético*, também utilizado por Kant na filosofia prática para se referir a certos imperativos, é aplicado originalmente a *hypotetische Urteile*⁴³², isto é a juízos que representam a relação *premissa/consequência* (*Grund/Folge*) existente entre dois (ou mais) juízos objetivos. Neste caso, duas proposições *p* e *q* são ligadas logicamente através das expressões *se-então* de modo que uma terceira proposição resulta como consequência da relação. Antecipando a lógica moderna, a *Lógica* de Jaesche⁴³³ esclarece que é preciso distinguir o valor de verdade de cada uma das duas proposições envolvidas numa relação lógica desse tipo, do valor de verdade da proposição composta resultante (*se p, então q* (*wenn p, so q*)). Este esclarecimento está contido - certamente de uma maneira pouco clara - na afirmação de que um juízo hipotético *wenn p, so q* expressa uma conclusão que contém uma "(...) *problematisch ausgedrueckte Bedingung*"⁴³⁴. Isso quer dizer que a proposição *q* é afirmada *sob a condição p*. Portanto, nesse caso o conceito de *implicação lógica* pode ser reduzido ao conceito de *verdade necessária* apenas se as duas proposições envolvidas na relação forem de fato verdadeiras - ou, seguindo a afirmação de Kant na *Lógica*, apenas se o juízo problemático *p* puder ser fundamentado, isto é se ele for verdadeiro. A verdade necessária do enunciado complexo resultante depende assim

⁴³¹Cf. PATZIG, G., *loc. cit.*, p.1, nota 1.

⁴³²*Ak*, III: 88.

⁴³³*Ak*, IX: 105-6 (parágrafo 25, observação 2).

⁴³⁴*Ibid.*

da relação entre os valores de verdade das proposições envolvidas no juízo hipotético considerado.

Ora, a primeira questão central era: em qual sentido Kant pode aplicar os termos lógicos *categórico* e *hipotético* a imperativos, que *não* são juízos cognitivos? No que tange especificamente a estes termos, a chave da resposta a esta questão pode ser depreendida da expressão *problematisch ausgedrueckte Bedingung*, mais propriamente no uso da expressão *Bedingung* (condição). Como já visto, imperativos hipotéticos são proposições práticas *condicionais*, cuja forma pode ser expressa através da fórmula *se queres x, então faça y*. Essa função proposicional é claramente análoga à dos juízos hipotéticos (*se p, então q*), muito embora represente uma relação distinta. Um imperativo hipotético *não* é um tipo de juízo hipotético-teórico que estabelece a ligação entre uma premissa e uma consequência (ou conclusão), as quais representariam respectivamente um interesse (ou fim particular) e o mandamento adequado que diz o que fazer em vista da realização deste interesse. Por isso pode-se afirmar que enquanto o *juízo* hipotético representa, como diz Patzig, um *bedingtes Behaupten*⁴³⁵, o *imperativo* hipotético é apenas uma proposição prática condicional ou uma *bedingte Forderung*⁴³⁶. Conversamente, a formulação do imperativo categórico é válida para todo ser racional irrestritamente; sua obrigatoriedade não está ligada a qualquer desejo pressuposto e por isso tem validade universal e *incondicional*. Portanto, o uso das duas categorias lógicas em questão para se referir a imperativos é estritamente analógico e não visa, portanto, atribuir a proposições práticas certas propriedades que caracterizam os juízos cognitivos ou objetivos.

Esta constatação é igualmente válida para a aplicação de outros termos lógicos à filosofia prática kantiana. Com efeito, por um lado, Kant afirma também na *FMC* que

⁴³⁵PATZIG, *loc. cit.*, p.209.

⁴³⁶*Ibid.*.

proposições práticas incondicionais valem com “princípios práticos *apodídicos*”⁴³⁷ e que estes são proposições práticas sintéticas e *a priori*⁴³⁸. Por outro lado, afirma que imperativos hipotéticos são proposições práticas *analíticas* que podem ser subdivididas em *assertóricas* e *problemáticas*⁴³⁹. Diante das definições já aduzidas anteriormente para os diferentes conceitos de imperativos na filosofia de Kant, torna-se relativamente fácil compreender qual o significado desses termos, também originalmente lógicos, na *FMC*.

Sabe-se, portanto, que a forma do imperativo categórico é um produto da razão prática pura e isso significa dizer que este tipo de imperativo é uma proposição prática que não deriva analiticamente o seu mandamento de qualquer querer pressuposto. Como produto da razão prática pura ele representa então uma proposição prática sintética e *a priori*. Consequentemente, a sua compreensão não envolve a representação de interesses particulares pressupostos como motivos do agir, independentemente da experiência - ou da representação de motivos sensíveis. Ora, o conceito de aprioridade em Kant é definido como um conceito rigoroso de universalidade, isto é que envolve não apenas validade universal, mas também necessidade. Por isto é compreensível o uso da expressão *apodídico* para se referir ao imperativo categórico. O termo é usualmente empregado para se referir à necessidade lógica envolvida em juízos analíticos, que são juízos cuja “(..) verdade tem de poder ser sempre conhecida suficientemente de acordo com o princípio da contradição”⁴⁴⁰. Um enunciado é, portanto, analiticamente verdadeiro se sua negação implica uma contradição. Logo, todo enunciado analítico tem de ser *a priori* verdadeiro. Assim, o uso do termo *apodídico* para se referir ao imperativo categórico é impróprio de um ponto de vista meramente lógico, mas compreensível, admitindo-se que o objetivo de Kant é apenas enfatizar a aprioridade envolvida no seu conceito.

⁴³⁷*Ak*, IV: 415.

⁴³⁸*Ibid.*.

⁴³⁹*Ak*, IV: 415.

⁴⁴⁰*Ak*, IV: 106-7.

Com relação a imperativos hipotéticos, poder-se-ia argumentar que eles são *analíticos*, como afirma Kant, no sentido de que da mesma maneira que em *juízos* analíticos o conceito-predicado está contido (ou implicado logicamente) no conceito-sujeito, o desejo de realizar um fim deve incluir também o desejo de requerer o meio necessário para a realização daquele fim. Para um razoável conhecedor da filosofia prática kantiana é fácil, contudo, perceber que mais essa analogia com a filosofia teórica não pode ser rigorosamente simétrica. O problema para tanto consiste no conceito de *querer racional*, que nesse caso tem de ser a única ligação possível para as representações sensíveis contidas num imperativo hipotético. Com efeito, quem age racionalmente deve também, ao querer um fim *A*, querer o mandamento *B* necessário para a efetivação do fim almejado. Isto quer dizer que podemos imaginar, por exemplo, uma situação na qual um determinado agente simplesmente manifesta desejos sem *querer*, entretanto, buscar as condições necessárias para a realização dos seus interesses particulares. É necessário então distinguir no interior da filosofia prática os conceitos de querer (*Wollen*) e desejar (*wuenschen*). O exercício da vontade (ou querer), supõe sempre uma decisão de agir em conformidade com regras práticas. Já o conceito kantiano de desejo está diretamente relacionado à natureza sensível do homem. O modelo de agir racional que Kant tem em mente é essencial para entender tal distinção. Esse modelo consiste, como já visto, na tese de que uma representação - seja ela sensível ou não - só pode se constituir numa razão, entendida como um motivo para o agir, se incorporado como conteúdo numa lei do querer, i. e. numa máxima. Portanto, ao contrário dos seres irracionais, não podemos ser dirigidos, por assim dizer, diretamente pelo sentimento de prazer associado às representações de objetos desejados. É possível afirmar então que o querer de um fim, i. e. a decisão de adotar uma proposição prática que representa para a vontade um objetivo como motivação para a realização de uma ação, deve incluir em seu significado o querer do meio necessário enquanto condição para a efetivação de um determinado fim particular. Logo, o

termo *analítico* não tem aqui um significado correspondente ao do seu análogo puramente lógico.

E também a distinção entre *imperativos* hipotéticos *assertóricos* e *problemáticos* não tem uma relação absolutamente direta com a distinção entre *juízos* cognitivos *assertóricos* e *problemáticos*. A expressão *assertórico*, quando aplicada a imperativos, classifica certas proposições práticas condicionadas cujas representações de fins estão ligadas à natureza sensível do homem, mais precisamente à necessidade natural de busca da felicidade⁴⁴¹ - por exemplo a busca da manutenção de uma boa saúde. Kant denomina esses mandamentos “conselhos da prudência” (*Ratschlaege der Klugheit*). Ao contrário, o termo *problemático* refere-se a proposições práticas condicionadas cujos fins, muito embora sejam representações sensíveis, não podem ser considerados motivos sensíveis imprescindíveis - por exemplo, a escolha do melhor meio para realizar o conserto de uma máquina. Este tipo de mandamentos são denominados regras da destreza (*Regeln der Geschicklichkeit*). Assim, nos dois casos os termos lógicos transpostos para o campo prático se referem tão-somente ao tipo da exigência contida no mandamento y presente na forma “se queres x, faça y”. No primeiro caso, o termo *assertórico* refere-se à necessidade envolvida no imperativo, mas apenas na medida em que um determinado agente considera um certo fim relevante para a *sua* felicidade. No segundo caso, o termo *problemático* se refere ao modo de proceder técnico mais adequado para a realização de fins particulares diversos e que não estão necessariamente relacionados à permanente busca humana pelo bem-estar.

Ora, os parágrafos acima mostram que na esfera da ética kantiana o uso de termos lógicos é puramente analógico, já que tais conceitos assumem um significado distinto quando aplicados a proposições práticas. No que tange à objeção de Butts feita à aplicação de categorias lógicas a proposições práticas, podemos dizer que ela suscita uma observação que

⁴⁴¹Cf. Ak, V:45: “Gluecklich zu sein, ist notwendig das Verlangen jades vernuenftigen, aber end lichen Wesens und also ein unvermeidlicher Bestimmungsgrund seines Begehrungsvermoegens”.

ajuda a solucionar alguns problemas interpretativos sobre a antinomia da faculdade de julgar teleológica. Pois ele afirma, em particular, que princípios regulativos (em geral) não podem se contradizer porque eles não têm uma forma proposicional. Nos capítulos anteriores foi visto que alguns dos principais estudiosos dessa antinomia a interpretam segundo a forma de uma contradição excludente entre *máximas teóricas e regulativas* da faculdade de julgar. Entretanto, se a afirmação de Butts está correta, as interpretações desses comentaristas não podem ter sentido, já que eles defendem uma espécie de oposição entre regras regulativas na *CFJ*. O que dizer então sobre a possibilidade de aplicação do princípio lógico da contradição a máximas das filosofias prática e teórica? Máximas em geral podem ou não se contradizer da mesma maneira que proposições?

O essencial do argumento que subjaz à afirmação de Butts parece ser que o princípio da contradição - por exemplo: é impossível que *p* e *não-p* sejam *verdadeiros* ao mesmo tempo e no mesmo respeito - é uma relação lógica que só pode subsistir entre proposições dotadas de um valor de *verdade*. Se esta afirmação é correta, visto que proposições práticas, diferentemente de juízos cognitivos, não têm um valor de verdade, não se pode falar em tese em máximas contraditórias na filosofia moral. Entendo no entanto que essa objeção pode ser rechaçada de duas maneiras que anulam a afirmação de Butts tanto no que tange a máximas práticas como no que concerne a máximas teóricas. Pois é possível perfeitamente [i] reformular o princípio da contradição de modo a estendê-lo a toda proposição que tenha condições de *validade* ou *aceitabilidade*; e [ii] mostrar que máximas em geral (inclusive proposições práticas, portanto) pressupõem proposições teóricas ou cognitivas - de tal modo que se pode dizer que duas proposições práticas se contradizem mutuamente se alguma de suas pressuposições teóricas se contradizem (p. ex.: o imperativo "abre a porta" pressupõe: "a porta está fechada", "você pode (consegue, tem força para abrir a porta)).

No caso das máximas teóricas em questão, ou seja, as regras regulativas que em

princípio podem gerar a suposta antinomia da faculdade de julgar, é digno de nota que o ponto [ii] é decisivo para a garantia da possibilidade do conflito. Segundo esse tópico, é preciso reconhecer que não apenas proposições práticas têm de pressupor proposições cognitivas não-contraditórias para terem sua validade garantida, mas também máximas que são condições de possibilidade do conhecimento a título de máximas regulativas da faculdade de julgar. Ora, se isso é verdadeiro, a possibilidade daquela contradição antinômica também tem de pressupor a satisfação de certas exigências teóricas. Assim, com respeito aos princípios do mecanismo e teleológico é fácil ver nesse ponto do presente trabalho que a pressuposição teórica que tem de ser satisfeita para permitir a compatibilização dos mesmos é precisamente a validade objetiva das categorias do entendimento, em particular a validade do princípio da causalidade natural. Diante disso, é claro que as duas máximas da faculdade de julgar podem ser compatíveis, pois elas consistem em aplicações complementares do princípio da finalidade formal. Visto que este princípio foi deduzido na "Introdução" da *CFJ* como uma expressão da necessidade subjetiva que tem um intelecto finito no ato de conhecimento de uma determinada classe *já constituída* de substâncias, é forçoso reconhecer que uma efetiva antinomia da faculdade de julgar *só poderia ter lugar se aqueles princípios subjetivos modificassem suas respectivas formas*.

No próximo capítulo tento mostrar que, segundo Kant, é exatamente isto que produz uma autêntica antinomia da faculdade de julgar teleológica.

4.5 Mecanismo e teleologia no contexto da especulação dogmática

De maneira geral, a literatura sobre a filosofia de Kant admite como certo que há uma propensão natural da razão a gerar antinomias que se evidencia no senso comum e, em particular, em cada uma das posições metafísicas manifestadas nas antinomias da razão. Assim, na medida em que nestes dois casos os fenômenos do mundo dos sentidos são vistos

como coisas em si, as ilusões geradas pelos conflitos antinômicos é tida como natural, ou inevitável. A única forma de denunciá-las e dissipá-las é submetê-las a uma crítica transcendental. De fato, a confusão entre os níveis epistêmico, metodológico ou ontológico é natural no sentido de que sem a instrução da filosofia transcendental ela sempre existirá, já que as distinções do idealismo transcendental em absoluto são óbvias. De qualquer forma, muito embora concorde com a existência de, por assim dizer, um pendor natural para a especulação, creio contudo que a ênfase na investigação sobre a geração de antinomias tem de ser posta na *interpretação dogmática de leis e princípios transcendentais*, e não em supostas propensões da razão ou de qualquer outra faculdade mental.

O melhor exemplo para justificar essa afirmação está contida na exposição kantiana sobre a origem dos princípios dogmáticos do *mecanismo universal e da teleologia universal*, que é essencialmente baseada na conversão do princípio da faculdade de julgar reflexiva em dois princípios dogmáticos, que tem lugar quando se supõe (equivocadamente) que a finalidade da natureza relativamente à nossa capacidade intelectual pode ser em si mesma determinada objetivamente. De acordo com essas idéias, Kant sugere que a contradição é autenticamente introduzida entre tese e antítese quando o *status* epistêmico das máximas acerca das condições sob as quais as coisas podem ser *avaliadas como possíveis* é convertido num pressuposto ontológico sobre as condições sob as quais elas *são possíveis*. Mostrarei a seguir, e isto é digno de nota, que Kant neste caso sequer se questiona quanto à legitimidade de uma antinomia gerada pelo uso especulativo de princípios da faculdade de julgar. Ratifico com essa constatação que parece ser em essência irrelevante para ele se há faculdades propensas (ou não) naturalmente, por assim dizer, a gerar conflitos antinômicos. O que deve realmente ser levado em consideração seria então, como disse, fundamentalmente o emprego dogmático da regra em questão, independentemente da faculdade da mente da qual ela seja correlata.

Sendo assim, uma antinomia em geral só pode ter origem se duas interpretações dogmáticas e contraditórias do princípio de um mesmo poder intelectual têm lugar. Nos subcapítulos anteriores foi visto que a faculdade de julgar reflexiva de fato disponibiliza duas máximas logicamente contraditórias, entretanto compatíveis *qua* princípios transcendentais regulativos. A oposição geradora da antinomia não é representada, portanto, como pode realmente parecer, por este primeiro par, mas sim pelo segundo que é logo em seguida construído. Por conseguinte, Kant afirma textualmente que uma real contradição exhaustiva só pode ter lugar quando meros princípios subjetivos da faculdade de julgar reflexiva são "transformados" pelo filósofo especulativo em princípios objetivos (constitutivos e dogmáticos). Assim, referindo-se às máximas mecanicista e teleológica que foram a princípio classificadas como princípios transcendentais regulativos da faculdade de julgar reflexiva, Kant afirma que:

Se transformássemos estes princípios *regulativos* para a investigação da natureza em princípios *constitutivos da possibilidade dos próprios objetos*, então seriam os seguintes:

Tese: toda produção de coisas materiais é possível segundo leis simplesmente mecânicas.

Antítese: alguma produção dessas mesmas coisas não é possível segundo leis simplesmente mecânicas.

Nesta última qualidade, enquanto princípios objetivos para a faculdade de juízo determinante, eles entrariam em contradição entre si e por conseguinte uma das duas máximas seria necessariamente falsa, mas então tal seria na verdade uma antinomia, não da faculdade do juízo, mas sim um conflito na legislação *da razão*. Porém a razão não pode demonstrar nem um nem outro desses princípios, pois que não podemos possuir a priori nenhum princípio determinante da possibilidade das coisas segundo simples leis empíricas da natureza⁴⁴² (Grifos meus)

Nesta passagem é dito explicitamente que se aqueles princípios regulativos da faculdade de julgar fossem *transformados* em "*princípios constitutivos da possibilidade dos próprios objetos*" seria efetivamente gerada uma antinomia e, por sinal, uma antinomia do mesmo tipo daquelas que foram discriminadas na *CRP* como sendo conflitos da razão⁴⁴³. Este

⁴⁴²Ak, V: 386-7.

⁴⁴³Marc-Wogau (Cf. *loc. cit.*, p. 225, n.11) afirma que um conflito entre princípios constitutivos seria uma antinomia da razão. Muito embora concorde com ele, afirmei acima que esse fato pouco ajuda no que tange à explicação daquilo que determina a existência de uma antinomia.

é um diagnóstico absolutamente correto, pois a atitude do filósofo especulativo consiste na recusa em admitir que o conhecimento humano está submetido a determinadas condições universais necessárias que não caracterizam outra coisa senão a estrutura do sujeito cognoscente. E de fato é precisamente essa recusa que caracteriza a pretensa geração de um princípio para a constituição "*dos próprios objetos*" (*der Objekte selbst*) - e não apenas para a constituição do nosso modo de acesso as coisas.

Como foi visto, a doutrina do realismo transcendental se expressa de dois modos distintos e interligados⁴⁴⁴. Pode-se simplesmente recusar a existência das condições necessárias para o conhecimento humano defendidas na *CRP*, ou pode-se aceitá-las, mas rejeitando-se, porém, a tese kantiana de que a mesmas estejam de algum modo ligadas à nossa estrutura subjetiva. A expressão "princípios constitutivos da possibilidade dos próprios objetos" usada acima na passagem citada diz respeito, portanto, à perspectiva realista quando esta assimila condições epistêmicas a condições ontológicas do conhecimento objetivo. Na filosofia crítica as condições *a priori* do conhecimento humano são condições epistêmicas que contêm em si os conceitos de *função constitutiva* e de *subjetividade*. Numa palavra, os conceitos e princípios puros do entendimento são formas *a priori* intelectuais que, por um lado, constituem a *objetualidade* dos objetos da experiência, mas que, por outro, expressam unicamente a *subjetividade transcendental*, ou seja, o *nosso modo* de conhecer. A versão realista que rejeita a tese de que aquelas condições refletem apenas a subjetividade transcendental o fazem precisamente assimilando-as a condições ontológicas, i. é como se elas pudessem ser assimiladas a condições não do modo de ser, mas da *própria existência dos* objetos do conhecimento. Com isso, as duas proposições geradas pela especulação a partir do princípio da faculdade de julgar erguem a pretensão de poder expressar modelos teocêntricos de conhecimento, numa palavra, a pretensão de conhecer os objetos do conhecimento tal como um intelecto divino os conheceria, i.e. *em si mesmos*.

Visto que o uso constitutivo das condições de possibilidade do conhecimento com respeito a objetos pode ser subdividido em uso *constitutivo-crítico* (ligado ao reconhecimento de que as condições necessárias do conhecimento previstas na primeira *Crítica* não passam de meras condições epistêmicas) e em uso *constitutivo-dogmático* (efetivado quando o que não passa de condições epistêmicas é assimilado a condições ontológicas), é preciso reconhecer que a "transformação" dos princípios da faculdade de julgar reflexiva em princípios constitutivos exprime o mesmo tipo de uso especulativo (ampliado) para as categorias que caracteriza as doutrinas da filosofia dogmática. No presente caso, os princípios constitutivos dogmáticos produzidos representam o uso *ilícito* de uma idéia da razão, i. é da idéia de destinação prévia, expressa pelo princípio formal da finalidade - que havia sido provado como uma condição transcendental com um uso meramente regulativo na "Introdução" da *CFJ*. Com efeito, as duas novas proposições obtidas no modelo construído por Kant geram um conflito ao nível ontológico que não acontece entre as duas máximas regulativas originárias, que tinham uma função puramente metodológica⁴⁴⁵. Por sinal, Kant já havia sublinhado essa distinção na teoria do "Apêndice", onde as máximas aduzidas para a sistematização empírica do conhecimento ainda eram atribuídas à razão - e não à faculdade de julgar.

Quando se consideram os princípios simplesmente reguladores como princípios constitutivos, então eles podem entrar em conflito entre si, enquanto princípios objetivos; mas, considerando-os apenas como máximas, não há verdadeiro conflito, há apenas um interesse diferente da razão que dá origem à diferença do modo de pensar. De fato, a razão só tem um único interesse e o conflito das suas máximas é apenas uma diferença e limitação recíproca dos métodos para satisfazer este interesse⁴⁴⁶.

Naturalmente, no contexto de uma real antinomia cada uma das novas posições tem de representar uma interpretação especulativa da máxima da faculdade de julgar reflexiva que a nega ou a afirma absolutamente. Para tanto, é claro, deve-se pressupor em ambos os casos o conhecimento de coisas-em-si, i. é dos *próprios objetos*. Assim, a proposição da tese ("*Satz*:"

⁴⁴⁴Cf. o subcapítulo 4.1 deste trabalho.

⁴⁴⁵Cf. os subcapítulos 4.4 e 4.4.1.

Alle Erzeugung materieller Dinge ist nach bloss mechanischen Gesetzen moeglich"⁴⁴⁷) representa a posição daquele que podemos chamar de "mecanicista dogmático". Ao recusar totalmente que a finalidade objetiva da natureza envolva alguma espécie de causalidade inteligente, o princípio do mecanismo universal reduz totalmente a causalidade que explica as gerações naturais a uma mera causalidade cega. Por sua vez, o princípio da "teleologia dogmática" ("*Gegensatz: Einige Erzeugung materieller Dinge ist nach bloss mechanischen Gesetzen moeglichen*"⁴⁴⁸) tem de excluir toda explicação mecânica no que concerne a possibilidade de seres organizados. Os parágrafos posteriores⁴⁴⁹ a esta passagem da *CFJ* são destinados a identificar e contestar essas duas interpretações dogmáticas do princípio da faculdade de julgar por meio de um recurso à história da filosofia. Ao longo do texto Kant ratifica a sua proposta de solução crítica apresentada em essência já na *Vorstellung* da antinomia. O seu objetivo, naturalmente, é fornecer alguns argumentos adicionais para demonstrar que tanto a teleologia especulativa como o mecanismo universal falham ao propor alternativas reducionistas na caracterização de seres organizados. É digno de nota que a rejeição ao conceito de causalidade final está no centro da revolução científica do século XVII⁴⁵⁰. Assim, por exemplo, filósofos da estatura de Hobbes, Spinoza e Descartes negaram qualquer significado epistêmico para o conceito de finalidade.⁴⁵¹

Na discussão do parágrafo 72 Kant estabelece uma distinção pejorativa para classificar as duas posições especulativas dentro do quadro conceitual que foi criticado e recusado na *CRP*. Assim a posição do mecanicismo dogmático é classificada com a expressão *idealismo da conformidade a fins*⁴⁵² para construir uma analogia com o conceito de *idealismo*

⁴⁴⁶Ak, III: 440.

⁴⁴⁷Ak, V: 386-7.

⁴⁴⁸*Ibid.*

⁴⁴⁹Cf. Ak, V: 389-97.

⁴⁵⁰Para um estudo minucioso sobre história e filosofia da ciência no contexto da presente discussão, cf. McLAUGHLIN, *loc. cit.*... No que segue acompanho parcialmente a interpretação de McLaughlin sobre o diagnóstico histórico kantiano relativamente às duas interpretações dogmáticas.

⁴⁵¹A notável exceção foi Leibniz. Cf. McLAUGHLIN, *loc. cit.*, sobretudo os primeiros capítulos.

⁴⁵²Ak, V:322-323.

empírico. Por sua vez, a posição defensora do que denominei princípio da teleologia dogmática é caracterizada com o termo *realismo da conformidade a fins*⁴⁵³ para traçar uma analogia com a doutrina defendida pelo *realismo transcendental*. Não é absolutamente clara a analogia que é desenhada por Kant nesse contexto. De qualquer modo, parece que a sua intenção principal é acentuar apenas que os sistemas considerados compartilham de pressupostos especulativos. De fato, idealismo empírico e realismo transcendental são em diferentes sentidos faces da filosofia dogmática. O idealista empírico pode ser considerado inclusive uma espécie de realista transcendental, na medida em que para ele não existe nada além de nossas representações⁴⁵⁴, as quais, contudo, têm para ele uma existência *em si*. Ao contrário, o idealista transcendental é um realista empírico, para quem objetos externos são meros fenômenos dados e certos, porém espacializados pelo sujeito. O idealista transcendental é, portanto, um dualista, no sentido de que ele concede a existência de uma matéria, supondo, entretanto, mais do que a simples certeza de nossas representações.

Kant ilustra os sistemas "idealistas da conformidade a fins" numa breve discussão onde Spinoza (representante do sistema do *idealismo da fatalidade (Fatalitaet)*), Epicuro e Demócrito (representantes do sistema do *idealismo da casualidade (Kasualitaet)*)⁴⁵⁵ são identificados como alguns dos principais representantes da doutrina do mecanismo dogmático. Essas teorias buscam em síntese oferecer alternativas à noção de causa inteligente ou destinação, mas segundo Kant falham neste intento por motivos semelhantes. O denominado "fatalismo" tenta derivar o *acaso*, que explicaria a produção de seres organizados, do conceito de uma causa primeira que atuaria em virtude da necessidade de sua natureza⁴⁵⁶. A doutrina da "casualidade", mais superficial, busca, sem mais, dar conta da

⁴⁵³ *Idem*, p. 323.

⁴⁵⁴ Cf. EISLER, R. *Kant Lexikon*. Hildesheim: Georg Olms Verlag, 2002, p. 253.

⁴⁵⁵ *Ak*, V: 392-5.

⁴⁵⁶ *Ak*, V: 392-5. Cf. tb. SPINOZA. *Ethics*. London: Penguin Classics, 2005, cf. o apêndice à parte I. Cf. tb. ALLISON, H. "Kant's Critique of Spinoza". In: KENNINGTON, R. (ed.). *Studies in Philosophy and the History of Philosophy, The Philosophy of Baruch Spinoza*. Washington DC: The Catholic University of America Press, 1980, pp. 214-18 e pp. 99-227.

possibilidade de seres biológicos apenas recusando o princípio da finalidade. Nos dois casos, a crítica kantiana parece consistir na indicação de que essencialmente nenhuma das duas vertentes do idealismo fornece efetivamente uma *explicação* alternativa ao fenômeno da finalidade aparentemente exibido por determinados seres.

Por outro lado, o denominado "realismo da conformidade a fins" é subdividido em *teísmo* e *hilozoísmo*⁴⁵⁷. Sobre tais doutrinas Kant se limita a afirmar que o teísmo deriva a conformidade a fins da natureza "(...) do fundamento originário do todo do mundo, como se tratasse de um ser inteligente, que produz com intenção (vivendo originariamente) (...)"⁴⁵⁸. E que o hilozoísmo "(...) fundamenta os fins na natureza sobre o *analogon* de uma faculdade atuando segundo uma intenção, sobre a *vida* na matéria (...)"⁴⁵⁹. A dificuldade central das doutrinas realistas é identificada no fracasso em fundamentar a realidade objetiva (em particular em fundamentar a possibilidade real) do conceito supra-sensível⁴⁶⁰ de uma causa final.

A conclusão kantiana ratificada nestas passagens retoma em linhas gerais aquela já apresentada implicitamente nas discussões da "Analítica da Faculdade de Julgar Teleológica: dada a natureza da nossa estrutura intelectual, só podemos conceber seres organizados enquanto *fins* naturais. Mas como nenhuma das interpretações dogmáticas (idealismo e realismo) pode provar a realidade objetiva do princípio da finalidade formal, resta apenas o caminho crítico, que consiste (como mostrei em 4.4), em considerar o conceito de finalidade "(...) em relação com nossas faculdades cognitivas e, conseqüentemente, com as condições subjetivas de pensá-lo, sem tentar decidir (buscar) qualquer coisa como seu objeto"⁴⁶¹. Desse modo, a necessidade de explicar a finalidade exibida por seres biológicos como produto de uma causa inteligente (ou desígnio prévio) tem de ser meramente subjetiva, ligada unicamente

⁴⁵⁷Ak, V:323.

⁴⁵⁸*Ibid.*. Tradução minha.

⁴⁵⁹*Ibid.*. Tradução minha.

⁴⁶⁰Ak, V: 327-328

à natureza de nossas capacidades cognitivas.

CONCLUSÃO

Defendi neste trabalho a hipótese de que o princípio da causalidade natural, tal como é expresso pela tese da antinomia da faculdade de julgar, isto é como um princípio *subjetivo (regulativo)*, não representa um retrocesso relativamente à teoria kantiana que foi exposta na “Segunda Analogia”.

A partir da minha interpretação do "Apêndice", comecei então a desenvolver um argumento que me parecia decisivo para a solução do conflito. A saber, busquei defender a suposição de que conceitos e princípios formais não têm *intrinsecamente* uma função constitutiva ou regulativa na filosofia crítica. Nesse sentido, no primeiro capítulo do trabalho mostrei que nesse texto a razão não tem apenas a função de aduzir um princípio da continuação e ampliação maior possível da experiência por intermédio de suas idéias. Na verdade, uma das suas funções essenciais consiste num uso *lógico-sistemático*, que se expressa na busca de produção de um *sistema* (uma organização lógica de proposições) de conhecimentos *empíricos*. Ora, mas esta constatação supõe para tanto a existência de um princípio regulativo-*transcendental*. Um dos objetivos centrais do "Apêndice" é introduzir a tese de que um pressuposto princípio transcendental da razão é ele mesmo um *princípio de racionalidade* do procedimento de sistematização. Ou seja, a própria razão se contradiria ao apontar um fim, uma destinação, que seria inatingível. Suponho ter demonstrado que o fim

⁴⁶¹Ak, V : 395.

em questão é precisamente a produção de um *sistema* empírico da natureza. Na verdade, o referido princípio transcendental que é condição do uso lógico-sistemático da razão seria expresso em várias passagens do "Apêndice" através de três princípios, os quais projetam a denominada "unidade do conhecimento" - são eles os princípios regulativos da homogeneidade, especificação e afinidade.

Kant atribuiu diferentes *usos* (*Gebraeuche*) a esses princípios, utilizando um procedimento teórico análogo àquele que seria apresentado na terceira *Crítica*. Lá, como se sabe, um mesmo poder mental, i. é a faculdade de julgar, tem simultaneamente - sem gerar qualquer contradição no seio da filosofia teórica - um uso determinante e um uso reflexivo. Uma vez admitido que o procedimento de conferir diferentes usos ao princípio (no caso, aos princípios) de uma mesma faculdade é conforme, por assim dizer, ao espírito geral da filosofia kantiana, seria razoável aplicá-lo também à solução da antinomia da faculdade de julgar teleológica. Nesse caso, poder-se-ia então argumentar que na *tese* (*Satz*) deste conflito um princípio do entendimento está desempenhando uma função distinta daquela que fora apresentada na *CRP*.

Através da identificação do emprego lógico-hipotético da razão, foi esquematicamente antecipada na *CRP* a introdução na teoria do uso *reflexivo* da faculdade de julgar. Busquei mostrar que, muito embora o interesse por sistematizar nossos conhecimentos seja nesse contexto atribuído à *razão*, o processo lógico descrito é muito similar à atividade de busca de um universal prevista na *Lógica* de Jäsche e atribuída ao uso reflexivo do poder de julgar na "Introdução" da *CFJ*. Nesse sentido, da mesma forma que o uso apodídico da razão pressupõe o seu uso hipotético, i. é a produção de uma proposição universal (problemática) para subsumir proposições particulares e criar um sistema, o uso determinante da faculdade de julgar pressupõe também a busca de conceitos empíricos por intermédio do seu uso reflexivo. De acordo com isto, Kant afirma, relativamente ao uso hipotético, que a sua função não é

constitutiva, uma vez que o regresso às proposições particulares é sempre incerto *a priori*. E que tal uso é sempre *regulativo*, tendo como função unicamente trazer unidade sistemática aos conhecimentos particulares do entendimento⁴⁶².

O capítulo II representa em última análise uma importante digressão no sentido de mostrar que um dos três princípios regulativos aduzidos no "Apêndice", a saber, o *princípio da afinidade* (ou continuidade), não pode ser assimilado ao conceito de *afinidade transcendental* que é utilizado no contexto da "Dedução Transcendental - A". Com esta tese tive a intenção de levantar uma hipótese sobre o lugar da *CFJ* no interior do edifício crítico. Meu objetivo nesta parte é explicar que, sendo relevante apenas para explicar a *possibilidade* da aplicação dos conceitos puros do entendimento ao múltiplo intuitivo, mas não para explicar a *sistematicidade* da experiência, a teoria da afinidade transcendental precisava de fato ser completada com a teoria do "Apêndice" - em particular, através do princípio da continuidade.

O problema resume-se no fato de que, com base no percurso indicado na "Dedução-A", pode-se depreender que as categorias são (surpreendentemente) *condições de possibilidade da intuição empírica*. Nesse texto, por mais de uma vez, é admitido que a mera aplicação das categorias e princípios do entendimento ao dado sensível é o bastante para constituir a *afinidade* objetiva dos fenômenos (*objektive Affinität der Erscheinungen*) - na passagem sobre a síntese da reprodução, como sabemos, a afinidade é condicionada pela unidade objetiva da síntese. Ora, na edição A a consciência de si é atualizada pelo exercício da função de síntese, que, ao ser pensada pelo sujeito, torna possível a produção de conceitos empíricos - os quais servem exatamente para pensar sínteses particulares - e com eles as categorias como representações das sínteses em geral. Talvez por isto, o princípio da possibilidade da reprodução do múltiplo seja derivado por Kant imediatamente da unidade da consciência de si, isto é da unidade da apercepção originária⁴⁶³.

⁴⁶²Ak, III: 429

⁴⁶³Ak, IV: 85-6.

Deparamos aqui com uma dificuldade algo sutil. De fato, se a afinidade objetiva pudesse ser assimilada ao *princípio da continuidade* (que é homonimamente denominado *princípio da afinidade*), introduzido mais adiante no “Apêndice à Dialética Transcendental”, todas as condições teóricas do conhecimento estariam de fato satisfeitas - pois o *princípio da afinidade* é essencialmente uma síntese dos princípios da homogeneidade e da especificação⁴⁶⁴, prevendo a continuidade entre os conceitos específicos produzidos, de modo que a razão necessariamente supõe através dele que não há uma heterogeneidade completa no interior da natureza. Nesta hipótese, a “Dedução” teria tematizado a possibilidade teórica de um modo de ordenação da natureza que teria levado em consideração não apenas a parte *formal*, mas também a parte *material* dos objetos. Mas vimos que, ao contrário, a *CRP* expôs unicamente as condições de possibilidade de uma natureza *em geral*. O que faltava demonstrar eram então as condições de possibilidade da natureza *determinada*, que tem de permitir um conhecimento *sistemático* para tornar possível a unidade da natureza. Mas tais condições só seriam caracterizadas de um modo pouco claro na teoria do “Apêndice”, através de três princípios, entre eles o princípio da continuidade (ou afinidade), que forneceria uma garantia (subjéctiva) da possibilidade do conhecimento empírico.

No capítulo III, dedicado à dedução do princípio da finalidade formal, argumento inicialmente no sentido de demonstrar que a minha proposta inicial de solução para a antinomia, suscitada pela *CRP*, é, no máximo, válida restritamente e que ela não pode ser utilizada para resolver o conflito. Isto foi realizado a partir de uma crítica sumária a certas posições de Friedman e Buchdahl. Com efeito, o uso regulador em vista do conhecimento empírico, que vale para os três princípios da razão no “Apêndice” e da faculdade de julgar na *CFJ*, certamente *não* vale para os princípios puros do entendimento. Refiro-me à suposição inicialmente levantada no capítulo I de que seria viável assimilar o princípio mecânico da *tese*

⁴⁶⁴*Ak*, III: 435-6. “O último princípio surge da reunião dos primeiros depois que se completou a interconexão sistemática na idéia, tanto no ascender a gêneros superiores quanto no descer a espécies inferiores”.

da antinomia ao princípio da "Segunda Analogia" e atribuir a ele um uso regulativo-transcendental no âmbito do conhecimento de organismos. Em apoio a esta tese, critico a suposição segundo a qual de regras do entendimento poderia ser feito um uso diferente do *constitutivo-crítico* no interior da terceira *Crítica*. O cerne do retrocesso da minha interpretação relativamente ao que supus poder defender no capítulo sobre o "Apêndice" resume-se do seguinte modo.

A dificuldade tematizada no capítulo sobre a antinomia da faculdade de julgar teleológica consiste no espinhoso problema de como compatibilizar os princípios da causalidade eficiente e teleológico, uma vez que ambos são em diferentes sentidos condições de possibilidade do conhecimento dos objetos biológicos. Tal como entendo o problema, só haveria uma real oposição contraditória entre os mencionados princípios se as duas posições compartilhassem do pressuposto realista transcendental. Contudo, vimos que Kant apresenta tanto a *tese* como a *antítese* da suposta antinomia como *máximas* da faculdade de julgar.

Diante da teoria do "Apêndice" supus que, por si só, a sugestão de que o princípio da causalidade eficiente é um princípio *subjetivo* na *CFJ* não contradiz, como de fato parece, a doutrina da "Segunda Analogia". De fato, o texto do "Apêndice" pode documentar a alegação de que no contexto da filosofia kantiana uma faculdade (ou o seu princípio) não tem intrinsecamente uma função inalterável. Pois nele parece ser reconhecido que *regras* em si mesmas (conceitos, princípios etc) não são essencialmente regulativas ou constitutivas, *mas sim podem ser usadas em contextos diferentes de maneiras diferentes*. Aparentemente, não haveria problema numa proposta de solução para a antinomia que se servisse das concessões do "Apêndice" para explicar a função que o princípio da causalidade eficiente desempenha no conflito. Nesta perspectiva seria então possível defender a hipótese de que o princípio da causalidade natural poderia de algum modo ter no interior da filosofia teórica um uso meramente *regulativo-transcendental* em vista do conhecimento. Pois segundo tal hipótese, a

forma de um princípio não conteria em si a propriedade “ser constitutiva” ou “ser regulativa”. Porém, este resultado não pôde ser aplicado para solucionar aquela dificuldade interpretativa acerca da função do princípio da causalidade natural no interior da antinomia.

A nova conclusão só pôde ser obtida quando atentamos para alguns resultados fundamentais da “Dedução Transcendental”. Elas demonstram que o princípio da causalidade mecânica representado pela tese da antinomia *não* pode ser assimilado ao mesmo princípio da “Segunda Analogia”. É verdade que algumas interpretações famosas da *CFJ* afirmam que o princípio da causalidade na tese da antinomia da faculdade de julgar teleológica é essencialmente o mesmo princípio da “Segunda Analogia”⁴⁶⁵. Entretanto, em primeiro lugar, elas não valorizam o fato de que as posições da antinomia são introduzidas como *máximas regulativas*. Além disso, e sobretudo, é forçoso reconhecer que o próprio conceito de *regra pura do entendimento* tem de conter em si, a título de uma nota, a propriedade *conter em sua forma a função ser constitutiva do conhecimento de objetos*. E isto significa precisamente dizer que conceitos ou princípios do entendimento expressam apenas regras formais, cujas funções concernem apenas à produção (constituição) de leis dinâmicas e conceitos empíricos. Nesse sentido, essas regras só podem *existir* enquanto tais, já que somente podem ser descobertas através do procedimento de *formalização* desenvolvido na prova da validade objetiva das categorias. É necessário reconhecer que de fato, uma vez deduzidos, conceitos puros podem ser pensados abstratamente, o que em parte torna possível, por exemplo, a especulação do filósofo dogmático. Entretanto, não é possível fazer um uso crítico-*regulativo* das categorias e princípios do entendimento no interior do sistema kantiano. Ora, mas se a tese da antinomia não pode fazer referência a um uso distinto de um princípio do entendimento pela faculdade de julgar, ela deve consistir na *aplicação* de um princípio da *própria* faculdade de julgar. Eis por que Kant teve de demonstrar que esta pode ter uma regra específica para o seu uso.

Assim, no capítulo III dediquei-me ao esclarecimento da dedução do *princípio da finalidade formal*, que é realizada na segunda introdução à *CFJ*. Segundo minha interpretação, a estrutura da prova da necessidade subjetiva do princípio da faculdade de julgar em seu uso reflexivo contém oito passos principais. A unidade sintética da natureza entendida como um sistema de leis e conceitos particulares é uma exigência do entendimento; a exigência de sistematicidade da natureza é uma consequência da exigência de unidade formal, visto que a unidade da natureza segundo leis gerais já está dada com os conceitos e princípios puros; ora, a unidade segundo leis específicas tem de ser buscada na experiência. Esta procura é uma tarefa própria da faculdade de julgar, que é vista por Kant, de uma maneira geral, como um poder de subsunção; a unidade segundo leis específicas constitui um desígnio (fim) necessário do entendimento que não pode ser autocontraditório; a relação entre a totalidade dos objetos considerada de um ponto de vista empírico e nossas faculdades cognitivas é contingente - por conseguinte, o sucesso do desígnio do entendimento é contingente; a crença no sucesso é, contudo, necessária, uma vez que é irracional buscar o impossível - numa palavra, o ato de conhecer supõe *poder conhecer*; essa crença implica a crença na finalidade da natureza relativamente às nossas faculdades cognitivas; logo, a finalidade da natureza relativamente às faculdades cognitivas é um princípio transcendental, pois constitui uma condição de possibilidade do conhecimento - muito embora não uma condição de possibilidade do conhecimento de *objetos*. O princípio da faculdade de julgar representa, portanto, uma condição subjetiva e necessária (*não-constitutiva*) do conhecimento objetivo. Com essa dedução Kant respondeu a um só tempo a uma questão sistemática (sobre a função da nova regra), relativa à possibilidade de sistematização empírica da natureza, e a uma questão crítica, que dizia respeito ao lugar do princípio da finalidade formal frente aos princípios transcendentais do entendimento.

Provada a existência desse princípio, pude fornecer no último capítulo do meu

⁴⁶⁵Cf. a discussão de 4.2 neste trabalho.

trabalho uma resposta adequada à sua questão central: se enquanto princípios da faculdade de julgar, tese e antítese da antinomia têm de ser máximas regulativas e transcendentais, que por isto mesmo não erguem qualquer pretensão de autoridade relativamente à *constituição* objetiva, como pode ter lugar uma antinomia da faculdade de julgar? Kant afirma já nas primeiras alíneas da "Dialética da Faculdade de Julgar Teleológica" que *uma antinomia em geral só pode ter origem se duas interpretações dogmáticas⁴⁶⁶ e contraditórias do princípio⁴⁶⁷ de uma mesma capacidade têm lugar*. Segundo minha interpretação, a raiz, por assim dizer, da antinomia da faculdade de julgar teleológica tem portanto uma relação direta com o contexto da primeira *Crítica*. Lembrei no subcapítulo 4.1 que nas "Antinomias da Razão" Kant se ocupa com a crítica dos filósofos dogmáticos, os quais não reconhecem que o conhecimento humano depende de certas condições sensíveis e intelectuais que constituem os objetos da nossa experiência. A filosofia teórica kantiana ensina, entretanto, que tais condições não consistem em outra coisa senão em condições epistêmicas, i. é elas não determinam a existência de coisas-em-si e *não* são, portanto, condições *ontológicas* do conhecimento. Diante disso, mostrei que também uma autêntica antinomia da faculdade de julgar tem de envolver duas interpretações dogmáticas de um *único* princípio. De fato, como já visto no capítulo III, a segunda introdução à *CFJ*⁴⁶⁸ aduz uma dedução da forma do princípio da finalidade formal da natureza relativamente ao nosso entendimento, que é provado a título de um princípio *da* faculdade de julgar. Esta demonstração se presta não apenas a justificar a tese geral de que existe uma regra regulativa-transcendental que é uma suposição necessária do entendimento humano para a produção de leis e conceitos determinados. Ela traz também consigo o fundamento de determinação de todos os juízos reflexivos.

Sendo assim, essa dedução de fato torna possível a geração de um conflito

⁴⁶⁶Ak, V: 386-7.

⁴⁶⁷*Idem*, §69. Cf. tb. ALLISON, *idem*, p. 32.

legitimamente antinômico a partir de duas interpretações dogmáticas do princípio da faculdade de julgar. Ou seja, é logicamente possível haver uma antinomia da faculdade de julgar teleológica, que pode ser produzida através de dois juízos reflexivos transformados pela especulação em juízos dogmáticos.

Com base no que foi dito anteriormente, concluí o capítulo IV mostrando essencialmente que a *tese*, representada pelo princípio do mecanismo, pode ser interpretada de duas maneiras. Ou bem ela pode ser descrita como um princípio que cumpre uma função constitutiva em sentido dogmático, i. é enquanto um princípio do mecanismo universal, ou bem ela representa simplesmente uma aplicação particular do princípio da faculdade de julgar para a reflexão sobre certos fenômenos da experiência. Nos dois casos, a assimilação do princípio do mecanismo⁴⁶⁹ ao princípio da causalidade da natureza é injustificável, já que eles pertencem a capacidades distintas da mente, motivo pelo qual os mesmos têm⁴⁷⁰ não apenas *usos*, mas também *formas* distintas. Por conseguinte, o princípio mecânico regulativo da tese descreve o modo de proceder *da faculdade de julgar* para explicar sempre que possível os processos físico-químicos que ocorrem nos objetos da biologia. Porém, ao ser interpretado dogmaticamente, este princípio, como diz Kant, se transforma⁴⁷¹ (*verwandeln*) num *outro*, que só pode ser atribuído à razão quando realiza um uso dogmático e ilegítimo de uma regra. Naturalmente, o mesmo tem de valer para a antítese, que é caracterizada na "*Vorstellung*" da antinomia como um princípio causal finalista. Obviamente, o verdadeiro conflito entre as duas

⁴⁶⁸Cf. *Ak*, V:181-186 ou XX:211-216.

⁴⁶⁹É provável que Kant tenha introduzido o conceito de mecanismo em sua filosofia teórica antes mesmo da *CFJ*. Vgl. KANT, I. "Metaphysische Anfangsgründe der Naturwissenschaft" (*Ak*, 4:477, 536, 543). Cf. tb. *CRP*, B719 und "Reflexion 5995" (*Ak*, 18:418-19). Sobre este ponto, cf. tb. MARC-WOGAU, K. *Vier Studien zu Kants Kritik der Urteilskraft*. Uppsala, Uppsala Universitets Arsskrift, 1938; McLAUGHLIN, P.. Idem; STUHLMANN-LAEIZ, R. "Kant's Thesen über sein Kategoriensystem und ihre Beweise". In: *Kant-Studien* 78, 1987.

⁴⁷⁰É interessante notar que na filosofia teórica kantiana o princípio de uma determinada faculdade não pode, por assim dizer, "migrar" para uma outra capacidade da mente e cumprir, assim, uma função distinta. Se isto fosse de algum modo possível, um princípio do entendimento poderia sem dúvida ter um papel regulativo ou dogmático na atualização de qualquer outro poder mental - e vice-versa. Com efeito, sempre que falamos em distinções de usos de um princípio, nos referimos na verdade às distinções de uso realizadas no exercício de um *mesmo* poder mental.

⁴⁷¹*Ak*, V: 386-7.

posições só pode ocorrer quando elas compartilham dos pressupostos do realismo transcendental. Pode-se então afirmar que a apresentação da antinomia descreve implicitamente na verdade a sua própria solução, já que ambas as posições são introduzidas como *máximas*.

O objetivo central dos parágrafos sobre a antinomia da faculdade de julgar teleológica é ratificar a teoria de que o princípio da finalidade formal é uma condição de possibilidade adicional e necessária do conhecimento racional *finito*. Isto é realizado, em síntese, através da demonstração de que o princípio da faculdade de julgar pode ser aplicado sem contradição para produzir dois tipos distintos e complementares de juízos reflexivos para o ajuizamento de fins naturais. Mas, além disso, o que me parece mais interessante, Kant recorre ao seu conceito geral de antinomia para mostrar que o princípio transcendental de uma capacidade (*Faehigkeit*) se presta sempre a especulações dogmáticas. A solução da antinomia demonstra que duas máximas regulativas, *cujas pressuposicoes teóricas não se contradizem*⁴⁷², geram uma falsa contradição. Ora, um juízo reflexivo é por definição um tipo de regra à qual não corresponde nenhum estado de coisas objetivo. Além disto, os juízos representados pela tese e pela antítese na solução da antinomia supõem precisamente certas condições necessárias do conhecimento de *objetos*, como é deixado claro na "Introdução" da terceira *Crítica*. E como tais pressuposições cognitivas haviam sido justificadas na "Dedução Transcendental" da *CRP*, as duas posições do suposto conflito são compatíveis no interior da filosofia transcendental e podem a cada vez no âmbito de uma investigação científica realizar diferentes funções.

REFERÊNCIAS

- ADICKES, Erich. *Kant als Naturforscher* (2 Baende). Berlin: De Gruyter, 1924.
- _____. “ Kant als Naturwissenschaftler”. In: *Kant-Studien*, 29. Band, 1924.
- _____. *Kants Lehre von der doppelten Affektion unseres Ich*. Tuebingen: J. C. B. Mohr, 1929.
- _____. *Kants Systematik als systembildender Faktor*. Berlin, 1887.
- _____. *Kant und die Als-ob-Philosophie*. Stuttgart: Fr. Frommanns, 1927.
- AL-AZM, Sadik J.. “Absolute space and Kant’s first antinomy of pure reason”. In: *Kant-Studien*, Heft 1, 1968.
- _____. *The Origins of Kant’s Arguments in the Antinomies*. Oxford: Clarendon press, 1972.
- ALLISON, H. *Benedict de Spinoza: An Introduction*. Yale: Yale University, 1987.
- _____. “Causality and Causal Laws in Kant: a Critique of Michael Friedman”. In: KOCH,D. und BORT, K. (Hr.). *Kategorie und Kategorialitaet - Historisch-systematic Untersuchungen zum Begriff der Kategorie im philosophischen Denken*. Wuerzburg, Koenigshausen & Neumann, 1990.
- _____. “Kant’s concept of the transcendental object”. In: *Kant-Studien*, Heft 1, 1968.
- _____. *Kant’s Theory of Taste*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
- _____. *Kant’s Transcendental Idealism*. New Haven: Yale University Press, 1983.
- _____. “Spontaneity and Autonomy in Kant’s Conception of the Self”. In: AMERIKS, K. (ed.). *The Modern Subject - Conceptions of the Self in Classical German Philosophy*. New York: State University of New York, 1995.

⁴⁷²Cf. o subcapítulo 4.5 deste trabalho.

_____. "Transcendental Affinity - Kant's Answer to Hume". In: *Proceedings of the The Third International Kant Congress*, 1970.

_____. " Transcendental Schematism and The Problem of the Synthetic A Priori". In: *Dialectica*, Vol. 35, N. 1-2 (1981).

ALVERDES, Friedrich. *Die Totalitaet des Lebendigen (Bios - Abhandlungen zur theoretischen Biologie und ihrer Geschichte, sowie zur Philosophie der organischen Naturwissenschaften, Band III)*. Leipzig: Johann A. Barth, 1934.

AMERIKS, Karl. " From Kant to Frank: The Ineliminable Subject". In: AMERIKS, K. (ed.). *The Modern Subject - Conceptions of the Self in Classical German Philosophy*. New York: State University of New York, 1995.

_____. "Kantian Idealism Today". In: *History of Philosophy Quarterly*, vol. 9, 1992.

_____. *Kant's Theory of Mind - An Analysis of the Paralogisms of Pure Reason*. Oxford: Clarendon, 2000.

_____. "New Views on Kant's Judgment of Taste". In: *Kants Ästhetik*. Berlin, de Gruyter.

_____. "Comments to Andrew Brook". In: *Proceeding of the 8. International Kant Congress*, Memphis, vol. 1, Marquette University Press, 1995. (gescannt)

_____. "Understanding Apperception Today". In: KOCH, D. und BORT, K. (Hr.). *Kategorie und Kategorialitaet - Historisch-systematic Untersuchungen zum Begriff der Kategorie im philosophischen Denken*. Wuerzburg: Koenigshausen & Neumann, 1990.

ANDERSEN, Svend. *Ideal und Singularitaet*. Berlin: De Gruyter, 1983.

AQUILA, R. E. " Categories, Schemata and Forms of Judgment". In: *Proceedings of the Ottawa Congress on Kant in the Anglo-American and Continental Traditions*. Ottawa: University of Ottawa, 1976.

_____. "Concepts, Objects and the Analytic in Kant". In: *Proceedings of the The Third International Kant Congress*, 1970.

_____. *Matter in Mind – A Study of Kant's Transcendental Deduction*. Indianapolis: Indiana University Press, 1989.

_____. "Predication and the Unity of the Critique of Judgment". In: *Akten des Siebenten Internationalen Kant-Kongresses Kurfuerstliches Schloss zu Mainz 1990 (Band II.2)*.

_____. *Representational Mind - A Study of Kant's Theory of Knowledge*. Bloomington: Indiana University Press, 1983.

_____. "The Holistic Character of Kantian Intuition". In: KOCH, D. und BORT, K. (Hr.). *Kategorie und Kategorialitaet - Historisch-systematic Untersuchungen zum Begriff der Kategorie im philosophischen Denken*. Wuerzburg: Koenigshausen & Neumann, 1990.

_____. "Things in Themselves and Appearances: Intentionality and Reality in Kant". In: *Archiv fuer Geschichte der Philosophie*, Band 61, 1979.

_____. "Transcendental Unity as a 'Quasi-Object' in the First Critique". In: *Proceeding of the 8. International Kant Congress*, Memphis, vol. 1, Marquette University Press, 1995.

ASCHENBERG, Reinhold. "Kategoriale Transzendentalphilosophie? Unzulaengliche Bemerkungen zu einem Theorieprogramm". In: KOCH, D. und BORT, K. (Hr.). *Kategorie und Kategorialitaet - Historisch-systematic Untersuchungen zum Begriff der Kategorie im philosophischen Denken*. Wuerzburg: Koenigshausen & Neumann, 1990

_____. *Sprachanalyse und Transzendentalphilosophie*. Stuttgart: Klett-Cotta, 1982.

ASCHENBRENNER, K. "The Derivation and Completeness of The Analogies of Experience". In: *Akten des 4. Internationalen Kant Kongresses Mainz 1974*, De Gruyter.

AUNE, Bruce. *Reason and Action*. Boston-USA: D. Reidel, 1977.

BAEUMLER, Alfred. *Das Problem der Allgemeingultigkeit in Kants Aesthetik*. Muenchen: Delphin-Verlag, 1915.

_____. *Kants Kritik der Urteilskraft - ihre Geschichte und Systematic (Erster Band: Das Irrationalitaetsproblem in der Aesthetik und Logik des 18. Jahrhunderts bis zur Kritik der Urteilskraft)*. Halle: Max Niemeyer, 1923.

_____. "Kritizismus und Kulturphilosophie". In: *Kant-Studien*, Band XXV, Heft 1, 1920.

BALLAUFF, Theodor. "Ueber das Problem der Autonomen Entwicklung im organischen Seinsbereich". In: *Blaetter fuer deutsche Philosophie* - 14 Band, Heft 1-2. Berlin, 1940.

BARTUSCHAT, Wolfgang. „Teleologie bei Spinoza im Hinblick auf Kant“. In: Pleines, J. *Teleologie*.

_____. *Zum systematischen Ort von Kant's Kritik der Urteilskraft*. Frankfurt/Main: Klostermann, 1972.

BAUCH, Bruno. *Immanuel Kant - Geschichte der Philosophie, Band V*. Leipzig: Koeschensche Verlagshandlung, 1911.

_____. "Immanuel Kant und sein Verhaeltnis zur Naturwissenschaft". In: *Kant-Studien*, Band XVII, Heft 1 u. 2, 1912.

- _____. "Ueber den Begriff des Naturgesetzes". In: *Kant-Studien*, Band XIX, 1914.
- BAUER-DREVERMANN, Ingrid. " Der Begriff der Zufaeligkeit in der Kritik der Urteilkraft". In: *Kant-Studien*, Heft 1, 1965.
- BAUM, Manfred. *Deduktion und Beweis in Kants Transzendentalphilosophie - Untersuchungen zur 'Kritik der reinen Vernunft'*. Koenigstein: Hain Verlag, 1986.
- _____. "Kants Prinzip der Zweckmaessigkeit und Hegels Realisierung des Begriffs". In: HORSTMANN, Rolf-Peter/FULDA, Hans-Friedrich (Hr.). *Hegel und die 'Kritik der Urteilkraft'*. Stuttgart, Klett-Cotta, 1990.
- _____. " Ueber die Kategorien Deduktion in der ersten Auflage der KrV". In: *Proceeding of the 8. International Kant Congress*, Memphis, vol. 1, Marquette University Press, 1995.
- BAUMANN, Peter. *Das Problem der organisten Zweckmaessigkeit*. Bonn: Bouvier, 1965.
- BAUMGARDT, David. " Spinoza und der deutsche Spinozismus". In: *Kant-Studien*, Band XXXII, Heft 1, 1927.
- BAVINK, B.. Raum, Zeit und Kausalitaet im System des kritischen Realismus". In: *Kant-Studien*, Band XXXII, Heft 1, 1927.
- BECK, L. W.. „Apodictic Imperatives“. In: *Kant-Studien* 49, 1957-8.
- _____. "Can Kant's synthetic judgments be made analytic?" In: WOLFF, R. P. (Hr.). *Kant - a Collection of Critical Essays*. London: Macmillan, 1968.
- _____. " Die Kantkritik von C. I. Lewis und der analytischen Schule". In: *Kantstudien*, Band 45, Heft 1-4, 1953/54.
- _____. *Essays on Kant and Hume*. New Haven and London: Yale University Press, 1978.
- _____. *Kant Studies Today*. La Salle/Illinois 1969.
- _____. "Kritische Bemerkung zur vermeintlichen Aprioritat der Geschmacksurteile". In: *bewusst sein - Gerhard Funke zu eigen*. Bonn: Bouvier Verlag, 1975.
- _____. *Selected Essays on Kant*. Rochester: University of Rochester Press, 2002.
- _____. "Towards a Meta-Critique of Pure Reason". In: *Proceedings of the Ottawa Congress on Kant in the Anglo-American and Continental Traditions*. Ottawa: University of Ottawa, 1976
- _____. " Ueber die Regelmassigkeit der Natur bei Kant". In: *Dialectica*, Vol. 35, N.

1-2 (1981).

BENDAVID, L.. *Vorlesungen ueber die Kritik der Urteilskraft*. Wien, 1789 (Bruxelles: Aetas Kantiana 1968).

BENEDIKT, M.. " Drei kritische Naturbegriffe und der Uebergang von der Gesinnungs- in die Verantwortungsethik". In: *Philosophia Naturalis* (Band 19). Meisenheim/Glan: Verlag Anton Hain, 1982.

BENNETT, J.. *Kant's Analytic*. Cambridge: University Press, 1966.

_____. *Kant's Dialectic*. Cambridge: University Press, 1974.

BIEMEL, Walter. *Die Bedeutung von Kants Begrueudung der Aesthetik fuer die Philosophie der Kunst*. Koeln: Universitaetsverlag (Kantstudien/Ergaenzungshefte), 1959.

BIRD, G.. "Kant and Contemporary Epistemology". In: *Kant Review*, vol. I, 1997.

_____. "Kant's Transcendental Arguments". In: Schaper, E./Vossenkuhl, W.. *Reading Kant*. Oxford: Basil Blackwell, 1989.

BITTNER, R.. "Máximas". In: *Studia Kantiana - Revista da Sociedade Kant Brasileira*, n. 5, 2003.

BJELKE, J. Fr.. "Der Ausgangspunkt der Erkenntnistheorie". In: *Kant-Studien*, Band 55, Heft 1, 1964.

BLUMENBACH, J. F.. *Ueber den Bildungstrieb und das Zeugungsgeschaefte*. Stuttgart: Gustav Fischer Verlag, 1971.

BOHME, Gernot. *Kant`s Kritik der Urteilskraft in neuer Sicht*. Frankfurt/M: Suhrkamp, 1999.

BOMMERSHEIM, P.. "Der Begriff der organischen Selbstregulation in Kants Kritik der Urteilskraft". In: *Kant-Studien*, 1919.

_____. " Der vierfache Sinn der inneren Zweckmaessigkeit in Kants Philosophie des Organischen". In: *Kant-Studien*, Band XXXII, Heft 1, 1927.

BRADL, Beate. Der intuitive Verstand, ein Prinzip der ästhetisch reflektierenden Urteilskraft? Zu Hegels Rezeption von Kants KU“. In: *Kants Ästhetik*.

BRANDT, Reinhard. *Die Urteilskraft - Kritik der reinen Vernunft (A67/76-B92/201)*. Hamburg: Meiner, 1991.

BRITTAN, Gordon. "Kant and the Quantum Theory". In: KOCH,D. und BORT, K. (Hr.). *Kategorie und Kategorialitaet - Historisch-systematic Untersuchungen zum Begriff der Kategorie im philosophischen Denken*. Wuerzburg, Koenigshausen & Neumann, 1990.

_____. *Kant's Theory of Science*. Princeton: Princeton University Press, 1978.

_____. " Kant's two grand hypotheses". In: BUTTS, R. (ed.). *Kant's*

Philosophy of Physical Science - Metaphysische Anfangsgruende der Naturwissenschaft 1786-1986. Boston: D. Reidel Publishing Company, 1986.

_____. "The Continuity of the Matter: Notes on Friedman". In: *Proceeding of the 8. International Kant Congress*, Memphis, vol. 1, Marquette University Press, 1995.

BROCKDORFF, B. C. von. *Kants Teleologie*. Kiel: Verlag Gnevkow & v. Gellhorn, 1898.

BROOK, Richard J.. *Berkeley's Philosophy of Science*. Netherlands: Martinus Nijhoff, 1973.

BROWN, Stuart C.. "Intentionality without Grammar". In: *Proceedings of the Aristotelian Society - New Series*, vol. LXV. London: Harrison & Dons, 1965.

BUBNER, R. (Hrg). *Neue Hefte fur Philosophie - vol. 20*. Gottingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1981.

BUCHDAHL, Gerd. "Causality, Causal Laws and Scientific Theory in the Philosophy of Kant". In: *The British Journal for the Philosophy of Science*, vol. XVI, 1966.

_____. "Der Begriff der Gesetzmaessigkeit in Kant's Philosophie der Naturwissenschaft". In: Heintel, P./Nagl, Ludwig (Hrg). *Zur Kantforschung der Gegenwart*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1981.

_____. "Induction and Scientific Method". In: *Mind*, vol. LX, 1951.

_____. *Kant and the Dynamics of Reason - Essays on the Structure of Kant's Philosophy*. Oxford: Blackwell, 1992.

_____. "Kant's 'Special Metaphysics and the Metaphysical Foundations of Natural Sciences". In: BUTTS, R. (ed.). *Kant's Philosophy of Physical Science - Metaphysische Anfangsgruende der Naturwissenschaft 1786-1986*. Boston: D. Reidel Publishing Company, 1986.

_____. *Metaphysics and the Philosophy of Science*.

_____. "Realism and Realization in a Kantian Light". In: Schaper, E./Vossenkuhl, W.. *Reading Kant*. Oxford: Basil Blackwell, 1989.

_____. "Science and God: the Topology of the Kantian World". In: KOCH, D. und BORT, K. (Hr.). *Kategorie und Kategorialitaet - Historisch-systematic Untersuchungen zum Begriff der Kategorie im philosophischen Denken*. Wuerzburg, Koenigshausen & Neumann, 1990.

_____. "The Conception of Lawlikeness in Kant's Philosophy of Science". In: *Proceedings of the Third International Kant Congress*, 1970.

_____. "The relation between 'Understanding' and Reason in the Architectonic of Kant's Philosophy". In: *Proceedings of the Aristotelian Society - New Series*, vol. LXVII. London: Harrison & Dons, 1967.

BURKS, Arthur W.. “ The Logic of Causal Propositions”. In: *Mind*, vol. LX, 1951.

BUSCHE, Hubertus. “ Kants Deduktion des Zweckmaessigkeitsprinzips aus der reflektierenden Urteilskraft”. In: *Akten des Siebenten Internationalen Kant-Kongresses Kurfuerstliches Schloss zu Mainz 1990* (Band II.2).

BUTTS, Robert E.. “ Hypothesis and Explanation in Kant’s Philosophy of Science”. In: *Archiv fuer Geschichte der Philosophie*, Band 43, 1961.

_____. “Induction as Unification: Kant, Whewell, and Recent Developments”. In: KOCH, D. und BORT, K. (Hr.). *Kategorie und Kategorialitaet - Historisch-systematic Untersuchungen zum Begriff der Kategorie im philosophischen Denken*. Wuerzburg: Koenigshausen & Neumann, 1990

_____. *Kant and the Double Government Methodology*. Boston, 1984.

_____. “Kant and the Problem of Scientific Methodology”. In: *Proceedings of the Ottawa Congress on Kant in the Anglo-American and Continental Traditions*. Ottawa: University of Ottawa, 1976

_____. “Kant’s quest for a method for metaphysics”. In: *Kant’s Philosophy of Physical Science - Metaphysische Anfangsgruende der Naturwissenschaft 1786-1986*. Boston: D. Reidel Publishing Company, 1986.

_____. “On Buchdahl’s and Palter’s Papers”. In: *Proceedings of Third International Kant Congress*, 1970.

_____. “Rules, examples and constructions - Kant’s theory of mathematics”. In: *Synthese*, vol 47. Boston: Reidel, 1980.

_____. “Teleology and Scientific Method in Kant’s Critique of Judgment”. In: *Noûs* 24 (1990).

_____. “The Methodological Structure of Kant’s Metaphysics of Science”. In: BUTTS, R.. *Kant’s Philosophy of Physical Science - Metaphysische Anfangsgruende der Naturwissenschaft 1786-1986*. Boston: D. Reidel Publishing Company, 1986.

CAIMI, M.. “On a Non-Regulative Function of the Ideal of Pure Reason”. In: *Proceeding of the 8. International Kant Congress*, Memphis, vol. 1, Marquette University Press, 1995.

_____. “Ueber eine wenig beachtete Deduktion der regulativen Ideen”. In: *Kant-Studien*, 86, 1995.

CARL, W.. *Der schweigende Kant - Die Entwuerfe zu einer Deduktion der Kategorien vor 1781*. Goettingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1989.

_____. *Die Transzendente Deduktion der Kategorien in der ersten Auflage der Kritik der reinen Vernunft - Ein Kommentar*. Frankfurt: Vittorio Klostermann, 1992.

_____. "Objectivity and Realism". In: KOCH, D. und BORT, K. (Hr.). *Kategorie und Kategorialitaet - Historisch-systematic Untersuchungen zum Begriff der Kategorie im philosophischen Denken*. Wuerzburg: Koenigshausen & Neumann, 1990.

CASSIRER, E.. *Kants Leben und Lehre*. Berlin: Bruno Cassirer, 1921.

CASSIRER, H. W.. *A Commentary on Kant s Critique of Judgment*. New York: Barnes and Noble, 1970.

CHAPMAN, W. J.. *Die Teleologie Kants*. Halle: C. A. Kaemmerer, 1905.

CHOPRA, Y. N.. " The Consequences of Human Actions". In: *Proceedings of the Aristotelian Society - New Series, vol. LXV*. London: Harrison & Dons, 1965.

COHEN, Gerald A.. " Beliefs and Roles". In: *Proceedings of the Aristotelian Society - New Series, vol. LXVII*. London: Harrison & Dons, 1967.

CRAMER, K.. "Kant's Definition of the Concept of Change and the First Analogy of Experience". In: *Proceedings of the Ottawa Congress on Kant in the Anglo-American and Continental Traditions*. Ottawa: University of Ottawa, 1976.

_____ " Non-Pure Synthetic a priori Judgments in the 'Critique of Pure Reason'". In: *Proceedings of the The Third International Kant Congress*, 1970.

_____ (Hrg.). *Theorie der Subjektivitaet*. Frankfurt: Suhrkamp, 1990.

CRAWFORD, D. W.. " Kant's Principles of Judgment and Taste". In: *Proceedings of the 6. International Kant Congress*. Vol. II/2, 1989.

CROWTHER, Paul. "Judgement, Self-Consciousness, and Imagination: Kant`s Transcendental Deduction and Beyond". In: *Kants Ästhetik* (hrs. von Herman Parret). Berlin: De Gruyter, 1998.

CURTIUS, E. R.. " Das Schematismuskapitel in der Kritik der reinen Vernunft". In: *Kant-Studien*, Band XIX, 1914

DAHLSTROM, D. O.. " Hegel's Appropriation of Kant's Account of Teleology in Nature". In: Houlgate, Stephen (Ed.). *Hegel and the Philosophy of Nature*. Albany State: University of New York Press, 1998.

DE PITTE, Frederick P. Van. "Is Kant's Distinction Between Reflective and Determinant Judgement Valid?" In: *Akten des 4. Internationalen Kant-Kongresses Mainz 1974*.

_____ "The Role and Implications of Unity in the Sructure of Kant's

Philosophy". In: *Akten des Siebenten Internationalen Kant-Kongresses Kurfuerstliches Schloss zu Mainz 1990 (Band II.2)*.

DE VOS, Lu. " Die Mehrdeutigkeit der moralischen Grundbegriffe in der Kritik der Urteilkraft". In: *Akten des Siebenten Internationalen Kant-Kongresses Kurfuerstliches Schloss zu Mainz 1990 (Band II.2)*.

DE VRIES, Willem A.. " The Dialectic of Teleology". In: *Philosophical Topics*, vol. 19, n.2, 1991.

DIAMOND, Cora. " Secondary Sense". In: *Proceedings of the Aristotelian Society - New Series*, vol. LXVII. London: Harrison & Dons, 1967.

DIETRICHSON, Paul. "When is a maxim fully universalizable". In: *Kant-Studien*, Band 55, Heft 1, 1964.

DIPERT, Randall R.. "Formal Logik and the Table of Judgments in the 'Kritik der reinen Vernunft'". In: *Akten des 5. Internat-Kongresses*, 1981.

DISTER, J. E.. "Kant's Regulative Ideas and the 'Objectivity' of Reason". In: *Proceedings of the The Third International Kant Congress*, 1970.

DOERFLINGER, B.. "The Underlying Teleology of the First Critique". In: *Proceeding of the 8. International Kant Congress*, Memphis, vol. 1, Marquette University Press, 1995.

DORNER. "Kants Kritik der Urteilkraft in ihrer Beziehung zu den beiden anderen Kritiken und zu den nachkantischen Systemen". In: *Kant-Studien*, Band IV, Heft 1 (1899).

DRIESCH, Hans. *Die Maschine und der Organismus (Bios - Abhandlungen zur theoretischen Biologie und ihrer Geschichte, sowie zur Philosophie der organischen Naturwissenschaften, Band IV)*. Leipzig: Johann A. Barth, 1934.

_____. "Die Rationalisierung des Kausalbegriffs als Abwehr dogmatischer Naturtheorien". In: *Arxivs de L'institut de Ciencies*, Any I., Numero I, 1911.

_____. "Kant und das Ganze". In: *Kant-Studien*, 29.Band, 1924.

_____. *Philosophie des Organischen*. Leipzig: Verlag von Quelle & Meyer, 1928.

_____. "Ueber die grundsatzliche unmoeglichkeit einer ' Vereinigung' von universeller Teleologie und Mechanismus". In: *Sitzungsberichte der Heidelberger Akademie der Wissenschaften*. Heidelberg: Stiftung Heinrich Lanz, 1914.

DRYER, D. P.. "Kant's Argument for the Principle of Causality". In: *Proceedings of the Ottawa Congress on Kant in the Anglo-American and Continental Traditions*. Ottawa: University of Ottawa, 1976.

_____. *Kant's Solution for Verification in Metaphysics*. London: George Allen &

Unwin, 1966.

DUESING, K.. " Beauty as the Transition from Nature to Freedom in Kant's Critique of Judgment". In: *Noûs* 24 (1990) 79-92.

_____. *Die Teleologie in Kants Weltbegriff*. Bonn, 1968.

_____. "Naturteleologie und Metaphysik bei Kant und Hegel". In: HORSTMANN, Rolf-Peter/FULDA, Hans-Friedrich (Hr.). *Hegel und die "Kritik der Urteilskraft"*. Stuttgart: Klett-Cotta, 1990.

EFFERTZ, Dirk. *Kants Metaphysic: Welt und Freiheit - Zur Transformation des Systems der Ideen in der Kritik der Urteilskraft*. Muenchen: Verlag Karl Alber Freiburg, 1994.

EISENBERG, Paul D.. "Was Hegel a Panlogicist?" In: *Noûs* 24 (1990).

EISLER, R.. *Kant Lexikon*. Hildesheim: OLMS, 2002.

ENGELS, Eve-Marie. *Die Teleologie des Lebendigen*. Berlin: Dunkler & Humblot, 1982, (Erfahrung und Denken).

ENGFER, Hans-Juergen. "Ueber die Unabdingbarkeit teleologischen Denkens - Zum Stellenwert der reflektierenden Urteilskraft in Kants kritischer Philosophie". In: Poser, H. (Hr.). *Formen teleologischen Denkens*. Berlin: Technische Universitaet Berlin, 1981.

ERNST, W.. *Der Zweckbegriff bei Kant und sein Verhaeltnis zu den Kategorien*. Strassburg, 1909 (*Kant Studien*, Ergaenzungshefte 14).

ESTEVEVES, J.. "Kant tinha de Compatibilizar Natureza e Liberdade no Interior da Filosofia Crítica?" In: *Studia Kantiana*. Rio de janeiro, Revista da Sociedade Kant Brasileira, vol. 2, 2000.

_____. *Liberdade e Moralidade em Kant*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1998.

EULER, Werner. „Zur Problematik des Verhältnisses von äusserer und innerer Zweckmässigkeit in Kants Kritik der teleologischen Urteilskraft“. *Proceedings of the Eighth International Kant Congress, Memphis 1995* (vol. II). Milwaukee, Marquette University Press, 1995.

EWERS, Michael. „Teleologie bei Hegel“. In: Ewers, M. *Philosophie des Organismus in teleologischer und dialektischer Sicht*. Münster: Lit Verlag (Bd. 3) 1986.

_____. „Teleologie bei Aristoteles“.

EWING, A. C.. *A Short Commentary on Kant's Critique of Pure Reason*. Chicago: University of Chicago Press, 1974.

_____. *Kant's Treatment of Causality*. USA: Archon Books, 1969.

FLOYD, Juliet. „Herautonomy: Kant on Reflective Judgment and Systematicity“. In: *Kants Ästhetik*. Berlin: De Gruyter, 1998.

FOERSTER, Eckart. "How are transcendental arguments possible?" In: Schaper, E./Vossenkuhl, W.. *Reading Kant*. Oxford: Basil Blackwell, 1989.

_____. "Is there 'a gap' in Kant's critical system?". In: *Journal of the History of Philosophy*, vol. XXV, 1987.

_____. (ed.). *Kant's Transcendental Deductions - The Three Critiques and the Opus postumum*. Stanford: Stanford University Press, 1989.

FORUM für Philosophie BH (Hgb). *Kants transzendente Deduktion und die Möglichkeit von Transzendental-philosophie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1988.

FRANK, Manfred. "Is Subjectivity a Non-Thing, an Absurdity (Uding)? On Some Difficulties in Naturalistic Reductions of Self-Consciousness". In: AMERIKS, K. (ed.). *The Modern Subject - Conceptions of the Self in Classical German Philosophy*. New York: State University of New York, 1995.

FREUDIGER, Juerg. "Kants Schlussstein - wie die Teleologie die Einheit der Vernunft stiftet". In: *Kant-Studien*, 87, Heft 1, 1996.

FREY, Gerhard. "Die Abgrenzungsfunktion des Bewusstseins". In: *bewusst sein - Gerhard Funke zu eigen*. Bonn: Bouvier Verlag, 1975

FRICKE, C. „Explaining the Inexplicable. The Hypotheses of the Faculty of Reflective Judgment in Kant's Third Critique". In: *Noûs* 24 (1990).

_____. *Kants Theorie des reinen Geschmacksurteils*. Berlin: De Gruyter, 1990.

_____. "The Good, the Bad and the Ugly". In: *Proceeding of the 8. International Kant Congress*, Memphis, vol. 1, Marquette University Press, 1995.

FRIEDMAN, Michael. *Kant and the Exact Sciences*. London/Cambridge, Harvard: University Press, 1992.

_____. "Kant and the Twentieth Century". In: KOCH, D. und BORT, K. (Hr.). *Kategorie und Kategorialität - Historisch-systematic Untersuchungen zum Begriff der Kategorie im philosophischen Denken*. Würzburg: Koenigshausen & Neumann, 1990.

_____. "Kant on Laws of Nature and the Foundations of Newtonian Science". In: *Proceedings of the 6. International Kant Congress. Vol. II/2*, 1989.

_____. "Kant on Space, the Understanding, and the Law of Gravitation: Prolegomena #38". In: *The Monist* 72, 1989.

_____. "Matter and Material Substance in Kant's Philosophy of Nature: The Problem of Infinite Divisibility". In: *Proceeding of the 8. International Kant Congress*, Memphis, vol. 1, Marquette University Press, 1995.

_____. "The metaphysical foundations of Newtonian science". In: Butts, R. (ed.). *Kant's Philosophy of Physical Science - Metaphysische Anfangsgruende der Naturwissenschaft 1786-1986*. Boston: D. Reidel Publishing Company, 1986.

FROST, Walter. *Der Begriff der Urteilskraft bei Kant*. Halle: Max Niemeyer, 1906.

_____. "Kants Teleologie". In: *Kant-Studien*, Band XI, Heft 1, 1906.

FULDA, H. F. (hrs). *Architektonik und System in der Philosophie Kants*. Hamburg: Felix Meiner Verlag, 2001.

FUNKE, Gerhard. "Bewusstseinswissenschaft - Evidenz und Reflexion als Implikate der Verifikation". In: *Kant-Studien*, Heft 1, 1970

_____. "Kants Satz ueber die praktische Freiheit". In: *Philosophia Naturalis* (Band 19). Meisenheim/Glan: Verlag Anton Hain, 1982.

GELLNER, Ernest. "Maxims". In: *Mind*, vol. LX, 1951.

GENOVA, A. C.. "Aesthetic Justification and Systematic Unity in Kant's Third Critique". In: *Proceedings of the Sixth International Kant Congress*, 1989.

_____. "Kant and Alternative Frameworks and Possible Worlds". In: *Akten des 4. Internationalen Kant-Kongresses Mainz*, Teil II.2, 1974.

_____. "Kant's Complex Problem of Reflective Judgment". In: CHADWICK, R. F./CAZEAUX, C. (eds.). *Kant - Critical Assessments (vol. IV)*. Routledge, 1992.

GIBBONS, S. L.. *Kant's Theory of Imagination - Bridging Gaps in Judgment and Experience*. Oxford: Clarendon Press, 1994.

GINSBORG, Hannah. "Purposiveness and Normativity". In: *Proceedings of the Eighth International Kant Congress*, Memphis 1995 (vol. II).

_____. *The Role of Taste in Kant's Theory of Cognition*. New York: Garland, 1990.

GIOVANNI, George di. "The Spinozism of Kant: Paragraph 76 of the Critique of Judgment". In: *Akten des Siebenten Internationalen Kant-Kongresses Kurfuerstliches Schloss zu Mainz* 1990 (Band II.2).

GUENZLER, Claus. *Das Teleologieproblem bei Kant und Goethe*. Freiburg, 1964.

GUEROULT, M.. "Die Struktur der zweiten Analogie der Erfahrung". In: *Kritik un Metaphysic Studien - Heinz Heimsoeth zum achtzigsten Geburtstag*. Berlin: De Gruyter, 1966.

GUTTERER, Dietrich. *Der Begriff des Zwecks - Mit besonderer Beruecksichtigung Kants und Hegels*. Frankfurt, 1968.

GUYER, Paul. "Beauty, Freedom, and Morality - Kant's Lectures on Anthropology and the Development of His Aesthetic Theory". In: JAKOBS, Brian und KAIN, Patrick (Hr.). *Essays on Kant's Anthropology*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

_____. "Ends of Reason and Ends of Nature: The Place of Teleology in Kant's Ethics". In: *The Journal of Value Inquiry* 36, pp. 161-186, 2002.

_____. *Essays in Kant's Aesthetics*. Chicago: The University of Chicago Press, 1982.

_____. "Hegel on Kant's Aesthetics: Necessity and Contingency in Beauty and Art". In: HORSTMANN, Rolf-Peter/FULDA, Hans-Friedrich (Hr.). *Hegel und die "Kritik der Urteilskraft"*. Stuttgart: Klett-Cotta, 1990.

_____. *Kant and The Claims of Taste*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

_____. "Kant on apperception and a priori Synthesis". In: *American Philosophical Quarterly*, vol. 17, 1980.

_____. "Kant's Ambivalent Analogies". In: *Proceedings of the Sixth International Kant Congress*, 1989.

_____. "Kant's Conception of Empirical Law". In: *Proceedings of The Aristotelian Society* (Supplementary Volume LXIV), 1990

_____. "Los principios del juicio reflexivo". In: *Dianoia - Anuario de Filosofia*, n. 42. Mexico: Universidad National Autonoma de Mexico/Fondo de Cultura Economica, 1996.

_____. "Naturalizing Kant". In: SCHOENECKER, D. und ZWENGER, T. (Hrsg.). *Kant verstehen/Understanding Kant - Ueber die Interpretation philosophischer Texte*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 2001.

_____. "Reason and Reflective Judgment: Kant on the Significance of Systematicity". In: *Noûs* 24 (1990).

_____. "The Rehabilitation of Transcendental Idealism". In: Schaper, E./Vossenkuhl, W.. *Reading Kant*. Oxford: Basil Blackwell, 1989.

HALL, John C.. "Quantity of Pleasure". In: *Proceedings of the Aristotelian Society - New Series*, vol. LXVII. London: Harrison & Dons, 1967.

HARPER, William (Ed.). *Kant on Causality, Freedom and Objectivity*. Minneapolis, University of Minnesota Press, 1984.

_____. "Kant on the a priori and material necessity". In: *Kant's Philosophy of Physical Science - Metaphysische Anfangsgruende der Naturwissenschaft 1786-1986*. Boston: D. Reidel Publishing Company, 1986.

_____. “Kant, Rieman and Reichenbach on Space and Geometry”. In: *Proceedings of the 8. International Kant Congress, 1995*.

_____. “Kant’s empirical realism and the distinction between subjective and objective succession”. In: HARPER, William (Ed.). *Kant on Causality, Freedom and Objectivity*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1984.

_____. “ Kant’s empirical Realism and the second analogy of experience”. In: *Synthese*, vol 47. Boston, Reidel, 1983.

HARTMANN, Nicolai. “Die Frage der Beweisbarkeit des Kausalgesetzes”. In: *Kant-Studien*, 1920.

HAUCK, P. “Die Entstehung der kantsischen Urteilstafel”. In: *Kant-Studien*, Band XI, Heft 1, 1906.

HEGEL, G. W. F.. *Wissenschaft der Logik*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1969.

HEIDEGGER. *Kant und das Problem der Metaphysic*. Frankfurt am Main, Klostermann, 1998.

HEIDEMANN, I.. “Die Funktion des Beispielen in der kritischen Philosophie”. In: *Kritik und Metaphysic Studien - Heinz Heimsoeth zum achtzigsten Geburtstag*. Berlin: De Gruyter, 1966.

HEIMSOETH, Heinz (Hrg). *Atom, Seele, Monade*. Mainz: Akademie der Wissenschaften und der Literatur in Mainz, 1958.

_____. “Kants Philosophie des Organischen in den letzten Systementwuerfen”. In: *Blaetter fuer deutsche Philosophie* - 14 Band , Heft 1-2. Berlin, 1940.

_____. “Metaphysische Motive in der Ausbildung des kritischen Idealismus”. In: *Kant-Studien*, 29. Band, 1924.

_____. *Transzendente Dialektik - Ein Kommentar zu Kants Kritik der reinen Vernunft (Erster Teil: Ideen Lehre und Paralogismen)*. Berlin: De Gruyter, 1966.

_____. *Transzendente Dialektik - Ein Kommentar zu Kants Kritik der reinen Vernunft (Zweiter Teil: Vielfache Vernunftantinomie; Natur und Freiheit; intelligibler und empirischer Charakter)*. Berlin: De Gruyter, 1967.

_____. *Transzendente Dialektik - Ein Kommentar zu Kants Kritik der reinen Vernunft (Dritter Teil: Das Ideal der reinen Vernunft; die speculative Beweisarten vom Dasein Gottes; dialektischer Schein und Leitideen der Forschung)*. Berlin: De Gruyter, 1969.

_____. *Transzendente Dialektik - Ein Kommentar zu Kants Kritik der reinen Vernunft (Viertel Teil: Die Methodenlehren)*. Berlin: De Gruyter, 1971.

_____. “Zur Herkunft und Entwicklung von Kants Kategorientafel”. In: Heintel, P./Nagl, Ludwig (Hrg). *Zur Kantforschung der Gegenwart*. Darmstadt:

Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1981.

HEINEN, P.. *Die Vorstellung einer Selbstorganisation der Materie, Versuch einer erkenntniskritischen Wertung auf der Basis des Kantischen Teleologieverstaendnisses*. Aachen, 1986.

HEINTEL, E.. "Naturzweck und Wesensbegriff". In: HENRICH, D.. *Subjektivitaet und Metaphysik - Festschrift fuer Wolfgang Cramer*. Frankfurt: Klostermann, 1966.

HEINTEL, P.. "Die Dialektik bei Kant". In: Heintel, P./Nagl, Ludwig (Hrg). *Zur Kantforschung der Gegenwart*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1981.

_____. "Naturzweck und Wesensbegriff". In: Heintel, P./Nagl, Ludwig (Hrg). *Zur Kantforschung der Gegenwart*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1981.

HEMAN, F. "Kant und Spinoza". In: *Kant-Studien*, Band V, Heft 1, 1900.

HENGSTENBERG, Hans-Eduard. " Die Kategorie der Setzung in Kants Vernunftkritiken, in der Phaenomenologie und der Wissenschaftstheorie". In: *Philosophia Naturalis (Band 19)*. Meisenheim/Glan: Verlag Anton Hain, 1982.

HENRICH, Dieter. "Die Deduktion des Sittengesetzes". In: *Denken im Schatten des Nihilismus*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1975.

_____. *Grundlegung aus dem Ich - Untersuchungen zur Vorgeschichte des Idealismus - Tuebingen/Jena 1790-1794*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2004.

_____. *Identitaet und Objektivitaet*. Heidelberg: Universitaetsverlag, 1976.

_____. "The identity of the Subject in the Transcendental Deduction". In: Schaper, E./Vossenkuhl, W.. *Reading Kant*. Oxford: Basil Blackwell, 1989.

_____. "Zu Kants Begriff der Philosophie - Eine Edition und eine Fragestellung". In: *Kritik un Metaphysic Studien - Heinz Heimsoeth zum achtzigsten Geburtstag*. Berlin: De Gruyter, 1966.

HEYSE, Hans. " Idee und Existenz in Kants Ethiko-Theologie". In: *Kant-Studien*, Band 40, 1935.

HINTIKKA, Jaakko. " Kant on Existence, Predication, and the Ontological Argument". In: *Dialectica*, Vol. 35, N. 1-2 (1981).

HOERZ, Herbert. "Kausalitaet in Kants Philosophie und in der Quantentheorie". In: BUHR, M. und OISERMAN, T. I. (ed). *Revolution der Denkart oder Denkart der Revolution*. Berlin: Akademie-Verlag, 1976.

HOLZ, H. " Philosophische und Theologische Antinomik bei Kant und Thomas von Aquin". In: *Kant-Studien*, Heft 1, 1970.

HOPPE, Hansgeorg. "Kants Antwort auf Hume". In: *Kant-Studien*, 62, Heft 1, 1971.

_____. "Möglichkeit der Erfahrung und Einheit der Selbstbewusstseins beim Kant". In: *Akten des 4. Internationalen Kant Kongresses Mainz 1974*, De Gruyter.

_____. *Synthesis bei Kant*. Berlin: De Gruyter, 1983.

_____. "Wandlungen in der Kant-Auffassung Heideggers". In: Heintel, P./Nagl, Ludwig (Hrg). *Zur Kantforschung der Gegenwart*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1981.

HORSTMANN, R. P.. *Bausteine kritischer Theorie - Arbeiten zu Kant*. Bodenheim: Philo Verlagsgesellschaft, 1997.

_____. "'Kant hat die Resultate gegeben...'- Zur Aneignung der Kritik der Urteilskraft durch Fichte und Schelling". In: HORSTMANN, Rolf-Peter/FULDA, Hans-Friedrich (Hr.). *Hegel und die "Kritik der Urteilskraft"*. Stuttgart: Klett-Cotta, 1990.

_____. "Transcendental Idealism and the Representation of Space". In: Schaper, E./Vossenkuhl, W.. *Reading Kant*. Oxford: Basil Blackwell, 1989.

HOWELL, Robert. "Kant's First-Critique Theory of the Transcendental Object". In: *Dialectica*, Vol. 35, N. 1-2 (1981).

HUME, D.. *Eine Untersuchung über den menschlichen Verstand (Klassiker Auslegen)*. Berlin: Akademie Verlag, 1997.

_____. *Enquires Concerning Human Understanding and Concerning the Principles of Morals*. Oxford: Clarendon Press, 2003.

HORSTMANN, R-P.. *Die Grenzen der Vernunft. Eine Untersuchung zu Zielen und Motiven des Deutschen Idealismus* (2. Aufl.). Weinheim, 1995.

HUSSERL, E.. *Gesammelte Schriften*. Hamburg: Meiner, 1992.

INGENSIEP, H. W.. "Die Welt ist ein Thier: aber die Seele desselben ist nicht Gott - Kant, das Organische und die Weltseele". In: Ingensiep, H. W.(Hrs). *Naturstuecke: zur Kulturgeschichte der Natur*. Ostfildern: Ed. Tertium, 1996.

ISEMINGER, G.. "Uses, Regularities and Rules". In: *Proceedings of the Aristotelian Society - New Series, vol. LXVII*. London: Harrison & Dons, 1967.

JACOBS, Brian. "Kantian Character and the Problem of a Science of Humanity". In: JAKOBS, Brian und KAIN, Patrick (Hr.). *Essays on Kant's Anthropology*. Cambridge:

Cambridge University Press, 2003.

JOACHIM, Peter. *Das Transzendente Prinzip der Urteilskraft. Eine Untersuchung zur Funktion und Struktur der Reflektierenden Urteilskraft bei Kant*. Berlin: De Gruyter, 1992.

JUHOS, B.. “ Die empirische Wahrheit und ihre Ueberpruefung”. In: *Kant-Studien*, Heft 1, 1968.

KANT, I.. *Crítica da Faculdade de Julgar*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. *Crítica da Razão Pura*. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

_____. *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Hamburg, Meiner, 1965.

_____. *Kants gesammelte Schriften - herausgegeben von der Deutschen Akademie der Wissenschaften*. Berlin: Walter de Gruyter, 1902.

_____. *Kritik der reinen Vernunft (Klassiker Auslegen)*. Berlin: Akademie Verlag, 1998.

_____. *Lógica* (trad. Guido de Almeida). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992.

_____. *Metaphysische Anfangsgrunde der Rechtslehre (Klassiker Auslegen)*. Berlin: Akademie Verlag, 1999.

_____. *Werke*. Darmstadt: WBD, 1998.

KARJA, Harald. *Heuristische Elemente der Kritik der teleologischen Urteilskraft*. Heidelberg, 1975.

KAULBACH, Friedrich. “Der Zusammenhang zwischen Naturphilosophie und Geschichtsphilosophie bei Kant”. In: *Kant-Studien*, 56, Heft 1, 1965.

_____. “Leibbewusstsein und Welterfahrung beim fruehen und spaeten Kant”. In: *Kant-Studien*, Band 54, 1963.

KEMAL, Salim. “Feeling and Judgment: Ethics and Aesthetics”. In: *Proceedings of the 8. International Kant Congress 1995*.

KERN, Iso. *Husserl und Kant - Phaenomenologica 16*. Den Haag: Martinus Nijhoff, 1964.

KITCHER, Philip.. “Projecting the Order of Nature”. In: BUTTS, R. E. (ed). *Kant's Philosophy of Physical Science - Metaphysische Anfangsgrunde der Naturwissenschaft*. Boston, D. Reidel Publishing Company.

KOPPER, Joachim. “ Anmerkung zu Kants Bestimmung der Mathematik als synthetischer Erkenntnis a priori”. In: *bewusst sein - Gerhard Funke zu eigen*. Bonn: Bouvier Verlag, 1975.

_____. “Kants Lehre vom Uebergang als die Vollendung des Selbstbewusstseins

der Transzendentalphilosophie". In: *Kant-Studien*, Band 55, Heft 1, 1964.

_____. "Kants zweite Analogie der Erfahrung". In: *Kant-Studien*, Heft 1, 1970.

_____. *Reflexion und Determination*. Berlin: De Gruyter, 1976.

_____. "The Symbols of Freedom in Kant`s Aesthetics". In: *Kants Ästhetik*.

KORSGAARD, Christine M. *Creating the Kingdom of Ends*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

KRAFT, Michael. " Kant`s Theory of Teleology". In: CHADWICK, R. F./CAZEAUX, C. (eds.). *Kant - Critical Assessments (vol. IV)*, Routledge, 1992..

KRAUSSER, Peter. "Kant`s Theory of the Structure of Empirical Scientific Inquiry and Two Implied Postulates Regarding Things in Themselves". In: *Proceedings of the The Third International Kant Congress*, 1970.

_____. "On Some Arguments of a Special Deduction in Kant`s Chapter on the Analogies". In: *Proceedings of the Ottawa Congress on Kant in the Anglo-American and Continental Traditions*. Ottawa: University of Ottawa, 1976

_____. "The First Antinomy of Rational Cosmology and Kant`s three kinds of Infinities". In: *Philosophia Naturalis (Band 19)*. Meisenheim/Glan: Verlag Anton Hain, 1982.

_____. "Ueber eine unvermerkte Doppelrolle des kategorischen Imperativs in Kants Grundlegung zur Metaphysik der Sitten". In: *Kant-Studien*, Heft 1, 1968.

KRUEGER, L.. " Wollte Kant die vollstaendigkeit seiner Urteilstafel beweisen?" In: *Kant-Studien*, Heft 1, 1968.

KUGELSTADT, Manfred. *Synthetische Reflexion. Zur Stellung einer nach Kategorien reflektierenden Urteilstafel in Kants theoretischer Philosophie*. Berlin: De Gruyter, 1998.

_____. "Zum Begriff einer mechanisch reflektierenden Urteilstafel". In: *Akten des Siebenten Internationalen Kant-Kongresses Kurfuerstliches Schloss zu Mainz 1990 (Band II.2)*.

KULENKAMPPF, J.. *Kants Logik des aesthetischen Urteils*. Frankfurt: Vittorio Klostermann, 1978.

LANGTHALER, R.. "Zu Kants Idee der 'Praktischen Teleologie'". In: *Proceedings of the 8. International Kant Congress 1995*.

LA ROCCA, Claudio. "Aesthetische Erfahrung und aesthetisches Bewusstsein: das Lustgefuehl in Kants Aesthetics". In: *Proceedings of the 8. International Kant Congress 1995*.

_____. "Zur Dialektik der Bewunderung. Bemerkungen ueber den # 62 der Kritik der Urteilstafel". In: *Akten des Siebenten Internationalen Kant-Kongresses*

Kurfuerstliches Schloss zu Mainz 1990 (Band II.2).

LEHMANN, Gerhard. "Ganzheitsbegriff und Weltidee in Kants Opus Postumum". In: *Kant-Studien*, Band 41, 1936.

LENFERS, D.. *Kants Weg von der Teleology zur Theologie*. Koeln, 1965.

LIEBER, Hans-Joachim. "Kants Philosophie des Organischen und die Biologie seiner Zeit". In: *Philosophia Naturalis (Band I, Heft 1)*. Meisenheim/Glan: Westkulturverlag Anton Hain, 1950.

LIEDTKE, Max. *Der Begriff der reflektierenden Urteilskraft in Kants Kritik der reinen Vernunft*. Hamburg (Dissertation), 1964.

LOEW, Reinhard. *Philosophie des Lebendigen*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1980.

LONGUENESSE, B.. *Kant and the Capacity to Judge*. Princeton: Princeton University Press, 2000.

_____. "The Transcendental Ideal and the Unity of the Critical System". In: *Proceedings of the 8. International Kant Congress 1995*.

LOOCK, Reinhard. *Idee und Reflexion bei Kant*. Hamburg: Meiner, 1998.

LUETTERFELDS, W.. "Kants Kausalkategorie - ein stammesgeschichtliches Aposteriori?" In: *Philosophia Naturalis (Band 19)*. Meisenheim/Glan: Verlag Anton Hain, 1982.

MAIER, Anneliese. *Kants Qualitaetskategorien*. Berlin, Kant-Studien (Ergaenzungshefte 65), 1930.

MALTER, Rudolf. "Reflexionsbegriffe". In: *Philosophia Naturalis (Band 19)*. Meisenheim/Glan, Verlag Anton Hain, 1982.

MARC-WOGAU, K. *Vier Studien zu Kants Kritik der Urteilskraft*. Uppsala/Leipzig, 1938.

MARKUSCHEWITSCH-NIEBURG, H.. *Die Transzendente Gesetzlichkeit des Als ob in Kants Kritik der Urteilskraft*. Jena: JenBuchdrucka, Werkstaette, 1928.

McFARLAND, J.D.. *Kant`s Concept of Teleology*. USA: Edinburg U. Press, 1970.

_____. "The Bogus Unity of the Kantian Philosophy". In: *Proceedings of the Ottawa Congress on Kant in the Anglo-American and Continental Traditions*. Ottawa: University of Ottawa, 1976

McLAUGHLIN, P.. *Kants Kritik der teleologischen Urteilskraft*. Bonn: Bouvier, 1989.

_____. "Newtonian Biology and Kant`s Mechanistic Concept of Causality". In: *Akten des Siebenten Internationalen Kant-Kongresses Kurfuerstliches Schloss zu Mainz 1990 (Band II.2)*.

_____. "What's a Antinomy of Judgment?". In: *Proceedings of the Sixth International Kant Congress* (vol II/2), 1989.

MERTENS, Helga. *Kommentar zur Ersten Einleitung in Kants Kritik der Urteilskraft*.

MEYER, Adolf. *Ideen und Ideale der biologischen Erkenntnis (Bios - Abhandlungen zur theoretischen Biologie und ihrer Geschichte, sowie zur Philosophie der organischen Naturwissenschaften, Band I)*. Leipzig: Johann A. Barth, 1934.

MEYER, Justus. "Kants Philosophie der Lebenserscheinungen". In: *Kant-Studien* 36, 1931.

MORSCHER, E.. "Ist Existenz immer noch kein Prädikat?" In: *Philosophia Naturalis* (Band 19). Meisenheim/Glan: Verlag Anton Hain, 1982.

NAGEL, G.. "Substance and Causality". In: HARPER, William (Ed.). *Kant on Causality, Freedom and Objectivity*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1984.

NEUMANN, K.. *Gegenstaendlichkeit und Existenzbedeutung des Schoenen - Untersuchungen zu Kants der aesthetischen Urteilskraft*. Bonn: Bouvier, 1973.

O'NEILL, O.. "Reason and Autonomy in Grundlegung III". In: HOEFFE, O. (Hr.). *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten - Ein kooperativer Kommentar*. Frankfurt: Vittorio Klostermann.

PALMER, David. "Kant's definition of analicity". In: *Akten des 4. Internationalen Kant-Kongresses Mainz 1974*, De Gruyter.

PARKINSON, G.H.R.. "Kant as a Critic of Leibniz. The Amphiboly of Concepts of Reflection". In: *Revue Internationale de Philosophie*, Nr: 135, 1981.

PATOCKA, Jan. "Epoche' und Reduction". In: *bewusst sein - Gerhard Funke zu eigen*. Bonn: Bouvier Verlag, 1975.

PATON, H. J.. "An Alleged Right to Lie - a Problem in Kantian Ethics". In: *Kant-Studien*, Band 45, Heft 1-4, 1953/54.

_____. *Der Kategorische Imperative*. Berlin: De Gruyter, 1962.

_____. "Formal and Transcendental Logic". In: *Kant-Studien* 49, 1957-8.

_____. *Kant's Metaphysic of Experience*.

PENDLEBURY, Michael. "Making Sense of Kant's Schematism". In: *Philosophy and Phenomenological Research*, vol. LV, 1995.

PFANNKUCHE, A. "Der Zweckbegriff bei Kant". In: *Kant-Studien*, , Band V, Heft 1, 1900.

PHILONENKO, A.. “ Kant und die Ordnungen des Reellen”. In: *Kant-Studien*, Heft 1, 1970.

PILOT, Harald. “Kant`s Theory of the autonomy of Reflective Judgment as an Ethic of Experiential Thinking”. In: *Noûs* 24 (1990).

PITTE, Frederick P. van de. “ Is Kant`s Distinction between Reflective and Determinant Judgement Valid?”. In: *Akten des 4. Internationalen Kant Kongresses Mainz 1974*, De Gruyter.

PLASS, Peter. *Kants Theorie der Naturwissenschaft - Eine Untersuchung zur Vorrede von Kants ‘ Metaphysischen Anfangsgruenden der Naturwissenschaft’*. Goettingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1965.

PLEINES, Jürgen-Eckardt. *Teleologie als metaphysisches Problem*. Würzburg: Königshausen & Neumann, 1995.

_____. “Teleologie als Problem der theoretischen Philosophie”. In: Pleines, J. (Hrsg). *Teleologie. Ein Philosophisches Problem in Geschichte und Gegenwart*. Würzburg: Königshausen & Neumann, 1994.

_____. „Teleologie als Problem der praktischen Philosophie“. In: _____.

_____(ed). *Zum teleologischen Argument in der Philosophie. Aristoteles, Kant, Hegel*. Würzburg: Königshausen und Neumann, 1991.

POGGE, Thomas W.. “Erscheinungen und Dinge an sich”. In: HOEFFE, O. (Hr.). *Zeitschrift fuer philosophic Forschung*, Band 45, 1991.

_____. “ The Categorical Imperative”. In: HOEFFE, O. (Hr.). *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten - Ein kooperativer Kommentar*. Frankfurt: Vittorio Klostermann.

POSER, Hans. “Die Einheit von Teleologie und Erfahrung bei Leibniz und Wolff”. In: Poser, H. (Hr.). *Formen teleologischen Denkens*. Berlin: Technische Universitaet Berlin, 1981.

POTHAST, Ulrich. *Die Unzulänglichkeit der Freiheitsbeweise*. Suhrkamp, 1980.

PRAUSS, G.. *Erscheinung bei Kant - Ein Problem der “ Kritik der reinen Vernunft”*. Berlin: de Gruyter, 1971.

_____. “Fuer sich selber practice Vernunft”. ”. In: HOEFFE, O. (Hr.). *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten - Ein kooperativer Kommentar*. Frankfurt, Vittorio Klostermann.

_____ *Kant und das Problem der Dinge an sich*. Bonn: Bouvier, 1989.

_____. *Kant – Zur Deutung seiner Theorie von Erkennen und Handeln*.

_____. "Kants Theorie der asthetischen Einstellung". In: *Dialectica*, Vol. 35, N. 1-2 (1981).

_____. "Zu Kants Theorie Kategorialen Gegenstandbezugs". In: KOCH, D. und BORT, K. (Hr.). *Kategorie und Kategorialitaet - Historisch-systematic Untersuchungen zum Begriff der Kategorie im philosophischen Denken*. Wuerzburg: Koenigshausen & Neumann, 1990.

_____. "Zur Problematic der Ding an sich". In: *Akten der 4. Internationalen Kant-Kongresses Mainz 1974*, De Gruyter.

RABEL, Gabriele. " Kant as a teacher of biology". In: *The Monist*, vol. XLI, 1931.

RAWLS, J. „Two Concepts of Rules“. In: *Collected Papers*. Harvard University Press.

REIMER, W.. " Der phaenomenologische Evidenzbegriff". In: *Kantstudien*, 1919.

RESCHER, Nicholas. *Kant and the Reach of Reason – Studies in Kant´s Theory of Rational Systematization*. Cambridge: Cambridge Uni. Press, 2000.

_____. "Noumenal Causality". In: *Proceedings of the The Third International Kant Congress*, 1970.

_____. " On the status of things in themselves in Kant"". In: *Synthese*, vol 47. Boston, Reidel, 1981.

REUTER, Peter. *Kants Theorie der Reflexionsbegriff - Eine Untersuchung zum Amphiboliekapitel der Kritik der reinen Vernunft*. Wuerzburg: Koenigshausen, 1989.

ROBINSON, Hoke (hrs). *System and Teleology in Kant`s Critique of Judgment (The Southern Journal of Philosophy 30 (1991) (Suppl.)*.

ROED, Wolfgang. " Ueber die Bedeutung von Existenzaussagen". In: *Kant-Studien*, Heft 1, 1965.

RORETZ, Karl. *Zur Analyse von Kants Philosophie des Organischen*. Wien, 1922 (Sitzungsberichte der Akademie der Wissenschaften zu wien, philologisch-historische Klasse 193, Bd 4, Abhandlungen).

SANS, G.. *Ist Kants Ontologie naturalistisch?* Stuttgart: Kohlhammer, 1999.

SAVILE, Anthony. "Kant, Truth and Afinity". In: *Akten des 4. Internationalen Kant-Kongresses Mainz 1974*, De Gruyter, 1975

SCHACK, Herbert. *Die transzendente Apperzeption bei Kant als formales und reales Grundprinzip*. Koenigsberg, 1920.

SCHAEFER, Lothar. " The Restrictive and Proliferative Function of Kant´s Regulative

Ideas". In: *Proceedings of the The Third International Kant Congress*, 1970.

SCHAPER, Eva (Hrg). "Are Transcendental Deductions Impossible?". In: *Proceedings of the The Third International Kant Congress*, 1970.

_____. *Bedingungen der Moglichkeit*. Stuttgart: Klett-Cotta, 1984.

_____. "Kant und das Problem der Einbildungskraft". In: *bewusst sein - Gerhard Funke zu eigen*. Bonn: Bouvier Verlag, 1975.

_____. *Studies in Kant's Aesthetics*. Edinburg: Edinburg University Press, 1979.

_____. "The Kantian 'As-If' and Its relevance for Aesthetics". In: *Proceedings of the Aristotelian Society - New Series, vol. LXV*. London: Harrison & Dons, 1965.

SCHRADER, G.. "Kant's Theory of Concepts". In: WOLFF, R. P. (Hr). *Kant - a Collection of Critical Essays*. London: Macmillan, 1968.

_____. "The Status of Teleological Judgment in the Critical Philosophy". In: *Kantstudien*, Band 45, heft 1-4, 1953-54.

SCHIEMANN, Gregor. "Totalitaet oder Zweckmaessigkeit". In: *Kant-Studien*, 83, 1992.

SCHULTHESS, Peter. *Relation und Funktion - Eine systematic und entwicklungsgeschichtliche Untersuchung zur theoretischen Philosophie Kants*. Berlin: De Gruyter, 1981.

SCHUMANN, Jan. *Kants Leibnizbild in der kritischen und spaetkritischen Phase*. Hamburg (Dissertation), 1984.

SCHUETT, Hans-Peter. *Substanzen, Subjekte und Personen - Eine Studie zum Cartesischen Dualismus*. Heidelberg: Manutius Verlag, 1989.

SEARLE, John R.. "Analytic Philosophy and Mental Phenomena". In: SMITH, J-C (Ed.). *Historical Foundations of Cognitive Science*. London: Kluwer Academic Publishers, 1990.

SEDGWICK, Sally (ed.). *The Reception of Kant's Critical Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

SEEBOHM, Thomas M.. "Das Widerspruchsprinzip in der Kantischen Logik und der Hegelschen Dialektik". In: *Akten des 4. Internationalen Kant-Kongresses Mainz*, Teil II.2, 1974.

_____. "Some Difficulties in Kant's Conception of Formal Logic". In: *Proceedings of the 8. International Kant Congress 1995*.

SEEL, Gerhard. "Das 'principle of charity' oder 'Kant wie einen toten Hund behandeln'". In:

SCHOENECKER, D. und ZWENGER, T. (Hrsg.). *Kant verstehen/Understanding Kant - Ueber die Interpretation philosophischer Texte*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 2001.

_____. "Was sind und wozu braucht man Kategorien?". In: KOCH, D. und BORT, K. (Hr.). *Kategorie und Kategorialitaet - Historisch-systematic Untersuchungen zum Begriff der Kategorie im philosophischen Denken*. Wuerzburg: Koenigshausen & Neumann, 1990

SELLARS, Wilfrid. "Kant's Transcendental Idealism". In: *Proceedings of the Ottawa Congress on Kant in the Anglo-American and Continental Traditions*. Ottawa: University of Ottawa, 1976

SIEWERT, Donald J.. "Kant's Dialectic of Teleological Judgment". In: *Akten des 4. Internationalen Kant-Kongresses Mainz 1974*, De Gruyter, 1974.

SILBER, John R.. " Der Schematismus der praktischen Vernunft". In: *Kant-Studien*, Heft 1, 1965.

SIMON, Josef. "Phenomena and Noumena: on the Use and meaning of the Categories". In: *Proceedings of the The Third International Kant Congress*, 1970.

_____. "Subjekt und Nature - Teleologie in der Sicht kritischer Philosophie". In: MARX, Wolfgang (Hr). *Die Struktur lebendiger Systeme - Zu ihrer wissenschaftlichen und philosophischen Bestimmung*. Frankfurt: Vittorio Klostermann, 1991.

_____. " Teleologisches Reflektieren und kausales Bestimmen". In: *Zeitschrift fuer Philosophische Forschung*, Band 30, Heft 1, Hain, 1976

SPINDLER, Josef. " Zur Frage der Interpretation einer der wichtigsten Stellen der Kritik der Urteilskraft". In: *Kant-Studien*, 30. Band, 1925.

SPINOZA. *Ethics*. London: Penguin Classics, 2005

STADLER, August. *Kants Teleologie*. Berlin: Ferd. Duemmlers, 1912.

_____. *Kants Teleologie und ihre erkenntnistheoretische Bedeutung*. Berlin, 1914

STERN, L. J.. " Empirical Concepts as Rules in the Critique of Pure Reason". In: *Akten des 4. Internationalen Kant-Kongresses Mainz 1974*, De Gruyter, 1974.

STROUD, Barry. "Kantian Argument, Conceptual Capacities, and Invulnerability". In: KOCH, D. und BORT, K. (Hr.). *Kategorie und Kategorialitaet - Historisch-systematic Untersuchungen zum Begriff der Kategorie im philosophischen Denken*. Wuerzburg, Koenigshausen & Neumann, 1990.

STUHLMANN-LAEISZ, R.. " Kants theorie uber sein Kategoriensystem und ihre Beweise".

In: *Kant-Studien* 78, 1987. S. 5-24.

STURMA, Dieter. "Self and Reason: A Nonreductionist Approach to the Reflective and Practical Transitions of Self-Consciousness". In: AMERIKS, K. (ed.). *The Modern Subject - Conceptions of the Self in Classical German Philosophy*. New York: State University of New York, 1995.

THOELE, Bernhard. *Kant und das Problem der Gesetzmässigkeit der Natur*. De Gruyter.

THOMPSON, Kevin. "The Antinomy of Teleological Judgment and the Concept of an Intuitive Intellect: Transformation and Conflict". In: *Proceedings of the Eighth International Kant Congress, Memphis 1995* (vol. II).

TONELLI, G. "Conditions in Koenigsberg and the Making of Kant's Philosophy". In: *bewusst sein - Gerhard Funke zu eigen*. Bonn: Bouvier Verlag, 1975.

_____. "Die Anfaenge von Kants Kritik der Kausalbeziehungen im 18. Jahrhundert". In: *Kant-Studien*, 57, Heft 1-3, 1966.

_____. "Von den verschiedenen Bedeutungen des Wortes Zweckmässigkeit in der Kritik der Urteilskraft". In: *Kant-Studien* 49, 1957-8.

TUFTS, James H.. *Sources and Development of Kants Teleology*. Chicago, University Press of Chicago, 1892.

TUSCHLING, Burkhard. "Intuitiver Verstand, absolute Identitaet, Idee. Thesen zu Hegels frueher Rezeption der Kritik der Urteilskraft". In: HORSTMANN, Rolf-Peter/FULDA, Hans-Friedrich (Hr.). *Hegel und die "Kritik der Urteilskraft"*. Stuttgart: Klett-Cotta, 1990.

UNGERER, E.. *Die Teleologie Kants und ihre Bedeutung fuer die logik der Biologie*. Berlin, 1922.

VAIHINGER, Hans. "The Transcendental Deduction of the Categories in the First Edition of the Critique of Pure Reason". In: GRAM, Moltke S. (Ed.). *Kant: Disputed Questions*. Ridgeview Publishing Company.

VAN CLEVE, James. "Four Recent Interpretations of Kant's Second Analogy". In: *Kant-Studien*, 64, 1973.

_____. "The Ideality of Time". In: *Proceedings of the 8. International Kant Congress 1995. gescannt*

VAN REIJEN, Willem L.. " Die Wahrheitsfrage in der transzendentalen Deduktion der reinen Verstandesbegriffe". In: *Kant-Studien*, Heft 1, 1970.

VICK, George R.. " Existence was a Predicate for Kant". In: *Kant-Studien*, Heft 1, 1970.

VOLKMANN-SCHLUCK, Karl-Heinz. *Kants Transzendente Metaphysik und die Begrueundung der Naturwissenschaften*. Wuerzburg: Koenigshausen & Neumann, 1995.

VOLLRATH, Ernst. "Kants These ueber das Nichts". In: *Kant-Studien*, Heft 1, 1970.

WAHSNER, Renate. "Mechanism-Technizism-Organism: Der epistemologische Status der Physik als Gegenstand von Kants *Kritik der Urteiskraft*". In: Gloy, K./Burger, P.. *Die Naturphilosophie im Deutschen Idealismus*. Stuttgart: frommann-holzboog, 1993.

WALSH, W.H.. "Categories". In: *Kantstudien*, Band 45, Heft 1-4, 1953/54.

_____. *Kant's Criticism of Metaphysics*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1975.

_____. "Kant's Transcendental Idealism". In: HARPER, William (Ed.). *Kant on Causality, Freedom and Objectivity*. Minneapolis: Universsity of Minnesota Press, 1984.

_____. "Moral authority and moral choice". In: *Proceedings of the Aristotelian Society - New Series*, vol. LXV. London, Harrison & Dons, 1965.

_____. "Schematism". In: *Kant-Studien* 49, 1957-8.

_____. "The Structure of Kant's Antinomies". In: *Proceedings of the Ottawa Congress on Kant in the Anglo-American and Continental Traditions*. Ottawa: University of Ottawa, 1976.

WARNOCK, G. J.. "Concepts and Schematism". In: *Analysis*, vol. VIII, Oxford, 1967.

WARTENBERG, Thomas E.. "Order through Reason - Kant's Transcendental Justification of Science". In: *Kant-Studien*, 70, 1979.

WATKINS. *Kant and the Sciences*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

WESTPHAL, K. R. "On Hegel's Early Critique of Kant's Metaphysical Foundations of Natural Science". In: Houlgate, Stephen (Ed.). *Hegel and the Philosophy of Nature*. Albany State: University of New York Press, 1998.

WETTSTEIN, R. H.. *Kants Prinzip der Urteiskraft*. Koenigsstein: Forum Academicum, 1981.

WHITE, D. A.. "Unity and Form in Kant's Notion of Purpose". In: Hassing, R.. *Final Causality in Nature and Human Affairs*. Washington: The Catholic University of America Press, 1997.

WOHLERS, Christian. *Kants Theorie der Einheit der Welt: Eine Studie zum Verhältnis von Anschauungsformen, Kausalität und Teleologie bei Kant*. Würzburg: Königshausen und Neumann, 2000.

WOLFF, Michael. *Der Begriff des Widerspruchs - Eine Studie zur Dialektik Kants und Hegels*. Koenigstein: Hain, 1981.

WOLFF, R. P. "A Reconstruction of the Argument of the Subjective Deduction". In: WOLFF, R. P. (Hr.). *Kant - a Collection of Critical Essays*. London: Macmillan, 1968.

_____. *Kant's Theory of Mental Activity*. Cambridge: Harvard University Press, 1963.

WOOD, Allen W.. *Immanuel Kant "Grundlegung zur Metaphysik der Sitten" - Ein einfuehrender Kommentar*. Muenchen: Schoeningh, 2002.

_____. "Kant and the Problem of Human Nature". In: JAKOBS, Brian und KAIN, Patrick (Hr.). *Essays on Kant's Anthropology*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

_____. "What Dead Philosophers Mean". In: SCHOENECKER, D. und ZWENGER, T. (Hrsg.). *Kant verstehen/Understanding Kant - Ueber die Interpretation philosophischer Texte*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 2001.

WUBNIG, Judy. "Mathematico-Teleology in Kant's Critique of Judgment". In: *Akten des Siebenten Internationalen Kant-Kongresses Kurfuerstliches Schloss zu Mainz 1990* (Band II.2).

ZAMMITO, John H. *The Genesis of Kant's Critic of Judgment*. Chicago: University of Chicago Press, 1992.

ZANETTI, V.. "Die Antinomie der teleologischen Urteilskraft". In: *Kant-Studien*, 84, 1993.

_____. "Teleology and the Freedom of the Self". In: AMERIKS, K. (ed.). *The Modern Subject - Conceptions of the Self in Classical German Philosophy*. New York: State University of New York, 1995.

ZOCHER, R.. "Der Doppelsinn der kantischen Ideenlehre. Eine Problemstellung". In: *Zeitschrift fuer Philosophische Forschung*, Band XX, Heft 1, 1966.

_____. *Kants Grundlehre*. Erlangen, 1959

_____. "Zu Kants Transzendentaler Deduktion der Ideen der reinen Vernunft". In: *Zeitschrift fuer philosophische Forschung*, Band XII, Heft 1, 1958.

ZUMBACH. *The Transcendental Science, Kant's Conception of Biological Methodology*. The Hague, Boston and Lancaster: Martinus Nijhoff, 1984.